



5385

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XI — N.º 116

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 10 e 12 de julho próximo; às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 12 de julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 809, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sobre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de junho de 1956

APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 17 de Julho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2, de 1956, no Senado Federal e n.º 983 de 1956, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Senado Federal, em 27 de junho de 1956.

APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Presidente — Ulisses Guimarães.
Primeiro Vice-Presidente — Filóres da Cunha.
Segundo Vice-Presidente — Godoy Ilha.
Primeiro Secretário — Divonsir Côrtes.
Segundo Secretário — Leonardo Barbieri.
Terceiro Secretário — Esteves Rodrigues.
Quarto Secretário — Aurélio Viana.
Primeiro Suplente — Mário Palmério.
Segundo Suplente — Esmerino Arruda.
Terceiro Suplente — Jonas Bahiense.
Quarto Suplente — Dix-Huit Rosado.
Secretário — Nestor Massena, Secretário Geral da Presidência, (Sub-

tituído, durante a licença, por Paulo Watzl, Diretor de Comissões).

Reunião às quinta-feiras, às 10 horas, na Sala da Presidência.

Líderes e Vice Líderes

DA MAIORIA

Vieira de Melo — *Lider*.
Loureiro Júnior — *Vice-Lider*.
Emílio Carlos — *Vice-Lider*.
Lameira Bittencourt — *Vice-lider*.
Leoberto Leal — *Vice-Lider*.
Hugo Napoleão — *Vice-Lider*.
José Joffily — *Vice-Lider*.
DA MINORIA
Fernando Ferrari — *Lider*.
Campos Vergal — *Vice-Lider*.
Manoel Novaes — *Vice-Lider*.
Ari Picombo — *Vice-Lider*.
João Machado — *Vice-Lider*.
José de Castro — *Vice-Lider*.
Lourival de Almeida — *Vice-Lider*.
Colombo de Sousa — *Vice-Lider*.
Bento Gonçalves — *Vice-Lider*.
Armando Roemberg — *Vice-Lider*.
Nicanor Silva — *Vice-Lider*.
Celso Peçanha — *Vice-Lider*.
Monteiro do Barros — *Vice-Lider*.

DO BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO

Prado Kelly — *Lider*.
Nestor Duarte — *Vice-Lider*.
Ernani Satyro — *Vice-Lider*.
Raul Pila — *Vice-Lider*.
Luís Garcia — *Vice-Lider*.
Mário Martins — *Vice-Lider*.
Herbert Levy — *Vice-Lider*.

DOS PARTIDOS

P. S. D.

Vieira de Melo — *Lider*.
Armando Faicão — *Vice-Lider*.
Getúlio Moura — *Vice-Lider*.
Nestor Jost — *Vice-Lider*.
Cid Carvalho — *Vice-Lider*.
Pontes Vieira — *Vice-Lider*.

U. D. N.

Afonso Arinos — *Lider*.
Ernani Satyro — *Vice-Lider*.
Luís Garcia — *Vice-Lider*.
Mário Martins — *Vice-Lider*.
Herbert Levy — *Vice-Lider*.

P. T. B.

Fernando Ferrari — *Lider*.
Ari Picombo — *Vice-Lider*.
Aureo Melo — *Vice-Lider*.

Batista Ramos — *Vice-Lider*.
José Alves — *Vice-Lider*.

P. S. P.

Campos Vergal — *Lider*.
Lourival de Almeida — *Vice-Lider*.
Nicanor Silva — *Vice-Lider*.
Celso Peçanha — *Vice-Lider*.

P. R.

Manoel Novaes — *Lider*.
Bento Gonçalves — *Vice-Lider*.
Armando Roemberg — *Vice-Lider*.
P. L.

Raul Pila — *Lider*.
Nestor Duarte — *Vice-Lider*.

P. R. P.

Luiz Compagnoni — *Lider*.
Ponciano dos Santos — *Vice-Lider*.

P. S. B.

Rogé Ferreira — *Lider*.
Aurélio Viana — *Vice-Lider*.

P. D. C.

Arruda Câmara — *Lider*.
Queiroz Filho — *Vice-Lider*.

P. T. N.

Miguel Leuzzi — *Lider*.
Luís Carlos Pujol — *Vice-Lider*.

P. R. T.

Bruzzi Mendonça — *Lider*.
João Machado — *Vice-Lider*.

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição e Justiça

TURMA "A"

- Oliveira Brito - PSD - Presidente
- 1 - Monteiro de Barros - PSP - Vice-Presidente
- 2 - Adauto Cardoso - UDN.
- 3 - Antonio Boracio - PSD.
- 4 - Aziz Maron - PTB.
- 5 - Elias Fortes - PSD.
- 6 - Isaac Pinto - UDN.
- 7 - Cuiabás Rodrigues - PTB.
- 8 - Djalma Marinho - UDN.
- 9 - Gurgel de Amaral - PR.
- 10 - Joaquim Durval - PSD.
- 11 - José Jothiv - PSD.
- 12 - Nestor Duarte - PL.

TURMA "B"

- 1 - Nogueira da Gama - PTB - Vice-Presidente
- 2 - Amalury Pedrosa - PSD.
- 3 - Arino de Mattos - PSD.
- 4 - Milton Campos - UDN.
- 5 - Newton Bello - PSD.
- 6 - Osvaldo Lima Filho - PSP.
- 7 - Pereira Filho - PTB.
- 8 - Raimundo Brito - PR.
- 9 - Rondon Pacheco - UDN.
- 10 - Sales Filho - PSD.
- 11 - Selvas Doria - UDN.
- 12 - Unimio Machado - PTB.

Suplentes

- Aarão Steinbruch - PTB.
- Alomar Baleeiro - UDN.
- Aozual Bastos - PTB.
- Armando Rotherberg - PR.
- Crocacy de Oliveira - PTB.
- Flomiano Rubim - PTB.
- Firman Neto - PSD.
- Frota Aguiar - UDN.
- Getúlio Moura - PSD.
- Gulherme Machado - UDN.
- Hugo Napoleão - PSD.
- Jefferson Aguiar - PSD.
- Ivan Eichara - PL.
- João Menezes - PSD.
- Leoberto Leal - PSD.
- Martins Rodrigues - PSD.
- Nogueira de Rezende - PR.
- Oscar Correa - UDN.
- Pontes Vieira - PSD.
- Sesimundo Andrade - UDN.
- Sergio Magalhães - PTB.
- Tasso Dutra - PSD.
- Vaga - PSP.
- Wanderley Júnior - UDN.
- Vaga - PSP.

Secretário - Paulo Rocha.
Auxiliares - Sebastião L. de Andrade Figliera e Eveline Didier.
Dactilógrafas - Ecila Barreto Musa e Lia Piterie.
Reuniões - Turma "A" - Terças-feira, às 15 horas - Turma "B", quintas-feira, às 15 horas.

Diplomacia

- 1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente.
- 2 - Ivete Vargas - PTB - Vice-Presidente.
- 3 - Artur Aurá - PSP.
- 4 - Carlos Pujol - PIN.
- 5 - Dantas Junior - UDN.
- 6 - Dilermando Cruz - PR.
- 7 - Edilberto de Castro - UDN.
- 8 - Heracio Rego - PSD.
- 9 - Hermes de Sousa - PSD.
- 10 - José Arnaut - PSD.
- 11 - Menotti del Picchia - PTB.
- 12 - Neiva Moreira - PSP.
- 13 - Newton Carneiro - UDN.
- 14 - Ovidio de Abreu - PSD.
- 15 - Plínio Lemos - PL.
- 16 - Ratael Correia - UDN.
- 17 - Yukishigue Tamura - PSD.

Suplentes

- Carlos Albuquerque - PR.
- Carlos Jereissati - PTB.
- Dias Lins - UDN.
- Deodoro de Mendonça - PSP.
- Eduardo Catalão - PTB.
- Georges Galvão - PTB.
- João Ursulo - UDN.
- Leoberto Leal - PSD.
- Magalhães Melo - PSD.
- Ostoya Roguski - UDN.
- Pereira Diniz - PL.
- Saturnino Braga - PSD.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL,

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 29,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Ano		Cr\$ 136,00	

FUNCCIONARIOS

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 29,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 76,00	Ano	Cr\$ 76,00
Ano		Cr\$ 108,00	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- Tarso Dutra - PSD.
- Ranieri Mazzilli - PSD.
- Uriel Alvim - PSD.
- Valdemar Rupp - UDN.
- Wanderley Júnior - UDN.
- Vago - PSP.
- Secretário - Sylvia Evelyn Knapp
- Auxiliar - Adhemar Watzl Barreto
- Dolores da Gloria Santos.
- Reuniões - Quintas-feiras, às 15,00 horas, na Sala "Paulo de Frantun".

Economia

TURMA "A"

- Daniel Faraco - PSDD - Presidente.
- 1 - Augusto De Gregório - PTB - Vice-Presidente.
- 2 - Adolfo Gentil - PSD.
- 3 - Brasílio Machado - PSD.
- 4 - Carlos Jereissati - PTB.
- 5 - Hugo Cabral - UDN.
- 6 - João Menezes - PSD.
- 7 - José Miraglia - PSP.
- 8 - Leoberto Leal - PSD.
- 9 - Oscar Corrêa - UDN.
- 10 - Rubens Berardo - PTB.
- 11 - Sérgio Magalhães - PTB.
- 12 - Quirino Ferreira - UDN.

TURMA "B"

- 1 - Armando Rollemberg - PR - Vice-Presidente.
- 2 - Carneiro Loyola - UDN.
- 3 - Dias Lins - UDN.
- 4 - Draut Ernany - PSD.
- 5 - Edgar Schneider - PL.
- 6 - Ernesto Saboya - UDN.
- 7 - Flomiano Rubim - PTB.
- 8 - Luna Freire - PR.
- 9 - Magalhães Melo - PSD.
- 10 - Napoleão Fontenelle - PSD.
- 11 - Nicanor Silva - PSP.
- 12 - Uriel Alvim - PSD.

- Suplentes
- Aureo Melo - PTB.
- Antonio Itay - PTB.
- Antonio Pereira - PSD.
- Artur Aurá - PSP.
- Atílio Fontana - PSD.
- Bilac Pinto - UDN.
- Carlos Pinto - PSD.
- Cid Carvalho - PSD.
- Correia da Costa - UDN.
- Dantas Junior - UDN.
- Dagoberto Sales - PSD.
- Ferreira Martins - PSP.
- Gabriel Hermes - PTB.
- Hermogenes Principe - PR.
- Gurgel do Amaral - PR.
- Jose Arnaut - PSD.
- Lino Braun - PTB.
- Lutero Vargas - PTB.
- Newton Carneiro - UDN.
- Norato Marques - PSD.
- Tenório Cavalcanti - UDN.
- Virgílio Távora - UDN.
- Vago - PL.
- Vago - PSD (dois).
- Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes.
- Auxiliar - Rivaldo Soares de Melo.
- Dactilógrafo - Esther de Moraes Cordeiro.
- Reuniões - Terças e quintas-feira às 15 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho", 4.º andar.

Educação e Cultura

- 1 - Menezes Pimentel - PSD - Presidente.
- 2 - Portugal Tavares - PR - Vice-Presidente.
- 3 - Ailton Teles - PSD.
- 4 - Antônio Diniz - PSD.
- 5 - Badaró Júnior - PSD.
- 6 - Campos Vergal - PSP.
- 7 - Coelho de Souza - PL.

- 8 - Deodoro de Mendonça - PSP.
- 9 - Firman Netto - PSD.
- 10 - Frota Moreira - PTB.
- 11 - Ilacir Lima - PTB.
- 12 - Lauro Cruz - UDN.
- 13 - Nestor Jost - PSD.
- 14 - Nita Costa - PTB.
- 15 - Oceano Carleial - UDN.
- 16 - Perillo Teixeira - UDN.
- 17 - Flo Guerra - UDN.

Suplentes

- Abgaur Bastos - PTB.
- Antunes de Oliveira - PTB.
- Cardoso de Menezes - PSD.
- Castro Pinto - UDN.
- Cícero Alves - PSD.
- Josué de Souza - PTB.
- Elder Varela - PSP.
- Georges Galvão - PTB.
- Jose Alves - PTB.
- Menotti del Picchia - PTB.
- Pacheco Chaves - PSD.
- Saldanha Darzi - UDN.
- Vago - PSD (três).
- Vago - UDN (dois).
- Secretário - Branca Portinho.
- Auxiliar - Najla Jabor Maia de Carvalho.

Finanças

TURMA "A"

- 1 - Cesar Prieto - PTB - Presidente.
- 2 - Alomar Baleeiro - UDN.
- 3 - Chaibaud Buscaia - PSD.
- 4 - Ferreira Martins - PSP.
- 5 - Georges Galvão - PTB.
- 6 - Geraldo Mascarenhas - PTB.
- 7 - Maurício Andrade - PSD.
- 8 - Neison Monteiro - PSD.
- 9 - Otilio Braga - UDN.
- 10 - Pereira Diniz - PL.
- 11 - Praxedes Pitanga - UDN.
- 12 - Roxo Loureiro - PR.
- 13 - Vitorino Corrêa - PSD.

TURMA "B"

- 14 - Broca Filho - PSP - Vice-Presidente.
- 15 - Barros Carvalho - PTB.
- 16 - Guilherme Machado - UDN.
- 17 - João Abdala - PSD.
- 18 - José Fragelli - UDN.
- 19 - Josué de Souza - PTB.
- 20 - Lister Caldas - PSD.
- 21 - Lopo Coelho - PSD.
- 22 - Nogueira Rezende - PR.
- 23 - Pereira da Silva - PSD.
- 24 - Vasconcelos Costa - PSD.
- 25 - Walter Franco - UDN.

Suplentes

- Alcysio Alves - PSD.
- Batista Ramos - PTB.
- Bilac Pinto - UDN.
- Ceiso Peçanha - PSP.
- Chagas Rodrigues - PTB.
- Draut Ernani - PSD.
- Edgar Schneider - PL.
- Hermogenes Principe - PR.
- João Agripino - UDN.
- Lino Braun - PTB.
- Luna Freire - PR.
- Mendonça Braga - PTB.
- Milton Brandão - PSP.
- Napoleão Fontenelle - PSD.
- Saturnino Braga - PSD.
- Silvio Sanson - PTB.
- Ultimo de Carvalho - PSD.
- Wagner Estêta - PSD.
- Vago - PSD (três).
- Vago - UDN (quatro).
- Secretário - Mário Rusim.

Auxiliar e Assistente - Ernesto de Assis e Helena do Prado Soares de Carvalho.
Dactilógrafo - Luiza Rosalina da Paixão.
Reuniões - Turma "A", terças-feiras às 15,30 horas - Turma "B", quintas-feiras às 15,30 horas, na Sala "Antônio Carlos".

Legislação Social

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB - Presidente.
- 2 - Tasso Dutra - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Adail Barreto - UDN.
- 4 - Adílio Viana - PTB.
- 5 - Armando Falcão - PSD.
- 6 - Feliciano Pena - PR.
- 7 - Ivan Bichara - PL.
- 8 - Jefferson de Aguiar - PSD.
- 9 - José Lopes - UDN.
- 10 - Licurgo Leite - UDN.
- 11 - Maia Lello - PSP.
- 12 - Moury Fernandes - PSD.
- 13 - Neiva Moreira - PSP.
- 14 - Paulo Germano - PSD.
- 15 - Rogê Ferreira - PTB.
- 16 - Sívio Sanson - PTB.
- 17 - Tenório Cavalcanti - UDN.

Suplentes

- Amaury Pedrosa - PSD.
 Antonio Horacio - PSD.
 Diermano Cruz - PR.
 Edilberto de Castro - UDN.
 Campos Vergal - PSP.
 Elias Adaimé - PTB.
 Emival Caiado - UDN.
 Frota Aguiar - UDN.
 Heraclo Rego - PSD.
 Hermes de Souza - PSD.
 Ilaci P. Lima - PTB.
 Jonas Bahiense - PTB.
 Nita Costa - PTB.
 Oscar Correia - UDN.
 Portugal Tavares - PR.
 Starling Soares - PSD.
 Ultimo de Carvalho - PSP.
 Vago - PSP (um).
 Vago - PL (um).

Secretário - Marina de Godoy Bezerra.
 Reuniões - Quartas-feira, às 14,30 horas na Sala "Sabino Barroso".

Orçamento e Fiscalização Financeira

- Israel Pinheiro - PSD - Presidente.

TURMA "A"

- 1 - Arnaldo Cerdeira - PSP - Vice-Presidente.
- 2 - Aluizio de Castro - PSD - (Ministério da Justiça).
- 3 - Bento Gonçalves - PR.
- 4 - Souto Maior - PTB - (Tribunal de Contas) substituído pelo Deputado Chagas Rodrigues.
- 5 - Castilho Cabral - PTN.
- 6 - Daniel Dipp - PTB - (Ministério do Trabalho).
- 7 - Getúlio Moura - PSD.
- 8 - Herbert Levy - UDN - (D.N.O. Contra as Secas).
- 9 - José Bonifácio - UDN - (Ministério da Agricultura).
- 10 - Luiz Viana - PL.
- 11 - Lameira Bittencourt - PSD - (Receita).
- 12 - Martins Rodrigues - PSD - (Presidência da República).
- 13 - Mário Palmério - PTB - (Conselho Nacional de Economia).
- 14 - Pontes Vieira - PSD - (Ministério da Guerra).
- 15 - Rafael Cincurá - UDN - (Ministério das Relações Exteriores).
- 16 - Sigifredo Pacheco - PSD.
- 17 - Virgílio Távora - UDN - (Departamento Nacional de Estradas de Ferro).
- 18 - Wagner Estelita - PSD - (S.P. V.E. da Amazônia).

TURMA "B"

- 1 - Nelson Omega - PTB - Vice-Presidente (substituído, durante a licença, por Ortiz Monteiro).
- 2 - Antonio Carlos - UDN.
- 3 - Carlos Albuquerque - PR - (Comissão do São Francisco).
- 4 - Clóvis Pestana - PSD - (D.N. de Estradas de Rodagem).
- 5 - Colombo de Souza - PSP - (Ministério da Viação, Parte Geral e Departamento dos Correios e Telegrafos).
- 6 - Eduardo Catalão - PTB - (D. N. Portos, Rios e Canais).
- 7 - Filadelfo Garcia - PSD - (Congresso Nacional).
- 8 - Janduíh Carneiro - (Subvenções da Educação e Cultura e Saúde).
- 9 - João Agripino - UDN - (Ministério da Aeronáutica).
- 10 - Joaquim Ramos - PSD.
- 11 - Leite Neto - PSD - (Ministério da Educação e Cultura).
- 12 - Manuel Barbuda - PTB - C.N.A.E.E., C.N. Petróleo e Conselho de Segurança Nacional).
- 13 - Milton Brandão - PSP - (DASP).
- 14 - Raimundo Padilha - UDN - (Poder Judiciário).
- 15 - Ranieri Mazzilli - PSD - (Ministério da Fazenda).
- 16 - Renato Archer - PSD - (Ministério da Marinha).
- 17 - Segismundo Andrade - UDN.
- 18 - Victor Issler - PTB - (Ministério da Saúde).

Suplentes

- Adail Barreto - UDN.
 Alberto Torres - UDN.
 Aluizio Alves - UDN.
 Arino de Matos - PSD - (Departamento Nacional de Obras de Saneamento).
 Berbert de Castro - PSD.
 Carlos Jeréssatti - PTB.
 Celso Peçanha - PSP.
 Cunha Bastos - UDN.
 Cicero Alves - PSD.
 Chagas Rodrigues - PTB.
 Clodomir Millet - PSP.
 Corrêa da Costa - UDN.
 Eunápio de Queiroz - PSD.
 Humberto Molinaro - PTB.
 Ilaci Lima - PTB.
 José Maciel - PSD.
 Lino Braun - PTB.
 Licurgo Leite - UDN.
 Manoel Novaes - PR.
 Medeiros Neto - PSD.
 Newton Belo - PSD.
 Nilo Coelho - PSD.
 Odilon Braga - UDN.
 Ostoja Roguski - UDN.
 Oswaldo Lima Filho - PSP.
 Plínio Lemos - PL.
 Selxas Dória - UDN.
 Tasso Dutra - PSD.
 Theodorico Bezerra - PSD.
 Victorino Corrêa - PSD.
 Ultimo de Carvalho - PSD.
 Walter Franco - UDN.
 Wilson Fadul - PTB.

Secretário - Angelo Varela, Oficial Legislativo "N".
 Auxiliar - Raymundo de Brito, Dactilógrafo, classe K.

Reuniões - Turma "A", terças e quintas-feiras. - Turma "B", segundas e quartas-feiras.

Redação

- 1 - Oliveira Franco - PSD - Presidente.
- 2 - Artur Audrá - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Abguar Bastos - PTB.
- 4 - Afonso Arinos - UDN.
- 5 - Cardoso de Menezes - PSD.

- 6 - Ernani Sátyro - UDN.
- 7 - Mauricio de Andrade - PSP

Suplentes

- Bias Fortes - PSD.
 Claudio de Sousa - PTB.
 Neiva Moreira - PSP.
 Lopo Coelho - PSD.
 Vago - PSD (um).
 Vago - UDN (dois).
 Secretário - Maria Conceição Watzl
 Reuniões - Segundas, quartas e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Alcino Guanabara".
- Saúde**
- 1 - Josué de Castro - PTB - Presidente.
 - 3 - Augusto Púlio - PSD - Vice-Presidente.
 - 3 - Armando Lages - UDN.
 - 4 - Costa Rodrigues - PSD.
 - 5 - Cunha Bastos - UDN.
 - 6 - Jaeder Albergaria - PSD.
 - 7 - João Fico - PTB.
 - 8 - Lopo de Castro - PSP.
 - 9 - Luthero Vargas - PTB.
 - 10 - Mendes de Souza - PTB.
 - 11 - Miguel Leuzzi.
 - 12 - Moreira da Rocha.
 - 13 - Plácido Rocha - PSP.
 - 14 - Pedro Braga - PSD.
 - 15 - Rica Junior - PTB.
 - 16 - Saldanha Derzi - UDN.
 - 17 - Taciano de Melo - PSD.

Suplentes

- João Machado - PTB.
 José Miraglia - PSP.
 Lauro Cruz - UDN.
 Nita Costa - PTB.
 Plínio Ribeiro - PSD.
 Wilson Fadul - PTB.
 Vago - PSD (quatro).
 Vago - UDN (três).
 Vago - PSP (dois).
 Vago - PR.
 Vago - PL.

Secretária - Relma Vianna Santos.
 Auxiliar - Mari Passos Coutinho.
 Dactilógrafo - Mari Passos Coutinho.
 Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Segurança Nacional

- 1 - Rocha Loures - PR - Presidente.
- 2 - Laurindo Regis - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Ademar Carvalho - UDN.
- 4 - Carvalho Sobrinho - PSP.
- 5 - Cicero Alves - PSD.
- 6 - Segadas Viana - PTB.
- 7 - Ferraz Egreja - UDN.
- 8 - Joaquim Rondon - PSP.
- 9 - José Guomard - PSD.
- 10 - Magalhães Pinto - UDN.
- 11 - Oscar Passos - PTB.
- 12 - Otacilio Negrão - PSD.
- 13 - Starling Soares - PSD.
- 14 - Waldemar Rupp - UDN - (Substituído, durante a licença, por Lerner Rodrigues).
- 15 - Wilson Fadul - PTB.
- 16 - Vago - PL.
- 17 - Vago - PSD.

Suplentes

- Broca Filho - PSP.
 Cunha Machado - PSD.
 Gentil Barreira - UDN.
 Francisco Monte - PTB.
 Frota Aguiar - UDN.
 Guilhermino de Oliveira - PSD.
 Dias Lins - UDN.
 Frota Moreira - PTB.
 Humberto Molinaro - PTB.
 Leonidas Cardoso - PTB.
 Luiz Tourinho - PSP.
 Newton Belo - PSD.
 Pacheco Chaves - PSD.
 Renato Archer - PSD.
 Wanderley Júnior - UDN.
 Vago - PSD (um).

Jago - PL (um).
 Vago - PR (um).
 Secretário - Matheus Octavio Mandarino
 Auxiliar - Yolanda Haick
 Reuniões - Quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Serviço Público

- 1 - Benjamin Farah - PSP - Presidente.
- 2 - Armando Corrêa - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Alam Melo - PTB.
- 4 - Bento Gonçalves - PR.
- 5 - Carmelo d'Agostinho - PSD.
- 6 - Dagoberto Salles - PSD.
- 7 - Celso Branco - UDN.
- 8 - Elias Adaimé - PTB.
- 9 - Frota Aguiar - UDN.
- 10 - Humberto Molinaro - PTB.
- 11 - José Maciel - PSD.
- 12 - Lourival Almeida - PSP.
- 13 - Segismundo Andrade - UDN.
- 14 - Último de Carvalho - PSD.
- 15 - Vago - PL.
- 16 - Vago - UDN.
- 17 - Vago - PSD.

Suplentes

- Batista Ramos - PTB.
 Colombo de Souza - PSP.
 Djalmir Marinho - UDN.
 Geraldo Mascarenhas - PTB.
 João Agripino - UDN.
 José Fragelli - UDN.
 Josué de Souza - PTB.
 Lopo Coelho - PSD.
 Milton Brandão - PSP.
 Vago - PSD (cinco).
 Vago - UDN (um).
 Vago - PR (um).
 Vago - PL (um).

Secretária - Maria da Glória Pêres Forely.
 Auxiliar - Mari Passos Coutinho.
 Reuniões - Terças-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Transportes e Obras Públicas

- 1 - Croacy de Oliveira - PTB - Presidente.
- 2 - Saturnino Braga - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Antonio Baby - PTB.
- 4 - Armando Monteiro - PSD.
- 5 - Benedito Vaz - PSD.
- 6 - Benjamin Mourão - PSD.
- 7 - Clemente Medrado - PSD.
- 8 - Correia da Costa - UDN.
- 9 - Euclides Vicar - PSD.
- 10 - Galvão Medeiros - PSP.
- 11 - Hildebrando Góes - PR.
- 12 - Luiz Tourinho - PSP.
- 13 - Marcos Parente - UDN.
- 14 - Ostoja Roguski - UDN.
- 15 - Vasco Filho - UDN.
- 16 - Antunes de Oliveira - PTB.
- 17 - Vago - PL.

Suplentes

- Acauto Cardoso - UDN.
 Adílio Viana - PTB.
 Celso Murta - PSD.
 Cicero Alves - PSD.
 Dagoberto Salles - PSD.
 Ernesto Saboia - UDN.
 Ferraz Egreja - UDN.
 Ilaci Lima - PTB.
 Leonidas Cardoso - PTB.
 Milton Brandão - PSP.
 Oscar Passos - PTB.
 Vago - PR.
 Vago - PL.
 Vago - PSP.
 Vago - PSD (três).
 Vago - UDN.

Secretária - Lucilla Amarinho de Oliveira.
 Auxiliar - Almério Corrêa de Sales.
 Dactilógrafo - Aldeonor da Silva Abreu.
 Reuniões - Quartas e sextas-feiras, às 15,30 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

COMISSÕES ESPECIAIS

Polígono das Secas

- 1 - Oscar Carneiro - PSD - PR - Presidente
- 2 - Carlos Jeremias - PTB - Vice-Presidente
- 3 - Alfredo Baneira - UDN
- 4 - Francisco Monte - PTB
- 5 - João Ursulo - UDN
- 6 - Milton Brandi - PSP
- 7 - Nilton Marinho - PSD
- 8 - Plínio Ribeiro - PSD
- 9 - Segismundo Andrade - UDN
- 10 - Ulisses Lima - PSD
- 11 - Vago - PR

Suplentes

- Alain Melo - PTB
Eduardo Wicar - PSD
José Bonifácio - UDN
Mário Parente - UDN
Ney Maranhão - PL
Oswaldo Lima Filho - PSP
Seixas Loria - UDN
Souto Maior - PTB
Vago - PR

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira
Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas na Sala "Paulo de Frontin" (a. andar).

Bacia do São Francisco

- 1 - Manoel Novais - PR - Presidente
- 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente
- 3 - Fausto Oliveira - UDN
- 4 - Francisco Macedo - PTB
- 5 - Ilacir Lima - PTB
- 6 - Maurício de Andrade - PSD
- 7 - Nilo Coelho - PSD
- 8 - Oceano Carneal - UDN
- 9 - Osar Corrêa - UDN
- 10 - Otacilio Negrão - PSD
- 11 - Vago - PSP

Suplentes

- Herbert Levy - UDN
Hugo Cabral - UDN
Magalhães Pinto - UDN
Nicanor Silva - PSP
Ni A Costa - PTB
Plínio Ribeiro - PSD
Vierra de Melo - PSD
Vago - PR
Vago - PL
Vago - PTB

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira
Reuniões - Terças-feiras às 16 horas na Sala "Paulo de Frontin".

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Croncy Nunes - PSD - Presidente
- 2 - João d'Abreu - PSP - Vice-Presidente
- 3 - Antunes de Oliveira - PTB
- 4 - Castro Pinto - UDN
- 5 - Cid Carvalho - PSD
- 6 - Emival Calado - UDN
- 7 - Fonseca e Silva - PSD
- 8 - Gabriel Hermes - PTB
- 9 - Nelson Fontes - PSD
- 10 - Vago - UDN
- 11 - Vago - PR

Suplentes

- Armando Lages - UDN
Cunha Bastos - UDN
Joaquim Rondon - PSP
José Atonso - UDN
José Guomard - PSD
Oscar Passos - PTB
Vago - PR
Vago - PL

Secretário - Elias Gouveia
Reuniões - As sextas-feiras, na Sala "Bueno Brandão".

Mudança da Capital

- 1 - Pereira da Silva - PSP - Presidente
- 1 - Emival Calado - UDN - Relator.

- 4 - Benedito Vaz - PSD
- 5 - Herbert de Castro - PSD
- 6 - Cunha Bastos - UDN
- 7 - França Campos - PSD
- 8 - João d'Abreu - PSD
- 9 - Mendes de Souza - PTB
- 10 - Rondon Pacheco - UDN
- 11 - Roxo Loureiro - PR
- Vago - PTB

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira
Reuniões - Quintras-feiras às 15 horas na Sala "Paulo de Frontin".

Emenda à Constituição (N. 7, de 1949 e n. 11, de 1950) - Remuneração da Magistratura Estadual

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente
- 2 - Iarso Dutra - PSD - Relator
- 3 - Carvalho Sobrinho - PSP
- 4 - Lino Braun - PTB
- 5 - Lopo Coelho - PSD

Secretário - Leda Fontenelle Silva

Emenda à Constituição (N. 2, de 1951) - (Plano Econômico da Bacia do Rio Paraíba do Sul)

- 1 - Broca Filho - PSP - Presidente
- 2 - Raimundo Padilha - UDN - Relator
- 3 - Arthur Audra - PTB
- 4 - Raimen Mazzilli - PSD
- 5 - Ultimeo de Carvalho - PSD

Secretário - Leda Fontenelle Silva

Emenda à Constituição (N. 5, de 1952) - Criação de Territorial Federais

- 1 - Celso Peçanha - PTB
- 2 - José Fragelli - UDN
- 3 - Loureiro Júnior - PSD
- 4 - Luiz Francisco - PTN
- 5 - Oliveira Franco - PSD

Secretário - Gilda de Assis Republicano.

Emenda à Constituição (N. 7, de 1952 - (Altera os Arts. 25, 94 e 124 da Constituição)

- 1 - Guilherme Machado - UDN
- 2 - Laméira Bittencourt - PSD
- 3 - Nestor Duarte - PL
- 4 - Queiroz Filho - PTB

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição (N. 8, de 1953) - (Modificação do art. 15, § 4.º da Constituição)

- 1 - Deodoro de Mendonça - PSP - Presidente
- 2 - Arruda Câmara - PDC
- 3 - Frota Aguiar - UDN
- 4 - Vago - PSD
- 5 - Vago - PSB

Secretário - Sebastião Luis A. Figueira.

Emenda à Constituição (N. 9, de 1953) - (Sobre penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perfeito)

- 1 - Leonidas Cardoso - PTB
- 2 - Mário Martins - UDN
- 3 - Otávio Mangabeira - PL
- 4 - Ponciano Santos - PRP
- 5 - Vago - PSD

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

Emenda à Constituição (N. 10, de 1953) - Da nova redação ao artigo 122 da Constituição (Justiça do Trabalho)

- 1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente
- 2 - Croacy de Oliveira - PTB - Relator
- 3 - Arruda Câmara - PDC
- 4 - Colombo de Souza - PSP
- 5 - Ostojka Roguski - UDN

Secretário - Sebastião Luis A. Figueiras.

Emenda à Constituição (N. 11, de 1953) (Imposto Territorial)

- 1 - Luiz Compagnoni - PRP - Presidente
- 2 - Nestor Jost - PSD - Relator
- 3 - Arnaldo Cerdeira - PSP
- 4 - Lino Braun - PTB
- 5 - Rafael Cincurá - UDN

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição (N. 12, de 1953) - (Imposto sobre Vendas e Condições)

- 1 - Bruzzi Mendonça - PRT
- 2 - Danton Coelho - PTB
- 3 - Emilio Carlos - PTN
- 4 - Magalhães Pinto - UDN
- 5 - Vago - PSD

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição (N. 17, de 1954) - (Eleição de Presidente e Vice-Presidente da República)

- 1 - Carvalho Sobrinho - PSP - Presidente
- 2 - Laméira Bittencourt - PSD - Relator
- 3 - Martins Rodrigues - PSD
- 4 - Georges Galvão - PTB
- 5 - Paulo Teixeira - UDN

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição (N. 18, de 1954) - (Da nova redação ao artigo 41 da Constituição) - Sessão conjunta do Congresso Nacional

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente
- 2 - Herbert Levy - UDN - Relator
- 3 - Campos Vergal - PSP
- 4 - Celso Peçanha - PTB
- 5 - Oliveira Franco - PSD

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer sobre a emenda substitutiva do Senado ao Projeto n. 411-B-54, que dispõe sobre o ato do Tribunal de Contas denegando registro à Escritura Pública de dação em pagamento celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.

- 1 - Monteiro de Barros - PSP - Presidente.

- 2 - Bilac Pinto - UDN - Relator.
- 3 - Hermes Pereira de Souza - PSD
- 4 - Unirio Machado - PTB
- 5 - Uriel Alvim - PSD.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à Emenda à Constituição n. 16, de 1954, dispoendo sobre a revisão da Constituição Federal.

- 1 - Oscar Corrêa - UDN - Presidente
- 2 - Jefferson de Aguiar - PSD - Relator
- 3 - Gustavo Capanema - PSD
- 4 - Monteiro de Barros - PSP
- 5 - Pereira Filho - PTB

Secretário - Alberto N. G. de Oliveira.

Emenda à Constituição (1, de 1955), (Altera a redação do § 4.º do art. 15 e acrescenta um parágrafo ao art. 19).

- 1 - Monteiro de Barros - PSP - Presidente
- 2 - Oliveira Brito - PSD - Relator
- 3 - Alomar Baleeiro - UDN
- 4 - Jefferson de Aguiar - PSD
- 5 - Oscar Passos - PTB

Secretário - Alberto G. N. de Oliveira.

Emenda à Constituição (N. 2, de 1955) - Institui o regime de Governo Colegial)

- (RESOLUÇÃO N.º 46, DE 2-11-55)
- 1 - Aarão Steinbruch - PTB
 - 2 - Martins Rodrigues - PSD
 - 3 - Neiva Moreira - PSP
 - 4 - Rondon Pacheco - UDN
 - 5 - Sales Filho - PSD

Secretário - Matheus Otávio Mandarino.

Emenda à Constituição (n. 19, de 1954 - Altera a letra "a", do inciso II e as letras "a, b e c" do inciso III, do art. 101 e acrescenta um parágrafo único ao referido artigo e outro ao art. 200).

- 1 - Bias Fortes - PSD
- 2 - Chagas Freitas - PSP
- 3 - Luiz Garcia - UDN
- 4 - Sérgio Magalhães - PTB
- 5 - Tasso Dutra - PSD

Secretário - Matheus Otávio Mandarino.

Para dar Parecer à emenda do Senado ao Projeto número 3.029, de 1953, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no País, que exploram ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas secas.

- 1 - Odilon Braga - UDN - Presidente
- 2 - Fonseca e Silva - PSD - Relator
- 3 - Clemente Medrado - PSD
- 4 - Mendonça Braga - PTB
- 5 - Oswaldo Lima Filho - PSP

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição — número 3, de 1956) — Insti-tui o Sistema de Governo Parlamentar.

- 1 — Gustavo Capanema — PSD — Presidente.
 - 2 — Monteiro de Barros — PSP — Relator.
 - 3 — Fernando Ferrari — PTB.
 - 4 — Guilherme Machado — UDN.
 - 5 — Oliveira Brito — PSD.
- Secretário — Alberto N. O. Oliveira.
Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.474-B, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier.

- 1 — Bias Fortes — PSD.
 - 2 — Nita Costa — PTB.
 - 3 — Olavo Costa — PSD.
 - 4 — Osvaldo Lima Filho — PSP.
 - 5 — Pio Guerra — UDN.
- Secretário — Fernando Rodrigues da Costa.

Para dar parecer as emendas do Senado ao Projeto n.º 145-E, de 1949, que altera a redação dos artigos 864 e 865 do Código de Processo Civil (recurso extraordinário).

- 1 — Danton Coelho — PTB — Presidente.
 - 2 — Oliveira Brito — PSD — Relator.
 - 3 — Aluísio Alves — UDN.
 - 4 — França Campos — PSD.
 - 5 — Vasconcelos Costa — PSP.
- Secretário — Sebastião Luis A. Figueira.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6-B, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

- 1 — Jefferson de Aguiar — PSD.
 - 2 — João Menezes — PSD.
 - 3 — Luís Cavalcanti — PSP.
 - 4 — Mendes de Souza — PTB.
 - 5 — Odilon Braga — UDN.
- Secretário — Fernando Rodrigues da Costa.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 1.267-F, de 1948, que dispõe sobre a organização sindical.

- 1 — Martins Rodrigues — PSD — Presidente.
 - 2 — Aarão Steinbruch — PTB — Relator.
 - 3 — Campos Vergal — PSP.
 - 4 — Oscar Corrêa — UDN.
 - 5 — Tarso Dutra — PSD.
- Secretário — Alberto G. N. de Oliveira.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 249-C, de 1951, que define e pune o crime de genocídio.

- 1 — Batista Ramos — PTS — Presidente.
 - 2 — Antonio Dino — PSD.
 - 3 — Clodomir Millet — PSP.
 - 4 — Newton Carneiro — UDN.
 - 5 — Oliveira Brito — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 795-B, de 1950, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

- 1 — Lopo Coelho — PSD — Presidente.
 - 2 — Monteiro de Barros — PSP — Relator.
 - 3 — Daniel Faraco — PSD.
 - 4 — José Fragelli — UDN.
 - 5 — Pereira Filho — PTB.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 1.068-C, de 1948, que altera os termos do Decreto-lei n.º 483, de 16 de junho ao seguro de vida dos que viajam em avião.

- 1 — Djalma Marinho — UDN — Presidente.
 - 2 — Wilson Wadui — PTB — Relator.
 - 3 — José Miraglia — PSP.
 - 4 — Tarso Dutra — PSD.
 - 5 — Uriel Alvim — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 1.655-C, de 1952, que concede isenção de tributo a um órgão, imagens e outros materiais destinados a Comunidade Evangélica de Ibiruba, à Prelazia de Pinheiro, à Igreja de São João de Tauapê, à matriz do Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo.

- 1 — Daniel Dipp — PTB.
 - 2 — Quirino Ferreira — UDN.
 - 4 — Milton Brandão — PSP.
 - 4 — Tarso Dutra — PSD.
 - 5 — Uriel Alvim — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 5.034, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215 393.90 para atender ao pagamento de despesas com o pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.

- Vitorino Corrêa — PSD — Presidente.
- Aureo Melo — PTB — Relator.
Celso Peganha — PSP.
João Menezes — PSD.
Julio de Castro Pinto — UDN.
- Secretário — Alberto G. N. de Oliveira.

Para estudo e elaboração do Novo Código Florestal e de legislação para proteção dos recursos florestais do País e do remanescente da Fauna

- 1 — Napoleão Fontenele — PSD — Presidente.
 - 2 — Herbert Levy — UDN — Relator.
 - 3 — Arnaldo Cerdeira — PSP.
 - 4 — Carlos Pinto — PSD.
 - 5 — Daniel Dipp — PTB.
 - 6 — Newton Carneiro — UDN.
 - 7 — Otacilio Negrão — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Reuniões — Quarta-feiras, às 15 horas.

Para dar parecer sobre as emendas do Senado ao Projeto n.º 138-C-1948, que autoriza a Organização da Frigoríficos Nacionais S. A., para a instalação de uma Rede de Armazéns e Transportes Frigoríficos.

- 1 — Benedito Vaz.
 - 2 — Colombo Souza.
 - 3 — Daniel Dipp.
 - 4 — Ferraz Egreja.
 - 5 — Leite Neto.
- Secretário — Angelo José Varela.
Reuniões — Sala da Comissão de Orçamento.

Para dar parecer à emenda do 4.100-D-54, que concede ao Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, um auxílio anual, pelo prazo de cinco anos, de Cr\$ 1.000.000,00.

- 1 — Nelson Omega — PTB — Presidente.
 - 2 — Broca Filho — PSP — Relator.
 - 3 — José Bonifácio — UDN.
 - 4 — Lameira Bittencourt — PSD.
 - 5 — Nestor Jost — PSD.
- Secretário — Leda Fontenelle Silva.

Para dar parecer aos projetos que regulam a repressão ao abuso do poder econômico.

- 1 — Daniel Faraco — PSD — Presidente.
- 2 — Adauto Cardoso — UDN — Relator.

- 3 — Jefferson Aguiar — PSD.
 - 4 — José Miraglia — PTB.
 - 5 — Sérgio Magalhães — PTB.
- Secretário — Dejaldo Bandeira Lopes.

Para dar parecer a emenda do Senado ao Projeto número 4 716-C, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 669 763 232.50, destinado a regularizar as despesas feitas, mediante adiantamento, com a execução de obras de emergência na região nordestina assolada pela seca.

- 1 — Praxedes Pitanga — UDN — Presidente.
- 2 — Clovis Pestana — PD — Relator.
- 3 — Aziz Maron — PTB.
- 4 — Colombo de Souza — PSP.
- 5 — Saturnino Braga — PSD.

Secretário — Alberto N. G. de Oliveira.

Para dar parecer à emenda substitutiva do Senado ao Projeto n.º 103-C, de 1951, que dispõe sobre o consentimento de que trata o artigo 1.122 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Código Civil).

- 1 — Oliveira Brito — PSD — Presidente.
- 2 — Osvaldo Lima — PSP — Relator.
- 3 — Antonio Carlos.
- 4 — Martins Rodrigues.
- 5 — Unirio Machado.

Secretário — Leda Fontenelle Silva.
Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer à emenda substitutiva do Senado ao Projeto n.º 4 876-B-1954, que restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte, e dá outras providências.

- 1 — Hugo Napoleão — PSD — Presidente.
- 2 — Odilon Braga — Relator.
- 3 — Taclano Melo.
- 4 — Mendonça Braga.
- 5 — Milton Brandão.

Secretário — Leda Fontenelle Silva.
Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 433-C, de 1950, que completa o art. 31, V letra "b" da Constituição Federal que isenta de impostos os templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

- 1 - Otonio Braga - UDN - Presidente
 - 2 - Lopo Coelho - PSD - Relator
 - 3 - Cledomir Millet - PSP
 - 4 - Lameira Bittencourt - PSD
 - 5 - Mendonça Braga - PTB
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.592-D, de 1952 que altera a redação do art. 1.º da Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre ao Poder Judiciário - Justiça Militar - o crédito suplementar de Cr\$ 537.930.00 em reforço de dotação do Anexo n. 23 do Orçamento da União, Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952.

- 1 - Aureo de Melo - PTB - Presidente
- 2 - Lopo Coelho - PSD - Relator
- 3 - Ferreira Martins - PSP
- 4 - Licurgo Leite - UDN
- 5 - Wagner Estelita - PSD

Secretário - Leda Fontenelle Silva

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 605-C, de 1951 que cria uma estação de Viticultura no Município de Garanhuns, Pernambuco.

- 1 - José Bonifácio - UDN - Presidente
 - 2 - Artur André - PSP - Relator
 - 3 - Ari Pitombo - PTB
 - 4 - Nonato Marques - PSD
 - 5 - Napoleão Fontenelle - PSD
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 632-D, de 1951, que institui no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o registro das empresas exportadoras, cria uma junta de conciliação e julgamento dos dissídios no comércio exportador, e dá outras providências.

- 1 - Bilac Pinto - UDN - Presidente
- 2 - Lourival de Almeida - PSP - Relator
- 3 - Humberto Molinaro - PTB
- 4 - Leoberto Leal - PSD
- 5 - Pontes Vieira - PSD

Secretário - Leda Fontenelle Silva
Reuniões - Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 636-C, de 1951, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º XV letra "b" da Constituição Federal, e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

- 1 - Acauto Cardoso - UDN - Presidente
- 2 - Broca Filho - PSP
- 3 - Guilherme de Oliveira - PSD
- 4 - João Machado - PTB
- 5 - João Menezes - PSD

Secretário - Sebastião Luis A. Figueira.

Para dar parecer à Emenda do Senado ao Projeto n. 883-E, de 1951, que altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei número 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu financiamento.

- 1 - Lopo Coelho - PSD - Presidente
- 2 - Euac Pinto - UDN - Relator
- 3 - Danton Coelho - PTB
- 4 - Fonseca e Silva - PSD
- 5 - João D'Ábreu - PSP

Secretário - Alberto N. G. de Oliveira.

Para dar parecer ao Projeto n. 2.466, de 1952, do Senado, que regula a ação popular instituída pelo art. 141, § 38, da Constituição Federal.

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente
- 2 - Bilac Pinto - UDN - Relator
- 3 - Aguar Bastos - PTB
- 4 - Martins Rodrigues - PSD
- 5 - Monteiro de Barros - PSP

Secretário - Sebastião de Andrade Figueira.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 504-F, de 1949 que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

- 1 - João Ursino - UDN - Presidente
- 2 - Nogueira da Gama - PTB - Relator
- 3 - Benjamin Farah - PSP
- 4 - Lameira Bittencourt - PSD
- 5 - Lopo Coelho - PSD

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer sobre as emendas do Senado ao Projeto n. 404-B-1955, que concede isenção de Impostos ou Direitos de Importação e afins, de quaisquer tributos e do Imposto de Consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza destinados à Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita).

- 1 - Arlindo Maia Lelo
 - 2 - Aureo Mello
 - 3 - Leoberto Leal
 - 4 - Nonato Marques
 - 5 - Odilon Braga
- Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 3.378-E, de 1953, que modifica disposições da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a re aquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

- 1 - Bilac Pinto - UDN - Presidente
 - 2 - Monteiro de Barros - PSP - Relator
 - 3 - Croacy de Oliveira - PTB
 - 4 - Hugo Napoleão - PSD
 - 5 - Lopo Coelho - PSD
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.233-C, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato de cooperação celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão.

- 1 - Lopo Coelho - PSD - Relator
 - 2 - Ilacir Lima - PTB
 - 3 - Janduí Carneiro - PSD
 - 4 - Mario Martins - UDN
 - 5 - Vasconcelos Costa - PSP
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 4.420-B, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar de Cr\$ 2.650.000,00 em reforço do Anexo n. 5 do Orçamento Geral da União (Lei n. 2.135, de 14 de dezembro de 1953).

- 1 - João Agripino - UDN - Presidente
 - 2 - Janduí Carneiro - PSD - Relator
 - 3 - Campos Vergal - PSP
 - 4 - Luthero Vargas - PTB
 - 5 - Ulisses Lins - PSD
- Secretário - Leda Fontenelle Silva.

Para dar parecer sobre as emendas do Senado ao Projeto n. 3.516-B-53, que dispõe sobre a distribuição e aplicação do Imposto único sobre energia elétrica pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- 1 - Batista Ramos
 - 2 - Ernesto Saboia
 - 3 - Luiz Tourinho
 - 4 - Oscar Carneiro
 - 5 - Saturnino Braga
- Secretário - Sebastião L. A. Figueira.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n. 912-D, de 1951, que regula a forma de Constituição da Comissão de Promoções do Ministério Público junto à Justiça Militar e dá outras providências.

- 1 - Nogueira da Gama - PTB - Presidente
 - 2 - Cunha Machado - PSD - Relator
 - 3 - Antonio Horácio - PSD
 - 4 - Ferreira Martins - PSP
 - 5 - Virgílio Távora - UDN
- Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 1.490-C, de 1951, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

- 1 - Wagner Estelita - PSD - Presidente
- 2 - Croacy de Oliveira - PTB - Relator
- 3 - Galvão de Medeiros - PSP
- 4 - Hercílio Deek - UDN
- 5 - Nonato Marques - PSD

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para emitir parecer sobre a denúncia apresentada pela Comissão de Inquérito para apurar a aplicação dada ao Fundo Sindical contra o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

- Wagner Estelita - PSD
Ranieri Mazzilli - PSD
Antonio Horácio - PSD
Amury Pedrosa - PSD
Nestor Jost - PSD
Antonio Dino - PSD
Emedito Vaz - PSD
Augusto Púlio - PSD
Nelson Monteiro - PSP
Newton Bello - PSD
Lauro Cruz - UDN
Alomar Balseiro - UDN
Rondon Pacheco - UDN
Luiz Garcia - UDN
Alberto Torres - UDN
Pério Teixeira - UDN
Aarão Steinbruch - PTB
Aureo Melo - PTB
Chagas Rodrigues - PTB
União Machado - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Bruzzi de Mendonça - PRP
Luiz Compagnoni - PRP
Queiroz Filho - PDC
Plínio Lemos - PL
Benjamin Farah - PSP
Cledomir Millet - PSP
Carlos Pujol

Portugal Tavares - PR.

Rogê Ferreira - PSB.

Secretário - Mario Iusim.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto n. 4.940-C, de 1954, que modifica o parágrafo 3.º do artigo 17, o parágrafo único do artigo 19, e o artigo 44 do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

- 1 - Lourival de Almeida - PSP - Presidente.
- 2 - Tenório Cavalcanti - UDN - Relator.
- 3 - Jefferson de Aguiar - PSD.
- 4 - Oliveira Brito - PSD.
- 5 - Silvio Sanson - PTB.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 818-D, de 1955, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército.

- 1 - Humberto Molinaro - PTB.
- 2 - José Guimaraes - PSD.
- 3 - Luiz Fournho - PSJ.
- 4 - Vitorino Corrêa - PSD.
- 5 - Wanderley Junior - UDN.

Secretário - Matheus Octavio Magalhães.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 58-D, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências.

- 1 - Amaury Pedrosa - PSD - Presidente.
- 2 - Arino de Matos - PSD - Relator.
- 3 - Lourival de Almeida - PSP.

4 - Rondon Pacheco - UDN.

5 - Vilson Essler - PTB.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 4-314-D, de 1954, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação, e Cultura para atender à autonomia das Faculdades de Farmácia e Odontologia das Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

- 1 - Armando Corrêa - PSD.
- 2 - Georges Galvão - PTB.
- 3 - José Miraglia - PSP.
- 4 - Lauro Cruz - UDN.
- 5 - Vitorino Corrêa - PSD.

Secretário - Dejaldo Bandeira Góes Lopes.

Para dar parecer a emenda do Senado ao Projeto n. 346-55 que concede isenção de di-

reitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelo Estado da Paraíba por intermédio de Svacina & Cia. Limitada.

- 1 - Odilon Braga - UDN - Presidente.
- 2 - Georges Galvão - PTB - Relator.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer sobre a emenda do Senado ao Projeto n. 4.509-D-54, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 a Antonieta Moreira, viúva do jornalista Nestor Moreira.

- 1 - Leite Neto - PSD - Presidente.
- 2 - Campos Vergal - PSP - Relator.
- 3 - Mendonça Braga.
- 4 - Odilon Braga.
- 5 - Ovidio de Abreu.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Para apurar as irregularidades verificadas na CEXIM do Ceará.

(RESOLUÇÃO N.º 462, DE 1954)

- 1 - Guilherme Machado - UDN - Presidente.
- 2 - Tarso Dutra - PSD - Relator.
- 3 - Esmérino Arruda - PSP.
- 4 - Mendonça Braga - PTB.
- 5 - Saturnino Braga - PSD.

Secretário - Alberto N. G. de Oliveira.

Para investigar a exploração do Petróleo no Brasil e a situação da Petrobrás S. A.

(RESOLUÇÃO N.º 1, DE 19-2-55)

(Prazo até 17-9-56)

- 1 - Croacy de Oliveira - PTB - Presidente.
- 2 - Luiz Garcia - UDN - Relator.
- 3 - Acauar Bastos - PTB.
- 4 - Armando Falcão - PSD.
- 5 - Elias Pinto - UDN.
- 6 - Dagoberto Sales - PSD.
- 7 - Gabriel Passos - UDN.
- 8 - José Guimaraes - PSD.
- 9 - Lopo Coelho - PSD.
- 10 - Monteiro de Barros - PSP.
- 11 - Sérgio Magalhães - PTB.

Secretário - Gilma de Assis Republicano.

Para investigar a situação da Economia Tricula Nacional

(RESOLUÇÃO N.º 4, DE 13-3-56)

(Prazo até 1-10-56)

- 1 - Daniel Dipp - PTB - Presidente.
- 2 - Arnaldo Cordeira - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Antonio Carlos - UDN - Relator.
- 4 - Athlo Fontana.
- 5 - Basílio Machado Neto - PSD.
- 6 - Daniel Faraco - PSD.
- 7 - Divonsir Cortes - PTB.
- 8 - Firman Neto - PSD.
- 9 - José Fragelli - UDN.
- 10 - Silvio Sanson - PTB.
- 11 - Ostonia Roguski - UDN.

Secretário - Angelo Jose Varela Dactilógrafo - Teo Cordeiro da Silva.

Reuniões - Quartas-feiras, às 10 horas na Sala "Antonio Carlos".

Para investigar a aplicação da subvenção concedida pela União à Panair do Brasil Sociedade Anônima.

(RESOLUÇÃO N.º 5, DE 23-3-55)

(Prazo até 19-6-55)

- 1 - Armando Falcão - PSD - Presidente.
- 2 - Cesar Pinto - PTB - Relator.
- 3 - Adanij Barreto - UDN.
- 4 - Barcelos Peio - PSD.
- 5 - Carlos Albuquerque - PR.
- 6 - Carlos Lacerda - UDN.
- 7 - Neiva Moreira - PSP.

Secretário - Mario Iusim.

Para apurar a aplicação dada ao Fundo Sindical.

(RESOLUÇÃO N.º 6, DE 31-3-55)

(Prazo até 31-5-55)

- 1 - Cunha Machado - PSD - Presidente.
- 2 - Elias Adame - PTB.
- 3 - Decodoro de Mendonça - PSP.
- 4 - José Bonifácio - UDN.
- 5 - Loureiro Junior - PRP.

Secretário - Gilma de Assis Republicano.

Para apurar as causas determinantes da diminuição do volume d'água do Rio Paraíba e estudar a regularização do seu curso desde a formação até a foz.

(RESOLUÇÃO N.º 7, DE 29-3-55)

(Prazo até 12-10-56)

- 1 - Arino de Matos - PSD - Presidente.
- 2 - Broca Filho - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Alberto Torres - UDN - Relator.
- 4 - Carlos Pinto - PSD.
- 5 - Dagoberto Sales - PSD.
- 6 - João Fico - PTB.
- 7 - Jonas Bahiense - PTB.
- 8 - Herbert Levy - UDN.
- 9 - Ulmino de Carvalho - PSD.

Secretário - Marina de Godoy Bezerra.

Auxiliar - Zelia da Silva Oliveira.

Reuniões - Quintas-feiras, às 14.30 horas, na Sala "Rêgo Barros" (4.º andar).

Comissão para investigar a Legitimidade dos Títulos de Propriedade dos Morros em que se acham instaladas as "Favelas" do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 9, DE 12-4-55

(Prazo até 14-4-56)

- 1 - Cardoso de Menezes - PSD - Presidente.
- 2 - Nita Costa - PTB - Vice-Presidente.
- 3 - Georges Galvão - PTB - Relator.
- 4 - Arinos de Matos - PSD.
- 5 - Chagas Freitas - PSP.
- 6 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
- 7 - Leonidas Cardoso - PTB.
- 8 - Marcos Parente - UDN.
- 9 - Rafael Correia - UDN.
- 10 - Tenório Cavalcanti - UDN.
- 11 - Willy Frohlich - PSD.

Secretário - Dejaldo B. Lopes.

Para estudar a organização atual da administração acreana a legislação federal que a regula e investigar as irregularidades ocorridas de 1951 a 1954 na aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos dos Funcionalismo do Território do Acre.

(RESOLUÇÃO N.º 12, DE 20-4-55)

(Prazo até 20-10-55)

- 1 - Leoberto Leal - PSD - Presidente.
- 2 - Daniel Dipp - PTB - Relator.
- 3 - Frota Aguiar - UDN.

Secretário - Paulo Maersrall.

Para estudar a crise do café, suas origens e repercussões e as medidas necessárias para enfrentá-las.

(RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23-4-55)

(Prazo até 2-7-56)

- 1 - Pacheco Chaves - PSD - Presidente.
- 2 - Nogueira da Gama - PTB - Vice-Presidente.
- 3 - Newton Carneiro - UDN - Relator.
- 4 - Batista Ramos - PTB.

Para investigar as causas determinantes das condições precárias do aproveitamento econômico do Vale do Rio Turiaçu.

(RESOLUÇÃO N.º 15, DE 28-4-55)

(Prazo até 2-1-57)

- 1 - Antonio Dino - PSD - Presidente.
- 2 - Marcos Parente - UDN - Relator.
- 3 - Cid Carvalho - PSD.
- 4 - Dias Lins - UDN.
- 5 - Gabriel Hermes - PTB.
- 6 - Manoel Barbuda - PTB.
- 7 - Milton Brandão - PSP.
- 8 - Moreira da Rocha - PR.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para examinar a legislação sobre sociedades mútuas de seguros gerais e apurar as razões de intervenção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Equitativa Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

(RESOLUÇÃO N.º 16, DE 3-5-55)

(Prazo até 9-7-56)

- 1 - Aluizio Alves - UDN.
- 2 - Campos Vergal - PSP.
- 3 - Lameira Bittencourt - PSD.
- 4 - Pontes Vieira - PSD.
- 5 - Silvio Sanson - PTB.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para averiguar denúncias da imprensa sobre irregularidades no SAPS.

(RESOLUÇÃO N.º 18, DE 7-8-55)

(Prazo até 29-9-56)

- 1 - Teixeira Guelros - PSD - Presidente.
- 2 - Seixas Dória - UDN - Relator.
- 3 - Decodoro de Mendonça - PSP.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para investigar as relações havidas e existentes entre a Empresa Curzi Ltda, e o Governo da União.

(RESOLUÇÃO N.º 32, DE 4-8-55)
(Prazo até 9-11-56)

- 1 — Lameira Bittencourt — PSD — Presidente.
- 2 — Georges Galvão — PTB — Relator.
- 3 — Nelva Moreira — PSP.
- 4 — Newton Belo — PSD.
- 5 — Ostoja Roguski — UDN.

Secretário — Alberto G. N. de Oliveira.

Para examinar a situação administrativa do Território do Rio Branco.

(RESOLUÇÃO N.º 39, DE 27-8-55)
(Prazo até 21-7-56)

- 1 — Lameira Bittencourt — PSD — Presidente.
- 2 — João Machado — PTB — Relator.
- 3 — Adahil Barreto — UDN.

Secretário — Hugo de Aguiar Levy.

Para apurar os graves fatos de discriminação de que estão sendo vítimas os nordestinos que emigram para o Sul do País.

(RESOLUÇÃO N.º 40, DE 11-10-55)
(Prazo até 28-9-56)

- 1 — Airton Teles — PSD.
- 2 — Aureo Melo — PTB.
- 3 — Colombo de Souza — PSP.
- 4 — Manuel Novaes — PR.
- 5 — Medeiros Neto — PSD.
- 6 — Oscar Correia — UDN.

Secretário — Paulo Maestralli

Para apurar a verdadeira situação de fato e de direito em que se encontra o arcaouço das "Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União", com referência à projetada transformação de todo seu patrimônio em Sociedade Anônima.

(RESOLUÇÃO N.º 41, DE 21-10-55)
(Prazo até 21-7-56)

- 1 — Portugal Tavares — PR — Presidente.
- 2 — Georges Galvão — PTB — Relator.
- 3 — Bias Fortes — PSD.
- 4 — Renato Archer — PSD.
- 5 — Tenorio Vavalcanti — UDN.
- 6 — Vago — PSP.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para investigar as causas reais e indicar os remédios para combater o encarecimento do custo de vida.

(RESOLUÇÃO N.º 47, DE 16-12-55)
(Prazo até 4-11-56)

- 1 — Otávio Mangabeira — PL — Presidente.
- 2 — Emilio Carlos — PTN — Vice-Presidente.
- 3 — Carlos Pinto — PSD.
- 4 — Cunha Bastos — UDN.
- 5 — Dagoberto Salles — PSD.
- 6 — Heitor Filho — PTB.
- 7 — João Agripino — UDN.
- 8 — Manoel Novaes — PR.
- 9 — Vago — PSB.

Secretário — Fernando Rodrigues da Costa.
Reuniões — Quartas-feiras, às 14 horas.

Para apurar denúncias, contidas no jornal "Tribuna da Imprensa" de 23-12-55, contra o Sr. Ari Pitombo.

(RESOLUÇÃO N.º 48, DE 8-2-56)

- 1 — Lourival de Almeida — PSP — Presidente.
- 2 — Ernani Sátiro — UDN — Relator.
- 3 — Josué de Castro — PTB.
- 4 — Medeiros Neto — PSD.
- 5 — Tacião de Melo — PSD.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para proceder a investigações sobre o problema de energia atômica no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 49, DE 10-2-56)
(Prazo até 10-6-56)

- 1 — Gabriel Passos — UDN — Presidente.
- 2 — Arino de Matos — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Dagoberto Sales — PSD — Relator.
- 4 — Colombo de Souza — PSP.
- 5 — Marcos Parente — UDN.
- 6 — Frota Moreira — PTB.
- 7 — Armando Falcão — PSD.

Secretário — Hugo de Aguiar Levy.
Reuniões — Segundas e quartas-feiras na Sala "Rêgo Barros".

Para apurar irregularidades ocorridas no Serviço de Assistência a Menores, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(RESOLUÇÃO N.º 53, DE 23-3-56)
(Prazo até 4-10-56)

- 1 — Raimundo Padilha — UDN — Presidente.
- 2 — Medeiros Neto — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Rubens Berardo — PTB — Relator.
- 4 — Aarão Steinbruch — PTB.
- 5 — Campos Vergal — PSP.
- 6 — Pedro Braga — PSD.
- 7 — Praxedes Pitanga — UDN.

Para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria.

(RESOLUÇÃO N.º 57, DE 4-4-56)
(Prazo até 6-10-56)

- Colombo de Souza — PSP — Presidente.
Ostoja Roguski — UDN — Vice-Presidente.
Gurgel do Amaral — PR — Relator Geral.
Alberto Torres — UDN.
Basílio Machado Neto — PSD.
Nita Costa — PTB.
Yukishigue Tamura — PSD.

Secretário — Leda Fontenelle Silva.
Reuniões — Sala "Paulo de Frontin", segundas-feiras, às 14:30 horas.

Para apurar as Irregularidades porventura verificadas antes, no ato e após o concurso no ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura realizado em 1955.

(RESOLUÇÃO N.º 59, DE 4-4-56)
(Prazo até 14-8-56)

- 1 — Adílio Viana — Presidente.
- 2 — Nonato Marques — Relator.
- 3 — Lauro Cruz.

Secretário — Alberto N. G. de Oliveira.

Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

Para apurar irregularidades no uso de divisas adquiridas nos Leilões Especiais da Lavouira.

- 1 — Guilhermino Oliveira — PSD.
- 2 — Iris Meinberg — UDN.
- 3 — José Alves — PTB.
- 4 — Miguel Leuzzi — PTN.
- 5 — Fláclio Rocha — PSP.

Secretário — José Paulo Silva.

Para investigar as importações ilegais de aparelhos de televisão no país.

(RESOLUÇÃO N.º 63, DE 15-5-56)

- 1 — Sales Filho — Presidente — PSD
- 2 — Castro Pinto — Relator — UDN
- 3 — Heitor Filho — PTB.
- 4 — Ferreira Martins — PSP.
- 5 — Newton Belo — PSD.

Secretário — Matheus Octavio Mandarino.

Para apurar as denúncias contra as administrações dos Institutos e Caixas da Previdência Social.

(RESOLUÇÃO N.º 65, DE 6-6-56)

- 1 — Aarão Steinbruch — PTB.
- 2 — Adahil Barreto — UDN.
- 3 — Chagas Freitas — PSP.
- 4 — Costa Rodrigues — PSD.
- 5 — Luis Francisco — UDN.
- 6 — Silvio Sanson — PSD.
- 7 — Tarso Dutra.

Secretário — Ernesto de Assis.

Para efetuar amplas investigações no Mercado de Seguros, indicando as causas e os responsáveis pelo movimento contra sua nacionalização e pela implantação do Monopólio de Seguros no principal estabelecimento de crédito do País.

(RESOLUÇÃO N.º 64, DE 25-5-56)

- 1 — Abguar Bastos — PTB.
- 2 — Armando Falcão — PSD.
- 3 — Arnaldo Cerdeira — PSP.
- 4 — Frota Aguiar — UDN.
- 5 — José Bonifácio — UDN.
- 6 — Otacilio Negrão de Lima — PSD.
- 7 — Pereira da Silva — PSD.

Para investigar sobre as agressões sofridas por Deputados Resolução n. 67, de 8-6-56

- 1 — José Joffily — PSD — Presidente.
- 2 — Raymundo de Brito — PR — Relator.
- 3 — Coelho de Souza — PL.
- 4 — Guilhermino de Oliveira — PSD.
- 5 — Lameira Bittencourt — PSD.
- 6 — Lourival de Almeida — PSP.
- 7 — Mendonça Braga — PTB.
- 8 — Newton Belo — PSD.
- 9 — Odilon Braga — UDN.
- 10 — Segadas Viana — PTB.
- 11 — Segismundo Andrade — UDN.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Reuniões — Segundas e quintas-feira, na Sala "Bueno Brandão", às 15:30 horas.

COMISSÕES MISTAS

Para dar parecer sobre o Projeto de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a reforma geral do sistema administrativo da União.

- 1 — Afonso Arinos — UDN.
- 2 — Arnaldo Cerdeira — PSP.
- 3 — Batista Ramos — PTB.
- 4 — Bias Pinto — UDN.
- 5 — Gustavo Capanema — PSD.
- 6 — Norácio Láfer — PSD.
- 7 — Lopo Coelho — PSD.

Para proceder à revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1 — Aarão Steinbruch — PTB
- 2 — Ernani Satyro — UDN.
- 3 — Jefferson Aguiar — PSD.
- 4 — Licurso Leite — UDN.
- 5 — Lourival de Almeida — PSP.
- 6 — Moury Fernandes — PSD.
- 7 — Raimundo de Brito — PR.
- 8 — Silvio Sanson — PTB.
- 9 — Tarso Dutra — PSD.

Para elaborar Projeto de Lei de Reforma Agrária.

- 1 — Colombo de Souza — PS
- 2 — Daniel de Carvalho — PR
- 3 — Iris Meinberg — UDN.
- 4 — Jonas Bantense — PTB.
- 5 — Nestor Duarte — PSD.
- 6 — Vago — PSD.

Comissões Permanentes

De Constituição e Justiça

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Turma "A"

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às quinze horas e trinta minutos, na sala Afrânio de Melo Franco, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, em sessão ordinária de sua Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Oliveireira Brito, presentes os Senhores Deputados Newton Belo — Arino de Matos — Joaquim Duval — Getúlio Moura — Leoberto Leal — Bias Fortes — Tarso Dutra — Bilac Pinto — Oscar Corrêa — Milton Campos — Seixas Dória — Adauto Cardoso — Wanderley Júnior — Chagas Rodrigues — Abgaur Bastos — Pereira Filho — Armando Rollemberg — Rondon Cachoço — Oswaldo Lima Filho — Antônio Horácio — Aarão Steinhilber e Raymundo Brito. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente declarou haver feito a distribuição da matéria que será publicada ao pé da ata. Em seguida foram examinadas as seguintes proposições: 1) Projeto n.º 4.770-54 — do Senado Federal, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Deputado Antônio Horácio. O Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho, que pedira vista, apresentou voto em separado, que, juntamente com o projeto e parecer do Relator, serão mandados à publicação, para estudos. 2) Projeto n.º 1.470-56 — do Senhor Flores da Cunha, que dá nova redação a letra "h" do art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares. Relator: Leoberto Leal. Parecer pela constitucionalidade. O Sr. Deputado Oscar Corrêa requereu que o projeto fosse anexado ao de n.º 1.317-56, de que é Relator. O Senhor Presidente delegou à Comissão a decisão sobre o Requerimento, o qual, depois de discutido, foi rejeitado por 6 votos contra 5. A seguir, o Sr. Deputado Rondon Pacheco requereu, pela ordem, a designação de Revisor para o projeto, e o Senhor Presidente indeferiu a questão de ordem, por já haver o Relator apresentado parecer à proposição, o que prejudicaria a função de Revisor. Os Srs. Deputados Abgaur Bastos e Salete Filho apresentaram 2 emendas. O Sr. Deputado Adauto Cardoso, solicitou vista do projeto, o Sr. Deputado Bias Fortes requereu a publicação, e o Sr. Deputado Abgaur Bastos a audiência dos Ministros Militares. O Sr. Deputado Leoberto Leal, Relator, solicitou prazo de vinte e quatro horas para opinar sobre as emendas, manifestando-se favoravelmente à audiência dos Ministros Militares e à publicação requeridos. O Sr. Presidente deferiu o pedido de vista ao Sr. Deputado Adauto Cardoso; a Comissão, por unanimidade, aprovou o pedido de publicação, e, contra os votos dos Srs. Deputados Chagas Rodrigues, Pereira Filho e Oswaldo Lima Filho, os pedidos de audiência dos Ministros Militares e do Chefe do EMFA, conforme requerido pelo Senhor Deputado Rondon Pacheco. As dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Sebastião Luiz de Andrade Figueira, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata que será publicada e assinada pelo Senhor Presidente uma vez aprovada.

ATAS DAS COMISSÕES

O SENHOR PRESIDENTE FEZ A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO

Em 10 de julho de 1956.

Ao Senhor Deputado Adauto Cardoso: Projeto n.º 1.507-56 — Do Senhor Celso Peganha, que altera disposições da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências. Projeto n.º 1.526-56 — Do Senhor Mário Guimarães, que altera dispositivos do Código de Processo Civil. Ao Senhor Deputado Abgaur Bastos: Projeto n.º 1.463-56 — Do Senhor Riqui Júnior, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 1.000.000,00 ao Estado do Amazonas, a título de indenização pelos Territórios de Rondônia e Rio Branco. Ao Senhor Deputado Amary Pedrosa: Projeto n.º 1.514-56 — Do Senhor Philadelpho Garcia, que estabelece normas destinadas a regularizar a vida Escolar de Alunos que tenham frequentado estabelecimentos de ensino superior, posteriormente legalizados. Ao Senhor Deputado Antônio Horácio: Projeto n.º 4.747-54 — Do Senhor Benjamin Farah, que promove ao Posto de Capitão, desde que contem mais de 10 anos nos postos de tenente, os oficiais de que trata o Decreto-lei número 24.221, de 10 de maio de 1954. Ao Senhor Deputado Arinos de Mates: Projeto n.º 1.508-56 — Do Senhor Oliveira Franco, que dispõe sobre a forma de serviço de abastecimento e água potável, nas cidades e nos municípios e dá outras providências. Ofício n.º 400-56 — Do Procurador Geral do Distrito Federal, solicitando licença para processar o Deputado Aluizio Alves. Projeto n.º 1.482-56 — Do Senhor Vasconcelos Costa, que modifica o artigo 2.º da Lei n.º 1.815, de 25 de fevereiro de 1953. Ao Senhor Deputado Aziz Maron: Projeto n.º 1.506-56 — Do Senhor Lerner Rodrigues, que fixa em cinco o número de horas de trabalho dos operários das minas de carvão que trabalham no subsolo e dá outras providências. Ao Senhor Deputado Bias Fortes: Projeto n.º 1.464-56 — Do Senhor Celso Peganha, que estende aos funcionários civis que serviram nas repartições militares localizadas na zona de guerra, definida pelo Dec. n.º 10.490-A de 12 de julho de 1950. Projeto n.º 1.431-56 — Do Poder Executivo, que revigora, com alterações, a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo. Projeto n.º 1.484-56 — Do Senhor Gabriel Hermes, que autoriza o P. E. a abrir, pelo Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 3.330.854,00, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos de trinta e um professores catedráticos da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Ao Senhor Deputado Bilac Pinto: Projeto n.º 1.474-56 — Do Senhor Oscar Carneiro, que isenta dos direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, materiais a serem im-

portados pela Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, para a reforma de sua usina elétrica de luz e força. Projeto n.º 1.530-56 — Do Senhor Leão Sampaio, que concede isenção de impostos de importação aduaneiras, exceto a de previdência social, a máquinas e instrumentos destinados a escolas de arte e ofício, doadas por entidades religiosas da Itália à Prelazia de Grajau, no Estado do Maranhão e ao Santuário S. Francisco das Chagas de Juazeiro do Norte, Ceará. Projeto n.º 506-55 — Do Senhor Josué de Souza, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras materiais importados pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços Elétricos do Estado. Ao Senhor Deputado Djalma Maranhão: Projeto n.º 1.476-56 — Do Senhor Mário Guimarães, que autoriza o Diretor da E. F. Central do Brasil a transferir, com casas para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. Ao Senhor Deputado José Joffily: Projeto n.º 1.459-56 — Do Senhor Cid Carvalho, que estende aos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo as vantagens previstas no artigo 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954. Projeto n.º 1.494-56 — Do Senhor José de Castro, que cria no Banco do Nordeste do Brasil S. A., a Comissão Permanente da Reserva Alimentar de Emergência do Polígono das Secas, e dá outras providências. Ao Senhor Deputado Joaquim Duval: Projeto n.º 1.528-56 — Do Senhor Oliveira Franco, que altera a redação do art. 121 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, não permitindo opção de vencimentos ou remuneração no exercício de cargo em comissão. Projeto n.º 1.481-56 — Do Senhor Ernany Sátiro, que reserva dez minutos da "Hora do Brasil", da Agência Nacional, para divulgação dos trabalhos do Congresso Nacional. Ao Senhor Deputado Leoberto Leal: Projeto n.º 1.513-56 — Do Sr. Luiz Tourinho, que padroniza os calçados tipo escolar e popular, isenta-os de imposto de consumo e dá outras providências. Ao Senhor Deputado Martins Rodrigues: Projeto n.º 1.518-56 — Do Sr. Lameira Bittencourt que dispõe sobre isenção, de direitos e taxas aduaneiras a materiais importados pela Mecânica Pesada S. A., e destinado à construção instalação e funcionamento de uma usina em Taubaté, Estado de São Paulo. Projeto n.º 1.521-56 — Do Senhor Lino Braun, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São Leopoldo no Rio Grande do Sul, destinado às comemorações do "Dia do Colono" a se realizarem no dia 25 de julho de 1956. Ao Senhor Deputado Milton Campos: Projeto n.º 1.502-56 — Do Senhor Luiz Tourinho, que cria a Universidade Militar de São José dos Campos e dá outras providências.

AO SENHOR DEPUTADO MONTEIRO DE BARROS
Projeto n.º 1.510-56 — do Senhor Gabriel Passos, que dispõe sobre a

criação e funcionamento de bancos municipais e dá outras providências.

AO SENHOR DEPUTADO NEWTON BELO

Projeto n.º 539-1955 — do Senhor Segismundo Andrade, que assegura aos atuais servidores da União, que contarem em cargo de direção, mais de dez anos de serviço seguidos, ou mais de quinze anos de exercício interposto, os vencimentos da última comissão federal que houverem desempenhado. Projeto n.º 1.477-56 — do Senhor Leoberto Leal, que dispõe sobre a instalação de moinhos de trigo, e dá outras providências. Projeto n.º 1.463-58 — do Senhor Cid Carvalho, que estende aos ex-combatentes, atualmente em exercício de cargos ou funções do Serviço Público Federal e Antarquias as vantagens previstas no artigo 261, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

AO SENHOR DEPUTADO NESTOR DUARTE

Projeto n.º 1.505-56 — do Senhor Bilac Pinto, que estabelece normas para as transferências e constituições de direitos reais sobre imóveis. Projeto n.º 1.486-56 — do Senhor Fernando Ferrari, que dispõe sobre a administração dos Postos Agropecuários, e de outros órgãos do Ministério da Agricultura. Projeto n.º 1.451-56 — do Senhor Emival Calado, que permite a importação de uma partida de gado zebu, de raça gyr, procedente da Índia e de propriedade de um cidadão brasileiro Joaquim Martins Borges. Projeto n.º 1.529-56 — do Senhor Miguel Leuzzi, que amplia e modifica as disposições da Lei n.º 1.537, de 2 de janeiro de 1952 e dá outras providências.

AO SENHOR DEPUTADO NOGUEIRA DA GAMA

Projeto n.º 1.469-56 — do Poder Executivo, que dispõe sobre a participação do Governo Federal no déficit de custeio da Rede Mineira de Viação, arrendada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos exercícios financeiros de 1931 e 1948 e dá outras providências. Projeto n.º 1.504-56 — Do Senhor Armando Falcão, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, à Sociedade Anônima Rádio Tupi, sediada na Capital da República. Projeto n.º 1.462-56 — Do Senhor Vasconcelos Costa, que dispõe sobre transferência de escrituras para a carteira de coletor federal. Projeto n.º 1.527-56 — do Senhor Benjamin Farah, que altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 2.343, de 25 de novembro de 1954, que estabelece o posto a que devem ser promovidos os alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva vitimados por acidentes no serviço e na instrução, e dá outras providências.

AVOCADOS PELO SENHOR PRESIDENTE OLIVEIRA BRITO

Ofício n.º 26-56 — do TRE, do Maranhão, que encaminha anteprojeto de lei que reorganiza o Quadro de sua Secretaria. Ofício n.º 596-56 — do TRE da Bahia.

AO SENHOR DEPUTADO OSCAR CORREIA

Projeto n.º 1.491-56 — do Senhor Oliveira Franco, que regula o procedimento normativo no recurso administrativo e dá outras providências. Projeto n.º 1.450-56 — do Senhor Medeiros Neto, que investe no posto de Marechal do Exército o General Pedro Aurélio de Góis Monteiro.

AO SENHOR DEPUTADO

OSWALDO LIMA FILHO

Projeto n.º 1.395-56 — do Senhor Unirio Machado, que regula a aplicação do artigo 8.º inciso III, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1954, quanto à aquisição de máquinas e equipamentos pelas Prefeituras Municipais.

Projeto n.º 1.516-56 — do Senhor Tenório Cavalcanti, que extingue, no Departamento Federal de Segurança Pública, do Quatro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Carreira de "Polícia Especial".

AO SENHOR DEPUTADO

PEREIRA FILHO

Projeto n.º 1.517-56 — do Senhor Oscar Passos, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00, destinados à reconstrução e reaparelhamento do cinema pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Rio Branco, Território do Acre.

AO SENHOR DEPUTADO

RAYMUNDO BRITO

Projeto n.º 1.519-56 — do Senhor Luciano Bittencourt, que dispõe sobre o congelamento dos preços.

Projeto n.º 1.478-56 — do Senhor Pedro Braga, que autoriza o Poder Executivo a adquirir durante 3 anos os estoques nacionais de gêneros alimentícios, nas fontes de produção, promover as importações necessárias, distribuí-los ao consumidor, e dá outras providências.

Projeto n.º 833-56 — do Senhor Elias Acaime, que isenta de imposto de vendas e consignações os gêneros alimentícios.

AO SENHOR DEPUTADO

RONDON PACHECO

Projeto n.º 4.882-54 — do Senhor Campos Vergal, que concede aposentadoria ao funcionário público civil com mais de 25 anos de serviços prestados em estabelecimentos federais ou autárquicos destinados a doentes mentais.

AO SENHOR DEPUTADO

SALES FILHO

Projeto n.º 1.456-56 — do Senhor Rogê Ferreira, que concede a estudantes de escolas superiores abatimento de 50 % nas tarifas das estradas de ferro.

Projeto n.º 1.475-56 — do Senhor Celso Pecanha, que cria o seguro contra acidentes para passageiros em estradas de ferro.

Projeto n.º 1.221-56 — do Senhor Hilae Pinto, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

AO SENHOR DEPUTADO

TARSO DUTRA

Projeto n.º 1.487-56 — do Senhor João Machado, que atribui à Câmara do Distrito Federal o exame das votações dos projetos por ela aprovados, e dá outras providências.

Projeto n.º 1.453-56 — do Senhor Emival Caiado, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento de vencimentos de José Campos, professor da Faculdade de Direito de Goiás.

Projeto n.º 1.449-56 — do Poder Executivo, que dá nova redação ao parágrafo 4.º do artigo 26, do Decreto n.º 20.465, de 1-10-1931, que reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

AO SENHOR DEPUTADO

UNIRIO MACHADO

Projeto n.º 1.490-56 — do Senhor Celso Pecanha, que cria um Pósto de

Arrecadação no Município de Japi-ranga, Estado de Santa Catarina.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N.º 1.470 — 1956

Da nova redação à letra "h" do artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares.

(Do Sr. Flores da Cunha, O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação a letra h do artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

"h) o oficial-general combatente que complete 6 (seis) anos no último posto da hierarquia de paz de seu quadro e haja atingido a idade-limite de permanência na ativa de oficial do posto imediatamente abaixo".

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 19 de junho de 1956. — Flores da Cunha. — Armando Falcão.

Justificação

O aumento de quatro para seis anos de permanência dos oficiais-generais na ativa, no caso previsto pela letra h, do art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, encontra-se na circunstância de ser muito exíguo o tempo de quatro anos para o aproveitamento pleno da capacidade de serviço dos mesmos militares. A idade-limite do posto imediatamente inferior não significa como impedimento no posto superior, pois que o limite aí é outro, maior, tal de acordo com as possibilidades técnicas físicas quanto intelectuais, que o oficial-general mantém e exerceite, sem qualquer diminuição, na sua vida normal. Prolongando-se para seis anos o tempo de permanência, no caso em questão, obtém-se, inquestionavelmente um rendimento maior para os serviços que os oficiais-generais podem prestar.

Depois, se os coronéis têm pela Lei n.º 2.370, que estamos invocando, um período de atividade, previsto para oito anos, foi excessivo reduzir-se para quatro o período dos oficiais-generais. Pelo lado do vigor físico o argumento seria menos favorável aos coronéis, cujas funções demandam maior esforço, nesse domínio. O aumento do prazo de atividade para seis anos diferentemente de quatro, como prevê a lei vigente, permitia que se aproveitem os serviços ainda úteis e, mais que isso, necessários de muitos dos nossos oficiais-generais, que sem essa medida teriam de passar para a reserva, com prejuízo para a Nação. Ademais, representará uma economia para os cofres públicos, sabendo-se, como se sabe, que as reservas das corporações militares estão verdadeiramente sobrecarregadas de oficiais-generais, muitos ainda nas melhores condições para prestar serviços.

O presente Projeto, assim, corresponde aos interesses das Forças Armadas e da Nação.

Câmara dos Deputados, em 10 de junho de 1956. — Flores da Cunha. — Armando Falcão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.370 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1954

Regula a inatividade dos militares

Art. 14 —

h) o oficial-general combatente que complete 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz de seu quadro e haja atingido a idade-limite de permanência na ativa de oficial do posto imediatamente abaixo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto n.º 1.470-56 de iniciativa do Deputado Flores da Cunha.

RELATÓRIO

1. O projeto em causa, submetido ao exame da Comissão de Constitui-

ção e Justiça na forma do § 1.º do art. 28, do Regimento Interno, "dá nova redação à letra h do art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares".

2. Destina-se o projeto a alterar de quatro (4) para seis (6) anos a permanência do oficial-general combatente, no último posto da hierarquia de paz, no seu quadro, quando tiver completado a idade limite para o serviço ativo no posto imediatamente abaixo.

3. Justificam os seus autores com o fato de considerarem exíguo o prazo de quatro (4) anos para utilização da capacidade do oficial-general no posto, partindo do princípio de que o limite de idade para o posto imediatamente inferior não tem correlação direta com a do posto superior.

4. Alegam ainda, em apoio da iniciativa, que o prazo estabelecido, no mesmo diploma legal para os coronéis, é de oito (8) anos, sendo, em consequência, muito grande a diferença, quando há que considerar necessitarem os mesmos, pela natureza de suas atribuições militares, de maior vigor físico, em razão do esforço que devem dispendir.

5. Justificam ainda o projeto, alegando que o aumento de tempo de permanência permitirá um maior aproveitamento da capacidade dos oficiais-generais, com mais benefícios para as forças armadas e para a Nação.

PARECER

6. Do exame da matéria consultada no projeto em tela, verifica-se que a mesma comporta a iniciativa de qualquer Deputado, pois não está compreendida entre aquelas que a Constituição Federal restringe à iniciativa do Presidente da República (art. 67, § 2.º da Constituição), nem a nenhum dos outros Poderes.

7. Não há como invocar, na espécie, a restrição constante do § 2.º do art. 67, já invocado, que limita, ao Presidente da República, a iniciativa de lei que modifique, no decorrer da legislatura, a lei de fixação das forças armadas, pois o projeto nos termos em que está redigido, não implicará no aumento ou diminuição desse efetivo. Trata-se, apenas, de modificar o processo de renovação dos quadros de oficiais-generais combatentes, permitindo a permanência, por mais tempo, desses oficiais no último posto da hierarquia do tempo de paz. Não há assim aumento ou diminuição dos efetivos, permanecendo inalterado o preceito constitucional de que somente o Presidente da República pode pronar alterações dessa natureza na lei de fixação das forças armadas.

CONCLUSÃO

Em face de nada haver de inconstitucional ou ilegal, somos pela aprovação do projeto por parte desta Comissão, deixando à de Segurança Nacional o seu exame do ponto de vista da conveniência, na forma prescrita pelo § 10.º do art. 28 do Regimento Interno desta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1956. — Leoberto Leal, Relator.

PROJETO N.º 1.470-56

EMENDA

Art. 1.º O art. 17 da Lei n.º 2.370 de 9 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

A cota compulsória a que se refere a letra f, do art. 14 é destinada a manter o equilíbrio e a regularidade de acessos nos diferentes quadros, assegurando, anualmente, um número mínimo de vagas, dentro dos seguintes limites:

a) Generais de Exército, almirantes de esquadra e tenentes-brigadeiros: 1/7 dos respectivos quadros;

b) Generais de divisão, vice-almirantes e maiores brigadeiros: 1/7 aos respectivos quadros;

c) Generais de brigada, contra-almirantes e brigadeiros: 1/7 dos respectivos quadros;

d) Coronéis do Exército, capitães de mar e guerra, coronéis aviadores, intendentes, médicos e farmacêuticos da Aeronáutica: de 1/10 a 1/8 dos respectivos quadros;

e) Tenentes-coronéis do Exército, capitães de fragata, tenentes-coronéis aviadores, intendentes médicos e farmacêuticos da Aeronáutica: de 1/20 a 1/10 dos respectivos quadros;

f) Majores do Exército, capitães de corveta, maiores aviadores, intendentes, médicos, farmacêuticos e especialistas da Aeronáutica: de 1/30 a 1/10 dos respectivos quadros.

§ 1.º Anualmente no último trimestre o Poder Executivo fixará nos limites estabelecidos neste artigo, o número mínimo de vagas para os diferentes postos de cada uma das forças armadas, relativas ao ano em curso.

§ 2.º No cálculo das vagas necessárias ao complemento da cota compulsória serão abatidas em cada posto, as resultantes das fixadas para o posto mais elevado. Neste cálculo serão computados como um inteiro as frações iguais ou superiores a um meio e desprezadas as mais.

§ 3.º As vagas decorrentes da aplicação da cota compulsória em um ano não serão computadas como vagas normais para a aplicação desse critério, no ano seguinte ao referido neste parágrafo.

Art. 2.º Ficam revogadas as letras h, e l do art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 10 de julho de 1956. — Sales Filho.

EMENDA AO PROJETO N.º 1.470-56

Passa a ter a seguinte redação o § 4.º do artigo 20 da Lei n.º 2.370 de 9 de dezembro de 1954:

§ 4.º Os oficiais graduados para cálculo da cota compulsória, serão considerados como se efetivos fossem".

Justificação

O artigo 2.º da Lei n.º 1.338 de 20 de janeiro de 1951 que restabeleceu a graduação dos oficiais das Forças Armadas, reza o seguinte:

"Aos oficiais graduados por efeito desta Lei cabem todos os direitos, honras, regalias, precedência hierárquica e mais vantagens, exceto vencimentos, como se efetivos fossem".

Pela Ordem do Dia n.º 349 de 11 de maio de 1904 foi baixada a seguinte resolução:

"A graduação confere aos oficiais, assim elevados todas as honras, regalias e vantagens exceto quanto a vencimentos pecuniários. O ato posterior da promoção definitiva, não é mais do que uma confirmação, integrando todos os direitos do promovido isto é, fazendo-o entrar no gozo das vantagens pecuniárias e no número da classe, onde pela cota graduado, era considerado o último".

Ata em Acórdão de 28 de maio de 1929 o Superior Tribunal Militar, declarou... "que a graduação é, segundo doutrina corrente, considerada uma promoção, pois confere todas as honras regalias e vantagens, exceção quanto a vencimentos".

Em recente parecer, o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra afirma que a graduação nada mais é que uma promoção antecipada. (D. O. de 29-6-56 pag. 12.608)

O Sr. Gen. Chefe do Departamento Geral de Administração em parecer citado pelo Consultor Geral da República e publicado no D. O. de 29-12-54 (pag. 20.629) também declarou que com a graduação o oficial reúne os requisitos legais, adquire lo-

dos os direitos do posto em que está graduado: honras, regalias e vantagens exceto quanto a vencimentos pecuniários.

Destarte, a efetivação do graduado no posto que possui, tem por escopo indiscutivelmente, firmar uma situação de fato e de direito, já conquistada, anteriormente.

Na verdade, tem sido doutrina tradicional e judicialmente aceita, a de que a graduação importa em promoção, uma vez que é pacificamente considerada, como o início dessa mesma promoção.

Por outro lado, não devemos esquecer que a "carta patente" do oficial graduado é relativa ao posto em que está graduado e não ao seu posto efetivo.

Incontestavelmente, é a "carta-patente" do posto em que o oficial está graduado, que outorga todos os direitos e regalias desse posto, como o uso das insígnias, o exercício de cargo correspondente ao posto da graduação, a precedência hierárquica, as vantagens do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a par das demais honras privativas desse posto, como por exemplo, no caso dos oficiais gerais, o direito facultado pelos regulamentos aos seus colegas efetivos, de possuírem ajudantes-de-ordem, assistentes secretários, chefes de gabinete, gratificação de representação e outras regalias inerentes ao posto de graduação.

Assim, a nossa emenda tem como principal finalidade unificar a doutrina aplicada aos oficiais graduados, quando de suas transferências *ex-officio* para a reserva, de vez que a atual Lei de Inatividade, paradoxalmente, consigna dois critérios diferentes, em relação a esses oficiais. Realmente, quando o oficial graduado é transferido *ex-officio* para a reserva, por ter atingido a idade limite para permanência no serviço ativo (letra a do art. 14) — a idade considerada é a correspondente ao posto em que o mesmo está graduado, critério certíssimo, face à longa e irretorquível tradição jurídica do Instituto de graduação.

Todavia, quando esse diploma legal se refere à "cota compulsória" (§ 4º do art. 20) — considera o oficial não no posto da graduação, como seria lógico e em plena consonância com o caso acima, mas no seu posto efetivo.

Para obviar tão flagrante violação aos inequívocos direitos do gozo da plenitude que a "carta-patente" do oficial graduado lhe confere — é que apresentamos a presente emenda, evitando que perdue essa discrepância, com o restabelecimento de um critério uno, justo e sensato, eliminando-se de vez, o anômalo tratamento ora dispensado da aplicação de critérios diversos, para uma mesma situação jurídica.

A modificação que sugerimos se impõe e cresce de importância quando o Congresso Nacional, por solicitação do Chefe do Governo, vem de votar uma lei, extinguindo a graduação dos oficiais das Forças Armadas. Urge que os poucos oficiais graduados, remanescentes, não permaneçam em uma situação incerta e constrangedora. Incompatível, juridicamente, com os plenos direitos que lhes foram assegurados pela lei da Graduação, mencionada, e que continuam de pé, mesmo após a extinção desse instituto.

Se for mantida a atual legislação com tão evidente contraste, em breve nos depararíamos com o paradoxo do oficial graduado, no que respecta ao seu tempo de permanência máxima no serviço ativo, passar a usufruir uma situação privilegiada entre os seus camaradas efetivos. Tal evento tornar-se-ia muito comum notadamente, nos pequenos quadros, de mais difícil renovação, onde um General de Brigada Efetivo — só

poderia permanecer 4 (quatro) anos, nesse posto (parágrafo único do artigo 18) enquanto um General de Brigada Graduado, cuja incidência da "cota compulsória", pela Lei atual, é a do posto de Coronel, poderia permanecer no serviço ativo até 10 (dez anos), letra t do art. 14 da Lei de Inatividade).

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Abg. Bastos.*

LEI N. 2.370, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1954

Regula a Inatividade dos Militares.

Art. 20. A cota compulsória correspondente a 1 (um) ano civil será apurada na primeira quinena de janeiro do ano subsequente pelas Comissões de Promoções do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que apresentarão aos respectivos Ministros a relação dos oficiais por ela abrangidos.

§ 4º Os oficiais graduados para cálculo da cota compulsória, serão considerados no posto efetivo.

PROJETO N.º 4.770 — 1954
Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho.

(Do Senado Federal)
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho passarão a ter a seguinte redação:

“§ 4º Na hipótese de ter participado da votação mais de cinquenta por cento dos associados com capacidade para votar, o presidente da mesa apuradora proclamará os eleitos sem prejuízo do julgamento dos recursos oferecidos na conformidade da lei. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição, dentro de quinze dias, a qual terá validade, se dela tiverem participado trinta por cento dos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, dentro de quinze dias, com qualquer número de associados.

§ 5º As convocações para as eleições a que se refere o parágrafo anterior serão feitas com ampla divulgação pela imprensa”.

Art. 2º São suprimidos o parágrafo único do art. 525 e o art. 528.

Art. 3º Ficam substituídos os parágrafos 2º e 3º do art. 531 pelo seguinte:

“§ 2º A eleição será presidida pelo Juiz presidente da Junta do Trabalho ou, não havendo Junta, pelo Juiz de Direito em cuja jurisdição estiver o sindicato”.

Art. 4º Ficam assim redigidos os parágrafos 1º e 3º do art. 532:

“§ 1º Não havendo recurso interposto por algum dos candidatos dentro de quinze dias a contar da data das eleições, a posse da diretoria incumbida de aprovação ou homologação.

§ 3º Havendo recurso a que se refere o § 1º, competirá à Diretoria em exercício encaminhá-lo, devidamente instruído com todos os documentos do processo eleitoral à Junta de Conciliação e Julgamento ou ao Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontre o sindicato, para julgá-lo dentro do prazo de trinta dias, com recurso dentro de quinze dias para o Tribunal Regional do Trabalho”.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de julho de 1954. — *João Café Filho.* — *Senador Alfredo Neves.* — *Francisco Gallotti.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N.º 4.770-54

Modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
PARECER DO RELATOR, DEPUTADO ANTONIO HORACIO

I — Oriundo do Senado Federal, o Projeto n.º 4.770, de 1954, dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho concernentes às eleições sindicais.

Visam as alterações excluir do processamento eleitoral a interferência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no que se refere à autonomia dos pleitos e à administração sindical.

Assim, deixa-se à entidade sindical realizar a eleição dos seus dirigentes através das assembleias gerais, em três assentadas sucessivas, com a presença, na primeira, da maioria dos seus membros, na segunda — de trinta por cento deles, e, na última, de qualquer número, de modo a evitar a possibilidade de vacância, que enseja a designação de administrador oficial para convocar novas eleições dentro de seis meses.

Retira-se do titular da pasta trabalhista o direito, que ora lhe cabe, de nomear os presidentes das mesas eleitorais que passarão a ser presididas pelo juiz da Junta do Trabalho e, na sua falta, pelo Juiz de Direito em cuja jurisdição estiver o sindicato.

E revogado o texto vigente (art. 528 da C.L.T.) que facultava ao Ministro do Trabalho intervir nas entidades sindicais, desde que ocorram dissídios ou circunstâncias que lhes perturbem o funcionamento.

Não havendo recurso contra as eleições, a posse da nova diretoria independe de homologação ministerial. Na hipótese contrária, o recurso será encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento ou, na sua falta, ao Juiz de Direito, para decidí-lo dentro de trinta dias, com apelo para o Tribunal Regional do Trabalho.

II — As modificações que buscam cancelar a intromissão do Ministério do Trabalho na vida dos sindicatos são perfeitamente constitucionais, havendo mesmo fundamento no preceito do art. 159 da Carta Magna que proclama livre a associação profissional ou sindical. E extato que a lei regulará a forma de constituição dos sindicatos, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Enquadra-se aí a legitimidade da intervenção do Estado na esfera sindical que se assenta mais em razões de conveniência e utilidade, no interesse da ordem social e política, até agora reconhecidas, do que em imposição de índole constitucional.

A lei cabe, pois, regular, dentro das limitações orgânicas, a ação das entidades desse tipo, estipulando o grau de fiscalização governamental, decorrente do poder de polícia, e as suas condições normativas de funcionamento, sem ferir o direito do indivíduo, ou da empresa, de livremente sindicalizar-se.

No que tange ao mérito dessas providências, incumbem à Comissão de Legislação Social pronunciar-se, dizendo quais daquelas contidas nos arts. 1 e 2 do projeto merecem ou não acolhimento.

III — Já as medidas preconizadas nos arts. 3 e 4 não se afiguram líquidas, face à Constituição.

A competência que se outorga às Juntas trabalhistas, e aos Juizes de Direito, de presidiem as eleições sindicais e de julgarem os recursos respectivos, e, também, aos tribunais regionais do trabalho, de conhecerem dos apelos interpostos das decisões proferidas — importa numa ampliação, por lei ordinária, daquilo que a Constituição atribuiu à Justiça do Trabalho.

Com efeito, o Coage Máximo prescreve:

“art. 123 — compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregadores e empregados, e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por legislação especial”.

Não se compreende aí a matéria sindical que, embora regulada em legislação especial, não assume, jurídica e tecnicamente, o caráter de dissídio entre patrão e empregado, nem, também, o de relação de trabalho, vínculo obrigatoriedade autônomo com conceitual própria.

A magistratura trabalhista se destina, apenas, a solver, no campo econômico, os litígios entre os dois agentes pessoais da produção, o capital e o trabalho, buscando conciliá-los e harmonizá-los, em bem da paz social.

A associação sindical, que representa o nucleamento dos empregadores, de um lado, e dos empregados, de outro, não proclama, jamais, conflitos, entre uns e outros, decorrentes da relação de emprego. Esta reflete, especificamente, interesses individuais e coletivos, de natureza econômica e patrimonial, cuja tutela está a cargo da justiça especializada.

E se a órbita desta última se circunscreve aos dissídios de trabalho, na interpretação restrita que lhes cabe, não pode a lei ordinária adjudicar ao judiciário trabalhista poder diverso daquele que lhe atribuiu, conclusivamente, a Constituição.

No sistema jurídico que nos rege, é pacífico o princípio de hermenêutica, inclusive na esfera constitucional, que a competência constitui matéria de direito estrito, não sendo lícito alterá-la, para mais ou para menos, senão através de ato normativo da mesma hierarquia. Assim, uma competência estatuída pela Constituição só poderá ser modificada através de emenda constitucional. E' o nosso *ius constitutum*.

IV — A proposição do Senado pretende, com referência ao estatuto sindicalista de índole não contenciosa, não envolver os órgãos da Justiça do Trabalho, cuja jurisdição cobre, apenas, matéria litigiosa suscitada entre empregados e empregadores, regida pela legislação especial.

E como tal desideratum não se compatibiliza com o Código Supremo, impugna a Comissão de Constituição e Justiça, por inconstitucionais, os artigos 3 e 4 do projeto, cuja supressão aconselha.

Os demais dispositivos nenhum entrave de natureza jurídica encontram à sua livre tramitação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de maio de 1955. — *Antônio Horácio, Relator.*

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSVALDO LIMA FILHO

O Projeto n.º 4.770 de 1954 iniciado no Senado Federal, disciplina as eleições sindicais, impondo diversas modificações à Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de impedir a intervenção, nesses pleitos, do ministro do Trabalho, a que a Consolidação vigente atribui ampla competência seja para designar administrador do sindicato a delegado de sua confiança no período de vacância da diretoria sindical quer para nomear o presidente das seções eleitorais e, ainda, julgar os protestos e recursos das eleições.

Esta competência, é transferida pela proposição à Justiça do Trabalho, extinguindo-se aquelas atribuições da Comissão Nacional de Sindicalização, órgão administrativo do Ministério do Trabalho.

O sistema ora proposto restaura, assim orientação democrática que deve presidir a toda a nossa estrutura legal ao suprimir a interferência indevida do Executivo nas associações profissionais, desse modo assegurando a execução do princípio da liberdade sindical inscrito na Constituição.

Ao relator a matéria nesta Comissão o nobre deputado Antonio Horácio salientou:

"Enquadra-se aí a legitimidade da intervenção do Estado na esfera sindical que se assenta mais em razões de conveniência e utilidade, no interesse da ordem social e política, até agora reconhecidas, do que em imposição de índole constitucional. A lei cabe, pois, regular dentro das limitações orgânicas, a ação das entidades desse tipo, estipulando o grau de fiscalização governamental, decorrente do poder de polícia e as suas condições normativas de funcionamento sem ferir o direito do indivíduo ou da empresa, de livremente sindicalizar-se".

Não será fastidioso lembrar porém, que a intervenção do Estado, advogada pelo douto relator, não poderá contrariar o princípio básico da liberdade sindical e sim assegurar-lhe o cumprimento e a eficácia e mais: a fiscalização governamental nos sindicatos se deverá limitar a prevenção e punição das infrações legais.

A reflexão ocorre, porque a Consolidação, elaborada sob a Carta de 1937 e portanto, fiel à política fascista do sindicato único ao impor a inteira submissão dos sindicatos ao Ministério do Trabalho, contraria a Constituição de 1946.

Concluiu o nobre deputado relator o seu parecer por considerar líquidas em face da Constituição as normas dos artigos 3.º e 4.º do projeto n.º 4.770, uma vez que a competência ali atribuída à Justiça do Trabalho excedia o disposto no artigo 123 da nossa Lei Maior e tendo em vista que a competência matéria de direito estrito não é passível de alteração.

O entendimento e a aplicação, dados ao texto pelo parecer, me parecem com a devida permissão inaceitáveis porque isolados e assim estranhos ao sistema da Constituição.

Não tem o artigo 123 citado o alcance que se lhe quer oferecer, pois que não limita de modo definitivo a competência da Justiça do Trabalho devendo, ser entendido em consonância com o preceito do parágrafo 5.º do artigo 122 que atribui a lei ordinária regular: "a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho".

A respeito permito-me repetir a interpretação de Pontes de Miranda: "O art. 122 parágrafo 5.º, deixa à legislatura ordinária toda a matéria da constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho. Sobre isso, acima, à nota 3). Só dois princípios são acima de tal poder de legislar, que é só da União (art. 5.º XV, a, in fine): o princípio da judicialidade da Justiça do Trabalho, que, por isso, é parte do Poder Judiciário e como as outras partes dele, independente (art. 36) de poder inavé formal e materialmente (art. 36 parágrafo 1.º) e de funções indelegáveis formal e materialmente (art. 36, parágrafo 2.º) e o princípio de paridade. Por ser independente é inconstitucional qualquer recurso da Justiça do Trabalho para órgão do Poder Legislativo ou Executivo (Comentários à Constituição de 1946, vol. VI, pag. 149).

Por outro lado a atribuição de presidência e julgamento das eleições sindicais, que o projeto confere à Justiça do Trabalho, conforma-se de maneira lógica com o seu ofício específico de conciliar e julgar os dissídios entre empregados e empregadores.

Releva notar a tarefa primordial que nestes dissídios representam os sindicatos, inclusive no exercício de funções delegadas pelo poder público.

Ao ministro do Trabalho, ou a órgão administrativo sob sua direção, é que não poderá caber a missão de julgar a validade das eleições sindicais ato judicial por excelência e que, por força do disposto no art. 35 parágrafo

1.º da Constituição, não deverá ser exercido por cidadão investido em função executiva.

O princípio legal vigente só foi possível por não existir redação igual na Carta de 1937.

Dai por que, não encontrando mancha de inconstitucionalidade nas medidas propostas e, até lhes reconhecendo utilidade no colocar as eleições sindicais sob o signo de liberdade, estatuido na Constituição de 1946, voto pela adoção do projeto 4.770 de 1954.

Sala Afrâmio de Melo Franco, em 7 de junho de 1956 — Osvaldo Lima Filho.

ATA DA 25.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1956

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se, às 15,30 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho", as turmas A e B da Comissão de Economia. Encontravam-se presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco — Presidente, Armando Roemberg — Vice-Presidente da Turma B, Adolfo Gentil, Leoberto Leal, Newton Carneiro, João Menezes, Napoleão Fontenele, Oscar Corrêa, Ernesto Saboya, Edgar Schneider, Uriel Alvim, Aureo de Melo, Nicanor Silva, Magalhães Melo, Sérgio Magalhães, Carneiro de Loyola e José Miraglia; e ausentes os Senhores Deputados Augusto De Gregório — Vice-Presidente da Turma A, Brasília Machado, Hugo Cabral, Rubens Berardo, Quirino Ferreira, Dias Lins, Draut Ernany; e, por motivos justificados, os Srs. Deputados Floriano Rubim, Carlos Lacerda e Luna Freire. Compareceram também os Srs. Deputados Corrêa da Costa e Ferraz Egreja. Foram lidas e aprovadas as atas das duas últimas reuniões. O Sr. Presidente declarou haver o Sr. Deputado Brasília Machado, Relator do projeto que modifica as tarifas alfandegárias comunicando estar praticamente terminado o trabalho da subcomissão mista das Comissões de Economia e Finanças. O trabalho se estendeu por mais de três meses, com reuniões quase diárias, com a assistência de técnicos do Ministério da Fazenda, da Superintendência da Moeda e do Crédito e da Alfândega do Rio de Janeiro. O Deputado Brasília Machado Neto comunicou ainda que estão sendo encaminhados à Imprensa Nacional os primeiros dos noventa e nove capítulos que constituem a nova tarifa, todos, com exceção de três, definitivamente revistos. Para ultimar o parecer, segundo esclareceu o relator, há dependência de uma conferência com o objetivo de esclarecer certos pontos fundamentais de política econômica-financeira ligados a tarifa A subcomissão, aliás, já sugeriu a conferência ao ministro da Fazenda. Apresentou o Sr. Presidente o Sr. Paulo Guzzo, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que ora comparecia à reunião a fim de prestar esclarecimentos sobre assunto ligado ao projeto n.º 221-55 que "Cria o Fundo Monetário do Café, restabelece a liberdade cambial e dá outras providências", conforme solicitação do relator. Sr. Deputado Napoleão Fontenele, em reunião do dia 12 de junho, foi dada a palavra a este Deputado. A fim de que o mesmo expusesse os motivos que o levaram a solicitar a presença do Sr. Paulo Guzzo, após o que usou da palavra o Presidente da autarquia. Terminada a exposição, o depoente foi inquirido pelos Srs. Deputados Adolfo Gentil, João Menezes, Napoleão Fontenele, Newton Carneiro, Ferraz Egreja, Corrêa da Costa, Oscar Corrêa, Edgar Schneider. As 17,30 horas foi encerrada a reunião, antes havendo o Senhor Presidente agradecer a presença do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café. Para constar, lavrei a presente ata

que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Dejaldo Bandeira Góis Lopes, Secretário.

De Finanças
DISTRIBUIÇÃO

Em 10 de julho de 1956.

Ao Sr. Odilon Braga: Projeto n.º 512-55, de autoria do Senhor Janduhy Carneiro, que "cria o Instituto do Sisal e dá outras providências".

Ao Senhor Maurício de Andrade: Projeto n.º 4.674-56, de autoria do Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 16.783.000,00, destinado às despesas com a aquisição de edifício para a Embaixada e o Consulado Geral do Brasil em Paris".

Ao Senhor Guilherme Machado: Projeto n.º 298-55, de autoria do Senhor Luiz Tourinho, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 destinado à construção de cinco pontes entre os Estados do Paraná e de São Paulo.

Ao Senhor Pereira Diniz: Projeto n.º 752155, de autoria do Senhor Frota Aguiar, que "concede, mensalmente, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 ao advogado Wenceslau Barcelos".

Ao Senhor Lopo Coelho: Projeto n.º 2.181-52, de autoria do Senhor Erigido Tinoco, que "estende aos ferroviários das empresas incorporadas ao Patrimônio da União o benefício da licença prêmio etc."

De Economia

ATA DA 24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1956

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se, às 10 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho", as turmas A e B da Comissão de Economia. Encontravam-se presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco — Presidente, Augusto De Gregório — Vice-Presidente da Turma A, Adolfo Gentil, Leoberto Leal, João Menezes, Ernesto Saboya, Napoleão Fontenele, Uriel Alvim e Carneiro de Loyola; e ausentes por motivos justificados os Srs. Deputados José Miraglia, Hugo Cabral, Sérgio Magalhães, Draut Ernany, Quirino Ferreira, Oscar Corrêa, Rubens Berardo, Hermógenes Príncipe, Edgar Schneider, Nicanor Silva, Dias Lins e Brasília Machado e, por motivo de licença os Srs. Deputados Carlos Lacerda, Floriano Rubim e Luna Freire. Deixou de ser lida por não estar pronta a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente distribuiu o projeto 1.452-56, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de 10 milhões de cruzeiros para combater a erosão que assola o Estado do Paraná", aos Srs. Deputados João Menezes e Adolfo Gentil, respectivamente, para relatar e rever. Em seguida, declarou que a Comissão, pelo compromisso assumido em plenário deverá apresentar projeto relativo à cilença prévia, para o que já constituída a subcomissão composta dos Srs. Deputados Adolfo Gentil, Sérgio Magalhães e Ernesto Saboya. Resoluiu a Comissão prosseguir nos trabalhos em caráter secreto. Voltando a funcionar em caráter público, o Sr. Presidente declarou que, cumprindo o deliberação, pela Comissão na reunião secreta, tornava pública e mandava fosse inserida em ata a seguinte nota: "A Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, ao iniciar os trabalhos de elaboração de projeto modificativo da atual legislação de intercâmbio comercial com o exterior, a cargo da subcomissão integrada pelos

Srs. Deputados Adolfo Gentil, Sérgio Magalhães e Ernesto Saboya, consoante se propôs no parecer ao projeto 1.357-56, considera do seu dever declarar: I — que o problema cambial brasileiro, como em nome da Comissão foi expressamente acentuado em plenário quando da votação do referido projeto, está a exigir, para a sua solução, algo mais que simples alterações na forma da lei reguladora do atual sistema; II — que se impõe a unificação das inúmeras taxas de câmbio efetivas atualmente em vigor e sua manutenção em nível que corresponda ao valor real do cruzado, sem o que serão inevitáveis as fraudes crescentes e o desestímulo à exportação; III — que deve ser abandonada a prática de subsidiar importações sob a forma de taxas de câmbio preferenciais e recorrer, quando indispensáveis, a formas ostensivas de subsídio; IV — que a transição entre o atual sistema e o que se impõe como mais adequado deve ser feita cautelosamente, mas iniciada com urgência e levada com decisão; V — que somente o Poder Executivo pode tomar a iniciativa de promover as medidas práticas necessárias a essa transição; VI — que ao Congresso compete ajustar a legislação a esses objetivos, quer concedendo oportunamente as autorizações necessárias, quer utimando a nova lei de tarifas e adotando em matéria financeira, de modo geral, orientação condizente com os fins visados. Formulando esta declaração, a Comissão de Economia pretende deixar claras as limitações a que estará sujeita no estudo da matéria submetida ao seu exame e ressaltar sua responsabilidade nas atuais circunstâncias. — As dezesseis horas foi encerrada a reunião do que, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Dejaldo Bandeira Góis Lopes, Secretário.

PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO DA COMISSÃO

50-GM5/888 — Em 6-7-1956.

Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados,

Solicitou Vossa Excelência, Senhor Primeiro Secretário, através do ofício n.º 00350, de 14 de Maio último, que preste eu os esclarecimentos que me parecerem convenientes sobre o Projeto de Lei n.º 3.269-52, o qual me foi transmitido com o parecer substitutivo do eminente Deputado Odilon Braga e voto do Ilustre Deputado Pereira da Silva.

2. Esse Projeto visa "conceder contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que explorem linhas dentro do país, para reaparelhamento do material de voo".

3. O simples enunciado de sua finalidade, e o reconhecimento geral, base precisamente do Projeto, de que a indústria do transporte aéreo, tão indispensável já às necessidades da vida de hoje, sobretudo em países das características do nosso, ainda não gera os proventos que lhe dêem margem de lucros capaz de torná-la auto-suficiente, bastam para que o Ministério da Aeronáutica lhe empreste o seu mais vivo apoio, em seus objetivos essenciais. E, por assim dizer, o lado técnico da questão; sem que se renove nesse equipamento aéreo, grave crise nos aguardará, dentro em pouco, em mais esse meio de transporte.

4. De dois de seus dispositivos, porém, lamento ter de discordar, além de sugestões que farei a respeito de outros. Mas antes de apontá-los, desejo, Senhor Primeiro Secretário, exprimir a minha convicção de que só sendo absolutamente franco e sincero poderei corresponder à confiança com que me honra a Câmara dos Senhores Deputados ao pedir-me parecer sobre o assunto, e prestar-lhe a melhor homenagem do meu respeito.

5. A primeira discordância relaciona-se com a inclusão de chamado taxi aéreo, entre os beneficiários do auxílio. A discordância não é propriamente pelo benefício ao "taxi-aéreo"; mas, sim, pela impossibilidade que há de se medir tal benefício, com segurança.

5.1 O taxi aéreo é o transporte aéreo não regular, isto é, não é cíclico, nem se atem necessariamente a aerovias e aeroportos fiscalizados. Donde não ser possível à autoridade pública medir o serviço que prestem, em muitos casos.

5.2 Ainda quando se trate das pequenas empresas, que, embora não mantenham linhas regulares, de ciclos uniformes, realizam todavia serviços entre pontos constantes, recebendo passageiros entre si estrangeiros, até lotar o avião, será possível medir o serviço, desde que a autoridade administrativa se dê a capacidade de fixar condições para que o vôo seja computado.

5.3 Mas já quanto ao taxi aéreo que vôa quando o passageiro surge, ficando, por assim dizer, o avião, e com destino cada vez diferente, conforme o desejo individual do tomador de vôo, impossível é o controle da autoridade. Só se aceitasse, como verdadeiras, as declarações dos interessados, ou certificados de terceiros, o que seria fonte terrível de fraudes e conflitos.

5.4 Todavia, se a Câmara, em sua alta sabedoria, quiser manter os chamados "taxis" entre os beneficiados, melhor avisada seria em adotar o dispositivo (parágrafo 2.º da art. 1.º) do Projeto Vasconcelos Costa, com pequena modificação em sua alínea b, para excluir a palavra — regulares, pois "taxi", por definição, não é linha regular, e acrescentar estas outras — (entre aeroportos fiscalizados "pela Diretoria de Aeronáutica Civil").

6. A outra discordância, e fundamental, é quanto à exclusão, do benefício, das empresas nacionais cujo capital tenha participação estrangeira de mais de 30%. Também aqui minha discordância não é quanto à medida em si, em sua profunda subsistência, isto é, quanto à elevação de índice de capital nacional obrigatório, para as empresas nacionais de transporte aéreo. É quanto ao modo indireto, com que se procura atingir esse objetivo.

6.1 Nesta altura, e antes de exprimir as razões que me levam a discordar do projeto, neste ângulo, desejo, Senhor Primeiro Secretário, insistir na afirmação de que minha melhor homenagem à Câmara que me honrou, ao pedir minha opinião, é falar franca e sinceramente. A verdade poderá estar ou não comigo, mas o que importa é a sinceridade da contribuição que possa trazer à solução do problema em estudo. O retraimento de opinião, o emprego de formas vagas, ou a adoção, por comodismo, de pontos de vista simpáticos a correntes de opinião já formadas ou em formação dirigida, constituem mais um desserviço do que colaboração. É o que modestamente penso. E minha vocação é servir, colaborar.

6.2 A razão fundamental que me leva a discordar desse dispositivo do Projeto (com o substitutivo Odilon Braga) é a — e que não se pode, nem se deve estabelecer tratamento diferencial, discriminatório, entre as empresas que, pela Lei, são nacionais. Admito que se modifique o critério legal para que sejam consideradas nacionais essas empresas; divirjo, todavia, de que a empresas nacionais se trate diversamente.

6.3 A Lei firmou o princípio de que nacional é a empresa de transporte aéreo que tenha um terço, pelo menos do seu capital, pertencente a brasileiros. Enquanto essa Lei vigorar não é possível, a meu ver, discriminar dentre as empresas assim nacionais, para negar-lhes determinado benefício às demais concedido, a que não atinja outro nível de capital nacional, embora esteja folgadoamente dentro do que lhe dá, segundo a Lei, o status

nacional. Gulum-me, ao assim pensar, razões de ordem jurídica, e de ordem político-econômica.

6.4 Razões Jurídicas. O Ministro da Aeronáutica não é jurista. É, porém, capaz de aprender as lições dos juristas, quando simples e, por isso mesmo, profundas e definitivas.

6.4.1 Por exemplo, o eminente jurista que é o Doutor Seara Fagundes publicou no número de Setembro-Outubro de 1953 da "Revista Forense", acurado estudo sobre o — "O princípio constitucional da igualdade perante a Lei e o Poder Legislativo" apoiando-se em Rui Barbosa Fontes Miranda, Francisco Campos, Cruzimbo Nonato e outros grandes mestres nacionais e estrangeiros. E todo o estudo arrima solidamente o que acima foi dito no item 6.3, sem expresso ficando que o princípio — abraça tanto pessoas físicas como jurídicas. Seja-me permitido, todavia extrair do inciso 15, o seguinte trecho que sintetiza todo o trabalho:

"Não é permitido ao legislador sem violação do princípio da isonomia, ignorar a lei geral, para regular, à revelia do seu texto, situações que ela alcança ao lado de outra ou outras. Não é possível ao Poder Legislativo, sem ferir o princípio da igualdade, dispor de modo especial, sobre uma determinada situação, distinguindo-a, desfavoravelmente, em comparação com as demais idênticas, gravando-a, em suma de modo particularmente mais oneroso".

O renome jurídico do Autor — a simplicidade esmagadora de seu raciocínio, e a justiça com que seus conceitos se adaptam à situação a que em exame, convencem-me de que certo me parecia pelo bom senso ordinário e pelas considerações político-econômicas que me feriam.

6.5 Razões Político-Econômicas. O papel que o capital estrangeiro desempenha em país como o nosso, e da maior importância. Ainda agora, o Senhor Presidente da República, como um dos meios para a nossa reabilitação econômica, procura atualizar, para reforçar nossa estrutura industrial. E o principal elemento, para tanto, é inculcar-lhe confiança nas nossas Leis.

6.5.1 Reduzir, em nossa lei geral, os índices para que sejam as empresas de transporte aéreo, consideradas nacionais, não constituiria hostilidade ao capital estrangeiro, evidentemente. Era a modificação de uma lei geral, no legítimo exercício de uma política geral, que, certa ou errada é inseparável do próprio exercício da soberania. Já, porém, a lei especial que venha desfavorecer as empresas nacionais, e, portanto, com índice legal de capital estrangeiro, só por possuí-lo acima de novo índice criado, discriminatóriamente, para esse efeito é hostilidade manifesta. Além de injurídica, inconstitucional, anulável, eia via judiciária, como o demonstrou Seara Fagundes, poderia causar desentendimentos nos meios econômicos em geral.

6.5.2 E isso a troco de bom pouco. Negaria às empresas assim discriminadas (aliás a uma empresa só) o direito a esse auxílio prometido. Um nome do interesse público para o equipamento. Mas ficaria ela no gozo de inúmeros outros benefícios decorrentes de sua qualidade de empresa nacional, o que valem muito mais que esse auxílio que o Projeto discriminatóriamente, lhe pretende negar, salvo se reduzir a participação do capital estrangeiro de uns escassos 18%. Esses outros benefícios que a "Panair do Brasil S. A." a empresa atingida já auferem, como empresa nacional, são: subvenção das linhas internacionais, aprovação ainda agora em dezembro de 1955, após uma comissão de inquérito que a devassou

completamente; subvenções por linhas domésticas especiais; isenção de impostos; assistência e apoio do Governo brasileiro junto aos Governos estrangeiros em defesa de suas linhas internacionais; fornecimento de câmbio para suas aquisições no estrangeiro; o privilégio de captação e a própria concessão de todas suas linhas, só concedíveis às empresas nacionais. Diante dessa massa de benefícios, que já recebe, inerentes à sua condição de empresa nacional, não parece razoável, a seu ver, a discriminação que ora se pretende no Projeto.

6.5.3 Se procedem as razões com que se pretende essa discriminação baixa-se, na lei geral, o nível de participação do capital estrangeiro. Assim, ou a "Panair" se adaptará à lei geral, então frontalmente modificada, ou perderá legitimamente todos esses benefícios, e não, discrimina, obviamente, apenas um deles.

6.5.4 Nem todas essas razões, aliás, me parecem procedentes.

Dizer, por exemplo que esse auxílio se canalizaria, percentualmente, para os acionistas estrangeiros (e, então, canalizar-se-lhe também aquela massa enorme de outros benefícios) é afirmação sem real consistência. Se o Projeto, por definição, como sua única razão de ser, reconhece que as empresas de transporte aéreo não geram proventos que as permitam reequipar-se convenientemente (e, se não reconhecesse, o auxílio seria liberdade inadmissível, como admitir-se, que o auxílio projetado se canalizaria para os acionistas, estrangeiros ou nacionais? E entre canalizarem-se 45% ou 30% ou até 50% que diferença de princípios haveria?

6.5.5. Outro argumento impropriedade é o de que, nos Estados Unidos (onde, realmente, para que uma empresa aérea seja considerada de nacionalidade americana, deve ter, no mínimo 75% do seu capital em mãos de americanos, pretendeu o Congresso cortar a subvenção (mail pay) às empresas que, como a P.A.A., tinham subsidiárias estrangeiras, sob o fundamento de que essa subvenção iria canalizar-se em parte para essas empresas estrangeiras suas subsidiárias. Refletem, então, os que trazem esse argumento: se nos Estados Unidos, país rico, assim se pensa, com mais razão, nós, país pobre, assim devemos agir.

6.5.5.1 Não é exato, porém, que o Congresso americano houvesse pretendido tal coisa. Apenas, num dos inquéritos parlamentares da sua Câmara baixa, foi levantada a questão e inquerido o representante da autoridade pública a respeito. Ante o esclarecimento dado, o caso não teve andamento. Mera apreciação individual de deputados, e, ao que parece, de um único deputado. Nenhuma repercussão positiva ou seguimento teve essa manifestação isolada.

6.5.5.2 Aliás, é curioso incagar nesse balanço de meras hipóteses, só o benefício brasileiro à Panair que se canaliza para a P.A.A., ou se é a subvenção americana à P.A.A. que se canaliza para a Panair.

6.6 Não é de hoje que este Ministério considera as questões relacionadas com esse auxílio para o reequipamento das empresas aéreas.

6.6.1 Na administração do Brigadeiro Nero Moura foi quando surgiu a idéia, em decorrência de representação coletiva que fizeram as empresas desfalçadas em sua necessária capitalização, pelo aumento de salários, então concedido, para evitar greve. O Ministro Nero Moura formulou então um projeto e o encaminhou com minuciosa exposição de motivos, que tomou o n.º CNS-127, de 20 de junho de 1952, ao Presidente da República. Não se conhece se o Presidente, ou encaminhou ao Congresso, mas houve essa manifestação do Ministério, que achou justo o pedido das empresas. E desse projeto apresentado pelo Ministro Nero Moura,

não constava o preceito de que ora divirjo. Ao contrário, a Panair do Brasil, que é a empresa ora visada pelo dispositivo discriminatório, e nele expressa e nominalmente inculca entre as que receberiam auxílio, e sem qualquer restrição, como é o certo,

6.6.2 Na administração de Seara Fagundes, do Ministro Eduardo Gomes, surgiu, ao seu exame, exatamente essa idéia discriminatória contra a Panair. Não propriamente no Projeto 3.269-1953 aqui em exame e onde fora ela proposta. Depois de apresentada, esse Projeto estava, havia dois anos, paralisado na Câmara, quando em 1955 se tratou da prorrogação do regime de subvenção que as linhas internacionais brasileiras vinham gozando desde 1950, sendo a "Panair", com as suas extensas linhas transatlânticas, a maior beneficiada. Paralisação que estava o Projeto 3.269, resolveram lançar a sua sua idéia discriminatória contra a Panair nessa lei de prorrogação da subvenção internacional, então em curso, sob a pressão das correntes de paixão, que em curioso regime de retorsão, trocando de campos no decorrer da luta, então se degladiavam.

6.6.2.1 Pedida foi então a opinião do Ministro Eduardo e ele respondeu contrariamente à restrição. Seu parecer, em duas páginas incisivas, deve constar de relatório do inquérito parlamentar da Panair. Em havendo necessidade, disponho de uma cópia. Como é sabido, o projeto da prorrogação se transformou em lei, sem a restrição.

6.6.3 A falta de apoio do Ministério da Aeronáutica, nas administrações de vários Ministros, a essa idéia discriminatória contra a Panair nessa lei de prorrogação da subvenção internacional, então em curso, sob a pressão das correntes de paixão, que em curioso regime de retorsão, trocando de campo no decorrer da luta, então se degladiavam.

6.6.2.1 Pedida foi então a opinião do Ministro Eduardo Gomes e ele respondeu contrariamente à restrição. Seu parecer, em duas páginas, deve constar de relatório do inquérito parlamentar da Panair. Em havendo necessidade, disponho de uma cópia. Como é sabido, o projeto da prorrogação se transformou em lei, sem a restrição.

6.6.3 A falta de apoio do Ministério da Aeronáutica, nas administrações de vários Ministros, a essa idéia discriminatória, contra uma empresa tão legalmente nacional como as outras, parece-nos importante.

6.7 Aliás, a "Panair do Brasil", que, assim, seria discriminatória das outras companhias nacionais, não é apenas nacional pela Lei, e que, de resto, deve bastar juridicamente para resguardá-la de tal. Poderá outra qualquer empresa nacional de transporte aéreo igualá-la na soma de reais serviços ao país, nesse campo de atividade; mas não a excederá. A sua rede interna, inclusive a quem vem servindo a bacia amazônica, o seu padrão de serviço, sobretudo o técnico, que formou verdadeira e útil escola entre nós; suas prestigiosas linhas internacionais; os seus 25 anos de fecunda atividade, e, acima de tudo, o magnífico patrimônio brasileiro que formou, não só material, como, principalmente, em pessoal, dão-lhe esse título, tanto como a lei. A participação estrangeira em seu capital não foi obstáculo, mas, sim, ajuda.

6.7.1 Há um ano atrás já sofreu essa empresa enorme abalo em sua estrutura, pelo desencadamento de paixões e interesses contraditórios. Novo abalo que essa discriminação possivelmente determinasse, pelas humanas reações que provoca o tratamento recebido como injusto, e que já são nitidamente previsíveis ante debates públicos dos interessados, comprometeria talvez fatalmente esse rico patrimônio brasileiro

6. 7. 1. E, quais as possíveis consequências dessa situação desigual antes do comprometimento fatal? Vale a pena, sem dramatizar, alinhar possíveis consequências: uma tentativa de sobrevivência à custa, talvez, de concessões nos rigores técnicos através de procura de mão de obra mais barata, embora de duvidosa eficiência; em ocorrência, as inevitáveis incidências na segurança com o acompanhamento de perigosos e amargos corolários, do mesmo tempo, a perda do mercado pela impossibilidade de concorrer com suas fortes competidoras nacionais e estrangeiras e, ainda, o advento de mais problemas sociais (desempregos, baixas salariais, etc.).

6. 7. 2 Já o mesmo não poderia acontecer, por falta de razão substancial, no caso em que a lei, se lhe parecer conveniente, estabelecesse novos níveis para a participação do capital estrangeiro nas empresas nacionais de transporte aéreo, modificando, assim, o art. 19 do Decreto n.º 20.914, de 6 de janeiro de 1932 e o art. 22, alínea b, do Decreto-lei n.º 463, de 8 de junho de 1938 (Código Brasileiro do Ar), isto é, modificando a conceituação atual da empresa nacional. Então não haveria discriminação, não haveria substância para qualquer resistência.

6. 7. 2. 1 Se, em princípio, não sou contrário a essa redução que, na lei geral, é um direito incontestável que nos assiste, tenho, entretanto, sérias dúvidas sobre se já nos convém repelir a cooperação do capital estrangeiro nesse setor. Para exemplificar, ainda há pouco uma outra nossa grande empresa de transporte aéreo teve necessidade de adquirir aeronaves avançadas para poder competir em suas linhas internacionais e obteve financiamento estrangeiro para a operação, desde que tivesse o aval do Governo brasileiro. Opinel favoravelmente, é claro. Pois na mesma ocasião a "Panair" fazia encomenda semelhante, e não recusou do aval do nosso Governo, certamente porque suas relações com o mercado fornecedor, através seus acionistas estrangeiros, o fizeram dispensável. Há quem considere essas possibilidades da "Panair" desvantajosas para as outras que sempre lhes dá o Governo, como vimos no caso concreto ora focalizado, não é exato. Considero, ao invés, vantagens para a economia brasileira, pois não vejo em que essa participação estrangeira possa influir nos fundamentos nacionais da Panair, sujeita inteiramente à lei brasileira, que de forma nenhuma se tem mostrando inoperante.

6. 7. 3 Cumpro não esquecer, ao pensar nas consequências que se examinam, que se as ações da "Panair" ainda pertencem em 48% a estrangeiros, pertencem em 52% a brasileiros. E em 100% essa empresa é um verdadeiro patrimônio brasileiro, que se deve preservar, no seu lado.

6. 8 Na questão ora examinada há que considerar o clima de paixões que, muitas vezes, com bases em propósitos honestos, reconheço, de forma o problema e difícil o encontro de soluções mais adequadas aos interesses gerais, na fase atual de nossa indústria de transporte aéreo, aéreo. Não se pode, assim penso, alterar violentamente uma filosofia de procedimento; os objetivos a atingir, ditados por nova orientação, cabem ser planejados no tempo, pois só assim se evitam os tropeços que podem comprometer até mesmo a substância daqueles objetivos. Se, ontem, a participação estrangeira na "Panair" era útil e legítima; hoje — sem ocorrência do fato novo — não pode passar a ser perigosa aos interesses nacionais.

6. 8. 1 Foi aliás o que, surpreendida, assinalou a "Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação da subvenção concedida pela União à Panair do Brasil S. A.", em seu relatório de 10 de junho de 1955, no capítulo 6, item 2.º, alínea b.

6. 9 Ainda há um argumento muito invocado em publicidade de interessados, segundo o qual, a Convenção do Chicago prescreveria que uma empresa aérea, para ser internacionalmente considerada nacional de determinação país, deverá ter em mãos de seus cidadãos uma parte substancial da propriedade.

6. 9. 1 A Convenção não contém tal princípio. A ata final da Conferência de Chicago (documento diferente da Convocação) é que, em mera recomendação aos Estados Contratantes, sugeriu que, nos Acordos que entre si fizessem para regular suas linhas internacionais, incluíssem, entre muitas outras, tal cláusula. Muitos Estados aceitaram a sugestão, inclusive o Brasil. Mas como não há fixação de índice para o que seja — "substancial", todos sempre aceitaram como nacional o que a lei de cada país soberano o definisse como tal.

6. 9. 2 E, assim, em mais de dez anos de vigência desse regime internacional, não conheço um só exemplo de impunicação, por outro país de linha considerada nacional por seu comportamento no tratado bilateral.

6. 9. 3 Isso, aliás, é, precisamente a "Panair do Brasil" a mais completa prova. Hoje com a participação nacional de mais da metade do capital (52%), mas ontem com apenas 42 e até 33%, foi aceita, sem a mais remota oposição, como empresa nacional brasileira, pelos países da Europa, do Oriente Médio e da América do Sul, onde vão suas linhas há dez anos.

6. 9. 3. 1 E não poderia ser outra forma, sob pena de ser ofendida a soberania brasileira representada em sua lei, que considera nacional o restante com a participação substancial de capital nacional, a empresa que tiver 33% de capital brasileiro. 7. Além dos duas discordâncias do Ministério sobre o Projeto, e que estão exortadas nos itens 5 e 6, e suas subdivisões, tem o Ministério sugestões a fazer sobre outros dispositivos seus.

7. 1 A primeira sugestão é quanto ao valor do auxílio ou contribuição que o substitutivo ODILON BRAGA fixa em Cr\$ 0,25 por tonelada quilômetro. Corresponda esse valor aos Cr\$ 3.000 por quilômetro voado do Projeto substitutivo FROLICH. Daí para cá, o dólar que, para esse fim, as empresas obtinham a Cr\$ 18,82 passou para Cr\$ 43,82. Ora, como se equipamentos são de mercados estrangeiros, o auxílio naquela base estaria reduzido hoje à metade. Portanto, assim, elevá-lo a Cr\$ 1,50 por tonelada quilômetro oferecida. Só assim ficará no mesmo nível desejado pelo Projeto.

7. 1. 1 Consequentemente, a despesa em cruzeiros que era estimada em Cr\$ 220.000.000,00, será de Cr\$ 437.874.650,00 com base no tráfego de 1955.

7. 2 Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, como foram redigidos no substitutivo, merecem reparo. O péso (tonelagem) não deve ser bruto, e sim o da capacidade comercial da aeronave, e o número de quilômetros voados deve ser o autorizado pelos horários, não incluindo assim viagens extraordinárias e de serviço, e os desvios de rotas. Do contrário, a despesa será maior e de estimativa difícil.

7. 3 O art. 3.º pede reparo também. O melhor, que segundo o artigo 769 do Código Civil, só se pode constituir "com a posse da coisa móvel pelo credor", não é adaptável ao veículo aeronave, e, por isso, o Código do Ar (art. 137 e segs.) criou a hipoteca aérea. O Código não cuida expressamente da hipoteca aérea os dispositivos da legislação civil sobre a "matéria", admite-a. É de toda conveniência que essa hipoteca seja registrada, mesmo ex-officio, no Registro Aeronáutico Brasileiro, que tem ação até internacional. Sem o que o

direito real não se vincula a terceiros.

7. 3. 1 Convirá também ao parágrafo único do art. 3.º do substitutivo ODILON BRAGA acrescentar que o seguro deve clausular-se de maneira que, em caso de sinistro, seja pago à ordem do Ministério da Aeronáutica, até que se libere a hipoteca.

7. 4 Há a considerar, ainda, que várias empresas já começaram, este ano, a executar seus programas de reaparelhamento do material de voo. Sugiro, assim, que se inclua dispositivo que permita o Ministério da Aeronáutica a indenizar-lhes, parcial ou totalmente, esses investimentos, à conta dos recursos que, de acordo com o Projeto, lhes forem creditados.

8. Assim exposto, Senhor Primeiro Secretário, o que penso a respeito do Projeto 3.269, permito-me, consequentemente, de sugerir as seguintes modificações, referindo-me, como base, ao substitutivo ODILON BRAGA:

... No § 1.º do art. 1.º:
Substituir Cr\$ 0,85 por Cr\$ 1,50 e suprimir a palavra — bruta.

No § 2.º do art. 1.º:

Substituir sua redação por esta: "Para o efeito da contribuição, tomar-se-á como base a capacidade comercial da aeronave (payload), definida, para cada tipo, pela Diretoria de Aeronáutica Civil e a quilometragem das linhas aéreas remanescentes de cada empresa e nos efetivamente voada no ano anterior, tudo de acordo com os horários aprovados".

No art. 3.º:
Substituir o melhor pela hipoteca e determinar que esta seja registrada ex-officio pelo Registro Aeronáutico Brasileiro.

No parágrafo único do art. 3.º:
Acrescentar que a cópia de registro deve ser emitida à ordem do Ministério da Aeronáutica.

No art. 6.º e seus parágrafos:
Eliminá-los, remunerando os artigos seguintes.

No § único do art. 3.º:
Acrescentar que a cópia do seguro deve ser emitida ordem do Ministério da Aeronáutica.

No art. 6.º e seus ??
Eliminá-los, remunerando os artigos seguintes.

No art. 8.º:
Eliminá-lo, ou substituir sua redação pela do § 2.º do art. 1.º do Projeto original do Deputado Vasconcelos Costa, com exclusão da palavra — regular, em sua alínea b, acrescentando-lhe estas outras — "entre aeroportos fiscalizados pela Diretoria de Aeronáutica Civil".

No § único do art. 9.º:
Substituir a cifra Cr\$ 220.000.000,00 por Cr\$ 450.000.000,00.

Acrescentar:
Art. ... Das contribuições que, da forma aqui prescrita, forem creditadas às Empresas, poderão, a juízo do Ministério da Aeronáutica, ser-lhes pagas, parcial ou totalmente, as importâncias que já tiverem despendido de 1.º de janeiro de 1956 à data desta lei, na execução dos seus programas de reaparelhamento do material de voo.

Aproveito o ensejo, Senhor Primeiro Secretário, para renovar-lhe a expressão do meu mais alto apreço e distinta consideração, e rogar-lhe a bondade de apresentar minhas homenagens à Câmara dos Senhores Deputados — Brigadeiro do Ar — Henrique Fleiss, Ministro da Aeronáutica.

De Legislação Social CONVOCAÇÃO

Fica convocada, nos termos do artigo 34, § 2.º do Regimento, reunião extraordinária da Comissão a realizar-se sexta-feira, 13 de julho, às 14 horas e 30 minutos.
Sala Sabino Barroso, em 11 de julho de 1956. — Aarão Steinbruch, Presidente.

De Redação

ATA DA 33.ª REUNIÃO EM 11 DE JULHO DE 1956

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação, na Sala Alcino Guanabara, às quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Deputado Oliveira Franco e presentes os Deputados Abguar Bastos, Cardoso de Menezes, Lopo Coelho e Afonso Arinos. Deixam de comparecer os Deputados Bias Fortes, Arthur Audrá e Ernani Sátiro. É lida e aprovada, sem retificação a Ata da reunião anterior. O Deputado Abguar Bastos relator do Projeto número 390-C, de 1955, apresenta à consideração dos membros da Comissão a redação final a qual é aprovada. O Deputado Cardoso de Menezes relata o Projeto n.º 24-E, de 1955, cuja redação final é aprovada. O Deputado Lopo Coelho relator do Projeto n.º 1.437-B, de 1956, apresenta à consideração dos membros da Comissão a redação final a qual é aprovada. O Deputado Afonso Arinos relata o Projeto n.º 997-C, de 1956, cuja redação final é aprovada.

Sem mais que deliberar, encerra-se a reunião, e eu, Maria Conceição Watzl, Secretária, para constar lavro a presente Ata, que aprovada será pelo Sr. Presidente assinada.

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda substitutiva do Senado ao Projeto número 4.876-B-1954 — "Restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, EM 11 DE JULHO DE 1956

Aos onze dias do mês de julho de ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu-se, às quinze horas na Sala "Paulo de Frontin", sob a presidência do Senhor Deputado Hugo Napoleão, a Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Substitutiva do Senado ao Projeto número 4.876-C-1954 — "Restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte e dá outras providências". Compareceram os Senhores Odilon Braga, Relator, Milton Brando, Mendonça Braga e Taciano de Melo. Verificada a existência de número regimental, o Senhor Presidente determinou fosse feita a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Com a palavra, o Sr. Odilon Braga passou a ler seu parecer contrário à emenda substitutiva do Senado. Pôsto em discussão e, em seguida, em votação, foi o mesmo aprovado. O projeto número 4.876-C-1954, com a respectiva emenda do Senado foi encaminhado à Diretoria de Comissões. Como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Comissão. E, para constar, eu, Léda Fontenelle Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissões de Inquérito

Para examinar a situação administrativa do Território do Rio Branco.

ATA DA 22.ª REUNIAO

Aos dez dias do mês de julho de 1956, reuniu-se, às 21,15 horas, na sala Carlos Peixoto Filho, a Comissão Parlamentar de Inquérito que examina a situação administrativa do Território do Rio Branco.

Encontravam-se presentes os Senhores Lameira Bittencourt, Presidente, e João Machado, Relator; ausente o Senhor Adahil Barreto. Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior. Encontrando-se presente o Senhor General Adelmar Soares da Rocha, convidado a depor: foi-lhe mostrado o ofício do Governador José Maria Barbosa, contendo informações solicitadas por esta Comissão, por sugestão do depoente. Fez o mesmo comentário das referidas informações. Após foi inquirido pelos Senhores Lameira Bittencourt e João Machado. Os trabalhos tiveram a cobertura do serviço taquigráfico e serão constantes do processo. Agradeceu o Senhor Presidente o comparecimento e as informações prestadas pelo depoente. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, às 22,10 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata. Que, lida e julgada de acordo, será assinada pelo Senhor Presidente. O Secretário: Hugo de Aguiar Levy.

Para proceder à investigação sobre o problema de energia atômica no Brasil.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, ficam convocados os Senhores membros desta Comissão para uma reunião amanhã, dia 12 do corrente, às 15 horas, na sala Carlos Peixoto Filho, 4.º andar do Palácio Tiradentes.

Em 11 de julho de 1956. — Hugo de Aguiar Levy, Secretário.

Para investigar as agressões sofridas por Deputados.

ATA DA NONA REUNIAO

As quinze e trinta horas do dia onze de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as agressões sofridas por deputados, na sala Bueno Brandão, com a presença dos senhores deputados José Joffily, Presidente, Raimundo de Brito, Relator, Odilon Braga, Coelho de Souza, Segismundo de Andrade, Lameira Bittencourt e Lourival de Almeida. Deixaram de comparecer os senhores deputados Segadas Viana, Mendonça Braga, Newton Belo, e Guilhermino de Oliveira. A reunião teve por finalidade a tomada do depoimento dos senhores deputados Josué de Castro e Tenório Cavalcanti, especialmente convocados, que não compareceram. O Senhor Deputado Josué de Castro compareceu pouco depois de alguma espera para comunicar que pedia uma outra oportunidade para atender à convocação da Comissão, pois havia ocupado a tribuna do plenário durante uma hora e se achava cansado. O Senhor Deputado Tenório Cavalcanti não se encontrava na Casa. O Senhor Deputado Ernani Sátiro, convocado então, mandou informar que atenderia com prazer à convocação, pedindo apenas que fosse feita com alguma antecedência para preparação. Nestas condições, o Senhor Presidente, determinou a convocação dos deputados citados, para o próximo dia dezesseis do corrente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — José Rodrigues de Souza, Secretário.

Para averiguar agressões sofridas por Deputados.

ATA DA OITAVA REUNIAO

As quinze e trinta horas do dia nove de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala Rego Barros do Palácio Tiradentes, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as agressões sofridas por deputados, com a presença dos Senhores Deputados José Joffily, Presidente, Raimundo de Brito, Relator, Newton Belo, Odilon Braga, Lameira Bittencourt, Segismundo de Andrade, Guilhermino de Oliveira e Coelho de Souza. Deixaram de comparecer os senhores deputados Lourival de Almeida, Segadas Viana e Mendonça Braga. A reunião teve por finalidade a tomada do depoimento do Senhor Vereador Hélio Lins Valcacer, especialmente convocado e que se achava presente. O depoente, com a palavra, fez um longo relato dos acontecimentos, objeto da Resolução 67-56, ficando em seguida ao dispor dos presentes para o interrogatório. Interrogaram o depoente os Senhores Deputados Coelho de Souza, Odilon Braga e Segismundo de Andrade. O Senhor Segismundo de Andrade requereu que a Comissão adquirisse um exemplar de "O Dia" de 1-6-56, devido à referência da depoente. Terminado o interrogatório do depoente Hélio Lins Valcacer, a Comissão prosseguiu seus trabalhos ouvindo o depoimento do Senhor Deputado Aarão Steinbruch, também convocado especialmente, que se achava presente. O Senhor Deputado depoente fez por primeiro a exposição dos fatos que presenciara, relativos ao inquérito. Em seguida foi interrogado pelos Senhores Deputados Coelho de Souza, Odilon Braga, Lameira Bittencourt e Raimundo de Brito. Foi deferido um requerimento do Senhor Deputado Coelho de Souza, no sentido de ser pedido ao Senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, a cota de todas as ordens de serviço dos dias 30 e 31 de maio findo, com indicação dos oficiais que as executaram e o número de viaturas servidas. Foi ainda aprovado o requerimento do Senhor Relator, com uma ressalva do Senhor Odilon Braga, no sentido de serem ouvidos a seguir pela Comissão os Senhores Deputados Ernani Sátiro, João Agripino, Tenório Cavalcanti e Josué de Castro, os oficiais da polícia militar, Tenente Coronel Walter Guimarães, e Capitão Nelson Tavares, e os estudantes Lauro Farias, 2.º Secretário da UNE, e Carlos Veloso de Albuquerque, Presidente da mesma entidade. Os trabalhos da reunião, como de costume, tiveram a cobertura do serviço de taquigrafia da Câmara. Nada mais havendo a tratar, às deztoito horas e quinze minutos, foi encerrada a reunião. E, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Secretário, José Rodrigues de Souza.

BLOCO RURALISTA

Comunicado aos Senhores Deputados, componentes do Bloco Ruralista que, na próxima sexta-feira, dia 13 de julho, às 15 horas, na Sala Bueno Brandão, 4.º andar, haverá a primeira reunião para eleição do Líder e Vice-Líderes e também para tratar de assuntos de alta relevância de interesse do Bloco.

Encareço a necessidade do comparecimento de todos os Senhores Deputados que assinaram o manifesto do Bloco Ruralista. Palácio Tiradentes, em 11 de julho de 1956. — Miguel Leuzzi, pela Comissão.

2.ª Sessão Legislativa da 3.ª Legislatura

Início do Expediente

- Hugo Cabral.
- Wanderley Júnior.
- Marcos Parente.
- Herbert Levy.
- Chagas Rodrigues.
- Victor Issler.
- Segadas Viana.
- Milton Brandão.
- Leonardo Barbieri.
- Jaeder Albergaria.
- Carlos Pinto.
- Plínio Ribeiro.
- Pio Guerra.
- Luthero Vargas.
- Cícero Alves.
- Laurindo Régis.
- Hermógenes Príncipe (22).
- Colombo de Souza (27).
- Sérgio Magalhães (27).
- Perceira da Silva (27).
- Plácido Rocha (28).
- Luiz Garcia (28).
- Clodomir Millet (2).
- Mário Martins (2).
- Rogé Ferreira (28 e 2).
- Aureo Mello (28 e 2).
- Correia da Costa (6).
- Octacilio Negrão (9).
- Aurélio Vianna (4 e 9).
- Medeiros Netto (6 e 10).
- Manuel Barbuada (4 e 10).
- José Alves (11).
- Dantas Júnior (11).
- Portugal Tavares (27 e 11).
- Abgaur Bastos (27 e 11).
- Georges Galvão (27 e 11).
- Elias Adalme (6 e 11).
- Vasconcelos Costa (9, 10 e 11).
- Último de Carvalho (2 e 11).
- Frota Aguiar 22 a 11).

Grande Expediente

- Roxo Loureiro.
- José Bonifácio.
- Frota Aguiar.
- Aurélio Vianna.
- Clemente Medrado.
- Medeiros Netto.
- Wilson Fadul.
- João de Paula.
- Castilho Cabral.
- Oscar Correia.
- Monteiro de Barros.
- Daniel Martins.
- Antônio Carlos.
- Bruzzi de Mendonça.
- Miguel Leuzzi.
- Adauto Cardoso.
- Georges Galvão.
- Perceira da Silva.
- Aarão Steinbruch.
- Noqueira da Gama.
- Clodomir Millet.
- Último de Carvalho.
- Adylio Viana.
- Yukishigue Tamura.
- Elias Adalme.
- Leite Neto.
- Vasco Filho.
- Jefferson de Aguiar.
- Arino de Matos.
- Dantas Júnior.

82.ª sessão em 11 de julho de 1956

PRESIDENCIA DOS SENHORES ULISSES GUIMARÃES, PRESIDENTE; E ESTEVES RODRIGUES, 3.º SECRETÁRIO.

AS 14 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

- Ulisses Guimarães.
- Flores da Cunha.
- Divonsir Cortes.
- Esteves Rodrigues.
- Aurélio Viana.

- Amazonas:**
- Antônio Maia — PSD.
- Maranhão:
- Clodomir Millet — PSP.
- Piauí:
- Chagas Rodrigues — PTB.
- Marcos Parente — UDN.
- Vitorino Correia — PSD.
- Ceará:
- Colombo de Souza — PSP.
- Gentil Barreira — UDN.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Paraíba:
- Ivan B'chara — PL.
- Pernambuco:
- Josué de Castro — PTB.
- Alagoas:
- Armando Lages — UDN.
- Aurélio Viana — PSB.
- Oceano Carneal — UDN.
- Segismundo Andrade — UDN.
- Sergipe:
- Francisco Macedo — PTB.
- Leite Neto — PSD.
- Bahia:
- Alomar Baleeiro — UDN.
- Dantas Júnior — UDN.
- José Guimarães — PR.
- N'ra Costa — PTB.
- Oliveria Brito — PSD.
- Espirito Santo:
- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Rio de Janeiro:
- Carlos Pinto — PSD.
- Distrito Federal:
- Frota Aguiar — UDN.
- Mário Martins — UDN.
- Odilon Braga — UDN.
- Segadas Viana — PTB.
- Sérgio Magalhães — PTB.
- Minas Gerais:
- Badaró Júnior — PSD.
- Clemente Medrado — PSD.
- Noqueira de Rezende — PR.
- Octacilio Negrão — PSD.
- Rondon Pacheco — UDN.
- Último de Carvalho — PSD.
- Vasconcelos Costa — PSD.
- São Paulo:
- Agaur Bastos — PTB.
- Brasílio Machado Neto — PSD.
- Castilho Cabral — PTN.
- Miguel Leuzzi — PTN.
- Plácido Rocha — PSP.
- Rogé Ferreira — PSB.
- Yukishigue Tamura — PSD.
- Mato Grosso:
- Wilson Fadul — PTB.
- Paraná:
- Chalband Biscaia — PSD.
- Hugo Cabral — UDN.
- Luiz Tourinho — PSP.
- Newton Carneiro — UDN.
- Oliveira Franco — PSD.
- Portugal Tavares — PR.
- Santa Catarina:
- Elias Adalme — PTB.
- Leoner Rodrigues — UDN.
- Pia Grande do Sul:
- Daniel Baraco — PSD.
- Silvia Sanson — PTB.
- Tasso Dutra — PSD. — (59).

O SR. PRESIDENTE:
A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Senhores Deputados.
Está aberta a sessão.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:
(Servindo, como 2.º Secretário) —
Procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE:
Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ESTEVES RODRIGUES:
(3.º Secretário, servindo de 1.º) —
Procede à leitura do seguinte

Expediente

São lidos e vão adiante OS SEQUINTES

PROJETOS

Projeto N. 50-A, de 1955

Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.413, de 5 de fevereiro de 1955, que transforma em aljandega a Mesa de Rendas Aljandegada do Itajaí, tendo parecer da Comis-

são de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

PROJETO Nº 50-1955 A QUE SE REFERE O PARECER

O art. 1.º da Lei nº 2.413, de 5 de fevereiro de 1955, está assim redigido:

"E' transformada em Alfândega a Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí, no Estado de Santa Catarina".

Projeto

Apresente-se, in fine:
"Equiparando-a para efeito de sua lotação, a Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte".

Justificação:

Houve evidentemente omissão na Lei nº 2.413 acima referida, pois criou-se a Alfândega de Itajaí equiparando-a a uma das já existentes, ou, então, estabelecendo-se a lotação indispensável para o seu regular funcionamento.

A Lei, como está, apenas criou a função gratificada de Inspetor. A razão da transformação da Mesa de Rendas Alfandegadas, esta no vício do seu desenvolvimento, comprovado na justificação que motivou o Projeto ora transformado em Lei.

Assim, pois, nada mais justo do se equiparar a Alfândega de Itajaí a outra que lhe seja correspondente à sua atividade, fornecendo-lhe os necessários elementos para a boa marcha dos serviços e satisfatória arrecadação.

O que não se compreende é que continue a Alfândega com o número insignificante de funcionários (da antiga MRA) como se vê do quadro abaixo:

1 Administrador (hoje Inspetor) — 1 Oficial Adm. Cl. "H" — 1 Escriurário Cl. "E" — 5 Fiscais Aduaneiros — 1 Patrão — 3 Marinheiros e 2 Trabalhadores de Capatazias.

A esse número de funcionários insignificante, figuram para atender o grande movimento do porto concernente aos serviços de despachos e corretagem, apenas (4) quatro despachantes Aduaneiros, quando funcionam (3) três Corretores de navios.

E', como se vê, o Projeto em apreço de urgente necessidade para que, efetivamente, a Lei que criou a Alfândega de Itajaí, tenha a sua necessária eficiência.

Sala das Sessões. — Afonso Wanderley Junior.

TRANSCRIÇÃO DA LEI Nº 2.413, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1955, PUBLICADA NO D. OFICIAL Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1955.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.413 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1955

Transforma em Alfândega a Mesa de Rendas de Itajaí.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' transformada em Alfândega a Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º E' extinta a função gratificada de administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí (FG-6) e criada a função gratificada de Inspetor de Alfândega de Itajaí.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1955; 134.ª da Independência e 87.ª da República. — João Café Filho, — Eugenio Gudin.

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1955.

Ofício nº 13.
Senhor Presidente,

A fim de atender ao requerimento do Deputado Ultimeo de Carvalho, aprovado em reunião de 17 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências para que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto nº 50-55, que altera o art. 1.º da Lei nº 2.413, de 5 de fevereiro de 1955, que transforma em Alfândega a Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí e substitutivo oferecido ao mesmo pelo requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Leonardo Barbieri, Presidente da Comissão de Serviço Público.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

1. O projeto nº 50, de 1955, apresentado pelo Ilustre Deputado Wanderley Junior, visa a alterar o artigo 1.º da Lei nº 2.413, de 5 de fevereiro de 1955, que transformou em Alfândega a Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí.

Essa transformação, como se vê da referida lei, não foi acompanhada da lotação de funcionários indispensáveis aos serviços da nova repartição aduaneira, de vez que apenas se criou o artigo 2.º, a função gratificada de Inspetor de Alfândega.

O projeto pretende sanar a lacuna, mandando equiparar, para efeito de lotação, a Alfândega de Itajaí à de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão de Serviço Público, opinando sobre o projeto, apresentou-lhe substitutivo, de autoria do relator, o Ilustre Deputado Ultimeo de Carvalho, a quem pareceu mais acertado criar, desde logo, as funções gratificadas de Inspetor, Guarda-Mor, Auxiliar de Guarda-Mor, Comandante Aduaneiro e Chefe de Portaria além dos cargos de tesoureiro, padrão J (1), tesoureiro-auxiliar, padrão J (2), acrescido ainda de mais um o número atual dos despachantes aduaneiros da antiga Mesa de Renda de Itajaí.

3. Embora a Alfândega recém-criada em Itajaí não possa funcionar sem a lotação do pessoal necessário, o projeto não pode ser acolhido, por caber ao Poder Executivo a iniciativa de criação dos novos lugares, nos termos do artigo 67, § 2.º, da Constituição.

Opinamos, assim, pela inconstitucionalidade da proposição, segundo, aliás, entendimento reiterado desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de julho de 1956. — Nogueira da Gama, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 7-6-56, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 50-55, na forma do parecer do Relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente, Nogueira da Gama — Relator, Arino de Matos — Amaury Pedrosa — Osvaldo Lima Filho — Rondon Pacheco — Leoberto Leal — Bilac Pinto — Unirio Machado — Afimar Baleeiro — Pereira Filho e Milton Campos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de junho de 1956. — Oliveira Brito, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator.

Projeto N. 453-A, de 1955

Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-praça José Luiz Filho; tendo parecer favorá-

vel da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO Nº 453 — 1955 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do 10.º R.I., José Luiz Filho, prevista na letra a, do art. 75 e letra d do artigo 76 do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, combinado com a letra e do art. 1.º e ns. 1 e 4 da letra B do art. 4.º do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo Decreto-lei nº 8.053, de 8 de outubro de 1945, e com as vantagens do art. 303, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 297/1955

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossas Excelências a inclusa exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, acompanhada de anteprojeto de lei que releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do 10.º R.I., José Luiz Filho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1955. — João Café Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIJ-DJ-SL-N.º 1302

Em 8 de junho de 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

José Luiz Filho, ex-soldado do 10.º R.I., solicitou ao antecessor de Vossa Excelência fôsse relevada a prescrição em que incorreu o seu direito à reforma por incapacidade física.

2. O requerente, incorporado às fileiras do Exército em 29 de outubro de 1942, ao ser submetido a inspeção médica, por ordem do Comandante do 10.º R.I. e constatado que era portador do mal de Hansen, foi transportado, incontinenti, para a Colônia Santa Isabel, sendo, depois, excluído do Exército em 13 de fevereiro de 1943, por incapacidade física definitiva.

3. Em 1950, o suplicante, invocando a sua situação, requereu ao Ministério da Guerra reforma, a qual, entretanto, não lhe pôde ser concedida, por isso que, havendo decorrido 7 anos de sua exclusão do Exército, já estava prescrito o seu direito.

4. Posteriormente, insistiu ôle no seu pedido de reforma e o Consultor Jurídico daquele Ministério, ouvido a respeito, deu parecer no sentido de que, já se havendo consumado a prescrição extintiva, decorrente de imperativo legal, somente por lei poderia ser levantada; mas, que a peculiaridade do caso, face ao estado de saúde do interessado, tornava-o merecedor dessa providência junto ao Poder Legislativo.

5. Ouvido o Departamento de Administração do Serviço Público, conforme despacho dessa Presidência na Exposição de Motivos, de 22 de junho de 1953, deste Ministério, mostrou-se aquele órgão favorável à pretensão do requerente, considerando que a "pe-

culiaridade do caso justifica medida de exceção".

6. De fato, trata-se de medida que visa minorar os sofrimentos de um ex-soldado, casado, com dois filhos, acometido de doença incurável.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, acompanhado da respectiva mensagem dirigida à Câmara dos Deputados, que releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do praça José Luiz Filho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Prado Kelly.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 455/55, do Poder Executivo, visa releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Luiz Filho.

Incorporado que fôra ao Exército, em outubro de 1942, ao ser submetido a inspeção médica, constatou-se ser o soldado José Luiz Filho, que servia no 10.º R.I., em Belo Horizonte, portador do mal de Hansen, razão pela qual foi internado na Colônia Santa Isabel, e, posteriormente, a 13 de fevereiro de 1943, excluído do Exército por incapacidade física definitiva.

Cabia-lhe, sem dúvida, direito a reforma. Contudo não requereu senão em 1950, decorridos 7 anos de sua exclusão, tendo então o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra, oferecido parecer no qual, depois de demonstrar que se operara a prescrição extintiva do direito à reforma, face a imperativo legal, concluía que, somente através de lei poderia ser a mesma relevada, medida aliás que sugeriu atendendo à peculiaridade do caso e ao estado de saúde do requerente.

Ouvido posteriormente, opinou de igual sorte o Departamento Administrativo do Serviço Público, sendo afinal o caso submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, que enviou ao Congresso o presente projeto de lei.

Não contém a proposição qualquer eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade. No mérito, também do âmbito da competência desta Comissão de Constituição e Justiça, deve ser aprovado pois visa dar cõbra a uma situação excepcional, através de providência profundamente humana, vez que, além de se tratar de uma vida irremediavelmente perdida para a sociedade, que lhe deve amparo, conforme está esclarecido no processo respectivo, serão também beneficiados dois filhos menores do inditoso soldado.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto nº 455/55.

Sala Afrânio de Melo Franco, 26 de junho de 1956. — Armando Rollemberg, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 26-6-56, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto número 453/55, na forma do Relator, presentes os srs. deputados Monteiro de Barros, Presidente, Armando Rollemberg, Relator, Antônio Horácio, Amaury Pedrosa, Tasso Dutra, Rondon Pacheco, Leoberto Leal, Arino de Matos e Joaquim Duval.

Sala Afrânio de Melo Franco, 26 de junho de 1956. — Monteiro de Barros,

Presidente. — Armando Rollemberg, Relator.

Projeto N. 871-A, de 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 71.700.000,00, para o pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de Ensino Superior, tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 871-55 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 71.700.000,00 (setenta e um milhões e setecentos mil cruzeiros), para pagamento, no exercício de 1956, das dotações constantes do Orçamento Geral da União, relativo ao exercício de 1955, Anexo do Ministério da Educação, Verba 3. Serviços e Encargos, Consignação 3, Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 01. Acordos, item 20, Diretoria do Ensino Superior, n.º 1, Acordos com os seguintes estabelecimentos de Ensino Superior para encargos de manutenção e construção de obras.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1955. — Daniel Faraco.

Justificação

As dotações a que se refere o projeto foram incluídas no chamado Plano de Economia, organizado pelo Executivo, no exercício de 1955. Os prejuízos daí decorrentes, para nada menos de 89 escolas de nível superior em todo o território nacional, dispensam comentários. O pagamento dessas verbas, mediante cumprimento das exigências legais, se impõe como medida impostergável de reparação.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO E PARECER

O projeto n.º 871-55, da autoria do nobre Deputado Daniel Faraco autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 71.700.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior.

Visa o projeto assegurar, através de crédito especial, o pagamento de algumas dotações incluídas no chamado Plano de Economia de 1955.

As verbas a que o mesmo se refere, destinadas a estabelecimentos de ensino superior, atingiam, no orçamento, Cr\$ 71.700.000,00. Verifica-se, entretanto, pelos Balanços da União, organizado pela Contadoria Geral da República, que nas rubricas em causa, ocorreu a liberação de Cr\$ 3.900.000,00.

Em consequência, o montante do crédito a ser autorizado deve ser retificado para Cr\$ 67.800.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Os intuídos do projeto são saudáveis e merecem acolhida, apesar de reconhecermos que a sua aprovação vai agravar o deficit orçamentário.

E' sempre aconselhável não levar mais combustível à fogueira da inflação. Mas no caso em tela não vemos como evitar que tal aconteça, dado que, como muito bem declara o Autor do Projeto, o pagamento dessas verbas se impõe como medida impostergável de reparação.

Admitindo a pertinência do projeto somos pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

No artigo 1.º em vez de Cr\$ 71.700.000,00 diga-se Cr\$ 67.800.000,00.

Sala Régio Barros, em 19 de junho de 1956. — Nelson Monteiro.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao art. 1.º:

Em vez de «Cr\$ 71.700.000,00» — Diga-se: «Cr\$ 67.800.000,00».

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, na reunião realizada a 19 de junho findo, resolveu, por unanimidade, opinar pela aprovação do Projeto n.º 871-55, com emenda modificativa ao art. 1.º, tendo votado os seguintes Deputados: César Prieto, Presidente, Nelson Monteiro, Relator, Batista Ramos, Último de Carvalho, Pereira da Silva, Ferreira Martins, Chalbau Biscaia, José Fragelli, Vitorino Correia, Pereira Diniz, Georges Galvão, Mauricio de Andrade, Geraldo Mascarenhas, Barros de Carvalho, Milton Brandão, Lino Braun, Guilherme Machado, Sívio Sanson, Celso Peçanha e Vasconcelos Costa.

Sala Régio Barros, em 19 de junho de 1956. — Cesar Prieto, Presidente. — Nelson Monteiro, Relator.

Projeto N. 1.031-A de 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais no exercício de 1956 aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 1.031-56, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e doze cruzeiros), para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, colocados em disponibilidade: a) Renato Dardeau de Albuquerque, da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar 208.356,00 b) Alfredo Ribeiro Sacramento, da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar 208.356,00

Total 416.712,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 1, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Em 8 de fevereiro de 1956

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, solicitando o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e doze cruzeiros), para atender às despesas, no corrente exercício, com o pagamento de vencimentos e adicionais aos advogados de 2.ª entrância, da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento, postos em disponibilidade por decreto do Senhor Presidente da República, de 10 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial de 12-1-1956, à página n. 632, tendo em vista o acórdão de 28 de janeiro de 1955, do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Civil número 4.965 do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e consideração. — Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O presente projeto, originado de Mensagem do Executivo, solicita o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender às despesas, no presente exercício, com o pagamento de vencimentos e adicionais aos advogados de 2.ª entrância, da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento, postos em disponibilidade por Decreto do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 12-1-56, tendo em vista o acórdão de 28-1-55 do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Civil n.º 4.965, do Distrito Federal.

Baseando-se o pedido de crédito em decisão judicial, o nosso parecer é favorável.

Sala «Régio Barros», em 16 de maio de 1956. — Baptista Ramos, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 20.ª Reunião Ordinária, de 19 de junho de 1956, presentes os Senhores César Prieto, Presidente, Baptista Ramos, Relator, Último de Carvalho, Pereira da Silva, Ferreira Martins, Chalbau Biscaia, Nelson Monteiro, José Fragelli, Vitorino Correia, Pereira Diniz, Georges Galvão, Mauricio de Andrade, Geraldo Mascarenhas, Barros de Carvalho, Milton Brandão, Lino Braun, Guilherme Machado, Sívio Sanson, Celso Peçanha e Vasconcelos Costa, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 1.031, de 1956, do Poder Judiciário.

Sala Régio Barros, em 19 de junho de 1956. — Cesar Prieto, Presidente. — Baptista Ramos, Relator.

Projeto N. 1.363-A, de 1956

Da nova redação ao artigo 3.º, alínea c, do Decreto-lei n.º 9.859, de 13 de setembro de 1946; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO N.º 1.363-56 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea c do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 9.859, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Cr\$ 15.000.000,00 — para aquisição de três (3) locomotivas elétricas para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a ser contratada com a firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA).»

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 9.859 — DE 13 DE

SETEMBRO DE 1946

Autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a contratar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários empréstimos destinados a custear a construção, no País, de material rodante e a eletrificação de linhas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a contratar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, empréstimos até a importância

de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), juros máximos de 8% ao ano e prazo mínimo de 10 anos, para o fim de custear a construção no País de automotrizas em veículos isolados ou conjugados, e trens Diesel-elétricos, assim como das instalações para a eletrificação dos trechos ferroviários de Calçada (Salvador) e São Francisco (Alagoas), e de Mapele a Cachoeira e São Félix, ambas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Art. 2.º O pagamento das anuidades dos empréstimos, cujos cláusulas serão aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, correrá a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral da República.

Art. 3.º Os empréstimos, a que se refere o art. 1.º terá a aplicação seguinte:

a) Cr\$ 65.000.000,00 — para instalações destinadas à eletrificação dos trechos ferroviários de Calçada (Salvador) a São Francisco (Alagoas), e de Mapele a Cachoeira e São Félix, na Viação Federal Leste Brasileiro.

b) Cr\$ 50.000.000,00 — para construção de 26 automotrizas em veículos isolados ou conjugados.

c) Cr\$ 15.000.000,00 — para construção de dois trens Diesel-elétricos com três carros cada um, para o tráfego internacional entre São Paulo e Rivera.

§ 1.º Esses empréstimos só poderão ser realizados depois de definitivamente aprovados os estudos e projetos das instalações e construção a que se destinam, na forma do disposto neste artigo, sendo que a operação de crédito correspondente à parcela referida no item b só poderá ser efetivada se forem satisfatórios os resultados da experiência das automotrizas.

§ 2.º No caso de ficarem satisfetadas, simultaneamente, todas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá ser realizada uma única operação de crédito, respeitado o limite de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), de que trata o artigo 1.º.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1946, 125.ª da Independência e 78.ª da República. — Eurico G. Dutra. — Edmundo de Macedo Soares e Silva. — Gastão Vidigal. — Octacílio Negreão de Lima.

MENSAGEM N.º 228, DE 1956

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, o incluso projeto de lei, dando nova redação à alínea c do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 9.859, de 13 de setembro de 1946.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1956. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

N.º 276

Em 17 de abril de 1956

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Pelo termo de ajuste de 14 de junho de 1949, aditado em 13-1-1954, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada — (IRFA LTDA.) — ficou estabelecido o fornecimento ao mesmo Departamento de dois trens Diesel-hidráulicos, para bitola de 1,00 metro, constituído, cada um, de três carros, sendo um carro motor, um carro restaurante, bar e cozinha, compartimentos para equipagem e bagagem.

2. Ante a alta sempre crescente, verificada nos preços, dos materiais, a firma fornecedora solicitou a rescisão do contrato de fornecimento dos referidos trens e, consequentemente, a entrega ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro dos materiais já adquiridos, na forma da cláusula 7.ª, do citado termo aditivo, a seguir transcrita:

"A 'Fornecedora' pagará a multa de trinta mil cruzeiros — (Cr\$ 30.000,00) — por cada mês que for excedido no prazo fixado para a entrega dos dois — (2) — trens Diesel-hidráulicos, no máximo de seis — (6) — meses. Executam-se os casos de força maior, tais como: incêndios, greves, guerra, epidemia ou outras causas devidamente comprovadas e documentadas a critério do 'Departamento'. No caso da 'Fornecedora' interromper, de modo definitivo, a construção dos dois — (2) — trens Diesel hidráulicos ou exceder de mais de seis — (6) — meses o prazo fixado para execução da construção dos mesmos, entregará ao 'Departamento' todo o material que tiver sido adquirido para sua fabricação e pagará a quantia necessária ao completamento do montante das prestações recebidas, depois de deduzido deste completamente o valor dos materiais adquiridos pela 'Fornecedora', mediante a apresentação das faturas e das folhas correspondentes à mão-de-obra, conforme a apuração que for feita pelo técnico designado pelo 'Departamento' para tal fim."

3. Propôs, simultaneamente, solução mais conciliatória, isto é, ao invés dessa entrega de materiais, sem qualquer serventia para o mencionado Departamento, construir, em substituição, três locomotivas elétricas do tipo já fabricado para a Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro.

4. A fim de possibilitar tal solução conciliatória, foi promovida a dilatação de prazo do termo aditivo em causa, concedida e anotada pelo Tribunal de Contas em sessão de 20 de dezembro de 1955 de modo a permitir, enquanto mantida a validade do ajuste, a correspondente mudança do objeto contratual, porquanto o Decreto-lei n.º 9.859, de 13-12-1946, que autorizou o Departamento a contrair com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários empréstimos destinados a custear a construção, no país, de material rodante e a eletrificação de linhas da Viação Férrea Leste Brasileiro, determina claramente, no artigo 3.º, alínea "c" — "a construção de dois trens Diesel-elétricos com três carros cada um, para o tráfego internacional entre São Paulo e Rivera".

5. Torna-se, por isso, necessário submeter ao Congresso Nacional projeto de lei, dando nova redação àquele dispositivo do aludido Decreto-lei n.º 9.859, a fim de substituir o fornecimento ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, pela firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Ltda. — (IRFA LTDA.) — de dois — (2) — trens-unidades Diesel-elétricos por três — (3) — locomotivas elétricas destinadas à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do mesmo tipo das dez — (10) — já entregues pela mesma firma àquele ferrovia.

6. Trata-se de resolução de certo modo urgente a ser tomada pelo Poder Legislativo, por isso que a prorrogação do contrato em apreço terminará em 4 de novembro do corrente ano.

7. Com o objetivo de concretizar a medida sugerida, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência a inclusa mensagem, encaminhando ao Congresso Nacional o necessário projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.
— *Lúcio Meira*.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO

Trata de uma Mensagem do Executivo dando nova redação ao artigo 3.º, alínea "c" do Decreto-lei número 9.859, de 13-9-1946, a fim de regularizar um contrato mal cumprido pela IRFA LTDA. — (Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada).

A alteração visa uma solução conciliatória, substituindo a aquisição de "dois trens-unidades Diesel elétricos por três locomotivas elétricas destinadas à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro" do mesmo tipo das dez já entregues pela mesma firma àquele ferrovia.

O assunto está muito bem explicado em seus menores detalhes.

PARECER

Opinamos pela aprovação.

Sala "Paulo de Frontin", em 20 de junho de 1956. — *Crocacy de Oliveira*, Presidente. — *Luiz Tourinho*, Relator. — *Saturnino Braga*. — *Clemente Medrado*. — *Hildebrando de Góes*. — *Galvão de Medeiros*. — *Marcos Parente*. — *Antonio Baby*. — *Celso Murta*.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião de 20-6-1956, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável ao Projeto n.º 1.369-56, votando os Senhores *Crocacy de Oliveira*, Presidente; *Luiz Tourinho*, Relator; *Adílio Viana*, Revisor; *Saturnino Braga*, Vice-Presidente; *Marcos Parente*, *Galvão de Medeiros* e *Antonio Baby*. Sala "Paulo de Frontin", em 20 de junho de 1956. — *Crocacy de Oliveira*, Presidente. — *Luiz Tourinho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Senhor Presidente e demais Membros da Comissão de Finanças. O presente projeto de lei é oriundo de Mensagem do Executivo e visa alterar a redação do art. 3.º, alínea c do decreto Lei n.º 9.859, de 13-9-46.

A referida alínea na lei vigente reza textualmente:

"Cr\$ 15.000.000,00 — para construção de dois trens Diesel-elétricos com três carros cada um, para o tráfego internacional entre São Paulo e Rivera".

A modificação proposta pelo Executivo manda transformar essa redação na seguinte:

"Cr\$ 15.000.000,00 — para aquisição de três (3) locomotivas elétricas para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a ser contratada com a firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA)".

A primeira vista parece inconveniente a alteração proposta, porquanto o preço de três locomotivas é, evidentemente, menor do que o de dois trens Diesel-elétricos. Entretanto, a informação, constante do processo prestada pelo Sr. Itagiba Escobar, Diretor da D.C.I. — D.N.E.F., esclarece perfeitamente o assunto e justifica a medida proposta.

Trata-se de evitar um prejuízo maior para o D.N.E.F., se fosse aplicada a cláusula 7.ª do contrato assinado com a IRFA para o cumprimento do Decreto Lei 9.859. Infelizmente essa cláusula 7.ª permite a rescisão do contrato em condições favoráveis para a fornecedora. O contrato está com plena validade, registrada, pelo Tribunal de Contas, tendo a IRFA o direito de exigir o cumprimento da

citada cláusula, que traria graves inconvenientes para o erário público.

Assim sendo, é evidentemente preferível uma solução conciliatória como foi proposto pelo Executivo. Sobre o assunto a Comissão Específica que é a de Transportes já opinou favoravelmente, por unanimidade de seus membros. Sob o aspecto financeiro nada há a objetar, uma vez que a medida não implica em aumento de despesa.

Em face das razões supra citadas opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

Em 5 de julho de 1956. — *Saturnino Braga*.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em reunião realizada a 5 de julho de 1956, resolveu, por unanimidade, opinar pela aprovação do projeto 1.369, de 1956. Votaram os seguintes Deputados: *Cesar Prieto*, Presidente, *Saturnino Braga*, relator, *Chalchabud Biscaia*, *Odilon Braga*, *Nelson Monteiro*, *Roxo Loureiro*, *Georges Galvão*, *Milton Brandão*, *Ferreira Martins Lino Braun*, *Último de Carvalho*, *Pereira da Silva*, *Pereira Diniz*, *Geraldo Mascarenhas*, *José Fragelli* e *Silvio Sanson*.

Sala Régio Barros, 5 de julho de 1956. — *Cesar Prieto*, Presidente — *Saturnino Braga*, Relator.

Projeto N. 1.369-A, de 1956

Cria lugares de adidos de imprensa junto às embaixadas e escritórios comerciais do Brasil no Exterior; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

PROJETO N.º 1.369 DE 1956. A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Ministério das Relações Exteriores e no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lugares de adidos de imprensa junto às embaixadas e escritórios comerciais do Brasil no exterior.

Art. 2.º Para os lugares de Adidos de Imprensa de que trata o art. 1.º serão nomeados jornalistas profissionais, registrados no M.T.I.C., com um mínimo de cinco anos de efetiva militância na imprensa diária.

Art. 3.º Os jornalistas profissionais com o mínimo de cinco anos ininterruptos que já exercam qualquer outra função no Serviço Público Federal poderão, de acordo com o critério de seleção absoluta de gente de jornal, optar requerendo sua transferência do cargo que exercam para a função de Adido de Imprensa, cabendo ao Itamarati e ao Ministério do Trabalho exclusivamente a designação do local onde deverá servir o beneficiado pela opção.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1956. — *Anísio Rocha*.

Justificação

Nada mais do que o emprego de jornalistas profissionais para a função cuja criação se torna imperiosa diante da necessidade inadiável de dispôr o governo brasileiro de Adidos de Imprensa junto às nossas embaixadas e Escritórios Comerciais no exterior. Basta lembrarmos em abono da nossa tese que todos os países, grandes e pequenos, possuem Adidos de Imprensa em funcionamento perfeito e entrosado com as suas representações diplomáticas, prestando relevantes serviços na divulgação de cultura e turismo desses países. Até nações menos ricas e com menos projeção internacional do que o Brasil e com menos possibilidades em todos os setores das atividades humanas mantêm com carinho e interesse Adidos de Imprensa em estreita ligação com os governos, o público e imprensa dos países junto aos quais se acham credenciados. Somente o Bra-

sil ainda não aprendeu tão lamentável lacuna. Justifica-se, pois, a criação desses lugares nas representações diplomáticas e escritórios comerciais para que se encarreguem do setor divulgação da nossa terra e das nossas coisas no exterior. E para o posto de Adido de Imprensa ninguém melhor para exercer tal mister do que os legítimos profissionais de imprensa, que seriamente aproveitados no próprio "metier" ou ainda transferindo-os para o Itamarati ou Ministério do Trabalho de outros cargos do Serviço Público, quando provados serem jornalistas profissionais, a fim de que passem a exercer a função de Adidos de Imprensa. Não se trata de criar lugares, e sim de aproveitar também profissionais do jornalismo já funcionários, facultando-lhes a opção, nesse setor especializado, relevando-se sua experiência no jornalismo militante. — *Anísio Rocha*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

O projeto n.º 1.369, de 1956, de autoria do nobre Deputado Sr. Anísio Rocha, cria, "no Ministério das Relações Exteriores e no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lugares de adidos de imprensa junto às embaixadas e escritórios comerciais do Brasil no exterior".

São esses os termos do art. 1.º, e os artigos seguintes impõem, como requisito da nomeação, a condição de serem os adidos de imprensa jornalistas profissionais, cujo conceito o projeto procura definir.

Muito se tem discutido, nesta egrégia Comissão, o art. 67 § 2.º da Constituição Federal, que, após as ressalvas necessárias, atribui à competência exclusiva do Presidente da República "a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes".

Cumpra indagar, portanto, como matéria preliminar, se o projeto em apreço está entre os que escapam ao poder de iniciativa conferido em geral aos Deputados.

A primeira pergunta a fazer é esta: o projeto cria emprego? A resposta afirmativa resulta claramente do próprio texto proposto: "Ficam criados lugares de adidos de imprensa".

Esses empregos ou lugares são criados em serviços existentes? — eis a segunda pergunta, que também há de ter resposta afirmativa, porque, ainda nas palavras do projeto, esses lugares são criados "junto às embaixadas e escritórios comerciais do Brasil no exterior", e não se pode contestar que tais escritórios e embaixadas são serviços existentes.

Tal como se apresenta, portanto, o projeto não pode deixar de ser considerado inválvel, porque vem invadir uma atribuição que a Constituição reservou à competência exclusiva do Presidente da República.

Todavia, tratando-se de assunto de excepcional relevância, que envolve o poder de iniciativa, específico, em princípio, do Poder Legislativo, entendendo que cabe aqui acrescentar algumas considerações.

Estamos em face de uma proibição restritiva do preceito geral, que atribui aquela iniciativa "a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal". Não podemos, pois, ampliar a restrição, que veda, não somente a criação de empregos em serviços existentes. Assim, se o serviço ainda não existe, é evidente que poderá ser criado por iniciativa de qualquer membro do Poder Legislativo. Configura-se, então, a hipótese de serviço novo, o qual, se criado, envolverá necessariamente a criação dos respectivos agentes. Surge aí a criação de empregos, mas não será em serviços existentes, e a proibição, portanto, não ocorre.

Nesse caso, saber se deve ou não ser criado o serviço novo e, por via da consequência, se devem ou não ser criados os cargos necessários à realização do serviço, matéria será de con-

veniência ou de mera política legislativa; não, porém, de constitucionalidade.

Exemplifiquemos precisamente com o projeto em exame. É certo que ele cria empregos (adidos de imprensa) em serviços existentes (tombadas e escritórios comerciais no exterior). Essa iniciativa só poderia ser do Presidente da República. Nada impediria, entretanto, que o autor do projeto, ou qualquer outro Deputado, propusesse a criação de um serviço de imprensa no exterior e, por via de consequência, criasse os cargos através dos quais esse serviço novo se realizasse. Não haveria aí inconstitucionalidade e a matéria seria examinada, do aspecto da conveniência, pelas Comissões técnicas competentes. Não é isso, porém, o que faz o projeto, o qual, nos termos em que se apresenta, me parece inconstitucional.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 4 de julho de 1955. — Milton Campos, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 4-7-56, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 1.369-56, na forma do parecer do Relator, presentes os senhores deputados — Oliveira Brito — Presidente, Milton Campos — Relator, Monteiro de Barros — Bilac Pinto — Joaquim Duval — Rondon Pacheco — Aduardo Cardoso — Arino de Matos — Hugo Napoleão e Tasso Dutra.

Sala Afrânio de Melo Franco, 4 de julho de 1955. — Oliveira Brito, Presidente. — Milton Campos, Relator.

Projeto de Decreto Legislativo N. 86, de 1956

Mantém a decisão da Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado em 1.º de janeiro de 1954, com o Sr. Fábio Fontenele, para desempenhar a função de Auxiliar Técnico, no Departamento de Administração, do Território do Acre.

(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

N. 3.360 — P-55 — 30 de dezembro de 1955.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: — Decisão denegatória de registro a contrato.

Este Tribunal, tendo presente, encaminhado pelo ofício n.º 41, de 28 de dezembro de 1954, o Governo do Território Federal do Acre, o processo relativo ao termo, do dia 1.º de janeiro d.º, mesmo ano, de contrato celebrado com o Senhor Fábio Fontenele para, no Departamento de Administração, desempenhar a função de Auxiliar Técnico — resolveu, em Sessão de 3 de maio do ano em curso, denegar registro ao aludido contrato, porque se achava exaurido o prazo de sua vigência.

Transmitida essa decisão ao citado Governo, pelo Aviso n.º 934, de 24 de maio referido, desta Presidência, deixou ele de correr o prazo estabelecido no art. 57, da Lei n.º 830, de 1949, sem que se valesse da faculdade prevista na mesma interposição de qualquer recurso, havendo o Tribunal, em consequência, resolvido determinar, em Sessão de 27 do corrente mês, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1.º, do art. 77, da Constituição Federal — expediente ora afetado, com o pedido que formulo a Vossa Excelência no sentido de ordenar as necessárias providências para que se verifique a imediata restituição do mesmo processo, logo ocorra aquele pronunciamento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinguo. — Coutinho, Ministro — Presidente.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

N.º 4 — Termo de contrato que entre si fazem o Governo do Território e o Senhor Fábio Fontenele, para o fim do que nele se declara.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Rio Branco, capital do Território Federal do Acre, no Palácio "Rio Branco", presentes, de um lado, o Governo do Território Federal do Acre, legalmente representado pelo Diretor do Departamento de Administração, denominado simplesmente contratante, e do outro lado o Senhor Fábio Fontenele, Auxiliar Técnico, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante usando das atribuições que lhe foram conferidas e de acordo com o artigo sete do Decreto-lei número cinco mil cento e setenta e cinco de sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e nos termos da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território do Acre contrata neste ato o Senhor Fábio Fontenele para no Departamento de Administração, onde for lotado ou designado, desempenhar a função de Auxiliar Técnico.

Segunda — O contratado, durante o período normal do trabalho, ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á no órgão em que tiver exercício ou for lotado, dos serviços que lhes forem designados pelo regulamento.

Terceira — O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede do órgão ou repartição em que estiver lotado, cumprindo-lhe comunicar ao chefe insidiário qualquer modificação que houver.

Quarta — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos coíres do Território, como retribuição aos seus serviços, o salário mensal de três mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.170,00), mais o abono de emergência que lhe couber por lei, correndo a respectiva despesa a conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação 2 — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 02 — Salário de Contratados.

Quinta — O presente contrato terá a duração de um ano começará a vigorar a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro e dependerá de aprovação do Tribunal de Contas e terminará em trinta e um de dezembro do mesmo ano, não se responsabilizando o contratado por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o registro.

Sexta — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob a pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Sétima — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba, direito a indenizações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado ou revogado pelo contratante se assim convier aos interesses da Pública Administração.

Oitava — O contrato declara aceitar todas as disposições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Nona — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Odete Silva Azevedo Escrivão, classe E do Quadro Permanente deste Território no livro próprio para firmeza e validade do que estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes já referidas pelas

duas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e quarenta e sete da Lei número mil setecentos e onze de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois. Alexandre Santos Leitão, Diretor do Departamento de Administração. — Fábio Fontenele, Contratado. — Antônio Said N'amen, Testemunha. — Manoel de Sousa Brito, Testemunha. — Odete Silva Azevedo, Escrivão, classe E.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATÓRIO

O Coleto Tribunal de Contas, em sessão de 3 de maio do ano fluente, resolveu denegar registro ao termo de contrato, datado de 1.º de janeiro de 1954, celebrado com o Senhor Fábio Fontenele, para desempenhar a função de Auxiliar Técnico, no Departamento de Administração, do Território Federal do Acre.

Declara o Senhor Ministro Presidente daqu' Tribunal, no Ofício n.º 3.360 P-55, de 30 de dezembro de 1955, ao Senhor Presidente desta Câmara, que a recusa teve por fundamento se achar exaurido o prazo de sua vigência.

Transmitida a decisão ao Governo do referido Território, absteve-se ele de interpor qualquer recurso, no prazo estabelecido no art. 57, da Lei n.º 830, de 1949.

A recusa é procedente. O contrato em apreço, por sinal lavrado com data de 1.º de janeiro — feriado nacional — teria vigência por um ano, a terminar em 31 de dezembro de 1954, todavia seu pedido de registro deu entrada no Tribunal de Contas somente a 12 de abril de 1955.

Faço ao exposto: somos de parecer que deve ser acolhida a recusa de registro proferida pelo Exército Tribunal de Contas, por seus jurídicos fundamentos.

Sala "Antônio Carlos", 28 de junho de 1955. — Wagner Estelita, Relator.

Projeto de Decreto Legislativo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 3 de maio de 1955, que negou registro ao contrato celebrado em 1.º de janeiro de 1955, com o Senhor Fábio Fontenele, para desempenhar a função de Auxiliar Técnico, no Departamento de Administração, do Território Federal do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 28 de junho de 1955.

Parecer da Comissão

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, realizada em 28 de junho de 1955, aprovou parecer do Senhor Wagner Estelita, com Projeto de Decreto Legislativo ao Ofício n.º 3.360 P-55, do Tribunal de Contas, vetando os Senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Wagner Estelita — Relator — Bento Gonçalves — Castilho Cabral — Daniel Poy — Lameira Bittencourt — Martins Rodrigues — Mário Palmério — Pontes Vieira — Antônio Carlos — Carlos Albuquerque — Clóvis Prestano — Colombo de Souza — Philadelpho Garcia — Janduby Carneiro — Manuel Barbuda — Milton Brandão — Ramieri Mamili — Renato Archer — Segismundo Andrade — Vitor Issler — Adahil Barreto — Manoel Novais — Newton Belo — Ostoja Roguski — Tasso Dutra e Último de Carvalho.

Sala "Antônio Carlos", 28 de junho de 1955. — Israel Pinheiro, Presidente. — Wagner Estelita, Relator.

Projeto de Lei N. 1.565 de 1956

Approva o "Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul" e dá outras providências.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Nos termos da presente lei, fica aprovado o "Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul", que terá a duração de vinte (20) anos e será executada em quatro planejamentos quinquenais.

Art. 2.º O Plano de que trata esta lei constitui um sistema de medidas, serviços, empreendimentos e obras, destinados a incrementar a produção e as relações de troca, no sentido de melhores padrões sociais de vida e bem estar das populações da região e de sua integração na economia nacional.

Parágrafo único. O plano objetivará a valorização do homem, através de programas de educação e cultura, saúde, serviço social e abastecimento; a valorização da terra e dos meios de produção e circulação, através do fomento agropecuario, eletrificação, industrialização, investimentos, transportes e comunicações, pesquisas e explorações e o aperfeiçoamento dos órgãos de execução.

Art. 3.º Os recursos atribuídos ao Plano não poderão ser aplicados em medidas, serviços, empreendimentos ou obras que não tenham fim estritamente econômico ou relação direta com a valorização econômica da região.

Art. 4.º O Plano abrangerá os seguintes municípios da Faixa de Fronteiras do Brasil com as Repúblicas do Uruguai e da Argentina: Santa Vitória do Palmar, Jaguarão, Herval, Pinheiro Machado, Bagé, Lavras do Sul, D. Pedrito, São Gabriel, Livramento, Rosário do Sul, Quaraí, Alegrete, Cacique, São Francisco de Assis, General Vargas, Jaguar, São Pedro do Sul, Santiago, Uruguaiana, Itaqui, São Borja, São Luiz de Gonzaga, Cerro Largo, Santa Rosa e Três Passos.

Art. 5.º Para formular a programação e administrar o Plano, é criada a Superintendência do Plano de Valorização e administrar o do Plano de Valorização da Fronteira do Oeste do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, subordinada diretamente ao Presidente da República e integrada por três Divisões técnicas e um Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Superintendência disporá da autonomia administrativa.

Art. 6.º O Superintendente será nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 7.º Os Diretores das Divisões serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, mediante proposta do Superintendente.

Art. 8.º A Superintendência disporá de uma tabela de mensalidade, aprovada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Todas as administrações de pessoal ou quaisquer designações de servidores para o exercício de funções qualificadas competirão ao Superintendente.

Art. 9.º A Superintendência poderá requisitar servidores de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive de entidades autárquicas.

Art. 10. Para os trabalhos especializados, é permitido à Superintendência fazer contratos de prestação de serviços com técnicos nacionais e estrangeiros.

Art. 11. As despesas com o custeio da Superintendência não poderão ultrapassar 25% do total dos créditos.

ditos atribuídos aos programas abrangidos pelo plano.

Art. 12. Para atender a execução do Plano, e criado o Fundo de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, que será constituído das dotações federais a ele destinadas e dos recursos auferidos pelas demais entidades interessadas na realização do Plano, bem como do produto de operações de crédito.

Art. 13. Para a aplicação dos recursos do Fundo a que se refere o artigo anterior, será elaborada anualmente a proposta do respectivo orçamento, a fim de ser apresentada, com a proposta do Orçamento Geral, ao Congresso Nacional.

§ 1.º O orçamento do Fundo será discutido e votado com o Orçamento Geral, no qual se integrará.

§ 2.º Os saldos do exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 3.º As dotações atribuídas ao Plano consideram-se automaticamente registradas e distribuídas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá receber doações de quaisquer bens de pessoas físicas ou jurídicas, como cooperação para o cumprimento dos propósitos desta lei e realização dos programas abrangidos pelo Plano.

Art. 15. A Superintendência apresentará ao Tribunal de Contas as contas do exercício anterior até o dia 30 de abril subsequente.

Art. 16. Para cumprimento de programas de trabalhos abrangidos pelo Plano, o Poder Executivo poderá firmar acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, com os Municípios enumerados nesta lei e com entidades autárquicas.

Art. 17. A Superintendência poderá firmar convenções com outras entidades públicas ou privadas, para a execução dos trabalhos programados na base de cooperação.

Art. 18. Fica autorizada a aplicação das dotações do orçamento vigente, destinadas a obras e serviços na região abrangida pelo Plano, através dos respectivos órgãos destinatários, em articulação com a Superintendência.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo aos destacadados de quaisquer dotações globais do orçamento em vigor destinados a programas abrangidos pelo Plano.

§ 2.º A Superintendência tomará as necessárias providências junto aos órgãos referidos neste artigo, no sentido da execução regular dos programas de trabalho concernentes a aquelas dotações.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para as despesas de qualquer natureza com a instalação da Superintendência, seu funcionamento no corrente exercício e trabalhos internos de pesquisa e elaboração de Plano.

Art. 20. A Superintendência estudará a conveniência e possibilidade e proporá a criação de sociedades de economia mista e outros tipos de organização para o cumprimento dos propósitos desta lei e realização dos programas abrangidos pelo Plano, inclusive para a formação de comitês agrícolas, irrigação, açudagem e mineração.

Art. 21. A Superintendência poderá manter um serviço de revenda de material agrícola e promover Convênios de crédito rural com as Cartas de Crédito Agrícola e de Colonização do Banco do Brasil S. A., bem como com o Ministério da Agricultura, Instituto Nacional de Imigração e Colonização, estabelecimentos de crédito e entidades especializadas, inclusive para compra de áreas de terra e revenda em pequenas propriedades.

Art. 22. Na hipótese do art. 20, fica o Poder Executivo autorizado a

subscriver ações naquelas sociedades e integrá-las, nos limites das dotações que forem consignadas a esse fim.

Art. 23. A programação anual dos trabalhos do Plano será submetido à aprovação do Presidente da República.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar empréstimos internos e externos para a realização de obras e serviços previstos no Plano.

Art. 25. Nos exercícios financeiros posteriores, a Proposta Orçamentária consignará, anualmente, ao Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, um anexo próprio, uma dotação não inferior a Cr\$ 200.000.000,00.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, mediante solicitação da Superintendência do Plano, no início de cada exercício financeiro, depositará no Banco do Brasil S. A., a crédito do Fundo, os recursos referidos neste artigo.

Art. 26. Serão igualmente confiadas à administração e aplicação da Superintendência os fundos provenientes da arrecadação estabelecida pela Lei da Faixa de Fronteiras, n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, no que diz respeito aos municípios abrangidos pelo Plano que trata a presente Lei.

Art. 27. Fica criado um cargo em comissão, padrão CC-1, de Superintendente a três cargos padrão CC-2, de Diretores de Divisão.

Art. 28. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 301 — 1956

N.º 301:

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado das Exposições de Motivos n.º 375, de 17-4-56, do Ministério da Agricultura e n.º 452, de 26-6-56, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de outros documentos relacionados com a matéria, o incluso anteprojeto de lei que aprova o "Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul" e dá outras providências.

Certo de estar submetendo ao Congresso Nacional um empreendimento de envergadura, da mais alta relevância, sirvo-me da oportunidade para reassegurar a Vossas Excelências os protestos da minha maior consideração.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1956.
— JUSCELINO KUBITSCHEK.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

E. M. 375:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Portaria n.º 1.393, de 12 de outubro de 1953, o então titular da Agricultura, Sr. João Cleofas, houve por bem criar a "Comissão Especial de Valorização Agropecuária da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul".

2. Essa portaria, da qual anexo cópia, contém justificativa da criação do citado órgão, a sua organização e os nomes dos técnicos que deveriam integrá-la.

3. Tal providência do Ministro João Cleofas visou a atender o apelo da referida região do Rio Grande do Sul, que, desde 1952, por iniciativa de um grupo de líderes locais, vem organizando e desenvolvendo um plano sistemático de valorização econômica.

4. O Presidente Getúlio Vargas deu todo apoio a esse planejamento, e, quando no governo daquele Estado, teve oportunidade de tomar diversas providências dentro dos objetivos que ditaram aquele ato administrativo.

5. Várias iniciativas tiveram andamento e os orçamentos da União e do Estado destinaram verbas substanciais

para obras e serviços programados pelo mencionado Plano.

6. A Comissão Especial, acima aludida, até hoje não foi instalada, não obstante contar com verba específica para isso, quer no atual orçamento, quer no do exercício de 1955.

7. O orçamento federal vigente, no anexo da Agricultura, consigna a verba de Cr\$ 5.000.000,00 para o financiamento da referida Comissão, sob a seguinte rubrica:

"Trabalhos a serem realizados sob a superintendência da Comissão Especial de Valorização Agropecuária da Região da Fronteira do Rio Grande do Sul".

8. Face ao exposto, deveria este Ministério providenciar, agora, a definitiva constituição e instalação dessa Comissão Especial. Acontece que, além dessa verba e desse órgão específico, foram incluídos no orçamento federal do corrente exercício, quer no anexo da Agricultura, quer em vários outros, importantes dotações para empreendimentos na mesma zona, tudo dentro das finalidades do plano geral de valorização.

9. O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), do Ministério da Saúde, já mantém, na Fronteira Oeste, um vasto serviço de assistência sanitária a vários municípios, em obediência ao convênio assinado entre os Governos da União e do Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo ocorre com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), que assinou acordo com o Departamento Estadual, para um programa especial de estradas naquela região.

10. O próprio Ministério da Agricultura, além dos recursos destinados à Comissão Especial, dispõe ainda de vários outros para aplicar na valorização da Fronteira Oeste, os quais específicos a seguir:

Para estudos e obras de captação de água — Cr\$ 5.000.000,00.

Para estudos e prospecção de jazidas de carvão e minérios — Cr\$... 1.000.000,00.

Para instalação de Postos de Pesca na Lagoa Mangueira — Cr\$... 1.000.000,00.

Para o Posto de Fruticultura no Município de Lavras — Cr\$ 1.000.000,00.

Para a instalação de cinturão verde nos municípios de Alegrete e Jaguarão — Cr\$ 2.000.000,00.

Para Postos Agropecuários em vários municípios — Cr\$ 1.130.000,00.

Para o Ensino Agrícola na mesma região, na Escola Agrotécnica de Alegrete — Cr\$ 4.552.000,00.

11. O anexo orçamentário relativo ao Ministério da Viação, por sua vez, destina dotações importantes para o chamado Polígono da Fronteira Oeste:

Para o Convênio da construção da Ponte Quarai — Cr\$ 15.000.000,00.

Para o Convênio de estradas de rodagem — Cr\$ 35.000.000,00.

Para prosseguimento da construção da barragem de Ibirapuitan — ... Cr\$ 40.000.000,00.

Para estudos e projetos relativos ao sistema de águas da Lagoa Mirim — Cr\$ 5.000.000,00.

12. O Polígono é, ainda, contemplado, nas verbas globais do mesmo anexo, com Cr\$ 88.000.000,00 e ... Cr\$ 34.000.000,00, importâncias que deverão ser movimentadas, respectivamente, pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento e pelo Departamento de Portos, Rios e Canais, para trabalhos de açudagem e irrigação e melhoria de condições de navegabilidade de vários rios daquela área.

13. Esses recursos, acrescidos das dotações para aeroportos, saúde, educação, auxílios, subvenções e outras, devem somar quantia superior a ... 170.000.000,00 no presente exercício.

14. Levando em conta a importância econômica da região, situada no

limite extremo com o Uruguai e a Argentina, a complexidade dos empreendimentos constantes do Plano de Valorização, a capacidade da zona de responder, com vantagem, a qualquer investimento oficial, e a conveniência de imprimir-se uniformidade e sistematização, à série de iniciativas que se estão processando, julga este Ministério de seu dever sugerir a Vossa Excelência a oficialização do Plano em apreço, nos moldes do Plano de Valorização da Amazônia, do Vale do São Francisco, do Vale do Rio Doce, do Brasil Central, etc.

15. A presente sugestão coincide com os estudos e as conclusões a que chegou a Comissão Parlamentar de Inquérito, mandada pela Câmara dos Deputados àquelas Fronteiras em 1954, sob a presidência do Sr. Deputado Menezes Pimentel, em consequência de incidentes ali verificados, tendo a referida Comissão atribuído aquelas ocorrências ao estado de subdesenvolvimento em que o país tem mantido a mencionada faixa divisória.

16. Criada a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, caberia à mesma realizar os estudos definitivos e, consequentemente, a execução das obras, dando-lhe uma ordem de prioridade, em função de sua importância regional, usando, para tanto, neste exercício e nos posteriores, dentro do prazo estabelecido, os recursos orçamentários que lhes forem destinados.

17. Nestas condições, tendo a honra de solicitar a Vossa Excelência seja esta Secretária de Estado autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias para objetivação, do que proponho nesta oportunidade.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Ernesto Dornelles.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO D. A. S. P.

N.º 452 — Em 26 de junho de 1956. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo expediente, o Ministério da Agricultura sugere a Vossa Excelência a proposição de projeto de lei dispondo sobre o "Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul".

2. Dito Plano foi de iniciativa local. A cooperação do Poder Público foi apenas supletiva e complementar.

3. Há quatro anos, sem discriminações político-partidárias, desenvolveu-se na região um movimento de mobilização da opinião pública. Criou-se uma rede de Associações de desenvolvimento, em todos os municípios do polígono. Foi elaborado um programa inicial de trabalho e se deu início ao levantamento e estudo sistemático dos problemas básicos da faixa de fronteiras.

4. Em outubro de 1953, levou-se a efeito, na cidade de Bagé, um grande Congresso Regional, com a presença do Presidente da República, do Ministro da Agricultura, do Governador do Estado, de Parlamentares e eminentes personalidades, além de várias centenas de Delegados municipais.

5. Após uma semana de debates e estudos de teses da maior relevância, que formam um precioso patrimônio informativo dos problemas da área da Fronteira, foi aprovado o anteprojeto do Plano de Valorização que serve de base ao projeto em foco.

6. As alterações do plano primitivo, ampliando o planejamento de 11 para 25 municípios, tiveram por fim abarcar as duas faixas divisórias com as Repúblicas do Uruguai e da Argentina, em consonância com o Relatório da Comissão Parlamentar que estudou os incidentes de Fronteira.

7. Os representantes do Rio Grande do Sul no Congresso Nacional, analisando as reivindicações daquela

região, com plena concordância de todas as Bancadas e do próprio Poder Executivo, passaram a incluir nos Orçamentos federais importantes dotações destinadas à Fronteira Oeste como se pode ver da anexa Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Agricultura.

8. Face ao exposto, é de evidente interesse público que se adotem as sugestões do Ministério da Agricultura, a fim de imprimir-se uniformidade e sistematização à série de iniciativas oficiais que se estão processando naquela Zona, através de ação paralela de diferentes setores do Governo.

9. É oportuno ressaltar, em rápidos traços, a significação histórica e econômica da chamada Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

10. A vasta faixa divisória, que traça o contorno geográfico dos limites do Brasil com a Argentina e o Uruguai, representa no complexo brasileiro uma área de notável expressão geo-política.

11. Foi ali que se processaram, no longo decurso de dois séculos, as lutas que conseguiram definir os extremos meridionais da Nação. Pandeiros paulistas, aliados à primitiva estirpe do gaúcho em formação, conseguiram dilatar as linhas imaginárias dos Tratados e penetrar fundamente nos territórios indivisos das planícies da Cisplatina. Quase por obra de intuição, aqueles antepassados, à custa de sacrifícios e devotações, integraram, no Brasil, uma das mais ricas e fecundas faixas do nosso território.

12. As levas imigrantes, de procedência que se fixaram no Rio Grande, posteriormente, e colonizaram e industrializaram o centro e o norte do Estado, puderam criar a sua economia em condições de notórias facilidades, sem problemas de demência da terra. Hoje, é sensível o desequilíbrio sócio-econômico entre a chamada Faixa de Fronteira e as Regiões Coloniais.

13. Naquela, é impressionante o baixo índice demográfico, o alto teor de analfabetismo, de pauperismo, de tuberculose, de mortalidade infantil. Na ausência da economia industrial predomina a exploração pecuária, no sistema do pastoreio extensivo.

14. Trata-se de uma área de cerca de 103.000 quilômetros quadrados, com uma população de 870.000 habitantes, aproximadamente, sendo a população total do Estado da ordem de 4.300.000 habitantes.

15. O Relatório da Comissão Parlamentar, lembrado com toda a oportunidade pelo Sr. Ministro da Agricultura, documento anexo, põe em destaque estes aspectos e encarece a urgência das medidas de que o Plano em análise ensejará.

16. Este Departamento, estudando o assunto, introduzido no texto preparado pelo Ministério da Agricultura algumas alterações, mais de caráter formal, inspiradas, em grande parte, pela análise de outras experiências brasileiras do planejamento regional ora em curso.

17. Segundo o anteprojeto anexo quase sempre dentro das diretrizes da redação original, o Plano terá vigência quinzenal, prolongando-se por 20 anos; será administrado por uma Superintendência dotada de autonomia administrativa; abrangerá 25 municípios; e disporá, para suprir seus programas, de um Fundo, constituído por uma conta especial no Banco do Brasil.

18. Entre as medidas de caráter transitório, objetivando o início ainda neste exercício das atividades relativas ao Plano, cumpre assinalar a necessidade da concessão de recursos para a instalação da Superintendência, a ser atendida pela abertura de um crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos que me vêm mais profundo respeito — João Guithérme de Aragão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

E. M. 561. Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Pela Exposição de Motivos EM. 375, de 17 de abril do corrente ano, contida no anexo processo PR 15.440-58, solicitei a Vossa Excelência se dignasse autorizar que fosse oficializado o Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul e criada a Superintendência do mesmo Plano, a qual ficaria incumbida de executá-lo.

2. Em face do despacho de Vossa Excelência exarado no referido expediente e publicado no Diário Oficial de 3-5-56, tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, em anexo, um projeto de mensagem ao Congresso Nacional e um Anteprojeto de lei que aprova o Plano em apreço.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — Ernesto Dorneles

ANTEPROJETO DE LEI

Apróva o "Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul" e cria a Superintendência do mesmo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos da presente Lei, foi aprovado o "Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul", que terá a duração de vinte (20) anos e será executado em quatro planejamentos quinzenais.

Art. 2.º O Plano ora aprovado abrangerá os seguintes municípios da Faixa de Fronteiras do Brasil com as Repúblicas do Uruguai e da Argentina: Santa Vitória do Palmar, Jaguarão, Herval, Pinheiro Machado, Bagé, Lavras do Sul, D. Pedrito, São Gabriel, Livramento Rosário do Sul, Quaraí, Alegrete, Cacequi, São Francisco de Assis, General Vargas, Jaguari São Pedro do Sul, Santiago, Uruguiana, Itaqui, São Borja, São Luiz Gonzaga, Cerro Largo, Santa Rosa e Três Passos.

Art. 3.º Como orientação geral de trabalho, o Plano da Fronteira Oeste obedecerá no seguinte programa de atividades:

Primeiro — Valorização do Homem. 1) Setor de Educação e Cultura 2) Setor de Saúde 3) Setor de Serviço Social 4) Setor de Abastecimento.

Segundo — Valorização da Terra e dos Meios de Produção. 1) Setor de Fomento agropecuário 2) Setor de Eletrificação 3) Setor de Industrialização 4) Setor de Investimentos 5) Setor de Pesquisas e Explorações.

Terceiro — Valorização dos Órgãos de Execução e Distribuição.

1) Setor de organização administrativa 2) Setor de Transportes e Comunicações, 3) Setor de Planejamento.

Art. 4.º Caberá à Superintendência do Plano, em cooperação com os Departamentos, organizar as especializações e os detalhes em que se deverão desdobrar os três itens básicos e os doze setores mencionados no artigo 3.º.

Art. 5.º O Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste será administrado por uma Superintendência, que terá como órgãos auxiliares três Departamentos, correspondentes aos três pontos fundamentais do esquema de trabalho.

Art. 6.º O cargo de Superintendente será de nomeação do Presidente da República e, os Diretores dos

Departamentos serão nomeados pelo Superintendente.

Parágrafo único. Os demais funcionários do quadro do pessoal serão igualmente nomeados pelo Superintendente do Plano.

Art. 7.º O Superintendente organizará o quadro do funcionalismo, que será submetido, previamente, à aprovação do Poder Executivo.

Art. 8.º A Superintendência do Plano poderá requisitar funcionários especializados de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 9.º Para os trabalhos especializados, é permitido à Superintendência fazer contratos de prestação de serviços com técnicos nacionais e estrangeiros.

Art. 10. A verba destinada ao pagamento do pessoal permanente do Plano, não poderá ultrapassar 20% das dotações globais, salvo casos especiais mediante autorização do Presidente da República.

Art. 11. A autonomia financeira e administrativa do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste, permite ainda ao órgão diretor:

a) Abrir no Banco do Brasil S.A. uma conta especial em "depósitos de autarquias" para depósito integral das dotações do Plano.

b) Aprovar a Lei de meios para cada exercício, providenciar junto ao Ministério da Fazenda a abertura de crédito respectivo no Banco do Brasil S.A., no total das dotações do Plano e que será movimentado pela Superintendência.

c) Usar adiantamentos do Banco do Brasil S.A., quando necessários, até o limite dos créditos anuais aprovados.

d) Não receber do Tesouro Nacional os saldos das dotações não aplicadas no exercício financeiro ou dentro dos prazos normais de vigência dos créditos, podendo aplicá-los integralmente sem interrupção.

e) Promover ao Poder Executivo a criação de sociedades de economia mista e outros tipos de organizações para formação de Comandos agrícolas, obras de irrigação, acudagem e florestamento, exploração de novas culturas, piscicultura, lavoura e industrialização de minérios e outras riquezas do solo e do sub-solo, construções rurais e urbanas, navegação fluvial e outros empreendimentos de grandes proporções.

f) Manter um Serviço de revenda de material agrícola e promover Convênio de crédito rural com as Carteiras de Crédito Agrícola e de Colonização do Banco do Brasil S.A., bem como com o Ministério da Agricultura, Instituto de Imigração e Colonização e outros Estabelecimentos de crédito e entidades especializadas para compra de áreas de terra e revenda em parcelas normatizadas.

g) Assinar acordos e convênios com entidades públicas federais, estaduais, municipais, privadas e outras para execução dos trabalhos planejados e programados na base de cooperação.

Art. 12. Na hipótese da letra e do art. 11, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações nas pequenas sociedades e integrá-las, nos limites das dotações que forem consignadas a esse fim.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, além do quadro de pessoal, os programas de trabalho e distribuição de crédito, que lhe serão submetidos pela Superintendência, previamente, no início de cada quinzenário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar empréstimos internos e externos para a realização de obras e serviços previstos no Plano de Valorização da Fronteira Oeste.

Art. 15. Ficam liberadas no corrente exercício todas as dotações de ordem de cent, e setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 170.000.000,00), incluídas em diversos Anexos do Orçamento de 1956 para obras e serviços na

Região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Superintendência do Plano tomará as necessárias providências junto aos referidos setores do Governo Federal para que as respectivas dotações sejam transferidas ao Banco do Brasil S.A. à conta especial do Plano.

Art. 16. Nos exercícios financeiros posteriores, a Proposta Orçamentária consignará, anualmente, ao Plano de Valorização Econômica da Fronteira Oeste do Rio do Sul, no anexo do Ministério da Agricultura uma dotação não inferior a Cr\$ 200.000.000,00.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, mediante solicitação do Ministério da Agricultura, no início de cada exercício financeiro, depositará no Banco do Brasil S.A., de uma só vez, a crédito da conta especial do Plano, os recursos referidos neste artigo.

Art. 17. Serão igualmente confiados à administração e aplicação da Superintendência do plano da Fronteira Oeste os fundos provenientes da arrecadação estabelecida pela Lei da Faixa de Fronteiras, n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, no que diz respeito aos 25 municípios abrangidos pelo Plano de Valorização ora aprovado.

Art. 18. Também constituirão recursos do Plano da Fronteira Oeste quaisquer outros créditos, dotações, subvenções e auxílios, federais, estaduais e municipais, bem como dotações particulares que lhe sejam destinadas.

Art. 19. Para feito a prestação de contas, a Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira Oeste obedecerá ao disposto na Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, que regula o regime das autarquias.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, de de 1956, 125.º de Independência e 68.º da República.

Projeto de Decreto Legislativo N. 80, de 1956

Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País.

(Do Senado Federal).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Diplomacia).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedida autorização ao Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ausentar-se do território nacional a fim de comparecer à Assembléia Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal em 10 de julho de 1956 — Apolônio Sales — Vivaldo Lima — Carlos Lindemberg.

Projeto N. 131-A, de 1951

Autoriza o Poder Executivo a construir ponte sobre o rio Paraná, que ligue São Paulo a Mato Grosso, e duas outras que liguem São Paulo ao Paraná, e abre os créditos respectivos; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO N.º 131-51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitáfio, ligando os Estados de São e Mato Grosso.

Art. 2.º — Ficam igualmente autorizadas as construções de duas pontes sobre o Rio Paranapanema, nos pontos denominados Porto Alvorada e Porto Giovanni, ligando os Estados de São Paulo e Paraná.

Art. 3.º — Ficam abertos os créditos de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o caso do art. 1.º, e de Cr\$ 10.300.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para os do art. 2.º, desde que não possam ser efectuadas as obras com verbas do Plano Salte.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de abril de 1951. — *Castilho Cabral*. — *Arnaldo Cerdeira*.

Justificação

O presente projeto renova o de n.º 428-1950, de autoria do ex-deputado João Gomes Martins Filho, cujo desarquivamento, requerido pelo primeiro signatário, foi indeferido, em virtude da interpretação dada pela Mesa da Câmara ao artigo 45 do Regulamento, em relação aos projetos arquivados sem parecer de qualquer Comissão. O autor do projeto, que ora se renova, assim justificava a sua proposição: "Trata-se de ligar três grandes Estados da Federação em pontos estratégicos de grande importância econômica. Para dar uma idéia da importância de tais empreendimentos, dir-se-á, como observação preliminar que, só pelo Rio Paraná, em balsas imprestáveis, atravessam por ano mais de duzentas mil cabeças de gado".

Podemos acrescentar que o surto de colonização do Sul do Mato Grosso que ora se observa, depois de desbravadas que estão as terras marginais do Rio Paraná no município paulista de Presidente Epitácio — A mais um ponderável argumento em favor do projeto.

Relva, notar ainda que essa ponte sobre o rio Paraná ainda se impõe porque é necessária à futura rodovia que no plano Geral de Viação Nacional, objeto do projeto n.º 326-A, de 1949, do Poder Executivo, está prevista como a longitudinal Br. 23, São Paulo-Curinhos-Presidente Epitácio-Caiuás-Porto Murinho, estrada essa que já alcançou Presidente Prudente, à cerca de 100 quilômetros de Porto Epitácio.

Propondo-se sobre o projeto n.º 428-1950, ora renovado, e atendendo requisição da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, assim se manifestou o Ministério da Viação, através do Ministro Alvaro de Souza Lima, ofício n.º 249, de 13 de março do corrente ano, constante do "Diário do Congresso", de 28 do mesmo mês e ano, pg. 1.574: "Em resposta tenho a honra de informar a Vossa Excelência que julgo de maior relevância a execução das obras em apréio a primeira das quais possibilitará a ligação de todo o sul do Mato Grosso até Campo Grande, com o Estado de São Paulo, e assumirá proporções de grande vulto, pois, no ponto escolhido para a construção, o rio é bastante largo. As duas pontes sobre o rio Paranapanema, de que é objeto o artigo 2.º do projeto, a serem construídas nos locais denominados Porto Alvorada e Porto Giovanni, irão, igualmente, proporcionar os meios para a incrementação da economia daquela extensa região". — *Castilho Cabral*.

PARECER DO SR. WALTER SA NA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Os Ilustres deputados Castilho Cabral e Arnaldo Cerdeira apresentaram projeto autorizando o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o Rio Paraná, ligando São Paulo

e Mato Grosso e duas outras que liguem aquele Estado a Paraná.

O projeto está plenamente justificado e todos nós sabemos das vantagens dos serviços de que trata o projeto em pauta.

Além do mais, tendo sido solicitado a opinar, o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, Engenheiro Souza Lima, prestou, conforme ofício n.º 249, de 13 de março do corrente ano, a seguinte informação:

"Em resposta tenho a honra de informar a V. Exa. que julgo da maior relevância a execução das obras em apréio, a primeira das quais possibilitará a ligação de todo o sul do Mato Grosso até Campo Grande, com o Estado de São Paulo, e assumirá proporções de grande vulto, pois, no ponto escolhido para a construção, o rio é bastante largo. As duas pontes sobre o rio Paranapanema, de que é objeto o art. 2.º do projeto, a serem construídas nos locais denominados Porto Alvorada e Porto Giovanni, irão, igualmente, proporcionar os meios para a incrementação da economia daquela extensa região". Diante do exposto, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado. — *Walter Sá*, Relator.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SOBRE O PROJETO

N.º 131-51

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, D.F., 9-4-52.

N.º 485.

Senhor Primeiro Secretário: Com o Ofício n.º 1.822, de 17 de setembro de 1951, dessa procedência, me foram transmitidos o teor do Projeto n.º 131-1951, que autoriza o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o rio Paraná, ligando o Estado de São Paulo ao de Mato Grosso e abre os respectivos créditos, bem assim, cópia do relatório sobre a matéria, apresentado a seus pares por um dos membros da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para pronunciamento deste Ministério.

2. Em resposta, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, por cópia, o Ofício DG-1.879, de 8 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, onde se contém os esclarecimentos necessários ao estudo do empreendimento que se tem em vista.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Alvaro de Souza Lima*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

8 de março de 1952

Senhor Ministro;

Com referência ao projeto de lei n.º 131-1951 e ao pedido de informações a ele referentes, feito pela Comissão de Transportes da Câmara Federal, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o seguinte:

1. a) A ponte proposta sobre o rio Paraná, a ligar São Paulo e Mato Grosso, será integrante da estrada BR-34 proposta na revisão do Plano Rodoviário Nacional (projeto de lei n.º 326 de 1949, de autoria do Poder Executivo). Dita ponte não integra nenhuma linha do Plano Rodoviário Nacional ainda em vigor (Decreto n.º 15.093, de 20-3-44), pois a rodovia nele prevista, atingindo o rio Paraná no ponto indicado, não o atravessa. É a "Transversal do Sul de Mato Grosso", de Porto 15 de Novembro a Porto Murinho passando por Fazenda Porto Alegre, Entre Rios, Maracajú e Jardim.

b) A ponte sobre o rio Paranapanema em Porto Alvorada será alcan-

çada, no Estado de São Paulo, por estrada do plano estadual que baixou com o Decreto-lei Estadual n.º 12.580 de 5-3-42. Trata-se de um ramal da linha-tronco radial "São Paulo-Presidente Prudente". No Estado do Paraná, integrará uma radial quase toda construída, de 483,5 km de extensão, de Guarituba a Fôrto Alvorada, passando por Pirai do Sul, Curitiba, Araiporonga, Jataizinho e Sertãozinho.

c) A ponte sobre o Paranapanema em Porto Giovanni não é alcançada por nenhuma rodovia de plano nacional ou planos estaduais.

2. a) A ponte sobre o rio Paraná terá um custo estimado de Cr\$ 59.000.000,00.

b) A ponte sobre o rio Paranapanema, em Porto Alvorada, terá um custo estimado de Cr\$ 13.000.000,00.

c) A ponte sobre o rio Paranapanema, em Porto Alvorada, terá um outro custo estimado de Cr\$ 18.000.000,00.

3. a) A ponte sobre o rio Paraná poderá ser construída em anos levando-se em conta o regime do rio e a necessidade de fazer diversas obras complementares e indispensáveis na margem matogrossense.

b) A ponte sobre o rio Paranapanema, em Porto Alvorada, poderá ser construída em 3 anos.

c) A ponte sobre o rio Paranapanema, em Porto Giovanni, poderá ser construída em 3 anos.

4. a) Rio Paraná. A balsa existente em Porto Tibiriçá, 4 km. a jusante de Fôrto Epitácio é particular, sendo explorada pela Companhia Bacia do Prata que explora também o transporte de gado através caminho boiadeiro do lado matogrossense, dispondo de invernadas para pouso do gado nas agudadas mais importantes. A balsa é de grande capacidade para transporte, principalmente, de gado. O tráfego motorizado é pequeno, podendo ser estimado em 300 veículos/mês, em média. No ano de 1951, transitaram pela balsa 250.000 cabeças de gado, número que podemos adotar como média. Não há, pois, propriamente congestionamento.

b) Porto Alvorada, no rio Paranapanema. Entre esse local e Porto Palmeira, a jusante de Porto Giovanni, existem 19 balsas em tráfego contínuo. Apesar disto, o trânsito é de tal maneira intenso que, em época de safra, chega-se a esperar hora e meia para efectuar a travessia, o que é evidente sinal de congestionamento.

c) Porto Giovanni, no rio Paranapanema. As balsas estão praticamente congestionadas, em particular na safra, para um tráfego médio de 200 veículos/dia, sendo a capacidade de transporte para 6 caminhões de 4 toneladas, de cada vez.

5. a) Rio Paraná. A balsa em Porto Tibiriçá tem as seguintes taxas: Pessoa — Cr\$ 7,00.

Cabeça de gado — Cr\$ 5,00. Caminhão — Cr\$ 20,00 de dia. Caminhão — Cr\$ 30,00 à noite.

Podemos estimar a renda mensal de exploração da balsa em Cr\$ 50.000,00.

b) Porto Alvorada, no rio Paranapanema. As taxas cobradas são as seguintes:

Carro de passeio — Cr\$ 10,00. Caminhões de 4 ton. — Cr\$ 25,00 de dia.

Caminhões de 4 ton. — Cr\$ 50,00 à noite.

O Tráfego médio oscila em torno de 120 veículos/dia, com acentuada predominância dos de carga (cerca de 75%). Estas condições a receita mensal média com a exploração das balsas atinge a Cr\$ 50.000,00.

c) Porto Giovanni, no rio Paranapanema. As taxas são as seguintes: Carro de passeio — Cr\$ 10,00. Caminhões de 4 ton. — Cr\$ 15,00 de dia.

Caminhões de 4 ton. — Cr\$ 30,00 à noite.

Para uma percentagem de 75% do tráfego e na média diária acima citada, cremos poder estimar em Cr\$ 70.000,00 a renda mensal de exploração da balsa.

6. a) Rio Paraná. Estabelecendo a taxa mínima de pedágio a ser cobrada para amortização, em um prazo de 25 anos, do capital empregado (Cr\$ 60.000.000,00) na construção da ponte, teremos:

Cr\$ 60.000 — 25 anos — 7% a/a. De acordo com a Tabela Price para a amortização mensal seriam necessários:

60.000 x 6.51,76 = Cr\$ 391.956,10. quantia elevada, a ser paga 60 vezes em cada um dos 25 anos.

Já dissemos, na resposta ao 1.º quesito da Comissão de Transportes, que, em 1951 passaram, na balsa existente no local, cerca de 250.000 cabeças de gado, ou sejam 20.833 por mês e que a estimativa para o número mensal de veículos motorizados vai a 300.

Se estipularmos em Cr\$ 15,00 a taxa de pedágio por cabeça de gado, teríamos:

Se estipularmos em Cr\$ 15,00 a taxa de pedágio por cabeça de gado, teríamos:

20.833 x Cr\$ 15,00 = 312.495,00. Quanto aos veículos motorizados, estipulando em Cr\$ 50,00 a taxa unitária, teríamos:

300 x Cr\$ 50,00 = Cr\$ 15.000,00. Então, resultaria, para a renda bruta do pedágio:

Cr\$ 312.495,00 + Cr\$ 15.000,00 = Cr\$ 327.495,00, menos que o necessário (Cr\$ 391.056,00) para a amortização. Dir-se-á que, uma vez construída a obra d'arte, o tráfego tenderá a aumentar consideravelmente. Mas, tal condição depende, em larga escala, da construção da BR-14 em toda sua extensão e da função civilizadora desta rodovia, com a fixação de centros produtores e consumidores em sua zona de influência. Convm ponderar ainda que, para o caso do gado, haveria necessidade de manter as invernadas da Companhia Bacia do Prata. Também não levamos em conta, nesta aprecação, as despesas para cobrança e controle do pedágio.

Tendo em vista o elevado custo da obra, o prazo dilatado de sua amortização e as condições acima agravadas pelo fato de adotar-se uma taxa de juros muito baixa, parece difícil que, com o pedágio, o capital necessário pudesse ser amortizado.

b) Porto Alvorada, no rio Paranapanema. Consideramos que o prazo de amortização seja também de 25 anos e a taxa de 7%. este caso, teremos:

Cr\$ 18.000 — 25 anos — 7% a/a. De acordo com a Tabela Price, para a amortização mensal seriam necessários:

18.000 x 6.51,76 = Cr\$ 117.316,80. Dissemos, na resposta ao 5.º quesito da Comissão de Transportes, que a receita mensal média com a exploração da balsa atinge, atualmente, a Cr\$ 50.000,00, o que é menos de 50% do necessário. Resta a hipótese de fixar em Cr\$ 50,00, ou mais, a taxa de pedágio para veículos motorizados, com o que, talvez também se pudessem enfrentar as despesas de cobrança e controle, mas achamos difícil, a vista do elevado custo da obra e o dilatado prazo de amortização, que o capital necessário possa ser amortizado com o pedágio.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo já está tratando da construção de uma ponte nesse local, tendo rejeitado a abertura de propostas para esse fim em 8 de janeiro último.

c) Porto Giovanni, no rio Paranapanema. Podemos repetir o raciocínio feito para a ponte em Porto Alvorada. Na resposta ao 5.º quesito da Comissão de Transportes, disseis que a receita mensal média com a exploração da balsa atinge a Cr\$ 50.000,00.

Podemos repetir o raciocínio feito para a ponte em Porto Alvorada. Na resposta ao 5.º quesito da Comissão de Transportes, disseis que a receita mensal média com a exploração da balsa atinge a Cr\$ 50.000,00.

Podemos repetir o raciocínio feito para a ponte em Porto Alvorada. Na resposta ao 5.º quesito da Comissão de Transportes, disseis que a receita mensal média com a exploração da balsa atinge a Cr\$ 50.000,00.

Podemos repetir o raciocínio feito para a ponte em Porto Alvorada. Na resposta ao 5.º quesito da Comissão de Transportes, disseis que a receita mensal média com a exploração da balsa atinge a Cr\$ 50.000,00.

70.000,00, ainda insuficientes para amortização em 25 anos de capital empregado, e mais as despesas de cobrança e controle do pedágio. Basta a hipótese de se fixar em Cr\$ 2.000 ou mais, a taxa para veículos motorizados o que parece bastante elevado. De qualquer modo, tenha em vista o elevado custo da obra e o prazo dilatado de sua amortização e o fato de adotar-se uma taxa de juros muito baixa, parece difícil que o capital necessário pudesse ser amortizado.

No ensejo, renovo a V. Ex.^a os protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — *Edmundo Agis Bittencourt*, Diretor-Geral.

PARER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS.

Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Transportes.

Esta Comissão agiu acertadamente ao aprovar o parecer em que solicitou informações esclarecedoras do D.N.E.R. sobre o projeto de lei número 131-51, da autoria do nobre Deputado Castilho Cabral, porque agora poderá votar o assunto com maior conhecimento de causa.

Como o processo há muito que não transita por esta Comissão, porque ficou aguardando as respostas dos questionários desde setembro do ano passado, justificou-se um resumo de toda a matéria.

O projeto de lei autoriza o Executivo, a construir três pontes a saber:

1) Sobre o rio Paraná, nas proximidades de Pôrto Epitácio, ligando os Estados de São Paulo e Mato Grosso.

2) Sobre o rio Paranapanema, no local denominado Pôrto Alvorada, ligando os Estados de São Paulo e Paraná.

3) Sobre o rio Paranapanema, no local denominado Pôrto Giovani, ligando os Estados de São Paulo e Paraná.

Abre, simultaneamente os créditos de Cr\$ 25.000.000,00 para a primeira ponte e de Cr\$ 10.000.000,00 para as outras duas.

O Sr. Ministro da Viação, consultado a respeito, manifestou-se favorável à construção das três obras de arte, declarando:

"Tenho a honra de informar a V. Ex.^a que julgo da maior relevância a execução das obras em apreço".

Atendendo às perguntas formuladas posteriormente por esta Comissão e às respostas do D.N.E.R., é possível informar ainda os seguintes esclarecimentos:

1) **Ponte sobre o rio Paraná, nas proximidades de Pôrto Epitácio:**

a) É integrante do Plano Rodoviário Nacional, nem tão pouco é alcançada por rodovias de planos estaduais.

b) O orçamento estimativo é de cerca de Cr\$ 60.000.000,00.

c) O prazo para a sua execução será de 6 anos, levando-se em conta o regime do rio e a necessidade de fazer obras complementares.

d) Existe nas proximidades uma balsa (em Pôrto Tibiriçá, 3km., agrisante) particular cuja renda mensal é estimada em Cr\$ 50.000,00.

e) O tráfego motorizado existente é pequeno — cerca de 300 veículos por mês, não havendo congestionamento. Neste local atravessam, em média, anualmente 250.000 cabeças de gado.

f) A estimativa de receita bruta mensal do pedágio, feita pelo DNER é a seguinte:

	Cr\$
20.833 cabeças de gado a Cr\$ 15,00	312.495,00
300 veículos motorizados a Cr\$	15.000,00
Total	327.495,00

2) **Ponte sobre o rio Paranapanema, no local denominado Pôrto Alvorada:**

a) Não é integrante do Plano Rodoviário Nacional, nem tampouco é estradada de rodagem constantes respectivamente dos planos rodoviários estaduais dos Estados de São Paulo e Paraná.

b) O orçamento estimativo é de cerca de Cr\$ 18.000.000,00.

c) O prazo para a sua construção é de 3 anos.

d) Existem nas proximidades 14 balsas, mas apesar disto há congestionamento na época das safras, onde se chega a esperar hora e meia para efetuar a travessia. A receita com a exploração das balsas é, em média, por mês de Cr\$ 50.000,00.

e) O tráfego motorizado médio oscila em torno de 120 veículos por dia, com acentuada predominância dos veículos de carga (75%).

f) A estimativa de receita bruta mensal do pedágio, feita pelo DNER é a seguinte:

3.600 veículos motorizados a Cr\$ 50,00 — 180.000,00.

g) O D.N.E.R. de São Paulo já está tratando da construção de uma ponte neste local, tendo realizado a 8 de janeiro último a abertura de propostas.

3) **Ponte sobre o rio Paranapanema, no local denominado Pôrto Giovani:**

a) Não é integrante do Plano Rodoviário Nacional, nem tão pouco é alcançada por rodovias de planos estaduais.

b) O orçamento estimativo é de cerca de Cr\$ 18.000.000,00.

c) O prazo para sua construção é de 3 anos.

d) Existem balsas nas proximidades, que estão congestionadas, principalmente na época das safras. A receita aproximada destas balsas é de Cr\$ 70.000,00 por mês.

e) O tráfego motorizado médio é de 200 veículos por dia, com predominância de veículos de carga (75%).

f) A estimativa de receita bruta mensal do pedágio, feita pelo DNER é a seguinte:

6.000 veículos motorizados a Cr\$ 50,00 — Cr\$ 300.000,00.

O D.N.E.R. julga difícil que capitais particulares sejam empregados nas referidas pontes, baseados em uma receita proveniente do pedágio.

O Sr. Ministro da Viação esclareceu que são necessários, pelo menos 4 meses para efetuar os estudos e projetos das obras de arte.

Tais as informações e esclarecimentos prestados.

Uma primeira conclusão se pode, desde logo, dizer: O projeto de lei, tal como está apresentado, não satisfaz às necessidades, porque estabelece créditos insuficientes e não garante a conclusão das pontes no prazo devido. Impõe-se portanto a apresentação de um substitutivo, que atenda às informações do D.N.E.R.

O congestionamento das balsas em Pôrto Alvorada e Pôrto Giovani no rio Paranapanema vem confirmar a opinião do Sr. Ministro da Viação, quando julgou da maior relevância a execução dessas obras. A quantidade de cabeças de gado que atravessa o Paraná em Pôrto Epitácio e a sua situação em uma rodovia do Plano Rodoviário Nacional justificam a necessidade da parte neste local.

Uma outra conclusão surge das considerações acima: sob o ponto de vista do interesse dos transportes há conveniência em construir as três pontes no momento atual. Quanto ao aspecto financeiro, cabe a outra Comissão manifestar-se:

Resta ainda apreciar um outro ângulo da questão: a autorização legal para a cobrança do pedágio, depois das obras concluídas.

Pessoalmente já tenho tido oportunidade de declarar, mais de uma vez, que sou contrário à aplicação do pedágio nas nossas rodovias. Várias razões, que não vem ao caso examinar no momento, levam-me a adotar esta tese. Entretanto, da mesma forma

que combato o pedágio generalizado, sempre disse que não sou a favor da cobrança desta taxa para a amortização de pontes, túneis e outras obras de arte de vulto, porque então deixam de existir as razões que condenam a medida em caráter geral e que são, por ordem de importância econômica:

- 1) transformação do tráfego rodoviário em ferroviário;
- 2) absorção da receita pelo aparelho arrecadador, no caso brasileiro;
- 3) resultados pouco satisfatórios nos países em que foi instituído, exceto no caso de pontes, viadutos, túneis, etc...

Local	Passageiro	Cab. Gado	Caminhão (4 ton.)	C. Br.
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Pôrto Epitácio	7,00	5,00	Entre Cr\$ 20,00 e Cr\$ 30,00..	—
Pôrto Alvorada	—	—	Entre Cr\$ 25,00 e Cr\$ 50,00..	19,00
Pôrto Giovani	—	—	Entre Cr\$ 15,00 e Cr\$ 30,00..	19,00

As receitas das balsas são estimadas:

Local	Por mês	Cr\$
Pôrto Epitácio	50.000,00	Cr\$
Pôrto Alvorado	50.000,00	Cr\$
Pôrto Giovani	70.000,00	Cr\$

Entretanto, convém observar que estas estimativas de receita não correspondem ao produto dos preços cobrados, pelo volume de tráfego mencionados na própria informação do D.N.E.R. De fato, levando em consideração o volume de tráfego citado nas repostas (250.000 cabeças de gado por ano e 300 veículos motorizados por mês, dos quais 75% de caminhões, para a ponte sobre o rio Paraná; 120 veículos por dia para a ponte em Pôrto Alvorada, na mesma proporção; e 200 veículos por dia em Pôrto Giovani, em idênticas condições) e os preços, a estimativa das receitas seriam, nas três obras de arte, em um ano:

Em Pôrto Epitácio

250.000 cabeças a Cr\$ 5,00 — Cr\$ 1.250.000,00;	75 x 12 automóveis a Cr\$ 10,00 — 9.000,00;	125 x 12 caminhões a Cr\$ 25,00 — 37.500,00.	Total: Cr\$ 1.396.500,00.
--	---	--	---------------------------

Em Pôrto Alvorada

40 x 30 x 12 automóveis a Cr\$ 10,00 — Cr\$ 144.000,00;	80 x 30 x 12 caminhões a Cr\$ 35,00 — Cr\$ 1.008.000,00.	Total: Cr\$ 1.152.000,00.
---	--	---------------------------

Em Pôrto Giovani

50 x 30 x 12 automóveis a Cr\$ 10,00 — Cr\$ 180.000,00;	150 x 30 x 12 caminhões a Cr\$ 25,00 — Cr\$ 1.350.000,00.	Total: Cr\$ 1.530.000,00.
---	---	---------------------------

Comparando as receitas anuais das balsas, de acordo com as informações do D.N.E.R. e as provenientes do cálculo feito, tendo em vista o tráfego, chega-se aos seguintes resultados:

Em Pôrto Epitácio

Segunda estimativa do D.N.E.R.:	Cr\$
12 x Cr\$ 50.000,00	600.000,00
Segundo cálculo feito, tendo em vista o tráfego existente	1.396.500,00

Em Pôrto Alvorada

Segunda estimativa do D.N.E.R.:	Cr\$
12 x Cr\$ 50.000,00	600.000,00
Segundo cálculo feito, tendo em vista o tráfego existente	1.152.000,00

Em Pôrto Giovani

Segunda estimativa do D.N.E.R.:	Cr\$
12 x Cr\$ 50.000,00	600.000,00
Segundo cálculo feito, tendo em vista o tráfego existente	1.530.000,00

caso de obras de grande vulto, onde houvesse concentração de despesas:

Sinto-me portanto à vontade para discutir a aplicação dessa taxa nas pontes em apreço e foi mesmo pensando nisso, que formulei as perguntas no parecer aprovado por esta Comissão, em que se indagou ao D.N.E.R.

a) "Quanto se paga pela travessia em balsa e qual a receita provável da exploração das balsas existentes?"

b) "Justifica-se a aplicação do pedágio em qualquer das três pontes? Qual seria, no caso afirmativo, a receita anual provável?"

A estas perguntas, o D.N.E.R. respondeu que os preços cobrados nas balsas são os constantes do quadro abaixo:

Local	Passageiro	Cab. Gado	Caminhão (4 ton.)	C. Br.
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Pôrto Epitácio	7,00	5,00	Entre Cr\$ 20,00 e Cr\$ 30,00..	—
Pôrto Alvorada	—	—	Entre Cr\$ 25,00 e Cr\$ 50,00..	19,00
Pôrto Giovani	—	—	Entre Cr\$ 15,00 e Cr\$ 30,00..	19,00

As receitas das balsas são estimadas:

Local	Por mês	Cr\$
Pôrto Epitácio	50.000,00	Cr\$
Pôrto Alvorado	50.000,00	Cr\$
Pôrto Giovani	70.000,00	Cr\$

Como as estimativas do D.N.E.R. não apresentam maiores justificativas e como o tráfego existente e naturalmente resultante de estatística feita, parece mais acertado adotar os valores oriundos do tráfego. Ter-se-ia assim, para receita provável das balsas:

Em Pôrto Epitácio: Cr\$ 1.396.500,00 por ano ou Cr\$ 116.375,00 por mês;

Em Pôrto Alvorada: Cr\$ 1.152.000,00 por ano ou Cr\$ 96.000,00 por mês;

Em Pôrto Giovani: Cr\$ 1.530.000,00 por ano ou Cr\$ 127.500,00 por mês.

Ao fazer o estudo da aplicação do pedágio o D.N.E.R. adotou a taxa de 7% de juros ao ano. Visou, como salientou, a possibilidade de aplicação de capitais particulares. Entretanto, considerando que é o Governo da União quem irá empregar o capital, parece indispensável admitir taxa de juros superior a 5% ao ano, que é quanto paga nos títulos da dívida pública.

Além disso, o D.N.E.R. imaginou taxas muito superiores às que são cobradas pelas balsas, o que talvez não tenha uma justificativa convincente. De qualquer forma, quer com as taxas mencionadas pelo D.N.E.R., quer com as mesmas que são cobradas pelas balsas, o pedágio será capaz de amortizar, no fim de um certo prazo o capital empregado nas pontes, com exceção da obra em Pôrto Epitácio — na rodovia federal — onde seria necessário ou um aumento do tráfego de veículos automotores ou um aumento nas taxas cobradas pela balsa, para se arrecadar quantia suficiente para a obra no fim de um certo prazo.

Considerando essa circunstância e considerando mais o fato de duas das obras de arte não pertencerem ao Plano Rodoviário Nacional, parece que se justifica, no substitutivo, autorizar a cobrança do pedágio nas pontes sobre o Paranapanema, até as suas completas amortizações.

Resumindo todas as considerações acima, tenho a honra de submeter a apreciação dos dignos membros desta Comissão o seguinte Projeto de Lei substitutivo ao de n.º 131, de 1951:

"Autoriza o Poder Executivo a construir três pontes, sendo uma sobre o rio Paraná, nas proximidades de Pôrto Epitácio, entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso, na direção da rodovia BR-34 do Plano Rodoviário Nacional e duas sobre o rio Paranapanema, nos locais denominados Pôrto Alvorada e Pôrto Giovani, entre os Estados de São Paulo e Paraná, abre os créditos correspondentes e dá outras providências".

O Congresso Nacional, decreta:
 Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autorizado a construir três pontes, sendo a primeira sobre o rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitácio, entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso, na direção da rodovia BR-43 do Plano Rodoviário Nacional e as duas outras sobre o rio Paranapanema nos locais denominados Porto Alvorada e Porto Giovanni, entre os Estados de São Paulo e Paraná.

Art. 2.º Fica aberto, pelo prazo de três anos, o crédito especial de Cr\$ 68.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que será entregue em três parcelas anuais de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) cada uma e que será aplicado da seguinte forma:

- a) na ponte em Porto Epitácio: Cr\$ 30.000.000,00;
- b) na ponte em Porto Alvorada: Cr\$ 18.000.000,00;
- c) na ponte em Porto Giovanni: Cr\$ 18.000.000,00.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fica autorizado a indenizar despesas que já tenham sido efetuadas devidamente comprovadas e acordadas.

Art. 3.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fica autorizado a cobrar pedágio pela travessia de pedestres, animais e veículos nas pontes sobre o rio Paranapanema e nas locais denominadas Porto Alvorada e Porto Giovanni, até a amortização completa das quantias empregadas, suposta a taxa de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e deduzidas as despesas de arrecadação e conservação.

§ 1.º As taxas de pedágio a serem cobradas serão, anualmente propostas pelo Departamento e aprovadas pelo Ministro da Viação.

§ 2.º Arrecadada a importância investida em cada ponte, deduzidas as despesas de arrecadação e conservação, o tráfego em cada uma delas ficará livre e gratuito.

§ 3.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem zelará pela conservação de cada uma das pontes.

§ 4.º A receita apurada será anualmente incorporada ao Fundo Rodoviário Nacional e aplicada da mesma forma que este Fundo.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1952. — Saturnino Braga, Aprovada.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1952. — Tancredo Neves, Presidente em exercício. — Vasconcelos Costa. — Ostoia Rogusky. — Vasco Filho. — Eneidito Vaz. — Lafayette Coutinho. — Edson Passos. — Rondon Pacheco. — Willy Frohlich. — Mendonça Junior.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

No ano de 1950, o então Deputado João Gomes Martins Filho apresentou Projeto que tomou o n.º 428, propondo a construção de pontes sobre o rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitácio, ligando os Estados de São Paulo e Mato Grosso e sobre o rio Paranapanema, nos pontos denominados Porto Alvorada e Porto Giovanni, ligando os Estados de São Paulo e Paraná. Como tivesse decorrido o ano de 1950, sem que tal projeto tivesse tido o andamento necessário, foi ele arquivado. Em 1951, o nobre Deputado Castilho Cabral requereu o desarquivamento da proposição, medida essa que lhe foi recusada pela Mesa, em vista de não ter o Projeto n.º 428-50 chegado a receber parecer de qualquer Comissão desta Casa. Diante disso, o referido Deputado Castilho Cabral, em 12 de abril de

1951, renovou o projeto arquivado, tendo a nova proposição recebido o n.º 131-51, estando com a assinatura de apoioamento do Deputado Arnaldo Cerdeira. Em 21 de junho de 1951, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, perante a qual se encontrava o projeto, o nobre Deputado Jaime Teixeira, em requerimento verbal, solicitou a audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de que este se manifestasse sobre o tempo de que necessitava para a realização dos estudos e apresentação dos projetos necessários à construção das pontes propostas. Respondeu o Ministério, em 16 de julho de 1951, informando de que necessitaria de quatro meses para os estudos e formulação dos projetos.

Em 3 de setembro de 1951, foi o Projeto n.º 131-51 levado ao plenário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com parecer favorável do Relator, o nobre Deputado Walter Sá, tendo este se reportado ao ofício do Ministério da Viação, em que o então titular da pasta considerava "da maior relevância a execução das obras em apreço, a primeira das quais possibilitaria ligação de todo o sul de Mato Grosso, até Campo Grande, com o Estado de São Paulo e assumirá proporções de grande vulto, pois, no ponto escolhido para a construção, o rio é bastante largo".

Nessa reunião da Comissão de Transportes, de 3 de setembro de 1951, em que foi lido o parecer favorável do Relator, o nobre Deputado Saturnino Braga solicitou vista do processo relativo ao Projeto.

Na reunião imediata da mesma Comissão efetuada a 10 de setembro de 1951, o Deputado Saturnino Braga, considerando-se insuficientemente esclarecido para deliberar sobre o assunto tão somente com os elementos existentes até o momento, solicitou que, por intermédio do Ministério da Viação, se pedissem ao D.N.E.R. as informações seguintes:

- 1) Das três pontes citadas, quais aquelas que fazem parte integrante de estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional e de estradas pertencentes a planos estaduais de estradas de rodagem?
- 2) Em quanto importam as estimativas orçamentárias em ordem de grandeza — de cada uma das pontes, separadamente?
- 3) Em quanto tempo poderão ser construídas cada uma das três pontes levando-se em consideração os períodos de cheias das respectivos rios?
- 4) As balsas existentes nos pontos indicados já estão com capacidade esgotada, prejudicando o movimento das mercadorias e pessoas que atravessam os rios?
- 5) Quanto se paga pela travessia em balsa e qual a receita provável da exploração das balsas existentes?
- 6) Justifica-se a aplicação do pedágio em qualquer das pontes? Qual seria, em caso afirmativo, a receita anual provável?

Esse pedido de informações do Deputado Saturnino Braga foi aprovada pela Comissão de Transportes naquela mesma sessão de 10 de setembro de 1951.

Em 9 de abril de 1952, chegaram à Câmara, capadas por ofício do Ministério da Viação, as informações prestadas pelo D.N.E.R., as quais nos reportaremos adiante, neste mesmo relatório.

Com base nas informações aludidas, o nobre Deputado Saturnino Braga apresentou a dita Comissão de Transportes fundamentado parecer, que terminou por um substitutivo, aprovado pela referida Comissão, em data de 2 de maio de 1952.

Em seu substitutivo, o nobre Deputado Saturnino Braga propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), ao Ministério da Viação, consignado ao D.N.E.R., com a vigência de três anos, a ser entregue em parcelas anuais de

Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) cada uma; crédito esse que será aplicado da seguinte forma:

- a) na construção da ponte sobre o Rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitácio, trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00);
- b) na ponte em Porto Alvorada, dezoito milhões de cruzeiros;
- c) na ponte em Porto Giovanni, dezoito milhões de cruzeiros.

Ainda em seu substitutivo, o nobre deputado Saturnino Braga propõe a instituição do pedágio, a ser cobrado até a amortização do capital empregado e de seus juros, contados estes a taxa de 5% ao ano, deduzidas as despesas de arrecadação e conservação esta ao cargo do D. N. E. R. Completada a arrecadação, ficará livre o tráfego. A receita apurada anualmente será incorporada ao fundo rodoviário nacional e aplicada na mesma forma desse fundo.

Acontece, porém, que, dado o tempo decorrido a construção das pontes sobre o Rio Paranapanema, nos pontos denominados Porto Giovanni e Porto Alvorada, sob o ponto de vista local e nacional, perdeu interesse, porque o assunto foi atendido pelo Governo estadual de São Paulo e, também, porque das pontes propostas aquela sobre o Rio Paraná, ligando os Estados de São Paulo e Mato Grosso é a que se articula no plano rodoviário nacional, integrando-se na BR. 34. De acordo com o estudo feito pelo nobre deputado Saturnino Braga, essa ponte está estimativamente orçada em sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), podendo ser executada em seis anos, tendo-se em conta o regime de cheias do Rio Paraná e a necessidade de obras complementares. Para essa ponte, entretanto, depois de considerações fundamentadas, que se têm em seu devido parecer constante do processo relativo ao projeto o nobre deputado Saturnino Braga desaconselha a cobrança do pedágio, tendo proposto sua instituição somente para as pontes de Porto Giovanni e de Porto Alvorada, a respeito das quais, como se acabou de dizer acima, já o problema encontrou solução dada pelos poderes locais não havendo mais interesse no projeto ora em exame.

Face ao exposto, resta sob consideração, neste projeto, não só a construção da ponte sobre o Rio Paraná.

Este o Relatório. Passa o Relator ao seu voto.

A necessidade da construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitácio, ligando São Paulo e Mato Grosso, está demonstrada neste processo até a evidência, não só pela justificação feita pelo autor do projeto, como ainda pelas informações do D. N. E. R., através do Ministério da Viação, e pelas considerações aduzidas pelo nobre deputado Saturnino Braga perante a Comissão de Transportes. Demais, trata-se de ponte articulada ao Plano Rodoviário Nacional, que terá de ser feita um dia. Ora, esse dia, dada a intensidade de tráfego já existente, é chegado indubitavelmente.

Por outro lado, à Comissão de Finanças só interessa de modo específico, o lado financeiro do problema. Este assim se apresenta:

- a) A ponte sobre o Rio Paraná está orçada estimativamente em sessenta milhões de cruzeiros;
- b) as duas outras (Porto Giovanni e Porto Alvorada), em dezoito milhões de cruzeiros cada uma.

Vale isto dizer que o custo das três obras ascenderia a setenta e seis milhões de cruzeiros.

Ora, não havendo mais preocupação, relativamente aos problemas das duas pontes sobre o Rio Paranapanema, problemas esses já atendidos, resta a cargo da União a ponte sobre o Rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitácio.

Assim, considerando:

a) a urgente necessidade da obra, conforme ficou demonstrado neste processo;

b) o prazo de construção, estimado em seis anos;

c) o custo da obra, estimado em sessenta milhões de cruzeiros;

Concluímos no sentido da aprovação do seguinte substitutivo:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, um crédito especial vigente por quatro anos, no valor de sessenta milhões de cruzeiros destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, nas proximidades de Porto Epitácio, ligando os Estados de São Paulo e Mato Grosso.

Art. 2.º Essa quantia será entregue ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em quatro parcelas anuais de quinze milhões de cruzeiros, sendo a primeira no corrente exercício, para início das obras.

Parágrafo único. Os orçamentos relativos aos anos de 1957, 1958 e 1959, consignarão ao referido Ministério, para o Departamento aludido, as três outras parcelas, respectivamente, de quinze milhões cada uma.

Art. 3.º Se assim for considerado necessário pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em vista do ritmo das obras as parcelas relativas aos anos de 1957, 1958 e 1959 poderão ser desdobradas de outra maneira, por maior ou menor número de exercícios financeiros.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Este o nosso parecer e o nosso voto, em conformidade com o que consta do processo relativo ao projeto número 131-51.

Sala de Sessões da Comissão de Finanças, — Monteiro de Barros, Relator.

PARECER DO SR. FERREIRA MARTINS NA COMISSÃO DE FINANÇAS

Tendo sido designado para relatar do presente projeto e já encontrando, no processo, o voto do senhor Monteiro de Barros, então relator da matéria, e com o mesmo estado de acordo, subscrevo in totum o referido parecer.

Sala Rego Barros, em 5 de julho de 1956. — Ferreira Martins.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em reunião realizada a 5 de julho de 1956, resolveu, por unanimidade, opinar pela aprovação de substitutivo ao Projeto n.º 131, de 1951. Votaram os seguintes deputados: Cesar Prieto, Presidente; Ferreira Martins, Relator; Saturnino Braga, Chalbeud Biscals, Odilon Braga, Nelson Monteiro, Roxo Loureiro, Georges Galvão, Milton Brandão, Lino Braun, Ultimeo de Carvalho, Pereira da Silva, Ferreira Diniz, Geraldo Mascarenhas, José Fragelli e Silvio Sanson.

Sala Régio Barros, em 5 de julho de 1956. — Cesar Prieto, Presidente, Ferreira Martins, Relator.

Projeto N. 753-A, de 1955

Altera a redação do Decreto-lei n.º 7.199, de 28 de dezembro de 1944, que autoriza a concessão de subvenção à Fundação Brasil-Central; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças, com voto em separado do Sr. José Fragelli.

PROJETO N.º 753/55 A QUE SE

REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:
 Artigo 1.º Passam a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto-lei número 7.199, de 28 de dezembro de 1944, alterado pelo Decreto-lei número 8.005, de 27 de setembro de 1945, e seu Parágrafo Único:

Artigo 1.º Fica autorizada a concessão, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de um auxílio, em favor da Fundação Brasil Central, até o máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) anuais.

Parágrafo Único — O auxílio será arbitrado anualmente pelo Presidente da República, tendo em vista os programas de trabalho apresentados pela referida Fundação.

Artigo 2.º Nas demais disposições do referido Decreto-lei n.º 7.199, onde se diz "subvenção", leia-se "auxílio", de acordo com a classificação prevista no artigo 2.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951 — auxílio.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 496/55

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores, o incluso projeto de lei que altera a redação do Decreto-lei número 7.199, de 28 de dezembro de 1944, pelo qual foi autorizada a concessão de subvenção à Fundação Brasil-Central.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1955, 124.º da Independência e 67.º da República. — João Café Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

D.A.-D.O.-11.976/55-2.35

Em 20 de outubro de 1955 Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pela Exposição de Motivos n.º 214, de 24-9-54, o Senhor General Presidente da Fundação Brasil-Central levou ao conhecimento de Vossa Excelência a precária situação financeira em que a mesma se encontra, sugerindo, ao mesmo tempo, medidas tendentes à regularização do funcionamento das atividades daquela Instituição.

2. Face à aprovação, por Vossa Excelência, das referidas sugestões, propôs o Senhor Presidente da Fundação Brasil-Central, na Exposição de Motivos n.º 116, de 25 de março último, como medida de economia futura, a dispensa de cerca de 124 servidores, o que, no entanto, só poderia ser levado a efeito mediante a concessão de um suprimento especial de Cr\$ 754.028,90, para pagamento de salários atrasados e indenizações aos servidores a serem dispensados, já que o auxílio consignado à mesma Fundação, no orçamento vigente, não comportaria tal despesa.

3. Encaminhado o expediente ao Ministério da Fazenda, manifestou-se o mesmo, na Exposição de Motivos número 298, de 4-5-1955, a favor da concessão do mencionado suprimento de Cr\$ 6.754.028,90, por intermédio do Banco do Brasil, propondo, ainda, se apurasse, em definitivo sobre o montante total das necessidades da Fundação a fim de ser solicitado um só crédito adicional, ou seja:

- a) a parcela de Cr\$ 6.754.028,90, para a regularização da despesa correspondente ao suprimento em causa;
- b) a parcela restante para ser normalizada a vida financeira da Entidade, providência que foi aprovada por Vossa Excelência.

4. Nestas condições, e tendo a Fun-

dação Brasil Central, na Exposição de Motivos n.º 249, de 22 de junho de 1955, indicado a importância necessária para o fim previsto na alínea b, acima foi solicitado por este Ministério, a favor daquela Instituição, no Aviso n.º 16.513, de 31-8-1955, e nos termos da Circular n.º 9, de 26-7-1955 da Secretaria da Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 30.005.593,60.

5. Acontece, porém, que vários motivos subsistem para que persista a situação dificultosa com que luta a Fundação Brasil Central, sendo de notar-se dentre eles, a exiguidade dos auxílios que lhe vem sendo concedidos nas leis orçamentárias, por intermédio deste Ministério.

6. A esse respeito, assim se manifestou o Senhor Presidente da Fundação Brasil Central, na referida Exposição de Motivos n.º 294:

"Aliás, concordando Vossa Excelência, como espero, em solicitar do Congresso Nacional tão urgente e razoável providência legislativa, qual a de sanear a situação financeira desta instituição sou de parecer que, no mesmo tempo, seria oportuno pedir-lhe uma outra. Refiro-me a alteração do Decreto-lei n.º 8.005, de 27 de setembro de 1945, o qual fixou como é sabido, em Cr\$ 25.000.000,00 o limite máximo da subvenção anual a ser-lhe concedida, no Orçamento Geral da República.

Se na época em que foi o citado Decreto-lei, aquela verba era suficiente para atender aos encargos fundamentais deste órgão e, ainda assim, por mais de uma vez, se viu ele em sérias dificuldades de meios, como é do conhecimento pessoal de Vossa Excelência, — é compreensível que, hoje em face da vertiginosa desvalorização do cruzeiro verificada nestes últimos tempos aquela dotação se tenha tornado insuficiente. Mais de 50% dela são consumidos pelas folhas mensais de pagamento do pessoal — e isso mesmo, agora, depois de realizadas as compressões de despesas a que aludi em outra parte desta Exposição e sem que se aumentem os vencimentos atuais, ou pelo menos, se promovam velhos e dedicados servidores, como é urgente fazê-lo em não poucos casos. Compreende-se, sem esforço que, com o saldo de Cr\$ 12.000.000,00 digamos não seria possível continuar a atender as variadas e vultosas despesas forçadas desta entidade, material inclusiva em cuja rubrica os combustíveis e lubrificantes passaram a pesar consideravelmente.

Assim, ao solicitar-se do Congresso Nacional o crédito regularizador de que trata o respeitável despacho de Vossa Excelência o qual me permiti estimar no montante global de Cr\$ 30.005.393,60, se me afigurou oportuno — permitia-me Vossa Excelência fazê-lo — sugerir que também se lhe pedisse a alteração do citado Decreto-lei n.º 8.005, no sentido de elevar a importância limite de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00 a fim de que esta entidade não retorne a situação altamente dificultosa em que ora se debate, e dentro da qual se não se anulam pelo menos se reduzem de modo sensível e progressivo suas perspectivas de trabalho".

7. A previdência solicitada pela Fundação Brasil Central — aumento do auxílio que lhe vem sendo concedido de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00 — somente poderá ser efetuada com efeito mediante alteração do Decreto-lei n.º 8.005 de 27 de setembro de 1945 que fixou o limite daquele auxílio tratando-se, pois, de matéria da alçada do Poder Legislativo.

8. Assim sendo, e por julgar procedentes as alegações da Instituição in-

teressada tenho a honra de submeter ao assunto a elevada consideração de Vossa Excelência anexando desde logo a presente projeto de Mensagem a ser encaminhado ao Congresso, acompanhado de projeto de Lei para ser consubstanciada a alteração do referido Decreto-lei n.º 8.005.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Prado Kelly.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

De origem do Poder Executivo, o Projeto n.º 753, de 1955, tem por objetivo alterar a redação do Decreto n.º 7.199, de 28 de dezembro de 1944 que autoriza a concessão de subvenção à Fundação Brasil Central.

A subvenção estabelecida, no referido decreto é de 25 milhões de cruzeiros e se pretende fixá-la em 40 milhões, por mensagem do Senhor Presidente da República datada de 23-10-55.

Relatado nesta Comissão o projeto pelo Ilustre colega Deputado Fragelli solicitando vista do mesmo. Concordo o Relator com o mérito do projeto e conclui pela sua aprovação a partir do exercício orçamentário de 1957, para o que apresenta emenda. Em seu parecer diz o Relator "Não desejamos nos alongar em explicações, mas o orçamento, para nós, é um ato de previsão e de autorização, para um determinado período, periodicidade que fixa, no tempo, e elaboração e os efeitos da lei orçamentária. Um desses efeitos é a sua inalterabilidade, exceção feita da revisão das autorizações constantes na lei de meios através os créditos adicionais, no curso da execução orçamentária. Esse entendimento, segundo pensamos, está consagrado no texto da Constituição, art. 73, § 2.º quando diz que o orçamento da despesa se divide em duas partes, sendo uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior. Ponte de Miranda faz este comentário que não deixa margem a dúvidas: "A parte fundada não se volta a votar, porque já é lei e só uma lei a pode revogar. A Constituição não permite que se vote, no orçamento, a revogação, nem que nela se faça modificação. — só a lei anterior (o grifo é do autor) a éle tem tal efeito. Isso não impede que, durante a feitura dele, se revogue, normalmente, em lei especial, a lei a que nele se atenda e a tempo se corrija a verba orçamentária ("Comentários" Ipg. 85). Sendo assim, entendemos que uma lei, fixando dotação no orçamento, poderá ser alterada, e mais tardar, enquanto se vota o próprio orçamento; nunca porém, após a sua aprovação — e sanção, como no caso em exame — para o ano, ou exercício, em que deverá vigorar".

Data vênia, discordamos da conclusão do nobre Relator. Poder-se, sem ferir a Constituição, aprovar o projeto do Poder Executivo, sem a restrição constante da emenda, de vez que este ato legislativo não implica em revogar lei em orçamento nem em fazer revogação do orçamento. Se por efeito da lei, a dotação orçamentária se torna insuficiente, como efetivamente no caso vai acontecer sempre ao Poder Executivo solicitar a suplementação da rubrica em causa. Não causa estranha, como não é raro o fato de o Poder Executivo solicitar suplementação a verba orçamentária, superadas em seu montante por circunstâncias várias.

No caso em tela, votada a lei, tem o Poder Executivo uma mera autorização da despesa já agora superior a constante na lei de meios e se entender necessário realizar os gastos, deve solicitar a abertura do respec-

tivo crédito suplementar ao orçamento, pois que este não fica aberto com a aprovação do projeto como está, mais terá valimento apenas no exercício financeiro de 1957, com a inclusão no orçamento. Nessas circunstâncias, pronunciamos-nos pela aprovação da Mensagem do Poder Executivo nos precisos termos em que foi remetida à Câmara, quanto à sua urgência, mas com a emenda anexa relativa ao montante do auxílio anual.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1956. — Lino Braun.

PARECER DO RELATOR

De origem do Poder Executivo, o Projeto n.º 753-55, tem por objetivo alterar a redação do Decreto-lei número 7.199-44, que autoriza a concessão de subvenção anual à Fundação Brasil Central".

A subvenção estabelecida, no referido decreto lei, é de vinte e cinco milhões de cruzeiros e se pretende fixá-la em quarenta milhões, conforme a mensagem do Sr. Presidente da República, datada de 23-10-55.

Relatado nesta Comissão pelo Deputado José Fragelli, pronunciou-se o mesmo favorável ao projeto, apresentando contudo emenda alterando o início da vigência da Lei.

Nessa oportunidade o Deputado Lino Braun pede vista do processo e tendo sido apreciado seu voto em separado, na sessão de 29 de maio, retirou o Deputado José Fragelli sua emenda restritiva ao início da urgência e concordou a Comissão por unanimidade aceitar a emenda proposta fixando o quantitativo do auxílio em sessenta milhões de cruzeiros anuais, em face dos motivos apresentados na exposição anexa a emenda pelo Sr. José Reto, presidente da Fundação Brasil Central.

PARECER

Nestas circunstâncias, a Comissão aprovou o projeto com a emenda anexa relativa ao montante do auxílio.

S. S. I de junho de 1956. — Lino Braun, Relator do vencido.

MINUTA

PROJETO DE LEI 753-55

Emenda n.º
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto-lei número 7.199, de 28 de dezembro de 1944, alterado pelo Decreto-lei número 8.005, de 27 de setembro de 1945:
"Art. 1.º Fica autorizada a concessão, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de um auxílio em favor da Fundação Brasil Central, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) anuais".
Sala da Comissão, em
(a.)

Justificação

Como se vê, a presente emenda visa, única e exclusivamente, a majorar de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 o limite máximo do auxílio de que trata o Projeto em pauta.

Muitas são as razões que poderiam ser aqui invocadas para justificar tal providência. Restringo-me, porém, às seguintes, que me parecem fundamentais:

- a) a magnitude e diversidade dos encargos que, a partir do corrente ano, o governo deliberou atribuir à Fundação Brasil Central, tendo em vista revigorar o sistema de desenvolvimento planejado de áreas regionais, para o que o Senhor Presidente da República, em sua primeira e recente Mensagem ao Congresso Nacional, chegou a encarecer como se sabe, nossa atenção particular, sublinhando, mesmo, a necessidade urgente de serem proporcionados auxílios menos exíguos à mencionada instituição, os quais, consoante muito oportunamente sugere, S. Ex.ª, já poderiam vir a ser englobados com outros de natu-

vez similar, em anexo especial do Orçamento Geral da União, tamanha é a importância de que se revestem os empreendimentos a que os referidos auxílios se destinam (Mensagem, páginas 427 e 471);

b) a sensível desigualdade de meios em que se encontra a Fundação Brasil Central relativamente a outros órgãos com os quais lhe cumpre desenvolver ação sinérgica e harmonica segundo as diretrizes daquela política de recuperação de regiões retardadas (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Administrações de Territórios Federais, Comissão do Vale do S. Francisco, Companhia Hidrelétrica do São Francisco, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, etc.), desigualdade essa que já vem produzindo reflexos negativos, mormente em certas regiões dos Estados de Goiás e Mato Grosso, não contempladas pelos benefícios do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — no primeiro deles, no sul do paralelo de 12°, e, no segundo, ao sul do paralelo de 16°. (Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953);

c) o limite máximo de Cr\$ 40.000.000,00 para o auxílio de que trata o Projeto em tela, não só foi inicialmente estabelecido em bases modestas, visando apenas a corrigir uma situação crônica de déficits e, nunca, a uma expansão maior; imediata de atividades (Exp. de Motivos TBC 249, de 22-6-55), como não foi fixado dentro das perspectivas de despesas consequentes da Lei número 2.745, de 12 de março último (reajustamento de salários dos servidores civis da União), e, sendo assim, só na rubrica pessoal, a Fundação Brasil Central verá, em breve, aumentadas suas obrigações mensais, que atualmente são de Cr\$ 1.079.899,00, para Cr\$ 2.156.290,60, o que lhe dará um encargo anual, por conta de salários, aproximado de Cr\$ 26.000.000,00. E é bem de ver que não seria com o escasso saldo de Cr\$ 14.000.000,00, caso viesse a prevalecer o teto de Cr\$ 40.000.000,00, a que alude o Projeto 753-55, que a administração da entidade poderia atender, satisfatoriamente, as demais, que estas crescerão, em geral, no mesmo ritmo e nas mesmas proporções, sensivelmente maiores, das que correspondem a pessoal; e

d) a Fundação Brasil Central, cujo orçamento, ao findar-se o exercício de 1954, apresentava um déficit de cerca de Cr\$ 23.000.000,00, mal vai emergindo de grave crise, no decurso da qual, por absoluta falta de recursos, deixou de renovar e, em alguns casos, até de reparar, seu equipamento rodoviário, pesado, sua frota de caminhões, sua rede radiotelegráfica, seus aviões, etc., como também deixou paralisadas, em meio, algumas obras importantes antes iniciadas (hospital e outras construções em Aragarças, campos de pouso, rodovias, etc.). Não seria, portanto, com auxílios tão estritamente limitados que ela poderia vir a superar as dificuldades financeiras e administrativas que ainda enfrenta, nesta hora, e atingir, em tempo útil, o grau de estabilidade orgânica e eficiência de ação que dela se reclama.

Em suma, pelo que fica rapidamente exposto, espero seja aceita a presente emenda, mesmo porque sua rejeição, além de não determinar a volta da matéria ao exame desta Casa, tão evidente é a insuficiência do auxílio de que trata o Projeto (Cr\$ 40.000.000,00), não teria sequer sentido prático do ponto de vista do equilíbrio orçamentário, dado que fixar o limite deste em Cr\$ 60.000.000,00 não importaria em concedê-lo desde logo, e sempre em tal base, sendo em face das necessidades reais e dos planos de trabalho que, dentro de cada exercício, tenha a Fundação Brasil Central.

VOTO SEPARADO DO SR. JOSÉ FRAGELLI

O projeto em causa, de iniciativa do Poder Executivo, visa modificar e

art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.199 de 28 de dezembro de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.005 de 27 de setembro de 1945 e seu parágrafo único, com o fim de elevar o limite máximo do auxílio federal à Fundação Central, de 25 para 40 milhões de cruzeiros e, ainda, para substituir o termo — subvenção, pelo de — auxílio, em todas as demais disposições do referido Decreto-lei n.º 7.199, de acordo com a classificação prevista no art. 2.º da Lei n.º 1.493 de 13 de dezembro de 1945.

O auxílio concedido no Orçamento para 1956 à F. B. C. é de 30 milhões de cruzeiros, sendo 25 milhões de conformidade com o cit. Dec. lei número 8.005, e 5 milhões de cruzeiros para "prosseguimento de construção da ponte de concreto entre Aragarças e Barra do Garças". (V. 2.0.00 — Cons. 2.1.00 — Subs. 2.1.0).

Na solicitação que dirigiu à Presidência da República, o Sr. Presidente da F. B. C. lembra que, se há dez anos, a importância de 25 milhões de cruzeiros bastavam para atender os serviços da entidade, agora tornou-se absolutamente insuficiente, devido sobretudo a desvalorização da moeda. Nem a compressão das despesas, nem a manutenção dos mesmos níveis de vencimentos aos seus funcionários, nem a não-promoção "de velhos e dedicados servidores, como é urgente", tem impedido o vultoso crescimento dos gastos, material inclusive, em cuja rubrica os combustíveis e lubrificantes passaram a pesar sensivelmente. E a melhor prova dessa assertiva está na recente abertura de um crédito de Cr\$ 30.005.593,00, indispensável para atender débitos em atraso da entidade. Finalizando a sua exposição, diz, o Senhor Presidente da F. B. C., que o pedido de elevação do auxílio para 40 milhões de cruzeiros, é feito, justamente, para que a "não retorne à situação altamente deficitária em que ora se debate, e dentro da qual, se não se anulam, pelo menos se reduzem, de modo sensível e progressivo, suas perspectivas de trabalho".

Solicitada pelo Ministério da Justiça, a F. B. C., ofereceu longo e minucioso "plano de Trabalho" para o ano vindouro, terminando com a apresentação de "dados para a proposta orçamentária de 1956", sendo 25 milhões destinados ao pagamento do pessoal, à aquisição de material, rodovias e outras despesas de manutenção e funcionamento da entidade, e 15 milhões de cruzeiros, que denominou "verbas especiais", para os seguintes fins: continuação das obras da ponte sobre os rios Aragarças e Garças; término das obras do Hospital de Aragarças e sua montagem e funcionamento; e, finalmente, estudos, projetos e abertura da rodovia Xavantina-Xingó.

PARECER

A dotação de 30 milhões de cruzeiros à F. B. C., no Orçamento de 1956, veio atender em parte às suas justas pretensões. O prosseguimento da grande e utilíssima ponte na confluência dos rios Aragarças e Garças, está assegurado. Restam as obras do Hospital de Aragarças e a rodovia Xavantina-Xingó, sendo que pelo menos o término das primeiras tem o caráter de urgência.

No entanto, não é possível, de acordo com o nosso ponto de vista, introduzir modificação no Decreto-lei número 8.005, de 1945, para o efeito de majorar o auxílio nele estipulado de 25 milhões de cruzeiros, para 40 milhões a partir do exercício de 1956.

Não desejamos nos alongar em explicações, mas o orçamento, para nós, é um ato de previsão e de autorização, para um determinado período, periodicidade que fixa, no tempo, a elaboração e os efeitos da lei orçamentária. Um desses efeitos é a sua inalterabilidade, exceção feita da revisão das autorizações constantes na lei de meios através dos créditos adicionais, no curso da execução orçamentária. Esse entendimento, segundo pensamos, está consagrado no tex-

to da Constituição, ar. 73, § 2.º, quando diz que o orçamento da despesa se divide em duas partes, sendo uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior. Fonte de Miranda faz este comentário que não deixa margem a dúvidas: "A parte fundada não se volta a votar, porque já é lei e só uma lei a pode revogar. A Constituição não permite que se vote, no orçamento, a revogação, nem que nela se faça modificação, — só a lei anterior (o grifo é do autor) a éle tem efeito. Isso não impede que, durante e feita dele, se revogue, normalmente, em lei especial, a lei a que nele se atenda e a tempo se corrija a verba orçamentária" ("Comentários", I, pg. 85). Sendo assim, entendemos que uma lei, fixando dotação no orçamento, poderá ser alterada, o mais tardar, enquanto se vota o próprio orçamento; nunca, porém, após a sua aprovação — e sanção, como no caso em exame — para o ano, ou exercício, em que deveria vigorar.

Compreendendo desse modo o assunto, apresentamos emenda ao artigo 3.º do projeto, como se segue:

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário".

E' o nosso parecer, s. m. j.
S. S., em 29 de dezembro de 1955.
— José Fragelli — Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao (st. 1.º)
De-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto-lei número 7.199, de 28 de dezembro de 1944, alterado pelo Decreto-lei número 8.005, de 27 de setembro de 1945.

"Art. 1.º — Fica autorizada a concessão, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de um auxílio em favor da Fundação Brasil Central, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) anuais".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em reunião realizada a 5 de junho findo, resolveu, por unanimidade, aprovar o Projeto n.º 753, de 1955, com emenda modificativa ao art. 1.º. Votaram os seguintes deputados: Cesar Prieto, Presidente, Lino Braun, relator do vencido, Geraldo Mascarenhas, Nelson Monteiro, Chalkaud Biscaila, Odilon Braga, Praxedes Pitança, Edgar Schneider, Lister Caldas, Ferreira Martins, Cesão Peranha, Ultimo de Carvalho, Pereira da Silva, Vitorino Corrêa, Georges Galvão, Batista Ramos, Alomar Balceiro, Maurício de Andrade, José Fragelli.

Sala Régio Barros, em 6 de junho de 1956. — Cesar Prieto — Presidente. — Lino Braun — Relator do vencido.

Projeto N. 1.046-A, de 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a 5.ª Festa Nacional do Trigo e Exposição Agro-Pecuária Industrial, a realizar-se em Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 1.046-55 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decretou:
Art. 1.º. E' concedido um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a 5.ª Festa Nacional do Trigo e Exposição Agro-Pecuária Industrial a realizar-se, no corrente ano, na Cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, sob os auspícios da Municipalidade e da Associação Rural daquele município

Art. 2.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cuja quantia será entregue à Comissão Executiva ou Comissária da 5.ª Festa Nacional do Trigo e Exposição Agro-Pecuária Industrial a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realização da Festa Nacional do Trigo, sob os auspícios do Ministério da Agricultura e que se vem repetindo anualmente, desde 1952, constitui, sem dúvida, um incentivo, um estímulo à nossa incipiente mas já promissora trituração. Não se tratam de meros festejos. A par das festividades que o acontecimento propicia, tem a Festa Nacional do Trigo uma alta significação e um sentido eminentemente patriótico. É uma demonstração das possibilidades da região, quanto à preciosa cultura do trigo e uma oportunidade para o debate, através dos Congressos de Trituração que se, se realizam concomitantemente, dos problemas, das dificuldades que assoborham a nossa trituração. A distribuição de prêmios aos produtores é outra das finalidades da Festa Nacional do Trigo, estimulando sobretudo os pequenos agricultores a prosseguirem na sua faina benemérita. No corrente ano, a Festa Nacional do Trigo, que será a 5.ª, terá lugar na Cidade de Cachoeira, no Rio Grande do Sul, um dos municípios mais importantes e mais prósperos do Estado, o maior centro risicultor do país e um dos pioneiros da mecanização da lavoura. Associando as duas culturas, a do arroz e a do trigo, Cachoeira que já era o maior produtor de arroz no Brasil está caminhando a passos largos para se tornar um dos maiores centros da trituração riograndense, abrangendo uma extensa e rica região com condições privilegiadas para a cultura da preciosa gramínea. Paralelamente com a Festa do Trigo promoverão a Municipalidade e a Associação Rural a realização de uma Exposição Agro-Pecuária e Industrial. Este certamente será, sem dúvida, uma magnífica demonstração da operosidade, da capacidade da laboriosa população do grande município gaúcho.

O auxílio ora proposto é superior aos que têm sido concedidos, atendendo-se à circunstância de se realizarem, concomitantemente, a Festa Nacional do Trigo e a Exposição Agro-Pecuária e Industrial, o que demandará maior dispêndio, com a construção de mais pavilhões, prêmios, etc. Além disso, deve ser levado em conta a elevação de custo de todas as utilidades e da mão de obra, o que está a indicar uma dotação mais substancial. Para a Festa Nacional do Fumo, realizada em Santa Cruz do Sul, município vizinho ao de Cachoeira, foi concedido pela União o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, em 1954.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1956. — Godói Ilha.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Está programada, para o corrente ano, a 5.ª Festa Nacional do Trigo a realizar-se na cidade de Cachoeira, no Rio-Grande do Sul. Para coincidir com tais festividades, promoverão a Municipalidade de Cachoeira e Associação Rural do mesmo município, a realização de uma Exposição Agro-Pecuária e Industrial, que objetiva demons-

trar a operosidade e capacidade da região.

Ponderando sobre a conveniência de incentivar as iniciativas em causa, que por certo se transformarão em acontecimento propício à solução de problemas relativos à triticultura, o Ilustre Deputado Godoy Ilha, apresentou projeto no sentido de ser concedido um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a referida 5.ª Festa Nacional do Trigo, bem como para a Exposição Agro-Pecuária e Industrial já mencionada.

Sendo evidente a utilidade para os interesses da produção nacional, da realização de tais certames, somos pela aprovação do projeto.

Sala Régio Barros, em 26 de junho de 1956. — João Abdalla, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em reunião realizada a 26 de junho de 1956, resolveu, contra o voto do Deputado Pereira Diniz, aprovar o projeto 1.046, de 1956.

Votaram favoravelmente os Deputados: César Prieto, Presidente, João Abdalla, Chalbaud Biscaia, Aliomar Baleeiro, Milton Brandão, Georges Galvão, Silvio Sanson, Nelson Monteiro, Pereira da Silva, Odilon Braga, Vitorino Correia, Geraldo Mascarenhas, Edgar Schneider, Lino Braun e Maurício de Andrade.

Sala Régio Barros, em 26 de junho de 1956. — Cesar Prieto, Presidente. — João Abdalla, Relator.

Projeto n. 1.181-A, de 1956

Reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências; tendo pareceres com emendas das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

PROJETO N.º 1.181-56 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho terá uma Secretaria, com a seguinte organização:

- Seção de Dissídios (S.D.)
Seção de Previdência Social (S.P.S.)
Seção de Executivos Fiscais (S.E.F.)
Seção de Administração (S.A.)

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o presente artigo será dirigida por um Secretário.

Art. 2.º Haverá em cada Procuradoria Regional uma Secretaria sob a direção de um Secretário, designado na forma do art. 5.º

Art. 3.º Fica criado, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com as relações anexas, o quadro do pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, constituído de cargos isolados de provimento efetivo, de carreira e funções gratificadas.

Parágrafo único. Os valores dos padrões de vencimento dos cargos isolados e de carreira são os fixados pela Lei n.º 483, de 15 de novembro de 1948 e os dos símbolos das funções gratificadas os previstos na Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 4.º O primeiro provimento dos cargos das diversas classes das carreiras criadas por esta lei será feito mediante classificação em concurso de títulos, a ser realizado no prazo de sessenta (60) dias.

Parágrafo único. Serão extintos, nos quadros a que pertencem, os atuais cargos ou funções ocupados por servidores que vierem a ser nomeados na forma deste artigo.

Art. 5.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral do Trabalho, Chefe da Secretaria da extinta Procuradoria da Previdência Social bem como oito (8) funções de Secretário de Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, todas do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º As carreiras de Oficial de Procuradoria e Auxiliar de Procuradoria são privativas dos quadros das Secretarias dos órgãos do Ministério Público da União.

Art. 8.º Fica assegurado aos ocupantes das classes finais das carreiras de Auxiliar de Procuradoria e Servente o ingresso nas carreiras de Oficial de Procuradoria e Contínuo, respectivamente, obedecidos o disposto no art. 255 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a respectiva regulamentação.

Art. 9.º Caberá ao Procurador Geral da Justiça do Trabalho lotar, por meio de portaria, os funcionários do Quadro das Secretarias do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, atendendo às necessidades do serviço e observada a legislação vigente.

Art. 10.º Serão centralizados na Seção de Administração da Secretaria da Procuradoria Geral os assentamentos funcionais de todos os servidores das Secretarias Regionais, cabendo à referida seção enviar cópias autênticas desses assentamentos à Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A par do controle de que trata este artigo, deverá haver em cada Secretaria fichários do respectivo pessoal com rigorosa atualização da vida funcional dos servidores.

Art. 11.º O Poder Executivo regulamentará as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, dentro de noventa (90) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 12.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 138

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do Artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso projeto de lei que cria o Quadro das Procuradorias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, em cumprimento ao disposto no artigo 93, § 1.º, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1956.

N.º 176

Em 3 de abril de 1956.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, submetido à apreciação deste Departamento pelo antecessor de Vossa Excelência, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando anteprojeto de lei e mensagem, propõe a reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de acordo com o previsto no artigo 93 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

2. Esclarece aquela Secretaria de Estado que a medida em apreço, já fora objeto de sua Exposição de Motivos n.º 645 de 20 de outubro de 1953, que por ordem do então Presidente da República retornou à repartição proponente a fim de que se reexaminasse o assunto. A providência proposta reproduz a anterior e se destina a dar cumprimento a dispositivo legal, já adotada para as Secretarias

do Ministério Público Federal e da Justiça Eleitoral, por força da Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

3. Compreende a proposta, além da reorganização das Secretarias e instituição do respectivo quadro do pessoal, disposições tendentes a alterar o quadro de Procuradores junto à Justiça do Trabalho com a criação de cargos, bem como novas normas destinadas a disciplinar as substituições entre os titulares dos cargos de diversas categorias da carreira daquela denominação.

4. Parte do quadro apresentado constitui-se dos cargos da carreira de Procurador e parte (que se refere ao pessoal das Secretarias) de cargos isolados de provimento efetivo, extintos, de carreira e funções gratificadas, na forma seguinte:

a) Cargo isolado de provimento em comissão:

- 1 - Procurador Geral da Justiça do Trabalho
b) Membros do Ministério Público:
34 - Procurador do Trabalho de primeira categoria (P. G. J. T.)
10 - Procurador do Trabalho de segunda categoria (1.ª e 2.ª Regiões)
10 - Procurador do Trabalho de segunda categoria (demais Regiões)
12 - Procurador Adjunto do Trabalho (14 e 24 Regiões)
10 - Procurador Adjunto do Trabalho (demais Regiões)

c) Cargos de carreira:

Table with 2 columns: N.º and Classe. Rows include 7, 7, 8, 9, 9, 47, 15, 20, 25, 60.

Auxiliar de Procuradoria:

Table with 2 columns: N.º and Classe. Rows include 15, 20, 25.

Contínuo:

Table with 2 columns: N.º and Classe. Rows include 2, 3, 5, 10.

Servente:

Table with 2 columns: N.º and Classe. Rows include 8, 12, 20.

d) Funções gratificadas:

- 1 - Chefe de Secretaria (P.G.J.T.) - FG-2
3 - Assistente (P.G.J.T.) - FG-3
4 - Chefe de Seção (P.G.J.T.) - FG-3
2 - Chefe de Secretaria (P.R.T.) - FG-3. (1.ª e 2.ª Regiões)
6 - Chefe de Secretaria (P.R.T.) - FG-4 (demais Regiões)
1 - Chefe de Portaria (P.G.J.T.) - FG-6.

5. Para o provimento dos cargos das carreiras criadas, pleiteia o Ministério interessado a inserção de um dispositivo no anteprojeto de lei, pelo qual é assegurado o aproveitamento no quadro de todos os servidores em exercício na Secretaria da Procuradoria Geral e na Secretaria da extinta Procuradoria da Previdência Social, fazendo-se a inclusão dos mesmos, do tipo para a base nas carreiras de conformidade com a atual situação funcional de cada um.

6. Examinando a pretensão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, verificou este Departamento que a reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto aos diversos ramos da Justiça bem como a criação dos respectivos quadros de pessoal decorrem de determinação expressa inserta na Lei n.º

1.341, de 30 de janeiro de 1951, que estabeleceu em seu art. 93:

Art. 93 - As Secretarias do Ministério Público da União terão sua organização prescrita em lei e serão regulamentadas por decreto do executivo.

§ 1.º - O quadro do pessoal das Secretarias será constituído de servidores próprios, bem assim dos que forem requisitados para fins determinados.

Art. 94 - Os Procuradores Gerais enviarão, dentro de trinta dias, contados da vigência desta lei, aos Ministros de Estado competentes os anteprojotos necessários ao cumprimento do artigo anterior, a fim de serem submetidos ao Presidente da República e, oportunamente, encaminhados ao Congresso Nacional.

7. Visando ao cumprimento dos dispositivos legais supratranscritos, foi sancionada a Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954, reorganizando as Secretarias do Ministério Público Federal. Posteriormente, medida idêntica foi solicitada pela Procuradoria Geral da Justiça Militar, sobre a qual este Departamento já teve oportunidade de elaborar anteprojeto de Lei e mensagem.

8. E' de acentuar-se, todavia, que, em ambos os casos citados, as providências cingiram-se ao que prescreve o art. 93 da referida Lei n.º 1.341, de 1951, excluindo-se daí qualquer medida relativa ao corpo jurídico das Procuradorias. Apenas no art. 12 da Lei n.º 2.369, foram acrescentadas normas sobre a forma de substituição dos Procuradores Federais, conservando-se, porém, em suas linhas gerais, o critério estabelecido em capítulo próprio da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

9. Coerente com essa orientação e tendo em vista o texto legal em que se fundamenta a reorganização das Secretarias do Ministério Público, e restrito apenas a pessoal administrativo, entende este Departamento que não devem ser incluídas, no mesmo anteprojeto de lei, medidas que importem modificação da estrutura dos cargos da carreira de Procurador, como pleiteia o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Tal providência deverá constituir objeto de iniciativa à parte. Além disso, não fornecerá a repartição interessada quaisquer dados sobre a situação atual da carreira, limitando-se à apresentação de quadro futuro, sem referência ao número de cargos de Procurador e à respectiva distribuição por categoria. Ao invés disso, consta apenas do processo que se objetiva regularizar situação de Procuradores interinos, efetivados na forma da Lei n.º 1.341, de 1951.

10. No que diz respeito a substituição dos Procuradores, a proposta adota normas que tendem a alterar os critérios preconizados pela Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951), sem que, porém, estejam justificados os motivos determinantes da modificação. As alterações sugeridas não se acham devidamente justificadas, o que leva este Departamento a opinar seja a matéria incluída no processo em que se propuser a modificação do quadro de Procuradores.

11. Com relação ao Quadro das Secretarias, foi este organizado, na parte dos cargos de carreira, de acordo com a orientação firmada para casos idênticos anteriores, nada havendo, portanto, a modificar na proposta.

Nas funções gratificadas, porém, foram introduzidas algumas alterações. A alteração dos símbolos de funções gratificadas em confronto com outras já existentes no Quadro do Ministério do Trabalho, Indústria

● Comércio (para atender aos órgãos das Procuradorias), não se justifica em face da majoração de valores prevista na Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, conforme relação contida no Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954.

12. A atribuição daqueles símbolos, obedeceu aos princípios de analogia, hierarquia funcional, complexidade e responsabilidade, conforme estabelece o art. 3.º da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954. Entende este Departamento que, em consequência, não se justifica qualquer modificação no valor dos símbolos das funções relacionadas no primeiro dos citados diplomas legais.

13. Assim, os símbolos FG-3 e FG-5 respectivamente, para as funções de Chefe de Secretaria da Procuradoria Geral do Trabalho e Chefe de Secretaria das Procuradorias de 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões, não devem ser alterados, aumentando-se, contudo, para FG-4, os símbolos das funções de idêntica denominação da 1.ª e 2.ª Regiões, por se tratar, na verdade, de regiões mais importantes, sob o aspecto demográfico, e onde se verifica maior volume e movimentação de processos e questões ligados à Justiça do Trabalho. Aliás, a função de Chefe de Secretaria da Procuradoria Geral, deve continuar classificada em FG-3, a fim de manter a equivalência com a função de Secretário, existente na Procuradoria Geral da República, sendo inaceitável a proposta que tende a colocá-las em situação diferente.

14. De acordo, igualmente, com os princípios mencionados no item 12, foram alterados de FG- para FG-4, os símbolos atribuídos às funções de Chefe de Seção da Procuradoria Geral e de FG-6 para FG-7, o de Chefe de Portaria.

15. Procedeu-se, igualmente, à substituição da denominação de Chefe de Secretaria por Secretário, que é a consignada na Lei n.º 1.341, de 1951, e adotada nos quadros das Secretarias do Ministério Público da União.

16. Cumpre salientar, finalmente, que a forma de provimento preconizada na proposta colide com o preceito constitucional contido no art. 186, que torna obrigatória a prestação de concurso para o provimento dos cargos de carreira, não sendo, pois, aceitável.

17. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar por que sejam encaminhados ao Congresso Nacional os anteprojetos de lei e mensagem anexos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Guilherme de Aragão, Diretor Geral.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
MENSAGEM DO EXECUTIVO

Em face do disposto no artigo 93 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, Lei Orgânica do Ministério Público, o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a presente mensagem acompanhada de anteprojeto, objetivando a reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a exemplo do que já foi adotado para as Secretarias do Ministério Público Federal e da Justiça Eleitoral, por força da Lei n.º 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

A proposta ora em exame, originária do Ministério do Trabalho, foi alterada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, com a preocupação de se resguardar uniformidade com a estrutura proposta para as Secretarias dos demais ramos do Ministério Público da União, bem

como no sentido de se restringir a atividade ao enquadramento do pessoal administrativo, com exclusão de funções que importem modificações na estrutura dos cargos da carreira de Procurador e respectivo critério para suas promoções, o que deveria constituir expediente a parte.

O quadro de pessoal encaminhado pelo DASR, bem como as normas consubstanciadas na mensagem não perfeitamente aceitáveis, tendo-se em vista o critério de uniformidade. Entretanto, o disposto no artigo 4.º, quanto ao provimento dos cargos das diversas classes das carreiras criadas por esta lei, colide também com o anteprojeto elaborado no Ministério do Trabalho, ao estabelecer o concurso de títulos, enquanto aquele anteprojeto aproveita o pessoal em exercício. Em rigor, a mensagem não cogita de criação de um serviço novo, mas, conforme anuncia a própria ementa, objetiva "reorganizar" serviços existentes, com pessoal próprio nelas lotado há muitos anos. Isto posto, para não ferir o direito adquirido, com rigorosa observância do preceito constitucional objeto do artigo 186, que torna obrigatória a prestação de concurso para provimento de cargos de carreira, permito-me recomendar a adoção do anteprojeto com a seguinte emenda substitutiva ao artigo 4.º:

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º — Os servidores da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais, ora extintas, que tiverem sido nomeados por concurso de provas ou de títulos, serão enquadrados nos cargos de carreira constantes da tabela anexa, respeitada a hierarquia funcional em que presentemente se encontram.

§ 1.º — Aos funcionários existentes naqueles órgãos com mais de um ano de exercício, que não preencherem os requisitos do texto do artigo 4.º, será aberto um concurso de títulos, a ser realizado no prazo de sessenta dias;

§ 2.º — Serão extintos, nos quadros a que pertencem, os atuais cargos ou funções ocupados por servidores que vierem a ser nomeados na forma prescrita nesta lei.

A Mensagem tem fundamento no artigo 67 da Constituição. Em sua aprovação, nos termos do parecer.

PROJETO N.º 1.181/56

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho terá uma Secretaria, com a seguinte organização:

Seção de Dissídios (S. D.)
Seção de Previdência Social (S. P. S.)
Seção de Executivos Fiscais (S. E. F.)

Seção de Administração (S. A.)
Parágrafo único A Secretaria de que trata o presente artigo será dirigida por um Secretário.

Art. 2.º Haverá em cada Procuradoria Regional uma Secretaria sob a direção de um Secretário, designado na forma do art. 5.º.

Art. 3.º Fica criado, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com as relações anexas, o quadro do pessoal das Secretarias do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, constituído de cargos isolados de provimento efetivo, de carreira e funções gratificadas.

Parágrafo único Os valores dos padrões de vencimento dos cargos isolados e de carreira são os fixados pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e os dos símbolos das funções gratificadas os previstos na Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 4.º O primeiro provimento dos cargos das diversas classes das

carreiras criadas por esta lei será feito mediante classificação em concurso de títulos, a ser realizado no prazo de sessenta (60) dias.

Parágrafo único Serão extintos, nos quadros a que pertencem, os atuais cargos ou funções ocupadas por servidores que vierem a ser nomeados na forma deste artigo.

Art. 5.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral do Trabalho, Chefe da Secretaria da extinta Procuradoria da Previdência Social bem como oito (8) funções de Secretário de Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, todas do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º As carreiras de Oficial de Procuradoria e Auxiliar de Procuradoria são privativas dos quadros das Secretarias dos órgãos do Ministério Público da União.

Art. 8.º Fica assegurado aos ocupantes das classes finais das carreiras de Auxiliar de Procuradoria e Serventes o ingresso nas carreiras de Oficial de Procuradoria e Contínuo, respectivamente, obedecidos o disposto no art. 255 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a respectiva regulamentação.

Art. 9.º Caberá ao Procurador Geral da Justiça do Trabalho lotar, por meio de portaria, os funcioná-

rios do Quadro das Secretarias do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, atendendo às necessidades do serviço e observada a legislação vigente.

Art. 10 Serão centralizados na Seção de Administração da Secretaria da Procuradoria Geral os assentamentos funcionais de todos os servidores das Secretarias Regionais, cabendo à referida seção enviar cópias autênticas desses assentamentos à Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A par do controle de que trata este artigo, deverá haver em cada Secretaria fichários do respectivo pessoal com rigorosa atualização, da vida funcional dos servidores.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, dentro de noventa (90) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 12. A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, 8 de maio de 1956. — Oliveira Brito — Presidente. — Rondon Pacheco — Relator.

QUADRO ANEXO AO PROJETO N.º 1.181-56

Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Vagos
I — Cargos de carreira:			
Oficial de Procuradoria			
7	O	7
7	N	7
7	M	7
8	L	8
9	K	9
9	J	9
47			47

Auxiliar de Procuradoria			
15	I	15
20	H	20
25	G	25
60			60

QUADRO ANEXO AO PROJETO N.º 1.181-56

Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Vagos
Contínuo			
2	H	2
3	G	3
5	F	5
10			10

<i>Servente</i>			
8	E	8
12	D	12
20		20
II — Cargos isolados de provimento efeito a serem extintos quando vagar:			
1	Assistente Jurídico	O	—
1	Auxiliar de Portaria	K	—
1	Auxiliar de Portaria	J	—

QUADRO ANEXO AO PROJETO N.º 1.181-58

Número de Funções	Séries Funcionais	
III — Funções Gratificadas		
1	Secretário (P.G.J.T.)	FG-3
3	Assistente (P.P.J.T.)	FG-3
4	Chefe de Seção (P.G.J.T.)	FG-4
1	Chefe de Portaria (P.G.J.T.)	FG-7
6	Secretário (P.R.T. — demais Regiões)	FG-5
2	Secretário (P.R.T. — 1.ª e 2.ª Regiões)	FG14

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º Os servidores da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais, ora extintas, que tiverem sido nomeados por concurso de provas ou de títulos, serão enquadrados nos cargos de carreira constantes da tabela anexa, respeitada a hierarquia funcional em que presentemente se encontrarem.

§ 1.º Aos funcionários existentes naqueles órgãos com mais de um ano de exercício, que não preencherem os requisitos do texto do artigo 4.º, será aberto um concurso de títulos, a ser realizado no prazo de sessenta dias;

§ 2.º Serão extinto, nos quadros a que pertencem, os atuais cargos ou funções ocupados por servidores que vierem a ser nomeados na forma prescrita nesta lei.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 30 de maio de 1956, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do projeto n.º 1.181-58 e pela aprovação da emenda do Relator ao seu art. 4.º. Estiveram presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente, Rondon Pacheco — Relator, Joaquim Duval, Nestor Duarte, Milton Campos, Oscar Corrêa, Amaro Pedrosa, Bilac Pinto, Abguar Bastos e Tarso Dutra.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 30 de maio de 1956. — *Oliveira Brito* Presidente. — *Rondon Pacheco*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO

Com a Mensagem n.º 138, de 10 de abril do corrente ano, submeteu o Se-

nhor Presidente da República à consideração do Congresso um projeto de Lei, que nesta Casa tomou o número 1.181-58, cogitando da reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, criando o respectivo Quadro do Pessoal e determinando outras providências.

Distribuído aos órgãos técnicos, pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto, adotando como sua a emenda do Sr. Relator ao art. 4.º.

Esta Comissão deve pronunciar-se sobre o mérito, que é de sua competência específica.

PARECER

A medida que o projeto preconiza é decorrência dos mandamentos legais insertos nos artigos 93 e 94 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que determinam:

"Art. 93. As Secretarias do Ministério Público da União terão sua organização prescrita em lei e serão regulamentadas por decreto do executivo.

§ 1.º O quadro do pessoal das Secretarias será constituído de servidores próprios, bem assim dos que forem requisitados para fins determinados.

"Art. 94. Os Procuradores Gerais enviarão, dentro de trinta dias, contados da vigência desta lei, aos Ministros de Estado competentes os anteprojetos necessários ao cumprimento do artigo anterior, a fim de serem submetidos ao Presidente da República e, oportunamente, encaminhados ao Congresso Nacional".

O projeto acha-se tecnicamente bem elaborado, sendo elogiável a preocupação, que presidiu à sua feitura, de preservá-lo de dispositivos próprios de regulamentos. Na sua sociedade, limita-se a criar as Secretarias da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e das Procuradorias Regio-

nais do Trabalho, bem como o Quadro do Pessoal respectivo.

Dispõe ainda sobre a extinção dos cargos atuais e a criação dos novos, que serão isolados de provimento efetivo; da carreira, cujo primeiro provimento será por concurso de títulos; e funções gratificadas de chefia, estas exercidas por funcionários designados pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Em certos pontos, entretanto, deverá ser o projeto modificado. Assim, o parágrafo único do art. 3.º precisa ser suprimido pela promulgação de recente lei que estabeleceu os novos valores dos padrões de vencimentos e de funções gratificadas. Também o art. 5.º pareceu-nos suscetível de ligeira alteração de redação, substituindo-se o termo "preenchidas" por "exercidas".

Da mesma forma, no art. 11 entendemos de substituir as palavras "regulamentará as" pela expressão "dará regulamentação às". Nesse sentido apresentamos três emendas a final.

Com a louvável preocupação de assegurar a situação dos atuais funcionários da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais, que tiveram sido nomeados por concursos de títulos ou de provas, o nobre relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva do art. 4.º do projeto original. A forma pela qual o fez, entretanto, embora aprovada pela digna Comissão, não nos parece, "data venia", muito feliz.

Não vemos como, prescindindo do concurso, poderiam esses funcionários ser enquadrados nas novas carreiras sem ferir o texto constitucional que exige concurso para o primeiro provimento de tais cargos. Por outro lado, o concurso de títulos lhes proporcionará oportunidade para a nomeação, pois sem dúvida, não teriam já anteriormente se submetido a uma prova será contado a seu favor sobre os demais candidatos. Entendo, entretanto, justa a restrição do concurso aos atuais servidores que prestam serviço nas Secretarias mencionadas. Sugiro, por isso, nova redação ao art. 4.º, em emenda substitutiva que apresento.

Parece-nos que, com as ligeiras alterações que abaixo apresentamos, o projeto estará em condições de merecer o beneplácito desta Comissão razão pela qual o recomendo à sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1:

"Suprima-se o parágrafo único do artigo 3.º".

EMENDA N.º 2:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4.º mantendo-se o parágrafo único do projeto original:

"O primeiro provimento dos cargos das diversas classes das carreiras criadas por esta lei será feito com observância da classificação em concurso de títulos, a ser realizado entre os atuais servidores das Secretarias das Procuradorias, no prazo de sessenta (60) dias".

EMENDA N.º 3:

"Substitua-se a palavra "preenchidas" por "exercidas".

EMENDA N.º 4:

"Substitua-se as palavras "regulamentará as", pela expressão "dará regulamentação às".

É o nosso parecer.
Sala Bueno Brandão, em 19-6-56 — *Alaim Melo*, Relator.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA N.º 1:

Ao art. 3.º, parágrafo único:

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

EMENDA N.º 2:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4.º mantendo-se o parágrafo único do projeto original:

"O primeiro provimento dos cargos das diversas classes das carreiras criadas por esta lei será feito com observância da classificação em concurso de títulos, a ser realizado entre os atuais servidores das Secretarias das Procuradorias, no prazo de sessenta (60) dias".

EMENDA N.º 3:

Substitua-se a palavra "preenchidas" por "exercidas".

EMENDA N.º 4:

Substitua-se as palavras "regulamentará as", pela expressão "dará regulamentação às".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião realizada em 19 de junho de 1956, aprovou o parecer favorável com emendas do relator ao Projeto número 1.181-56. Votaram os Senhores Benjamin Farah, Elias Adams, Alaim Melo, Celso Branco, Humberto Mohrario, Djalma Marinho, Frota Aguiar, José Maciel e Último de Jarvalino.

Sala Bueno Brandão, em 19 de junho de 1956. — *Benjamin Farah* Presidente. — *Alaim Melo*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

1) Enviado à Câmara dos Deputados pela Mensagem n.º 138 do Senhor Presidente da República, cogita o presente projeto de lei de reorganizar as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de criar o respectivo Quadro do Pessoal e dar outras providências.

2) O assunto é da competência privativa do Sr. Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 67 da Constituição Federal. Sobre a constitucionalidade, a jurisdição e a observância da técnica legislativa, opinou a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Regimento. As conclusões do seu parecer foram favoráveis ao projeto.

3) Sobre o mérito manifestou-se a Comissão de Serviço Público, a qual competiu examinar o projeto no que respeita à sua conformidade com as normas e regras que presidem a organização do serviço civil da União. Também esse órgão técnico da Câmara opinou pela aprovação do projeto.

4) A esta Comissão cabe, agora, manifestar-se sobre as consequências de ordem financeira que da medida propugnada pelo Executivo resultarão para os cofres públicos.

Dispõe o art. 3.º do projeto sobre a criação do Quadro do Pessoal das Secretarias, que será constituído de cargos isolados — de provimento efetivo — de cargos de carreira e de funções gratificadas. Das relações anexas ao projeto constata-se que as carreiras e os respectivos cargos estão assim distribuídos:

I — Cargos de Carreira:

- a) Oficial de Procuradoria: 7 cargos do padrão O, todos vagos
- 7 cargos do padrão N, todos vagos
- 7 cargos do padrão M, todos vagos
- 8 cargos do padrão L, todos vagos
- 9 cargos do padrão K, todos vagos
- 9 cargos do padrão J, todos vagos

b) Auxiliar de Procuradoria:

- 15 cargos do padrão I, todos vagos
- 20 cargos do padrão H, todos vagos
- 25 cargos do padrão G, todos vagos

c) Continuo:

- 2 cargos do padrão II, todos vagos

3 cargos do padrão G, todos vagos
5 cargos do padrão F, todos vagos

10

d) Servente:
8 cargos do padrão E, todos vagos
12 cargos do padrão D, todos vagos

20

II — *Cargos isolados de promoção efetivo, a serem extintos quando se vagarem:*

1 Assistente jurídico, padrão O
1 Auxiliar de Portaria, padrão K
1 Auxiliar de Portaria, padrão J

PARECER

Sobre a necessidade de se organizarem as Secretarias das Procuradorias, nos dispensaremos de tecer comentários, por parecer-nos evidente

O projeto na sua justificação deixou de mencionar qual o número de funcionários atualmente em exercício nas Secretarias, a fim de que melhor pudessemos apreciar as repercussões financeiras da criação do Quadro. Entretanto, tendo em vista o disposto no art. 4.º, pelo qual se verifica que serão extintos os cargos ocupados hoje pelos funcionários que vierem a ocupar os novos cargos, e estando prevista a realização de um concurso de títulos, parece-nos que se estabelecerá uma igualdade entre o destes futura e a atual. Se não houver absoluta igualdade, pelo menos um equilíbrio se estabelecerá, sendo de presumir-se que as verbas próximas do orçamento possam cobrir qualquer eventual diferença. Aliás essa circunstância está prevista no artigo 12 do projeto.

Não temos dúvida em opinar pela aprovação da presente medida legislativa.

Sala Antônio Carlos. — Barros Carvalho, Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º Os servidores da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da Antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais ora extintas, que já se encontravam em exercício nos referidos órgãos à data da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ou que néles já venham servindo há mais de um ano, serão enquadrados nos cargos de carreira constantes da tabela anexa, respeitadas a hierarquia funcional em que presentemente se encontram.

§ 1.º O enquadramento constará de amostra a ser feita pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho dentro de trinta dias a contar da publicação da presente lei, com exclusão daqueles que, dentro do mesmo prazo, declararem opção pela permanência na situação primitiva.

§ 2.º As vagas restantes na tabela anexa serão providas por promoção, sendo a primeira independentemente de interstício, ou para os cargos iniciais da carreira, por concurso de provas.

§ 3.º Ficarão automaticamente extintos, nas tabelas respectivas, os cargos ou funções atuais dos servidores cujo aproveitamento for feito na forma do § 1.º deste artigo.

Em 4 de julho de 1956 — Lopo Coelho.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em reunião realizada a 4 de julho de 1956, aprovou por unanimidade, o parecer do relator, Deputado Barros Carvalho e a emenda apresentada pelo Deputado Lopo Coelho ao art. 4.º do Projeto n.º 1.181-56. Votaram os seguintes Deputados: Cesar Prieto, Presidente; Geraldo Mascarenhas, Lírio Braun, Ferreira Martins, João Abdalla, Sylvio Sanson, Guilherme Machado, Chailaud Biscaia, Ulfino

de Carvalho, Vitorino Corrêa, Perêla da Silva, Celso Peganha, Milton Brandão, Lopo Coelho, Georges Galvão e Maurício de Andrade.
Sala Régio Barros, em 4 de julho de 1956. — Cesar Prieto, Presidente.
Lopo Coelho, Revisor.

Projeto de Decreto Legislativo N. 87, de 1956

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado em 1 de janeiro de 1954 com a Senhora Palmerinda de Figueiredo, para desempenhar a função de Professor, na Escola Técnica de Comércio Acreana, no Território Federal do Acre.
(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira).

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: — Decisão denegatória de registro a contrato.

Anexo: — O processo.

Este Tribunal, tendo presente, encaminhado pelo ofício n.º 41, de 28 de dezembro de 1954, do Governo do Território Federal do Acre, o processo relativo ao termo, do dia 1.º de janeiro do mesmo ano, de contrato celebrado com a Senhora Palmerinda de Figueiredo para, na Escola Técnica de Comércio Acreana, desempenhar a função de Professor, — resolveu, em sessão de 3 de maio do ano em curso, denegar registro ao aludido contrato, porque se achava exaurido o prazo de sua vigência.

Transmitida essa decisão ao citado Governo, pelo Aviso n.º 987, de 24 de maio referido, desta Presidência, deixou ele decorrer o prazo estabelecido no art. 57, da Lei n.º 830, de 1949, sem que se valesse da faculdade prevista para interposição de qualquer recurso, havendo o Tribunal, em consequência, resolvido determinar, em Sessão de 27 do corrente mês, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1.º, do art. 77, da Constituição Federal, — expediente ora efetuado, com o pedido que formulo a Vossa Excelência no sentido de ordenar as necessárias providências para que se verifique a imediata restituição do mesmo processo, logo ocorra aquele pronunciamento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Joaquim Henriques Coutinho — Ministro-Presidente.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

N.º 6 — *Térmo de contrato que entre si fazem o Governo do Território e a Senhora Palmerinda de Figueiredo, para o fim que nele se declara.*

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Rio Branco, capital do Território Federal do Acre, no Palácio "Rio Branco", presentes, de um lado, o Governo do Território Federal do Acre, legalmente representado pelo Diretor do Departamento de Administração, denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Senhora Palmerinda de Figueiredo, Professor, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante usando das atribuições que lhe foram conferidas e de acordo com o

artigo sete do Decreto-lei número cinco mil cento e setenta e cinco de sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e nos termos da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território do Acre contrata neste ato a Senhora Palmerinda de Figueiredo para na Escola Técnica de Comércio Acreana, Departamento de Educação e Cultura, onde for lotado ou designado, desempenhar a função de Professor.

Segunda — O contratado, durante o período normal do trabalho, ou extraordinário que for determinado, incumbir-se-á no órgão em que tiver exercício ou for lotado, dos serviços que lhe foram designados pelo regulamento.

Terceira — O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede do órgão ou repartição em que estiver lotado, cumprindo-lhe comunicar ao chefe imediato qualquer modificação, se houver.

Quarta — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres do Território, como retribuição aos seus serviços, o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), mais o abono de emergência que lhe couber por lei, correndo a respectiva despesa a conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação 2 — Pessoal Extranumerário, Sub-Consignação 02 — Salário de Contratados.

Quinta — O presente contrato que terá a duração de um ano começará a vigorar a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro e dependerá de aprovação do Tribunal de Contas e terminará em trinta e um de dezembro do mesmo ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o registro.

Sexta — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Sétima — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenizações ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou revogado pelo contratante se assim convier aos interesses da Pública Administração.

Oitava — O contratado declara que aceita todas as disposições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Nona — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária, referida na cláusula quarta, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Odete Silva Azevedo, Escriutário Classe "E" do Quadro Permanente deste Território; no livro próprio, para firmeza e validade do que estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e lido, conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e quarenta e sete da Lei número mil setecentos e onze de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, — Diretor do Departamento de Administração, — Palmerinda de Figueiredo, Contratado — Odete Silva Azevedo — Escriutário, classe E.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

O Colendo Tribunal de Contas, em sessão de 3 de maio do ano fluente resolveu denegar registro ao termo de contrato, datado de 1.º de janeiro de 1954, celebrado com a Senhora Palmerinda de Figueiredo, para desempenhar a função de Professor, na Escola Técnica de Comércio de Acreana, no Território Federal do Acre.

Declara o Senhor Ministro Presidente daquele Tribunal, no Ofício número 3.363 P-55, de 30 de dezembro de 1955, ao Senhor Presidente desta Câmara, que a recusa teve por fundamento se achar exaurido o prazo de sua vigência.

Transmitida a decisão ao Governo do referido Território deixou ele de interpor qualquer recurso, no prazo concedido no art. 57, da Lei n.º 830, de 1949.

A recusa se impunha. O contrato em foco, por sinal lavrado com data de 1.º de janeiro — feriado nacional — teria vigência por um ano a terminar em 31 de dezembro de 1954, todavia seu pedido de registro deu entrada no Tribunal de Contas somente a 12 de abril de 1955.

Nestas condições, somos de parecer que deve ser mantida a recusa do registro proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas, por seus jurídicos fundamentos.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de junho de 1956. — Wagner Estelita — Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas de 3 de maio de 1955, que negou registro ao contrato celebrado em 1 de janeiro de 1954 com a Senhora Palmerinda de Figueiredo, para desempenhar a função de Professor, na Escola Técnica de Comércio Acreana, no Território Federal do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala "Antônio Carlos", em 28 de junho de 1956.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, realizada em 28 de junho de 1956, aprovou parecer do Senhor Wagner Estelita, com Projeto de Decreto Legislativo ao Ofício n.º 3.363-P-55, do Tribunal de Contas, votando os Senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Wagner Estelita — Relator, Bento Gonçalves, Castilho Cabral, Daniel Dipp, Lameira Bittencourt, Martins Rodrigues, Mário Palmério, Pôntes Vieira, Antônio Carlos, Carlos Albuquerque, Clóvis Pestana, Colombo de Souza, Philadelfo Garcia, Janduhy Carneiro, Manuel Barbudá, Milton Brandão, Banieri Mazzilli, Renato Archer, Segismundo Andrade, Victor Issler, Adahil Barreto, Manuel Novais, Newton Belo, Ostojá Roguski, Tatso Dutra e Ulfino de Carvalho.

Projeto n. 1.566, de 1956

Isenta do visto consular, turistas, nacionais de países amigos.

(Do Senado.)

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diplomacia.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular previsto na letra a, do parágrafo único, do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas, nacio-

naís de países amigos, que pretendam permanecer no território brasileiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Ao prazo estipulado no artigo anterior poderá ser uma vez prorrogado, por igual período.

Art. 3.º O Poder Executivo indicará os países a serem compreendidos no disposto no artigo 1.º desta lei, e tomará providências para a salvaguarda da saúde pública, da segurança nacional e dos interesses do Brasil.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de julho de 1956. — Apolônio Sales. — Vivaldo Lima. — Kerginaldo Cavalcanti.

SÃO LIDAS E VÃO A IMPRIMIR AS SEGUINTE

Redações Finais

Redação Final do Projeto N. 24-B, de 1956

Redação Final do projeto número 24-A, de 1955, que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara — Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara — Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás, de modo que esteja concluído no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo anterior, o Orçamento da União consignará, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, anexo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, durante 5 (cinco) exercícios financeiros sucessivos, a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista neste artigo, deverá ser reduzida à metade no caso de ser garantida àquele Departamento nova fonte de receita, destinada à pavimentação ou melhoria das estradas de rodagem do País, entre as quais fica incluída a constante desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de julho de 1956. — Oliveira Franco, Presidente. — Cardoso de Menezes, Relator. — Abgvar Bastos. — Lopo Coelho.

Redação Final do Projeto N. 390-C, de 1955

Redação Final do projeto número 390-B, de 1955, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 2.429, de 26 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei número 2.429, de 26 de maio de 1955, (Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de toda e qualquer natureza, efetuadas com a IV Festa Nacional do Trigo e Exposição Agro-Pecuária e Industrial realizadas em outubro de 1954, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de julho de 1956. — Oliveira Franco, Presidente. — Abgvar Bastos, Relator. — Lopo Coelho.

Redação Final do Projeto N. 997-C, de 1956

Redação Final do projeto número 997-B, de 1956, que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos do regime de licença de importação:

- a) os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas tipo. utility e station wagon;
- b) as camionetas de carga importadas diretamente por lavrador ou pecuarista registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º As importações dos veículos mencionados no art. 1.º serão liquidadas pelo mercado livre de câmbio.

Art. 3.º Os direitos aduaneiros que incidem sobre os automóveis de passeio, jeeps e as camionetas de carga e do tipo utility e station wagon, montados, ou desmontados, importados ou introduzidos no País a qualquer título, serão cobrados de acordo com a seguinte tarifa ad valorem:

- 1) Até 800 quilos 100%
- 2) De mais de 800 quilos até 1.100 quilos 110%
- 3) De mais de 1.100 quilos até 1.400 quilos 130%
- 4) De mais de 1.400 quilos até 1.600 quilos 150%
- 5) De mais de 1.600 quilos até 1.800 quilos 180%
- 6) De mais de 1.800 quilos 250%
- 7) Jeeps, quando importados diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura 50%
- 8) camionetas de carga, quando importadas diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura 25%

Parágrafo único. O valor do veículo para fins do cálculo dos direitos aduaneiros previstos neste artigo será o do preço cif, do modelo mais moderno, calculado de acordo com o preço da lista para o consumidor no país onde o carro houver sido fabricado, convertido em cruzeiros à taxa média do câmbio livre, no trimestre anterior ao mês em que ocorrer o desembarque.

Art. 4.º O Diretor Geral da Fazenda Nacional divulgará, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, pauta contendo o preço cif, em todos os portos nacionais, dos veículos indicados no art. 1.º.

§ 1.º A pauta será feita com base no preço cif do modelo mais moderno de cada marca e tipo de veículo.

§ 2.º Para fins de cálculo do pagamento dos direitos aduaneiros ad valorem o preço cif dos veículos usados ou de modelos de anos anteriores, será

o constante da pauta para os novos e do último modelo.

§ 3.º Essa pauta será modificada sempre que ocorra alteração superior a 5% (cinco por cento) no preço cif nela consignado.

Art. 5.º Aos representantes exclusivos de fábricas dos veículos referidos

no art. 1.º, que utilizam, nas suas linhas de montagem, peças e equipamentos de fabricação nacional e que se comprometam a vendê-los com lucro bruto não excedente de 25% (vinte e cinco por cento) o Diretor Geral da Fazenda Nacional concederá as seguintes reduções percentuais nos direitos aduaneiros:

QUANDO AS PEÇAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS ATINGIREM A:	A REDUÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS SERÁ DE:
25 % (vinte e cinco por cento) do peso do veículo	10 % (dez por cento)
50 % cinquenta por cento) do peso do veículo	15 % (quinze por cento)
65 % (sessenta e cinco por cento) do peso do veículo	20 % (vinte por cento)
Mais de 80 % (oitenta por cento) do peso do veículo	25 % (vinte e cinco por cento)

§ 1.º O requerimento de redução de direitos aduaneiros será dirigido ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e deverá mencionar:

- I — a qualidade de representante exclusivo;
- II — as características da oficina de montagem e especialmente:
 - a) local onde está instalada;
 - b) sua capacidade;
 - c) número de operários que nela trabalham.
- III — a relação das peças e equipamentos de fabricação nacional empregados na montagem, com as seguintes indicações:
 - a) nome e número de cada peça ou equipamento;
 - b) seu peso;
 - c) seu valor de venda pelo fabricante;
 - d) nome e endereço do fabricante.
- IV — peso total das peças e equipamentos aplicados em cada tipo de veículo;
- V — o pedido de redução percentual dos direitos aduaneiros, nos termos desta lei;
- VI — o preço de venda de cada tipo de veículo, aos distribuidores, com base no preço cif, cotando-se a moeda do país onde for fabricado pela média da cotação da respectiva moeda, no câmbio livre, no trimestre anterior ao mês em que for feito o requerimento.

§ 2.º O requerimento e o despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional serão publicados, na íntegra, no “Diário Oficial”.

Art. 6.º Aos motoristas profissionais, com mais de 60 (sessenta) meses de contribuição ao órgão de assistência social e previdência da classe (I. A. P. E. T. C.) será concedida, pelo Inspetor da Alfândega, a redução de 20% (vinte por cento) nos direitos aduaneiros), para a importação de um automóvel, de 8' (oito) em 8' (oito) anos, desde que o empreguem exclusivamente no serviço de aluguel por seu trabalho pessoal.

§ 1.º O automóvel importado com a redução prevista neste artigo só po-

derá ser vendido 60 (sessenta) meses depois da data do primeiro licenciamento.

§ 2.º A venda, antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sujeitará o proprietário do carro ao pagamento prévio da quantia correspondente à redução dos direitos.

§ 3.º A venda feita com violação das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores sujeitará o vendedor e o comprador, solidariamente, ao pagamento em dobro de quantia correspondente à redução dos direitos.

Art. 7.º Não incidirá sobre os veículos sujeitos à tributação ad valorem, prevista nesta lei, o imposto adicional de 10% (dez por cento) criado pelo art. 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 8.º Fica isento do direito aduaneiro estabelecido por esta lei o automóvel de passeio importado para o serviço de Missão Diplomática Estrangeira, desde que o respectivo país dispense igual tratamento à representação brasileira.

Art. 9.º Continuam em vigor as normas legais referentes à “Caderneta de Passagem das Alfândegas”, no que concerne aos automóveis de passeio.

Art. 10. Ficam proibidas as importações triangulares dos veículos de que trata esta lei.

Art. 11. Os automóveis de passeio de tipo sport ou de tipos especiais pagarão em dobro os direitos aduaneiros previstos no art. 3.º.

Art. 12. E' facultado a todo lavrador ou criador, em trabalho ativo, devidamente registrado na Secretaria de Agricultura de seu Estado e no Ministério da Agricultura, importar, diretamente, sem cobertura cambial, um trator, devidamente equipado até a potência de 60 HP.

§ 1.º O trator a que se refere este artigo não poderá ser revendido, salvo a outro lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura e se destinará exclusivamente ao uso próprio do importador.

§ 2.º Igual faculdade será concedida às Associações Rurais e às Cooperativas

Agrícolas, até o máximo de 5 (cinco) tratores.

§ 3.º Serão de 4% (quatro por cento) ad valorem os direitos aduaneiros que incidem sobre os tratores importados de acordo com o presente artigo.

§ 4.º O Poder Executivo regulamentará a execução deste artigo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. As importações feitas nos termos desta lei serão aplicadas as taxas portuárias que estavam em vigor a 31 de dezembro de 1955.

Art. 14. As disposições desta lei não se aplicam aos automóveis de passeio cuja importação a lei proíba.

Art. 15. Ficam sujeitas à tarifa das Alfândegas estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 2 878, de 18 de dezembro de 1940, Decreto n.º 25 474, de 10 de setembro de 1948 e Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948 e rentas da tributação estabelecida no art. 3.º, as importações de veículos de que trata esta lei, quando a respectiva licença de importação houver sido obtida mediante a licitação de divisas ou o pagamento de sôbre-taxa, previstos na Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar, nos termos do art. XIX do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as concessões que se tornarem necessárias em razão das alterações tarifárias previstas nesta lei.

Art. 17. Independente de licença de importação a bagagem dos viajantes que compreenda unicamente roupas, objetos e móveis domésticos de natureza diversa, desde que tal bagagem não seja de valor superior a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) calculados pela taxa do câmbio livre.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de julho de 1956. — Oliveira Franco, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Aguar Bastos. — Bias Fortes. — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N. 1.437-B, de 1956

Redação Final do projeto número 1.437-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender no pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei número 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de julho de 1956. — Oliveira Franco, Presidente. — Lopo Coelho, Relator. — Aguar Bastos. — Afonso Arinos. — Cardoso de Menezes.

Projeto apresentado

Projeto N. 1.558, de 1956

Altera disposições de Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

(Do Sr. Prado Kelly).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Art. 14 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar, por crime de responsabilidade, o Presidente da República e, nos casos de conexão, os Ministros de Estado perante a Câmara dos Deputados (Constituição, arts. 141, § 37, 92, *in fine*, e 101, I, c).
§ 1.º No caso de crime de responsabilidade de Ministro de Estado, não conexo com crime imputado ao Presidente da República (Constituição Art. 92, *caput*), a Câmara dos Deputados poderá, a pedido do denunciante ou do relator do feito no Supremo Tribunal Federal, decretar, em qualquer fase do processo, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do vencimento até sentença final.

§ 2.º Para opinar sobre o pedido previsto no § 1.º, a Câmara dos Deputados, tão logo o receba, elegerá Comissão Especial, da qual participem proporcionalmente representantes de todos os Partidos, procedendo-se na forma dos §§ seguintes.
§ 3.º A Comissão se reunirá no prazo de 48 horas para eleger assim o Presidente, como o Relator, que, na mesma data, requisitará os autos originais do processo; e ouvirá o denunciante e o denunciado dentro de cinco dias, a contar do recebimento dos autos.
§ 4.º Se houver necessidade de diligências, a Comissão as realizará no prazo de 20 dias, findo o qual emitirá parecer acerca do pedido no decurso que se seguir.
§ 5.º O Parecer, depois de lido no Expediente da Sessão da Câmara dos Deputados e publicado no Diário do Congresso Nacional e em avisos, juntamente com a denúncia e o pedido, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para ser submetido a discussão única na qual poderão falar, durante uma hora, cinco representantes de cada Partido.
§ 6.º Encerrada a discussão será o parecer submetido a votação nominal.
§ 7.º Decretada a suspensão das funções, a Câmara dos Deputados elegerá, na mesma sessão, uma Comissão de três membros para acompanhar o processo e julgamento do acusado.
§ 8.º Nos atos do processo perante o Supremo Tribunal Federal se observarão os preceitos do respectivo Regulamento Interno.

Art. 2.º O § 5.º do Art. 22 da Lei n.º 1.079 passa a ter a seguinte redação:
§ 5.º São efeitos imediatos do decreto de acusação do Presidente da República, e nos crimes conexos, dos Ministros de Estado, a suspensão do exercício das funções dos acusados e da metade do subsídio ou vencimento até decisão final.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1956. — Prado Kelly.

Projeto N. 1.559, de 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a concessão de auxílio ao Montepio do Estado da Paraíba.

(Do Sr. Janduhy Carneiro).

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Saúde, crédito especial na importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destinado a concessão de auxílio ao Montepio do Estado da Paraíba, para o fim especial de ajudar a construção e equipamento do seu Hospital, em João Pessoa.

Art. 2.º O pagamento do crédito mencionado será efetuado em duas parcelas anuais e iguais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Janduhy Carneiro.

Justificação

O Montepio do Estado da Paraíba, entidade autárquica de assistência e previdência dos Servidores Públicos dessa unidade da Federação, com 43 anos de relevantes serviços prestados aos seus associados, vem lutando com as maiores dificuldades, para construir o seu Hospital, velha aspiração, que encontra sua grande justificativa sobretudo na escassez de leitos para enfermos em todo o Estado da Paraíba.

Neste sentido, basta que se saiba ser de 0,9 de leito por mil habitantes, o coeficiente que resulta da relação entre população estadual e leitos hospitalares existentes em todo o Estado.

O Montepio já mantém um ambulatório, com quatro (4) médicos; dois (2) dentistas e quatro (4) enfermeiros, atendendo centenas de segurados e suas famílias, mas em condições de eficiência que deixam a desejar, em virtude mesmo do volume de serviços específicos de órgão assistencial dessa natureza e da considerável massa dos que a eles recorrem nos momentos de dificuldades.

Executando, entretanto, uma obra benemerita o ambulatório já constitui, por assim dizer, a primeira unidade do futuro hospital, para cuja construção já dispõe o Montepio do Estado do respectivo terreno.

Além do ambulatório, mantém a entidade uma pequena farmácia, vendendo medicamentos a preços do custo aos seus segurados.

Conhecedor dessa angustiosa situação, como ex-diretor dos serviços de Saúde Pública da Paraíba, não poderia jamais me furtar ao dever social e de solidariedade humana, que me impõe a consciência de homem público, qual a de pugnar, até a vitória, pela realização de tão justo ideal, de classe mais sacrificada e, ao mesmo tempo, de que depende a magna tarefa do bom andamento da administração pública estadual.

Pede-se, para tão alto objetivo, apenas a insignificante parcela de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), com que o erário nacional irá colaborar na salvação de muitas vidas na minoração dos sofrimentos de tantas outras e no reconhecimento de que a nobre classe de servidores públicos do meu Estado bem merece o tratamento condigno que se lhe tem procurado dar, de acordo com as suas elevadas funções no quadro das atividades.

O que solicitado ao Congresso não constitui precedente. A Lei número 1.092, de 30 de dezembro de 1949, publicada no Diário Oficial de 31-1-1950, concedeu auxílios idênticos, nas importâncias respectivamente de Cr\$ 15.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00 as Associações dos Servidores Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, cujos créditos foram abertos pelo Decreto Executivo número 29.197, de 24 de janeiro de 1951. A Lei n.º 927, de 21 de novembro de 1949, publicada no Diário Oficial de 25-11-1949, concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo para o mesmo objetivo. A Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo obteve, também, para igual fim, o auxílio federal de

dez milhões de cruzeiros, conforme o projeto de lei sugerido pelo então deputado Sr. Antonio Feliciano.

Estes são os precedentes, que de logo me ocorrem, por mais recentes, a beneficiarem justamente os mais pobres Estados da Federação, por sinal os economicamente menos necessitados.

A Paraíba, por equidade, reclama essa ajuda federal, por atender às necessidades médico-assistenciais do seu funcionalismo.

A presente justificação, junto ampla documentação probatória das deficiências e possibilidades com que conta, atualmente, o Montepio do Estado, para a realização de sua tão útil quanto desejada obra hospitalar.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Janduhy Carneiro.

Projeto N. 1.560, de 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar despesas do oitavo Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central, a realizar-se em Uberaba.

(Do Sr. Rondon Pacheco)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Saúde um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba, para custear as despesas com o oitavo Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central, a realizar-se no corrente ano na cidade de Uberaba.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Rondon Pacheco.

Justificação

Há oito anos consecutivos que os médicos do Brasil Central se reúnem em Congresso para o debate de teses e problemas ligados à medicina. Estas reuniões têm sido prestigiadas pelos governos anteriores, através de auxílios votados pelo Congresso Nacional e pela presença do Senhor Ministro da Saúde. O seu resultado prático tem sido o melhor possível, no que se refere aos problemas médicos locais. A aprovação do crédito ora solicitado será mais uma prova de estímulo àqueles que lutam e trabalham no hincelând brasileiro no combate às doenças.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Rondon Pacheco.

Projeto de Lei N. 1.561, de 1956

Estende aos marítimos, servidores da causa aliada na Guerra Mundial de 1914 e 1918, as vantagens das Leis 608 e 616, respectivamente de 10 de janeiro de 1949 e 2 de fevereiro de 1949, e dá outras providências.

(Do Sr. Nicanor Silva)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os tripulantes de navios mercantes brasileiros, na 1.ª Guerra Mundial, matriculados nas Capitâneas dos Portos do Brasil, hajam cruzado o Atlântico ou o Mediterrâneo em missão auxiliar dos aliados, ou os tenham transportado tropas, munições, mantimentos e mais necessidades de guerra dos Estados Unidos da América para a Europa, bem como conduzido feridos e ditas necessidades de guerra entre portos europeus, africanos e americanos, terão suas aposentadorias reajustadas pela autarquia respectiva aos vencimentos atuais do posto imediatamente superior aos seus, desde que não percebam outro benefício autárquico, para-estatal, ou dos cofres federais, estaduais ou municipais.

§ 1.º São excluídos desse reajuste os marítimos que, embora atualmente aposentados, hajam recebido melho-

ria de carta profissional ou de posto a bordo em virtude dos serviços referidos no artigo.

§ 2.º As viúvas e dependentes dos marítimos nas condições do art. 1.º e extensível plenamente o reajustamento da presente lei, inclusive no que dispôr o parágrafo seguinte.

§ 3.º Terão um acréscimo de 10% sobre o cálculo do reajuste os marítimos que, nas condições do artigo 1.º, antes hajam deixado o serviço da Marinha da Guerra, nela tendo atingido o oficialato.

§ 4.º As viúvas e dependentes dos mortos por torpedamento ou doenças nas lides a que alude o artigo 3.º, que nenhum proveito disso hajam colhido e que não sejam seguradas ou beneficiárias, a qualquer título, da autarquia respectiva, terão direito a uma pensão desta, no valor de Cr\$ 400,00 mensais, observada a restrição do final do referido artigo.

Art. 2.º O requerimento dos benefícios do art. 1.º, a ser apresentado no prazo de doze meses, será instruído, para prova do estatuto pelo mesmo artigo, com assentamentos do Arquivo Naval, do Ministério da Marinha, das Capitânicas dos Portos, anotações de bordo, certidões dos respectivos armadores ou caderneta profissional, servindo de admissível a qualquer desses documentos, declarações de embaixadas ou repartições das nações estrangeiras formadoras dos controles sob que navegavam os barcos nacionais, desde que devidamente autenticadas, ou publicações navais ou comuns da época; e na impossibilidade daquela prova, ou em complemento a mesma, com justificação perante a autarquia, ou em juízo com assistência da dita, ouvidas três testemunhas, marítimos ou oficiais de Marinha.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Nicanor Silva*.

Justificação

Os oficiais e embarcados da Marinha Mercante Nacional que figuraram no conflito mundial de 1914 a 1918, daqui partidos para tal finalidade, ou na Europa por ele surpreendidos, não são contemplados por benefícios legais específicos.

De fato, esses bravos, cuja epopéia nos mares nublados da Europa e na vastidão do Atlântico ainda não encontrou narrador afrontando dia e noite nos "combos" aliados os impiedosos submarinos alemães — arma nova na época, navegando sob os controles franco-ingleses entre portos europeus, ou entre eles e americanos a conduzir feridos, mantimentos, munições e tropas, não foram abrangidos pelas Leis 608, de 10 de janeiro de 1949, e 616, de 2 de fevereiro de 1949.

De fato, a primeira lei, no seu artigo 3.º estende benefícios "aos demais militares e civis enviados pelo Brasil à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918"; e a segunda lei, no seu art. 6.º, os amplia a "membros da Missão Médica, e oficiais e suboficiais das Forças Armadas" enviados ao teatro das operações naquele conflito.

Ora, os nossos patriotas a que alude o Projeto ora apresentado não foram enviados ao Velho Mundo em caráter militar, e sim civil, tendo ingressado nos ditos controles aliados em tal condição, mesmo aqueles que em viagem, se achavam na Europa antes. E no segundo caso também não se enquadram, como é evidente.

Dêles sobreviveram poucos, inescudados os que pereceram nas arriscadas travessias, no negro das noites de mar alto, no fragor das ondas, dos canhões, e dos gritos dos que se afogavam afundando nos navios torpedeados — pois os "combos", navegando às escuras, tinham ordem de não parar nunca; — esses raros sobreviventes e viúvas e dependentes dos já amparados pela autarquia respectiva por força de leis trabalhistas comuns, auferem proventos assás modestos, tanto mais quanto menos moderna a aposentadoria ou a pensão,

Assim, nenhum galardão lhes valeam os graves riscos naquela campanha que, de Rui Barbosa, mereceu a denominação de luta pela Civilização e pela Humanidade. E a iniquidade que assume as proposições de veruadela ingratitude nacional, sendo de ressaltar ser ainda mais tocante a situação dos dependentes dos marítimos mercantes nacionais sucumbidos exatamente em tais tréguas labores e perigos, naqueles longos tempos em que os embarcações careciam ao favor da previdência social.

A proposição, que nem deixa de lado antigos oficiais de Marinha da Guerra em serviço nos navios mercantes, assume o aspecto da melhor justiça, qual o de reparar iniquo ovido, bem ao alcance do poder que em nome do povo integramos, poder a que incumbe *leges dare*.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Nicanor Silva*.

LEI N.º 608 — DE 10 DE JANEIRO DE 1949

Torna extensivas aos suboficiais e a agentes do 1.º Grupo da FAB as vantagens concedidas aos pessoal da FEB pelo Decreto-lei número 8.159, de 1945, e pela Lei número 11, de 1946.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extensivos, no que lhes couber, aos Suboficiais e Sargentos do 1.º Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira (FAB), que operou no teatro de guerra da Itália, as vantagens concedidas ao pessoal da Força Expedicionária Brasileira pelo Decreto-lei número 8.159, de 3 de novembro de 1945, e pela Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946.

Parágrafo único. As vantagens referidas serão desfrutadas pelos interessados no limite das possibilidades existente na Organização da Força Aérea Brasileira.

Art. 2.º Dessas vantagens não participarão os condenados em sentença passada em julgado por crimes cometidos no teatro de operações.

Art. 3.º A disposição do art. 6.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, estende-se aos tripulantes da Divisão Naval em operações de guerra (D. N. O. G.), bem como aos demais militares e civis enviados pelo Brasil à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República. — *Eurico G. Dutra*, — *Armando Trompowsky*, — *Sylvio de Noronha*. — *Canobert P. da Costa*.

LEI N.º 616 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os artigos 1.º e 6.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 6.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação.

Art. 1.º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas linhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6.º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o

Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também os oficiais, suboficiais, sargentos e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei somente a partir da sua vigência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1948; 128.º da Independência e 61.º da República. — *Eurico G. Dutra*. — *Sylvio de Noronha*. — *Canobert P. da Costa*. — *Armando Trompowsky*.

Projeto de Lei N. 1.562 de 1955

Cria cédula pignoratícia como base do crédito pessoal do ruralista, incentivo à produção e das outras providências.

(Do Sr. Fonseca e Silva).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica criada a cédula pignoratícia no sistema bancário nacional, como amparo à produção agro-pastoril, nas bases da emissão específica e consequente incineração do papel moeda emitido, após o círculo da produção nos termos dessa lei.

Art. 2.º A operação da cédula pignoratícia de que é objeto a presente lei é obrigatória para todo estabelecimento bancário, em funcionamento no país, sob pena de cassação da respectiva licença.

Art. 3.º A cédula pignoratícia terá como garantia o fundo imóvel da propriedade e suas benfeitorias.

Art. 4.º O banco emissor, pelos seus órgãos competentes, procederá rigoroso estudo junto das repartições fazendárias do Estado, ou Território, do Município e notários públicos, sobre o cadastro real, legitimidade da propriedade e seu justo valor atualizado, bem como a existência de compromissos financeiros, que comprometam qualquer operação bancária, para o devido contrato pignoratício e consequente levantamento da operação, com base na propriedade em apreço.

Art. 5.º Esta propriedade rural ficará vinculada ao banco emissor, sob fórmula de penhor agro-pastoril, depois do registro da cédula pignoratícia asseguradora da propriedade rural, no cartório do notário competente, nos termos do artigo 6.º da presente lei.

Art. 6.º Realizada a cédula pignoratícia nos termos do artigo anterior será processada pelo banco interessado a emissão do papel moeda no Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Frente a cédula pignoratícia, o Ministério da Fazenda, em ação contínua, pelos canais competentes, autorizará a Caixa de Amortização a emitir, em moeda corrente do país, a importância correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor da propriedade rural, a qual será levada a crédito do cliente ruralista, ficando a este facultado usá-lo total ou (particularmente) parcialmente.

Art. 8.º O estabelecimento bancário que promover a operação da cédula pignoratícia assumirá junto ao Ministério da Fazenda toda a responsabilidade do empréstimo ou financiamento, o qual, para tanto, acompanhará e fiscalizará a aplicação dos objetivos da cédula, independente das normas traçadas pela fiscalização bancária do próprio Ministério da Fazenda.

Art. 9.º Todo empréstimo ou financiamento vinculado a cédula pignoratícia será feito do prazo para o preparo da terra à colheita da mercadoria, com a tolerância até de cento e vinte (120) dias, se se tratar de produção agrícola; se se tratar de financiamentos de objetivos pecuários,

será feito na base contratual da compra e da venda respectiva dos animais comercializados, destinados ao abastecimento, com a tolerância de 24 meses se tratar de recriação.

Art. 10. A não ser no caso de flagelos ou calamidade pública, decorrente de anormalidades climáticas, nenhuma prorrogação será concedida, além do inciso de que trata o artigo anterior.

Art. 11. É proibida qualquer transação de natureza industrial e comercial ao cliente ruralista, sob forma de empréstimo ou obrigação de dívida, amparo pela cédula pignoratícia, com outros estabelecimentos congêneres.

Art. 12. Todos os empréstimos ou financiamentos realizados nas bases da cédula pignoratícia será feito sob os juros de seis por cento (6%) ao ano ou nas bases do prazo do contrato da operação, não sendo permitida nenhuma cobrança de despesas decorrentes de comissão, avaliação e demais expedientes inerentes às funções bancárias.

Art. 13. É facultado ao proprietário ruralista, à guisa de fomentar a produção, arrendar suas terras, através de contratos de locação, em prazo nunca inferior às normas desta lei, ficando também o locatário obrigado junto do banco emissor da cédula pignoratícia.

Art. 14. O estabelecimento bancário que promover a cédula, uma vez completado o círculo da produção e saldado o empréstimo ou financiamento, nos moldes do presente instituto, recolherá ao Ministério da Fazenda, pelos seus órgãos competentes, a importância recebida nos termos do artigo 6.º.

Art. 15. A Caixa de Amortização, por sua vez, terá, para a emissão estatuída pela presente lei, uma escrita rigorosa e separada de toda e qualquer emissão de papel moeda, registrando a data e o valor do empréstimo em série das cédulas, número de estampa, bem como o ato que comprova a incineração do papel moeda emitido.

Art. 16. O Ministério da Fazenda, em decorrência da presente lei, confeccionará o modelo da "Cédula Pignoratícia", em que constarão as características que identificam a propriedade imobiliária por Estado ou Território, município, número de registro no cartório competente, seu valor, data das responsabilidades e demais exigências bancárias; e baixará necessária portaria regulando o assunto, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1955. — *Fonseca e Silva*. — *Vasconcelos Costa*. — *Clemente Medrado*.

JUSTIFICAÇÃO

I — Dura Realidade

Este projeto se dirige e destina exclusivamente ao homem que vive do amanho da terra. É a resultante de observações e de registros de fatos concretos, tirados do contato com o nosso lavrador, com os nossos fazendeiros e sítantes, enfim com os nossos roceiros, classe explorada liricamente através de planos estratosféricos, de muita plataforma de candidatos eleitorais, de muito acadêmismo, quando, na realidade, permanece quase estacionária à margem de assistência ativa e imediata. A começar pelos valores quantitativos do Ministério da Agricultura, face a outras dotações orçamentárias. O futuro de qualquer nação depende de dois fatores: a terra e a crença, com base na educação e na produção.

O teatro do homem que vive da terra, face os problemas e a técnica moderna de agricultores no Brasil, é simplesmente desolador, quando busnanciamos de objetivos pecuários,

cuja assistência financeira repousa em garantias de ordem política partidária e em garantias que dependem do crédito de outrem, à guisa de se salvar em tudo, e por tudo os diretos de crédito do estabelecimento bancário; em geral o Banco do Brasil, banco eminentemente político na cúpula de sua direção. Falta ao nosso homem que trabalha e produz o aval do Governo Federal, ou seja, o crédito pessoal inerente às suas propriedades e sua capacidade selecionadora de produzir. Essa é a dura realidade.

Dai uma das causas do presente projeto de lei: crédito pessoal, com base na propriedade e capacidade de trabalho para aquele que busca os meios para produzir e viver.

II — O ETERNO EXPLORADO

Um dos cânceres que está derrubando a fama do povo brasileiro, através de certa imprensa, tanto atascada do ambiente rural brasileiro, e a propalada onda inflacionária que vem colocando, através de estatísticas anunciadas, o Brasil nos primeiros lugares, entre as demais nações do orbe terráqueo. Sem nos ajoelharmos perante a veracidade destes algarismos, e digno de nota o desvirtuamento das constantes emissões de papel moeda na sua maioria através da circulação sem a menor reciprocidade no círculo da produção, ou, sem a junção de qualquer retorno às arcas do erário público. O dinheiro desaparece no luxo das capitais, através da máquina burocrática do funcionalismo, servidouro insaciável do sangue da nação. O empreguismo é o alvo de 70% dos brasileiros semiletrados. É a única preocupação de muitos pais de família, como garantia e subsistência de sua prole. Citáramos apenas um exemplo: 90% dos agrônomos no Brasil trabalham em repartição federal ou estadual; 5% nas firmas comerciais que exploram máquinas agrícolas. Isso para uma população rural brasileira de 36 milhões de habitantes. O que deixa o Brasil na retaguarda entre todos os países latino-americanos. O empreguismo é o pensamento comum que domina, da escola primária às arcadas das faculdades. Enquanto isso, o agricultor é essa classe que vive, na sua maioria, de esperanças e como mero acidente estatístico na composição social brasileira. Os benefícios operados em seus nomes são desvirtuados para outros setores de especulações fraudulentas. Vem em abono dessa nossa asserção o celebre "financiamento à pecuária nacional", nos últimos anos da ditadura. Improvisaram-se muitos fazendeiros, os chamados "fazendeiros do asfalto"; o mesmo plantel de gado serviu de base econômica a diversos financiamentos apenas com a mudança do curral. Foi a época do "bezerro de ouro". Tudo engerdrado por "esses fazendeiros" dos bares, das boites, onde não esteve ausente, em muitos desses arranjos, a responsabilidade funcional dos prepostos do Banco do Brasil. No meio de toda essa onda de escândalos, o nome do ruralista serviu apenas de "bode expiatório", que só se apresenta em busca do benefício na fase áurea do valor estratosférico e mentiroso do zebu. Dai o enriquecimento desses fazendeiros e, de outro lado, o suicídio, falência geral do homem simples que acreditou nos cartazes que o Banco do Brasil espalhara naquela época de um regime insólito e extraordinário que infelicitou o Brasil, regressando-o à contingência de uma colônia setecentista. No próprio benefício que aí está, através de leis que visaram ressaltar essa quebradeira, continuou o protecionismo a muitos desses fazendeiros, cujo financiamento se concretizou no valor imobiliário de muitos apartamentos. Enquanto isso, o homem da roça, o verdadeiro fazendeiro, olha com revolta as propriedades, que não mais lhe pertencem, verdadeiras em prag-

pública pelo Banco do Brasil. O projeto visa beneficiar exclusivamente ao homem que vive do trabalho na terra. Dai o nome: "projeto de roçado", esse eterno explorado.

III — INCENTIVO AO TRABALHO

A essência do presente trabalho, que é uma inovação no sistema bancário nacional, é o trabalho. Os Estados Unidos, embora sejam detentores de quase todo o ouro do mundo, não é acreditável que só este "vil metal amarelo" lhe sirva de base e lastro para se impor aos demais países. Ao lado da magestade do dólar, do crédito e da fama desse valor, pesa em benefício da "Terra do Tio Sam", o capital-trabalho estereotipado no produto daquilo que realmente produz. Está em auxílio de nossa afirmativa atitude do Ministro das Finanças da Inglaterra, Sr. Macmillan, quando este país, eminentemente conservador, teria que exigir de sua gente o sacrifício coletivo, em prol de uma terra assolada pelas consequências econômicas que a última guerra lhe deixou por herança. "Nada adiantam as transferências de conteúdo econômico, de um lugar para outro aumento provoca aumento e o mal ganha virulência. São medidas que em nada atenuam nossos comprimentos". E frisa textualmente: "o nosso único caminho é o trabalho árduo". Assim as nossas ilhas produzirão e vencer-se-á esta pelega". A mesma doutrina salvadora foi e está sendo praticada na Itália e na Alemanha, conforme programa traçado pelos seus orçamentos objetivando as duas linhas de salvação nacional: Produção e economia.

Dai a substância do projeto em tela que visa colocar o homem que trabalha no amanhã da terra dentro de seus reais atribuições, nas bases da seleção de atividades. Dai o amparo da lei, através de um estabelecimento bancário, cujos juros não devam ultrapassar de seis por cento (6%), sem as malsinadas comissões, que oneram e desvirtuam o verdadeiro sentido do benefício, o qual exercerá entre o Ministério da Fazenda e o ruralista as funções de coobrigado. Por este prisma o projeto exclui e determina a comparticipação do cliente com outras atividades, fora do seu ambiente econômico, para que se evitem as desastrosas consequências do celebre financiamento à pecuária no tempo do Estado Novo. A cédula pignoratícia só tem um objetivo: vincular a propriedade, como lastro, à produção, através de emissão de papel moeda, que sai e volta imediatamente para o Ministério da Fazenda e desaparece pela incineração estatística nesta lei.

Ficam para a Nação os produtos desse trabalho em benefício da coletividade, e para o emitente, os lucros de seu trabalho e, ao Banco que promove a operação, ou seja, Banco Emissor (Do latim "emissor" aquele que emite ou envia alguma coisa. Emitente significa também expedir, enviar para fora...) — os juros determinados pelo estatuto que cria a cédula pignoratícia. Não há a exigência macabra do aval, o prazo está na função da produção e dos empréstimos para financiamentos à compra de animais comercializados à base do abastecimento.

IV — GOVERNO FISCALIZADOR E NÃO

GOVERNO AGROTA

A lei que se pede tem um só objetivo, o de amparar o homem do campo, prendê-lo no âmbito de suas possibilidades, como se faz na vizinha República do Uruguai. Já no mesmo fim e com o mesmo intuito, a América do Norte acaba de lançar as bases de um "Banco da Terra", destinado às funções agrícolas do homem que labuta no campo. Seleção que vem falando ao nosso sistema de assistência rural. O que se vê é a confusão, pela proliferação de atividades, e a injustiça na distri-

buição de meios financeiros. É o intervencionismo estatal no Brasil, intervencionismo inala político do que assistencial, que antes de uma ajuda eficiente à produção, promove o tumultuamento na vida econômica do país. "As cotas e congêneres já provaram o quão é falho o dirigismo, que só favorece a especuladores e aventureiros, ocasionando pelo intervencionismo, fase antieconômica que levou o consagrado jornalista Nertan Macedo, comentando palavras de um Senador, a repetir o slogan: "é um inferno esse Brasil Intervencionista".

A função do Governo no sistema econômico introduzido pela cédula Pignoratícia na rede bancária nacional é apenas aquela do Ministério da Fazenda, como Secretaria de Estado que comanda e autoriza a emissão em moeda corrente do país. O Tesouro Nacional não faz dessa inovação uma fonte de renda direta. Fiscaliza esse movimento e essas operações através da Inspetoria Bancária. Nem se diga que é um novo meio de inflação. Absolutamente. Da realidade de um valor imobiliário nasce toda a essência da cédula pignoratícia. Lastro é valor nunca uma hipoteca, embora o sistema monetário internacional se prenda no valor convencional do ouro. A adoção da cédula como fonte e incentivo à produção vem afastar do homem do campo as interferências de aventureiros, ou simplesmente, intermediários, cujo apetite é saciado no trabalho oculto e desprezado desse homem rural. Uma das características da presente lei é evitar o empobrecimento do homem proprietário rural a quem sempre falta o crédito, embora tenha grande volume de natureza imobiliária. O que se vê no atual ambiente bancário é o protecionismo político a determinado grupo, a determinado setor econômico, em desatenção à classe ruralista que fica à margem desses olhares menos justos. Predomina ainda atualmente este espírito de uma comparação odiosa para os que vivem da terra. É conveniente notar aqui alto e bom, que todas as iniciativas tomadas pelo Governo via Banco do Brasil, têm sido nada menos com fins lucrativos. O Banco do Brasil nunca perde, este é um slogan que se ouve a todo momento. Enquanto isso, novas teorias do Direito administrativo se apresentam no objetivo de fazer do Governo um órgão fiscalizador e nunca uma "firma comercial" com fins lucrativos, recoberta de todas as garantias constitucionais. O mundo moderno agita a sonha com um Governo fiscalizador e nunca um Governo que opera e funciona na base de lucros. O espelho está na atual máquina que dirige o banco que tem o nome sacrossanto do "Brasil".

Só a Carteira Industrial do Banco do Brasil consome 86,5% de seus empréstimos (vid. pág. 43 do último relatório). Na esfera orçamentária do Governo Federal, só as classes armadas consomem 26%, importâncias pagas pontualmente e com prioridade. Enquanto isso o Ministério da Agricultura apenas 5% sujeitos aos cortes, aos planos de economia e o malsinado atraso do pagamento ocasionado pela desgraça da burocracia.

Um exemplo espelha a nossa afirmação: o atual plano de economia, para manter o pagamento dos funcionários, no âmbito do Ministério da Agricultura, teve que cortar quase toda a verba orçamentária destinada ao Fomento animal e vegetal no Brasil.

Ou ampararemos o homem rural no seu ambiente, ou vamos assistir o desastre social e econômico da super-população urbana, ocasionada pelo afastamento do Governo Federal dessa verdadeira realidade brasileira; do contrário, quando acor-

darmos, é tarde demais. O próprio ambiente rural da Rússia de 1917 vem a exemplo de nossos propósitos e de nossa ponderação. Que o Legislativo desça ao homem que vive do amanhã da terra, pelo projeto que consolida e firma a economia rural brasileira, através da "Cédula Pignoratícia".

Sala das Sessões, ... de julho de 1956. — Fonseca e Silva. — Clemente Medrado.

Projeto de Lei N. 1.563 de 1956

Inclui entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 a União dos Portuários do Brasil

(Do Sr. Aurélio Vianna)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É a União dos Portuários do Brasil, reconhecida pela Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950, como entidade máxima das atividades sociais dos portuários, em todo o território nacional, incluída entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046 de 2 de janeiro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação reogendo as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Aurélio Vianna — Floriano Rubim.

Justificação

A Lei n.º 1.046, de 1950, dispõe sobre a consignação em folha de pagamento e no art. 5.º inclui as entidades consignatárias. Entretanto, este diploma legal, já sofreu várias alterações com a inclusão de novas entidades às quais se permite a consignação em folha. Assim, por exemplo, a Lei n.º 2.339, de 1954, estendeu os benefícios à Associação dos Servidores Civis do Brasil que, como a do projeto, representa a entidade máxima das atividades sociais dos servidores públicos.

A União dos Portuários do Brasil, fundada em janeiro de 1948, vem prestando os mais relevantes serviços à classe dos portuários brasileiros quer no setor social e econômico como, também, no jurídico. A União já tem instalado, em pleno funcionamento, um ambulatório, concedendo pecúlios por falecimento de associado, além de outros benefícios.

De acordo com os documentos anexos verificados os Srs. Deputados o quanto vem fazendo a União dos Portuários do Brasil em favor da classe que representa e que, de certa forma não tem recebido dos poderes públicos o amparo que era de esperar.

A União dos Portuários do Brasil, presentemente, possui, em quase todos os Estados do Brasil, seções estaduais, congregando, assim, um grupo imenso de trabalhadores.

Transcrevemos um trecho do ofício enviado ao Prefeito do Distrito Federal pelo Sr. Ministro da Viação, Comandante Lúcio Melra, nos seguintes termos:

"Trata-se de uma associação de classe, constituída de elementos que vêm colaborando com a Administração do Porto do Rio de Janeiro para a normalidade e melhoria dos serviços do País

É conveniente, por isso mesmo, que a diretoria dessa entidade possa contar com os meios mais rápidos, em caso de emergência, para troca de entendimentos entre seus associados e a administração pública".

A Câmara, estou certo, lhes fará inteira justiça. — Aurélio Vianna.

Anexos:
1) Ofício (fotocópia) dirigido ao Prefeito do Distrito Federal;
2) Um exemplar da "Tribuna Portuária";
3) Três fotografias;

4) Legislação citada.
5) Um exemplar dos "Estatutos da União dos Portuários do Brasil".

Projeto de Lei N. 1.564 de 1953

Altera o Art. 8.º do Decreto número 24.427, de 19 de junho, de 1934, condicionando que a nomeação dos membros dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais recaia em cidadãos de reconhecido saber, reputação ilibada, como a aprovação prévia do Conselho Superior das Caixas Econômicas.

(Do Sr. Oliveira Franco)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º O Art. 8.º do Regulamento das Caixas Econômicas Federais baixado com o Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º Os membros dos Conselhos Administrativos serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Conselho Superior, dentre brasileiros de reconhecido saber e reputação ilibada."

§ 5.º O mandato dos membros dos Conselhos Administrativos será de 5 (cinco) anos, sucessivamente renovável, a critério do Governo Federal, ouvido o Conselho Superior."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1956.
— Oliveira Franco.

Justificação

I — As nomeações para membro dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais não podem, tão somente, ser feitas no sentido do critério político ou do critério partidário, pois envolvem conhecimentos técnicos que dizem respeito à responsabilidade do Estado.

II — Inúmeras Caixas Econômicas sofrem situações de crise interna colocando em perigo o destino do depósito popular e o crédito da instituição, em consequência de normas que não correspondem às exigências dos problemas peculiares e complexos da administração pública.

III — Fazer o Conselho Superior, cujas atribuições não são apenas de sugerir providências sobre o aproveitamento dos serviços, mas fiscalizar esses serviços, parte da responsabilidade do Estado, é o objetivo que nos levou à alteração do rt. 8.º do Decreto n. 24.427.

IV — Homologando a nomeação de membro dos Conselhos Administrativos, o Conselho Superior participará com enorme parcela de responsabilidade ficando envolvidos nos resultados de uma boa ou má administração e sujeito às críticas que advirem da aprovação da vontade do Presidente da República.

V — Democracia, nos termos da Constituição Federal, pela composição dos poderes políticos, é sobretudo responsabilidade pública e social. Fiscalizando serviços ou tutelando administrativamente, sem quebrar da autonomia das Caixas o Conselho Superior terá materializado o limite da sua capacidade jurisdicional.

Sala das Sessões, de junho de 1956.
— Oliveira Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

(Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934).

Art. 3.º Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) anos, sucessivamente renovável, a critério do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Passa-se ao pequeno expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Deputado Jader Albergaria.

O SR. VASCONCELOS COSTA:

Sr. Presidente, o nobre Deputado Jader Albergaria cedeu-me a vez.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra a V. Ex.ª.

O SR. VASCONCELOS COSTA:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente. Provenientes de inúmeros municípios do interior de Minas Gerais e de outras cidades do Brasil estão chegando às nossas mãos mensagens de funcionários das Prefeituras Municipais, apelando no sentido de que possam ter os níveis dos seus vencimentos equiparados aos dos servidores federais.

Em razão da autonomia dos municípios, compete às Câmaras de Vereadores criar cargos e estabelecer-lhes os respectivos vencimentos. Nestas condições, somente esses órgãos legislativos são competentes para alterar os padrões de salários dos servidores municipais.

Propõem os interessados a apresentação de emenda à Constituição, a fim de que se possa realizar a equiparação dos vencimentos dos servidores federais e municipais.

Sem entrarmos no mérito do assunto, julgamos realmente que a situação em que se encontram os funcionários das Prefeituras Municipais do interior é de inteira desproporção em relação aos seus colegas do poder federal.

Os exatores, os funcionários de departamento dos Correios e Telefones, em todos os municípios, pelo último aumento conseguido, ganham consideravelmente mais do que os que trabalham nas municipalidades, gerando um clima de descontentamento pela falta de equidade no pagamento dos respectivos salários.

A desvalorização da moeda, originária da inflação sempre ascendente, tem tornado a existência, para os que vivem de salários fixos, quase impossível.

Não constitui exagero afirmar, nem deve ser tomada a expressão como demagogia, mas como pura realidade, que a fome começa a rondar a porta de muitos dos que trabalham nas edificações do interior.

Inicialmente, Sr. Presidente, fazemos um apelo aos Diretores dos Departamentos de Assistência aos Municípios dos Estados, no sentido de que façam uma sugestão aos prefeitos e às Câmaras Municipais para a reestruturação dos padrões de vencimentos dos funcionários, em bases razoáveis, mas capazes de colocá-los em situação de fazer face às dificuldades da vida. (Muito bem).

O SR. PORTUGAL TAVARES:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o ilustre e brilhante Deputado pelo Amazonas, Sr. José de Souza, disse aqui, há dias, quando ocupava a tribuna desta Casa, uma grande verdade, quando afirmou que o carioca, que se debate com dificuldades de toda a ordem, desde a exploração até a deficiência de transporte, não pode avaliar a condição de penúria em que vivem populações do interior do Brasil.

Aqui, tudo existe; lá, tudo falta. Aqui o açúcar abarrotou os mercados e é vendido por preço inferior àquele que o contribuinte paga no interior do País.

No Paraná, o açúcar foi majorado. A Associação Comercial da minha terra está encetando grande campanha, no sentido de conseguir a anulação da portaria do Instituto do Açúcar e do Alcool, que aumenta em Cr\$ 2,50 o quilo de açúcar naquele Estado.

Recebi ofício, que vou ler, pedindo para ele a generosa atenção da Câmara, suscitado pelo Sr. Epaminondas Santos, um paranaense ilustre, um homem à altura do momento, que dirige com sabedoria e honestidade a Associação Comercial do meu Estado.

Sr. Presidente, o ofício está assim redigido:

Exmo. Sr. Lauro Gentio Portugal Tavares — DD. Deputado Federal pelo Paraná — Palácio Tiradentes — Rio de Janeiro — D. F.

Senhor Deputado: O Instituto do Açúcar e do Alcool usando de uma estranha medida, fixou o preço do açúcar para as cidades de São Paulo e Rio em Cr\$ 9,50 o quilo e para as demais cidades do País em Cr\$ 12,00, havendo assim uma diferença de Cr\$ 2,50 em quilo contra os consumidores que não residem nas duas capitais citadas e que constituem a grande maioria da Nação.

Essa medida discriminatória está sendo recebida com grande repulsa pelas populações do interior uma vez que obedeceu a um critério político, visando beneficiar o consumidor do Rio e de São Paulo, contra os demais.

Esta Associação, não se conformando com esse Plano do Instituto, enviou telegrama ao seu Presidente protestando contra esse ato discriminatório e injusto.

Levando o fato ao conhecimento de V. Ex.ª, esperamos que a nossa atitude tenha o apoio dos nobres Deputados da Bancada Paranaense a fim de que sejam acatados os interesses do nosso povo que irá pagar a vantagem de preço concedida aos consumidores daquelas duas metrópoles.

Servimo-nos do ensejo para reiterar-lhe as expressões do nosso alto apreço e distinta consideração. — Epaminondas Santos, Presidente".

Sr. Presidente, trata-se de medida odiosa, de privilégio que devemos combater, o que devem combater os brasileiros de todos os Estados.

Não faço daqui um apelo ao Senhor Presidente da República, porque entendo que de nada vale. Estou com aquele pensamento do ilustre Governador de São Paulo: Sua Excelência trabalha com ferramenta ruim. Quero, porém, que o honrado Presidente da República se encontre consigo mesmo, sinta que não é mais candidato à Presidência da República, mas o supremo mandatário da Nação, que, na Chefia do Governo, deve ser o Presidente de todos os brasileiros, não permitindo que filhos da mesma terra tenham tratamento diferente, como pretende esta medida odiosa do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo de estar na tribuna da Câmara dos Deputados, quero encaminhar a V. Ex.ª a carta dirigida pelo ilustre colega de representação paranaense nesta Casa, Deputado Oliveira Franco, ao jornal "O Estado de São Paulo", na qual S. Ex.ª refuta os argumentos daquele órgão da imprensa paulista acerca da legislação eleitoral de nosso País.

A carta a que me refiro está vada nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 28 de junho de 1956.

Senhor redator de "O Estado de São Paulo".

Será preciso que o choque das opiniões contrárias, principalmente nesta hora dramática da vida nacional, mesmo com respeito ao debate das idéias, não provoque maior desencanto entre os homens que representam uma parcela pequena que seja do eleitorado brasileiro.

Acostumado à leitura de "O Estado de S. Paulo" desde os meus tempos de estudante, confesso haver recebido com interesse o editorial publicado "Antes para eleitores" em "Notas e Informações", da edição de 28 de junho do corrente, pelas críticas que não julgo bastante justas.

Primeiro, o comentário do articulista, não expõe as razões justificativas do projeto. Segundo, trunca o espírito que orientou o mesmo projeto, não lembrando a exceção levantada. Terceiro, não compreendeu o objetivo pretendido de fixar as dificuldades materiais do eleitorado brasileiro.

Em tese, estou concorde com a valiosa opinião de "O Estado de S. Paulo". Como sempre reflete conhecimento do problema, principalmente sobre o Código Eleitoral de 1932, considerando como sumário de dispositivos legais mais aproximado das condições da nossa realidade eleitoral.

Mas acreditar intenção eleitoralista onde tão somente existe a preocupação de servir ao interesse público, é tão flagrantemente injusta que não osamos comentar. O projeto, que é da minha autoria, pretende apenas isto:

— que o caráter punitivo, em matéria eleitoral, num país de mediana mentalidade política como o Brasil, não deve chegar ao extremo do amedrontamento moral.

De acordo com as leis em vigor, a coação ao eleitor que não votou com medidas judiciais de ação pública, provoca o temor e o pânico de espírito, ameaçando a liberdade de opinião política, o que julgo bastante grave.

O projeto de lei ficou limitado ao eleitorado da zona rural. O eleitorado que não pôde votar por falta de transporte. O eleitorado que depende das chuvas, das péssimas estradas, das picacões, dos carros de bois.

Bem sabemos: quando um governo não cuida dos elementos de transporte e manda fazer o alistamento geral, não pode punir com penas eleitorais cidadãos brasileiros pobres e miseráveis, abandonados no interior do país.

Não exagere, Senhor Redator, a intenção dos meus justos propósitos. Poderão dizer que o projeto apresentado seja discriminatório de brasileiros iguais perante a lei constitucional. Surgiu, porém, como remédio imediato ao clamor que nos chega continuamente do interior brasileiro.

Todos sabem que o Congresso Nacional, não é de agora, vem tratando com verdadeiro descaço o problema da legislação eleitoral. Quando, porém, estamos chegando ao final dos estudos com a elaboração da lei definitiva para as condições políticas do país, vamos evitar os adjectivos alarmantes.

Estou com o "O Estado de S. Paulo": a proposta de anistia, se tivesse sido feita antes, talvez pudesse ser objeto de outras considerações analisadas.

quanto aos seus propósitos e merecimento". Apresentada tardiamente, não perde, e não poderia perder, o sentido do interesse social.

Quanto aos propósitos: não pretende o projeto o massacre moral de enorme eleitorado que não votou premido pelas circunstâncias econômicas ambientais. Quanto ao merecimento: será sempre discutível no seu valor jurídico-intelectual, nunca na intenção honesta do legislador.

Como leitor constante de "O Estado de São Paulo" não poderia deixar de fazer alguns despretenciosos reparos. Concordo com as críticas feitas e com os termos veementes do editorial. Nunca, porém, com o julgamento de um projeto, cujo único defeito talvez seja não ter sido feito antes.

Falando a verdade, Senhor Redator, "O Estado de São Paulo", este serviço presta à nação: o serviço de falar claro e em tom sempre alto. No debate das ideias, pela sua honestidade tradicional, sempre orientada e bem esclarecida. Havendo erro sempre há tempo de rumar o caminho certo.

Com admiração e apreço assinava, Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Deputado Federal". Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. BENEDITO VAZ:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, realizar-se-á, no período de 25 a 29 deste mês, na Cidade de Rio Verde, o II Congresso dos Municípios Goianos. Trata-se de iniciativa de grande envergadura, destinada a trazer os maiores benefícios para os goianos. Vão tentar os municípios goianos nova modalidade de congressos diferentes dos já realizados até hoje no Brasil, visando mais à formulação de princípios e testes do que propriamente à esquematização de programas. Tentarão as comunas do meu Estado um grande esquema de obras e equipamento municipais num entrosamento perfeito das órbitas municipal, estadual e federal. Registrando esse fato da tribuna da Câmara, Sr. Presidente, quero congratular-me com os organizadores do encalve, com os Municípios do meu Estado e, ao mesmo tempo, formular os mais sinceros votos pelo pleno êxito dessa organização. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Deputado Leonardo Barbieri.

O SR. ABGUAR BASTOS:

Sr. Presidente, o nobre Deputado Leonardo Barbieri cedeu-me sua vez.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado Abguar Bastos, por cessão do Senhor Deputado Leonardo Barbieri.

O SR. ABGUAR BASTOS:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, a propósito do salário mínimo, desejo formular algumas considerações, segundo as quais contesto a tese de que o aumento de salário corresponde a uma pressão inflacionária responsável pelo aumento de preços.

É erro admitir-se que o aumento de salários corresponde ao aumento dos preços. Para isto, seria necessário reconhecer que o salário exerce "pressão inflacionária", independentemente dos fatores responsáveis por sua linha ascensional.

Antes de mais nada convém estabelecer que uma pressão inflacionária só é identificável quando afecta os meios de pagamento ou a circulação da moeda e ainda quando sacode o nível de procura geral acima da oferta.

Em seguida também se deve observar se o que consideramos inflação é apenas veículo para o diagnóstico ou realmente causa.

Por isto, ao ocupar a tribuna, uma vez, o deputado Horácio Lafet para discorrer sobre a inflação, em parte lhe declarei que o que seria importante fixar, não eram os sintomas e sim as causas da inflação. Vejamos de que é que se acusa o aumento da taxa dos salários:

a) que sendo aumentados os rendimentos dos operários, deve aumentar a procura e aumentada a procura dos bens de consumo os preços destes tendem a subir;

Não é verdade: Segundo Paul Douglas, em citação de Brozen, em vários países estudados a elasticidade da procura de mão-de-obra é verdadeiramente mensurável, de onde resulta que a cada um por cento do aumento da taxa salarial corresponde uma diminuição entre 3 a 4% na demanda da mão de obra.

Isto quer dizer que se, de um lado, aumentam os rendimentos de um grupo populacional empregado, estes não chegam a influir na procura, porque, de outra parte o aumento da taxa de salário contribui para a diminuição do número de empregados, já quanto aos que são dispensados, já quanto aos que não serão admitidos. Assim sendo não há maior velocidade na circulação da moeda, nem os meios de pagamento precisam ser emulsionados.

b) que em virtude do aumento das despesas nas empresas e consequente redução da cota de dividendos e lucros, as entidades produtoras são obrigadas a aumentar os preços dos produtos;

Também não é verdade. Primeiro porque a redução da cota de dividendos, e lucros para reinvestimentos, passam a ser fator de equilíbrio na Despesa, ao serem aumentados os salários. Segundo, porque em numerosos casos, o aumento da taxa salarial por imposição da lei já encontra elevado o salário em muitos setores, até mesmo além da cota positiva. Terceiro porque, mesmo antes da elevação geral dos salários, estes já são obrigatoriamente majorados pela simples razão de que, em virtude de outras causas inflacionárias, o empregador não encontra preço de mão-de-obra aos níveis até então normais. Quarto, porque se efetivamente a procura não estiver acima da oferta, em virtude do aumento da circulação da moeda, as empresas não correrão o risco de aumentar preços, porque há o risco maior de não vender ou de ser isolada pela concorrência. De onde ocorre que o aumento dos preços industriais não deriva do aumento dos salários, mas sim das mesmas causas outras inflacionárias que exigiram a elevação da taxa salarial. E ainda convém observar que tanto isto é verdade, que entre o último e o atual salário mínimo a ser majorado, os preços industriais jamais deixaram de subir e não o deixariam mesmo não fora decretado novo salário base).

Conclusões

O fenômeno inflacionário é uma coisa. A realidade inflacionária é outra. Um é efeito. Outro é causa. Aumento de salário é efeito, é sintoma, é veículo para o diagnóstico das crises, não causa nem parte de causa. Primeiro se aumentam consideravelmente os preços em virtude da inflação emissão ou dos distú-

rbios entre os preços de exportação e os de consumo interno. Em seguida é que se aumentam os salários. Se a Carteira Emissionista não altera, pelo volume de papel artificial tirado no mercado da moeda, os meios de pagamento, se a política monetária não permite que cesse a capacidade creditícia dos bancos, se consegue que não seja acelerada a velocidade da moeda, é óbvio que o aumento do salário corresponderá sempre a uma regra normal de equilíbrio entre a oferta e a procura, e jamais se tornará elemento perturbador dos preços.

Logo, todos os fenômenos decorrentes do que se julga estar ligado ao aumento salarial, são efeitos de causas inflacionárias básicas, cuja responsabilidade recai unicamente na política monetária do governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. YUKISHIGUE TAMURA:

(Para uma comunicação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, interpretando os anseios de milhares de famílias produtoras de bananas, que labutam no litoral paulista, venho, neste momento fazer caloroso apelo ao Diretor do Banco do Brasil, no sentido de normalizar o comércio de exportação com a Argentina.

As medidas que venho apresentar ao conhecimento desta Casa sustentadas pela FARESP, são de duas naturezas, umas de caráter imediato e outras de caráter mediano. As de caráter urgente são três: a primeira, autorizar, incontinenti, à CACEX — Santos, o reinício das exportações do produto em preço para a Argentina; a segunda, permitir a liberação dos "permissos" de importação, fornecidos pelo governo argentino, na proporção de 10% por semana; e a terceira, divulgar comunicado no qual se esclareça que o preço FOB — Santos é de Cr\$ 63,30, ou seja, 1 dólar e 20, por cacho de banana nua, e Cr\$ 68,60, ou 1 dólar e 30 cents por cacho de banana empalhada, e o preço para o produtor, no ponto de embarque para Santos, seja de Cr\$ 38,00 por cacho de banana nua e Cr\$ 39,00 por cacho de banana empalhada, transportados por navio de qualquer bandeira.

As medidas de caráter não urgente são três:

1.º Passar da 3.ª para a 4.ª categoria dos produtos exportáveis — Instrução 131 da Sumoc — a banana; a fim de compensar os prejuízos sofridos pelos produtores, que tiveram os preços FOB diminuídos de US\$ 1,50 para US\$ 1,20 e US\$ 1,30 respectivamente, e que a diferença de gorila seja integralmente paga aos bonificadores entre a 3.ª e a 4.ª categorias.

2.º Criação da Comissão Mista, já solicitada e por unanimidade aceita, em reunião realizada no Palácio do Catete em abril do corrente ano, sob a presidência do Dr. Helvécio Xavier Lopes, representando o Presidente da República, o Governo de São Paulo, Cacex, Sumoc, Ministério da Agricultura, Faresp e Ucesp.

3.º Interceder junto ao Itamarati e Governo Argentino no sentido de que não mais ocorra a anomalia vigente onde alguns importadores de banana possuem permissos e a grande maioria principalmente as firmas e cooperativas brasileiras estas estabelecidas em Buenos Aires, não tiveram os seus pedidos de permissos deferidos pelo Banco Central Argentino.

Será necessário que o Governo Argentino cumpra fielmente o Convênio de Frutas existentes e em pleno rigor, pelo qual se estabelece que as licenças de importação são fornecidas automaticamente, sem restrição de espécie alguma.

Não sendo possível conseguir da parte do Governo Argentino o cumprimento dessa cláusula do convênio de frutas, que a Cacex, interceda no sentido de licitar autorizada no Brasil, a distribuição desses permissos que preferencialmente deverão ser outorgadas, exclusivamente a produtores. Essa, a maneira pela qual evitaremos o vergonhoso processo que torna obrigatório aos produtores e firmas brasileiras comprarem dos privilegiados importadores argentinos essas licenças, ocasionando prejuízos para os produtores brasileiros e o consumidor argentino.

Tomadas essas medidas pela Cacex, temos a certeza de que as exportações de banana para a Argentina serão normalizadas com reais vantagens para a economia brasileira.

Evitemos, com as medidas preconizadas, o retorno do dinheiro que atualmente se faz para Buenos Aires; abarrotamento da praça consumidora; pagamento de gratificações ou propinas e até suborno para se conseguir praça em vapores; remessa de frutas impróprias que tanto depõem contra o bom nome do comércio brasileiro. (Muito bem).

O SR. JOSÉ ALVES:

(Lê a seguinte comunicação) — A minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente, é um apelo ao Sr. Presidente da República.

O Município de Campos é um dos mais importantes do Brasil.

É o maior do Estado do Rio, sob o ponto de vista de sua área de superfície. É um dos vanguardeiros do Estado do Rio sob o ponto de vista econômico. Tem seguramente trezentos mil habitantes com um território de cinco mil quilômetros quadrados.

Possui várias fábricas, destacando-se as suas dezesseis usinas de açúcar, uma grande fábrica de tecidos e uma das mais importantes fábricas de cimento.

Produz cerca de quatro milhões de sacas de açúcar anualmente e tem uma produção de oito milhões de sacos de cimento por ano.

Exporta para o Rio de Janeiro cerca de cento e vinte mil cabeças de gado gordo anualmente. Não se falando aqui de outros produtos que fabricamos: melado, goiabada, aguardente, além da nossa indústria extrativa que se acentua com a exportação do mármore em grande escala para Rio e São Paulo.

O seu progresso material é de tal ordem que concorremos com cerca de duzentos milhões de cruzeiros anualmente para os cofres da União.

Toda essa nossa produção precisa de ser transportada com regularidade para os centros consumidores, notadamente Niterói, Rio de Janeiro e São Paulo.

E essa regularidade de transporte não existe e tem sido objeto de tormenta dos nossos produtores.

Muitas vezes queremos transportar açúcar e não o conseguimos; desejamos transportar cimento e muitas vezes o fazemos por meio de transporte caro que leva a mercadoria a preço comprometedor no mercado consumidor. Queremos transportar o nosso gado e precisamos implorar vagões.

A nossa tradicional via de transporte e a que mais nos convém, para não se encarecer o preço dos produtos, é a Estrada de Ferro Leopoldina, que não nos tem atendido com a regularidade que o devia fazer, em virtude da precariedade de seus serviços.

A imprensa campista, que sempre liderou todos os movimentos em prol de Campos, tem por mui-

tas vezes criticado e pedido providências, sem que essas surjam afinal.

Como tenha assumido agora a administração da Leopoldina o Cel. Noldyr Laranjeiras, cujos trabalhos à frente daquela empresa já fazem eco aqui fora, eis que tem demonstrado ser um administrador de visão e disposto a empreendimentos de monta, procuramos ontem sua Excelência, em companhia do Senador Tarcísio Miranda, a fim de apelar para esse ilustre administrador, no sentido de diligenciar esforços para melhor atendimento aos reclamos de Campos não só no transporte de produtos nossos como no transporte de passageiros que também deixa muito a desejar.

E tivemos então a oportunidade de ouvir de Sua Excelência a informação de que o problema de Campos não era à da falta de vagões, que a Leopoldina dispõe de muitos, mas sim na necessidade de novas locomotivas, com essas que o Presidente Juscelino Kubitschek adquiriu para servir em os subúrbios do Rio de Janeiro, de vez que as máquinas que fazem o tráfego de Campos, por obsoletas, não oferecem a capacidade indispensável às necessidades que a zona camista exige e requer.

Dai por que, Sr. Presidente, formulei aqui um apelo veemente ao Exmo. Sr. Presidente da República, para que Sua Excelência, que tem como símbolo de seu governo, a trilogia transporte, energia e alimentação, adquira também para a linha de Campos e zonas adjacentes, dez locomotivas diesel-elétricas, como o fez Sua Excelência para outras linhas da Leopoldina.

O povo de Campos que o recebeu de coração aberto, por ocasião da campanha eleitoral, está certo de que o Presidente que ajudou eleger com uma expressiva votação não falhará nesse primeiro pedido daquele Município, que, às margens do Paraíba, com a inteligência e o trabalho de seu povo ilustre, vem construindo, esquecido por vezes dos poderes públicos, o progresso e a grandeza do País. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Deputado Último de Carvalho, por cessão do Deputado Lino Branun.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

(Para uma comunicação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Associação Comercial de Minas Gerais envia-nos comunicação que traduz o ponto de vista das classes conservadoras de nosso Estado e por que não dizer? — do Brasil sobre a Mensagem n.º 1.522, que prorroga automaticamente o prazo de existência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços — COFAP — por mais cinco anos.

Acham-se redigidas nos seguintes termos as considerações daquela entidade:

Exmo. Sr. Deputado Último de Carvalho — Palácio Tiradentes — Rio de Janeiro — D. F. N.º S 2-56

Em 11 de junho de 1956. Senhor Deputado:

No sentido de defender o interesse coletivo, a Associação Comercial de Minas órgão representativo das classes produtoras mineiras, vem submeter à apreciação de V. Ex.ª algumas considerações em torno aos projetos ns. 1.330-56, 1.369-56 e 1.376-56, de autoria, respectivamente, dos ilustres Deputados Rogé Ferreira, Anísio Rocha e Oliveira Franco, ora em curso no legislativo, assim como em relação à recente Mensagem Presidencial propondo a prorrogação da Lei n.º 1.522 e automaticamente da Comissão Federal de Abasteci-

mentos e Preços (C.O.A.P.) por um novo período de 5 anos.

As emendas de tais Projetos, e também a prorrogação da Lei n.º 1.522, ensejando à C.O.A.P. mais 5 anos de inoperância, nocivos, portanto, ao interesse público, virão contribuir ainda mais para o agravamento da periclitante situação nacional. Como se sabe, o Brasil atravessa atualmente a sua maior crise econômico-financeira, resultante do acúmulo de erros diversos, surgindo em consequência esse monstruoso "déficit" orçamentário já previsto para o próximo exercício. Diante do enorme desequilíbrio que se constata entre a Receita e a Despesa, além de outras circunstâncias, subiu assustadoramente o custo da vida e a inflação atingiu a um índice jamais visto.

Uma das causas que nos conduziu a esta situação foi o recente aumento do funcionalismo civil e militar da União, medida que levou o Governo a aumentar paralelamente os tributos já pesados até então exigidos do contribuinte brasileiro, o que vem ocasionando enorme descontentamento popular, que poderá inclusive atingir a limites incontroláveis.

A realidade nos demonstra a existência de um grande desequilíbrio entre a Produção e o Consumo, ocasionado por circunstâncias diversas, salientando-se dentre estas o desenvolvimento industrial do País e a elaboração das leis trabalhistas. O primeiro trouxe um êxodo de homens do campo para os grandes centros, atraídos pela perspectiva de melhores níveis salariais; já a última, proporcionou aos trabalhadores a obtenção de enormes somas de benefícios, e paradoxalmente deixou de incultir-lhes deveres e obrigações.

Diminuiu-se o horário de trabalho para os operários e funcionários públicos e aumentou-se-lhes indevidamente os proventos até então percebidos, principalmente com a decretação do salário mínimo em índices elevadíssimos. Hoje, um funcionário público federal ganha muito mais e trabalha muito menos, enquanto que os operários, produzem ou não, não podem receber um salário abaixo de determinado limite. E já se fala até em diminuir, nas repartições públicas, o expediente dos sábados.

O que nós precisamos, Senhor Deputado, é incentivar a produção, aumentando o trabalho, porque trabalhando muito produz-se também muito mais. Precisamos alterar o horário de trabalho dos funcionários públicos, equiparando-os aos demais trabalhadores, e não diminuir o destes para equipará-los aqúeles.

O Projeto n.º 1.330-56, agora apresentado pelo ilustre Deputado Rogé Ferreira, deve ser examinado e principalmente pelos vários aspectos econômicos que encerra. E' conhecido de todos que em diversas partes do mundo, segundo provam as estatísticas, existe uma crescente diminuição da produção individual, em índice alarmante, também existente em nosso País, e sabido que essa crise decorre da produtividade humana, veiculada diretamente à progressiva e constante diminuição dos horários de trabalho.

De um modo geral, o trabalhador ou funcionário pretende sempre ganhar mais trabalhando cada vez menos. Em resumo, o trabalhador trabalha menos porque é melhor remunerado, principalmente através do salário mínimo. Assim se explica porque os sucessivos aumentos de salários ou de ordenados não elevam o nível de vida do trabalhador ou servidor público: apenas porque não os fazem trabalhar mais, alimentar-se melhor e proporcionar a si próprios maior conforto... O Projeto numero 1.330-56 quer diminuir o horário de trabalho dos empregados em Escritórios de empresas concessionárias de

serviços de porto, para equipará-los aos funcionários públicos que exercem cargos idênticos.

Justifica-o o seu digno autor, Ilustre Deputado Rogé Ferreira, com a premissa de que horário semelhante já fora concedido antes aos bancários, conforme se verifica pelos artigos 224 e 255 da Consolidação das Leis do Trabalho. E outras exceções se viram também abertas, em nome dos telegrafistas, rádio-telefonistas, músicos e operadores cinematográficos, como se sabe.

Acrescenta ainda o ilustre Deputado Rogé Ferreira à sua justificativa, que na maioria dos portos brasileiros os serviços são executados por funcionários públicos, que ganham mais e trabalham em horários menores, prestando idênticos serviços, julgando justa, assim, a diminuição do horário de trabalho dos servidores que prestam serviços às empresas concessionárias, a fim de se equipará-los aqúeles.

Ora, precisamos é aumentar o horário de trabalho para as classes já favorecidas, bem como para outros funcionários e trabalhadores, salvo para aqueles que trabalham prestando serviços em horários excessivos, com virtual prejuízo de sua saúde.

Reconhecamos que a Lei deve proteger o trabalhador ou funcionário. Mas deve, também, impor-lhes deveres, e exigir-lhes uma produção efetiva.

Já o ilustre Deputado Anísio Rocha acredita ser de absoluta necessidade a criação dos cargos de "Adidos de Imprensa" nas Embaixadas e Escritórios Comerciais e de Expansão do Brasil, no exterior, conforme faz constar da ementa de seu Projeto n.º 1.369-56 (D.N.C. de 26 de maio de 1956 — Pgs. 37-58).

Não vemos, porém, onde se situa essa necessidade. E' reconhecido o trabalho magnífico que executam nossas Embaixadas no estrangeiro, as quais tomam a si o encargo de nos representarem e o fazem condignamente. Seus quadros funcionais, todavia, já são enormes, e contam inclusive com Secretários, Adidos Comerciais, Adidos Econômicos, Adidos Militares, Adidos Culturais e tantos outros, prevendo agora aqúele Projeto do ilustre Deputado Anísio Rocha a criação de mais um desses onerosos cargos.

O Serviço de Imprensa, em uma Embaixada, é, a nosso ver, absolutamente inexistente e de função indesejada, porque todo material divulgativo da mesma encontra-se em mãos dos Senhores Secretários em função precipua do cargo que exercem. Por conseguinte, a integração de um "adido de imprensa" às nossas Embaixadas, no exterior, não se justifica a não ser que se destine a premiar elementos politicamente apadrinhados.

Por sua vez, o ilustre Deputado Oliveira Franco, através a ementa de seu Projeto n.º 1.376-56 (D.N.C. de 29 de maio de 1956 — Pgs. 38-42) deseja isentar da obrigatoriedade das taxas postais e alfandegárias os livros didáticos que se destinem a uso do ensino superior, normal, secundário, primário e profissional, estabelecendo com isto um precedente perigoso.

Dizemos precedente perigoso porque a aprovação de tal Projeto viria, em futuro próximo, a constituir-se numa válvula de escape, da qual poderiam utilizar-se, em circunstâncias análogas, elementos inescrupulosos, além do que se tornaria uma fonte permanente de evasão de rendas.

Não somos contra o livro, e muito menos contra o livro didático. Somos, isto sim, contra o espírito que se emana do aludido Projeto n.º 1.376-56, o qual outro propósito não tem senão o de matar a indústria

do livro no Brasil, já de si tão claudicante e a exigir um maior amparo.

E chegamos, assim ao último ponto das considerações que nos animamos fazer a V. Ex.ª

Em recente Mensagem ao Congresso Nacional, S. Ex.ª o Sr. Presidente da República propôs a prorrogação, por mais cinco anos, com algumas alterações, da Lei n.º 1.522, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para, segundo diz, "... assegurar a livre distribuição de produto necessários ao consumo do povo". Em sua Mensagem, acentua o Exmo. Senhor Presidente da República que a situação econômico-financeira do País tem-se agravado e que isto determina, por seu turno, a necessidade de se dar continuidade, por mais cinco anos, à Comissão Federal de Abastecimentos e Preços, ou seja em outras palavras, à execrável C.O.F.A.P.

E' sabido, Senhor Deputado, que tanto a C.O.F.A.P. como suas "COAPS" satélites, de jurisdição estadual, se têm revelado de uma inoperância incomum, continuando-se, de uns termos a esta parte, mais em focos de escândalos e desfalques que propriamente de organismo controlador de preços e abastecimento a que se obriga pela finalidade que justificou a sua criação.

As classes produtoras em várias ocasiões se têm pronunciado, advogando a extinção de tão inoperante quanto dispendioso organismo. Ainda recentemente, quando de uma das Reuniões Semanais desta Associação, o assunto mereceu severas críticas, chegando um dos oradores inclusive à suposição de que S. Ex.ª o Senhor Presidente da República ainda não promoveu a extinção da perniciosa "COFAP", e de seus satélites, fiel, talvez, à intangibilidade dos direitos do funcionalismo público, tantos tem sido os desserviços por ela prestados à coletividade brasileira.

Não se pode atinar, por conseguinte, com o espírito da Mensagem de S. Excia. o Sr. Presidente da República, encaminhativa da proposta para a prorrogação da Lei n.º 1.522, que dá continuidade à "COFAP", por mais cinco anos, de vez que esta não pouca enco anos, de vez situação econômico-financeira do País, simplesmente porque aqúele organismo para-estatal fez um dos que mais concorreu para o atual estado de coisas que se observa, através os desserviços prestados à Nação e ao povo brasileiro em geral.

Com estas considerações, Sr. Deputado, esperamos que V. Ex.ª e seus digníssimos pares examinem com acuidade os Projetos acima comentados, à luz dos nossos argumentos e tendo em vista a gravidade da situação nacional, dando, por conseguinte, boa acolhida a tais argumentos com vistas à defesa do interesse público e da economia brasileira, tão seriamente ameaçada e incapaz de subsistir caso se vejam aprovados tais Projetos.

Agradecendo desde já a atenção que V. Ex.ª houver por dispensar ao presente, apresentamos-lhe as expressões de nossa distinta consideração, subscrevendo-nos

Cordialmente, pela Associação Comercial de Minas — Renato Falcet, Presidente em exercício. — Gerson Dias — Secretário Geral".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. LUIS TOURINHO:

(Para uma comunicação, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, preliminarmente, desejo reforçar a reclamação da Associação Comercial do Paraná, quanto ao preço fixado para o açúcar nesse Estado.

Em segundo lugar sabe V. Ex.ª, como todos sabemos, as dificuldades e os sacrifícios que a União tem enfrentado para dotar o País de um parque de indústria pesada. Reduzir as compras em moedas conversíveis,

eis o nosso propósito de Nação deficiária.

Nesse sentido criamos a Fábrica Nacional de Motores. É uma realidade. Os caminhões F.N.M. já conhecidos como os "campeões das estradas" percorrem o Brasil de norte a sul. A sua procura é maior do que a oferta, tal o prestígio de que justamente goza entre os industriais e profissionais do volante.

Entretanto, há certos pontos que precisam ser esclarecidos porque, na nossa opinião, submetem os consumidores, que são brasileiros, ao arbítrio de duas firmas distribuidoras. Tivemos conhecimento que a distribuição dos FNM no território nacional consistiu mononólio de duas firmas: a Intimex e Velós, sendo esta última de propriedade de um cidadão italiano, não faz muito chegado ao Brasil.

A Fábrica Nacional de Motores vem produzindo cerca de 300 caminhões mensais, cuja distribuição é a seguinte:

Intimex	140
Velós	100
Fábrica	60
Total	300

Ao que se diz a Fábrica fatura aos distribuidores pelo preço de Cr\$ 486.000,00 e estes entregam ao consumidor pelo preço de Cr\$ 695.000,00. O lucro é de 30% ou de Cr\$ 209.000,00 por caminhão.

O mecanismo é o seguinte: o cidadão que deseja adquirir um caminhão só poderá fazê-lo por intermédio de uma das duas distribuidoras. Deposita o dinheiro à vista no Banco do Brasil e recebe ordem da distribuidora de sua preferência para retirar o veículo da fábrica.

Dai se conclui que a Fábrica Nacional de Motores, construída com o capital da União, do povo, portanto, recebe Cr\$ 486.000,00 por unidade, para cobertura das despesas de mão de obra e de material, tais como motor importado, pneus, chassis, etc. Os dois intermediários, cujo único trabalho é receber o dinheiro, ganham Cr\$ 209.000,00 por unidade. Ganham a custa do povo, do capital que a União empatou na fábrica.

Reduzindo a números, temos:

Por mês:

Intimex:	
140 x 209.000,00	Cr\$ 29.260.000,00
Velós:	
100 x 209.000,00	Cr\$ 20.900.000,00
Soma	Cr\$ 50.160.000,00

Por ano:

Intimex:	
29.260.000,00 x 12	Cr\$ 351.120.000,00
Velós:	
20.900.000,00 x 12	Cr\$ 250.800.000,00
Soma	Cr\$ 601.920.000,00

É, não resta a menor dúvida o melhor negócio até hoje aparecido no Brasil. Aliás é um negócio da China. A procura dos caminhões é maior do que a oferta do que se conclui que os distribuidores não precisam sequer procurar os consumidores. É um "toma lá e dá cá". Com esse lucro fabuloso a Fábrica poderia ter ampliado suas instalações. Mas, acontece o contrário: é o Sr. Camillo Massari, diretor da Velós, não faz muito tempo chegado da Itália, quem passava em São Paulo de cadáver de luxo, com ar refrigerado, à custa de quem? à nossa custa.

Eis porque, Sr. Presidente, submeto à aprovação desta Casa o seguinte requerimento:

Requero na forma regimental sejam solicitadas à direção da Fábrica Nacional de Motores, por intermédio do Ministério a que estiver subordinada, as seguintes informações:

- 1.ª — Se os caminhões F.N.M. são distribuídos em todo o território nacional pelas firmas Intimex e Velós.
- 2.ª — Se são entregues às firmas distribuidoras no preço de Cr\$ 486.000,00.

3.ª — Se por estas são revendidos aos consumidores ao preço de Cr\$ 695.000,00.

4.ª — Se o próprio Estado do Espírito Santo, pelo seu Governo, foi obrigado a dirigir-se ao distribuidor para aquisição de caminhões F.N.M.

5.ª — Se não seria melhor política a Fábrica vender diretamente aos consumidores, mediante o estabelecimento de fila, após depósito no Banco do Brasil da importância correspondente ao preço de custo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. DANIEL DIPPI

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, o ilustre Deputado João Agripino, há pouco mais de um mês, formulou na tribuna desta Casa pesadas e injustas acusações a elementos do Partido Trabalhista Brasileiro, que integram a alta administração do País. Entre eles incluía S. Ex.ª o digno e honrado diretor do Serviço de Expansão do Trigo, Sr. Joaquim Musa.

Dias depois, desta mesma tribuna, essas acusações precipitadas e inconsistentes do brilhante parlamentar udenista foram completamente pulverizadas e reduzidas às suas verdadeiras proporções pelo eminente líder de minha bancada, Deputado Fernando Ferrari.

Não se conformou, porém, o nobre Representante paravaiano e, contrastando com a linha de conduta que vem mantendo nesta Casa, voltou a atacar injusta e violentamente o Senhor Joaquim Musa, dessa vez pela imprensa, através de entrevista concedida ao brilhante vespertino "O Globo".

Não pretendo, Sr. Presidente, neste breve espaço de tempo que me é concedido regimentalmente, fazer a defesa do Sr. Joaquim Musa. Nem isto será necessário, Sr. Presidente. Responder de forma mais alta a essas infundadas acusações o seu passado de homem público e os relevantes serviços que prestou ao Rio Grande do Sul na direção do Instituto do Arroz e, que agora, na direção do Serviço de Expansão do Trigo, vem prestando ao Brasil.

Conheço de longa data o Sr. Joaquim Musa. Conheço-o há 25 anos, desde quando cheguei à minha terra natal, como professor de contabilidade, para lecionar num dos mais conceituados estabelecimentos de ensino do Rio Grande do Sul — o Instituto Educacional de Passa Fundo. Lá, onde constituí a família e construí meu lar, viveu vários anos até que, depois de brilhante concurso, ingressou nos quadros do Banco do Brasil, dentro dos quais ocupou as mais altas funções em diversas entidades daquele estabelecimento de crédito no Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, não estou aqui, como frisei para fazer, por necessidade, a defesa do Sr. Joaquim Musa, um dos homens mais dignos, probos, honrados e capazes que conheço neste País. Minha presença, nesta tribuna é apenas para ler, a fim de que constem dos nossos anais, dois documentos. O primeiro uma breve mas incisiva contestação do Sr. Joaquim Musa à entrevista concedida a "O Globo" pelo nobre Deputado João Agripino, traduz o desabafo de um homem de bem injustamente ferido nos seus brônquios, na sua dignidade, e na sua honra.

"O Senhor João Agripino não foi exato quando afirmou que estou sendo processado por irregularidades cometidas no exercício do cargo de Presidente da IRCA", declarou o Senhor Joaquim Pereira Musa, voltando a contestar as imputações a ele dirigidas pelo Deputado Federal João Agripino, de sua tribuna na Câmara Federal.

Prosseguindo, esclareceu o Senhor Joaquim Musa: "Tal processo não existe. A Procuradoria Geral do Estado não o iniciou, nem criou que venha, agora, a fazê-lo, apenas para apoiar, tardiamente, as acusações do sublíder da UDN. A exposição n.º 1.060, de 7-12 de 1955, do Sr. Ministro da Fazenda Mário Câmara, define a responsabilidade do Governo Federal, na proibição de exportar os excedentes de arroz. Esse documento tem excepcional importância porque é assinado por um ex-Ministro do Governo Café Filho, governo que bloqueou os interesses da economia do Rio Grande. Nele se confessa expressamente a culpabilidade da União. Se precisasse de defesa, melhor defesa que essa não poderia encontrar".

Também o Senhor João Agripino, ao dizer que del tratamento especial às firmas do Grupo Naio Lopes de Almeida. As operações realizadas com essas empresas têm os mesmos características jurídicas de outras operações igualmente efetuadas com vários arroteiros e beneficiadores de arroz. O regime de saques antecipados importa em mero financiamento. Não o inventei. Quando assumi a presidência do IRGA, esse regime já era de praxe. Dêle se beneficiaram vários outros produtores e industriais, entre eles o atual presidente do IRGA, Paulo Simões Lopes. O montante dos financiamentos feitos às empresas do grupo Naio Lopes de Almeida corresponde a significação da lavoura desse grupo e de sua capacidade econômica para responder com segurança, à exigibilidade do cumprimento das obrigações assumidas. De minha parte, quando na presidência do IRGA, tomei as medidas acatadoras, que se me afiguraram necessárias. Hoje, ninguém dirá que o IRGA, querendo não tem como cobrar o débito ainda existente".

Retornando às apreciações quanto ao Deputado João Agripino, continuou Musa a afirmar:

"O Sr. João Agripino é deliciação com a possibilidade de ofender e caluniar seus patriotas, sem ter que dar contas à justiça. É imune e inviolável. Insulta, agride, ofende e não admite que um homem honrado prove a honradez da sua vida.

Esta-lhe a acusação e para ele a acusação é tudo. O Rio Grande do Sul sabe quem sou. Passei por elevados cargos e vivo com modestia, mas decentemente. Ainda hoje, depois de anos de trabalho, sou pobre.

A própria Assembléia Legislativa do Rio Grande acaba de examinar todas as minhas contas na Administração do IRGA e de aprová-las, como era de justiça.

Só João Agripino duvida de minha honestidade, mas não me atingiu".

O Segundo é um documento que vem, de uma vez por todas, acabar com a maldosa exploração que o udenismo nesta Casa vem fazendo em torno da restão do Sr. Joaquim Musa à frente do Instituto Sul Rio Grandense do Arroz:

"O Segundo é um documento que vem, de uma vez por todas, acabar com a maldosa exploração que o udenismo nesta Casa vem fazendo em torno da restão do Sr. Joaquim Musa à frente do Instituto Sul Rio Grandense do Arroz:

"O Segundo é um documento que vem, de uma vez por todas, acabar com a maldosa exploração que o udenismo nesta Casa vem fazendo em torno da restão do Sr. Joaquim Musa à frente do Instituto Sul Rio Grandense do Arroz:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 738, DE 14 DE JUNHO DE 1956

Aprova as contas do Instituto Sul Rio Grandense do Arroz, referentes ao exercício de 1953-54.

Manoel Braga Gastal, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 48, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo único — São aprovadas as contas do Instituto Sul Rio Grandense do Arroz, referentes ao exercício financeiro de 1953-54.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 14 de junho de 1956. — Manoel Braga Gastal — Presidente.

Trata-se, como vê a Casa, de um Decreto Legislativo da Assembléia do Rio Grande do Sul aprovando as contas do último período administrativo do Sr. Joaquim Musa à frente do Instituto, que defende os interesses dos arroteiros do meu Estado.

Dando à divulgação estes documentos, para eles quero chamar a atenção

dos homens de bem desta Casa, entre os quais, com justiça, desejo incluir também o nobre Deputado João Agripino. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Deputado Frota Aguiar, por cessão do Sr. Deputado Bruzzi Mendonça.

O SR. FROTA AGUIAR:

(Para uma comunicação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei idealizado e redigido pelo saudoso político sergipano Sr. Graccho Cardoso, em 1947, o qual não teve tramitação nas comissões técnicas desta casa, por motivos que desconheço.

Dispõe sobre a pensão de Montepio Civil dos funcionários públicos federais.

O Congresso Nacional decreta: Art. único. É facultado ao contribuinte do montepio civil dos funcionários públicos federais, que não tiver sucessores por força de lei, legar a pensão a que tiver jus, por declaração à repartição competente ou por verba testamentária desde que não haja feito adoção:

- a) ao menor irmão ou não;
- b) à filha casada; e
- c) a qualquer categoria de sobrinhos que tiver.

Este projeto foi apresentado em 1947 pelo então deputado sergipano Dr. Graccho Cardoso não teve tramitação nas Comissões técnicas por motivos que desconhecemos.

O saudoso parlamentar, que era eminente jurista, assim justificou a sua iniciativa de grande alcance social:

"O projeto em apreço consigna uma medida de evidente justiça. Trata-se de uma faculdade perfeitamente jurídica, que não afeta aos fundamentos da família e antes a fortalece e melhora a assiste.

Há ainda a favor da medida a circunstância de não acarretar onus algum para os coíres da Fazenda Nacional, por isto que a pensão que o contribuinte deixará a beneficiários são compreendidos na relação dos sucessores forçados, representa economia própria, parcelas dos respectivos vencimentos, que deixou de perceber, constrangidamente, talvez por dezenas de anos a fio.

A modalidade criada em razão da equidade pela presente proposição como que traduz um novo aspecto de amparo a séres de uma mesma família, de acordo com a evolução social em sua marcha para o Humano e o Justo".

A legislação sobre o assunto, referente a herdeiros de militares, é mais liberal embora cautelosa. Por que então tratamento diferente para herdeiros de civis? E o grande mérito do projeto corrigir essa injustiça e essa esquisita desigualdade. Estamos numa Democracia. Respeitamos, portanto, o preceito constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Elias Adaimé por cessão do Sr. Lerner Rodrigues.

O SR. DEPUTADO ELIAS ADAIME PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SEDA PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. GEORGES GALVÃO:

(Para uma comunicação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo, inicialmente, reclamar do Sr. Ministro da Agricultura resposta a um requerimento de informações que di-

rigi, há quarenta e cinco dias, ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização relativamente ao convênio que aquele órgão teria assinado ou estava para assinar com o CIME, Comissão Internacional de Imigrações Europeias.

Todos têm conhecimento da publicidade que se fez nesta cidade e em vários Estados da Federação, quando aquele Instituto impingiu ao Brasil um imigrante, como sendo o 50.000.º encaminhado por aquele órgão. Ninguém ignora que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, através de um convênio caríssimo, assinado no ano passado, recebeu apenas 13 imigrantes por meio daquele organismo internacional que, ao que estou informado, maneja o Instituto Nacional de Imigração e Colonização nesta cidade e no Brasil.

Sr. Presidente, passo a ler requerimento de informações ao Sr. Ministro da Viação, outro ao Sr. Ministro da Fazenda e também aproveito a oportunidade para apresentar emenda ao Projeto n.º 1.408, de autoria do Deputado Rogé Ferreira.

"Na forma regimental, requero à Mesa encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas o seguinte pedido de informações:

1.º — É praxe, nas ferrovias sob sua jurisdição, o adiantamento a firmas particulares?

2.º — Porque a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí adiantou a Material

Ferrovário S. A. MAFERSA mais de trinta milhões de cruzeiros?

3.º — É verdade que do empréstimo de 90 milhões de cruzeiros concedido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico foram reservados para despesas com acabamento e montagem de unidades adquiridas pela Santos-Jundiaí, acabamento e montagem realizado no porto de Santos, 800.000,00?

4.º — Foi aberta concorrência pública para a realização desse trabalho de acabamento e montagem?

5.º — Em caso afirmativo, em que data, quais as firmas que concorreram, em que condições o fizeram e qual venceu?

6.º — Por que motivo o diretor da Santos-Jundiaí, quando de sua estada em Nova Iorque, se hospedou no apartamento do Sr. Lauro Parente, no Waldorf Astória?

Sala das Sessões, em ... de julho de 1956. — *Georges Galvão*.

"De acordo com o disposto no Regulamento Interno, requero à Mesa solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1 — O Instituto Brasileiro do Café sabe o destino dado ao saldo de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), recebido como acervo do antigo Departamento Nacional do Café?

2 — É verdade que o IBC deposita suas disponibilidades em bancos particulares?

3 — Em caso afirmativo, em que estabelecimentos, discriminando-se os depósitos?

4 — Houve alguma portaria, lei, ou ato administrativo modificando a proibição de tais depósitos fora do Banco do Brasil?

Sala das Sessões, em ... de julho de 1956. — *Georges Galvão*.

"Emenda ao Projeto n.º 1.408-56

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para ser submetida à conveniente aprovação desta Casa, a Emenda abaixo, por mim considerada essencial ao Projeto n.º 1.408, do corrente ano (Diário do Congresso Nacional — Seção I — de 6-6-1956), da autoria do Ilustre Deputado Rogé Ferreira, que tende a modificar o quadro de distribuição dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda para do Quadro Permanente

Art. 2.º Dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo movimentará "ex-officio", no interesse da Administração e sem ônus para a Fazenda Nacional, os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, de forma a enquadrá-los na nova distribuição, observada, para tal, a antiguidade de classe, conforme dispõe o Decreto n.º 32.015, de 29 de dezembro de 1952.

Art. 5.º Dentro de dois (2) anos a contar a vigência desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso

Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei ampliando a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, na hipótese de se verificar a necessidade da medida, tendo em vista os efeitos da presente distribuição.

Acrescente-se:
Art. 6.º Em face das alterações que vierem as lotações do Distrito Federal e dos Estados, fica o Poder Executivo autorizado a alterar as razões percentuais que sirvam de base para o pagamento da parte variável da remuneração dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, dentro das recomendações constantes do art. 17, da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, não obstante o prazo previsto pelo art. 2.º do Decreto n.º 38.736, de 30 de janeiro de 1956.

Transfira-se: — do 6.º para o 7.º artigo:

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadro de nova distribuição da corporação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, sem alteração da quantidade total a que se referem o Decreto-Lei n.º 5.425, de 27 de abril de 1943 e o art. 1.º do Projeto número 1.408-56:

ESTADOS	Padrões	CLASSES			
		D. Federal	Capital	Interior	Total
Distrito Federal	L	100	—	—	100
São Paulo	K e J	—	100	100	200
Rio Grande do Sul	—	—	30	70	100
Minas Gerais	—	—	15	60	75
Pernambuco	—	—	28	34	62
Rio de Janeiro	—	—	8	50	58
Bahia	—	—	20	30	50
Paraná	—	—	6	18	24
Santa Catarina	—	—	3	25	28
Ceará	I	—	—	20	20
Pará	—	—	—	16	16
Paraná	—	—	—	15	15
Alagoas	—	—	—	12	12
Sergipe	—	—	—	11	11
Rio Grande do Norte	—	—	—	10	10
Espírito Santo	H	—	—	10	10
Amazonas	—	—	—	10	10
Maranhão	—	—	—	9	9
Goiás	—	—	—	9	9
Mato Grosso	—	—	—	9	9
Piauí	—	100	10	526	636

Justificativa

A nova distribuição por mim elaborada consulta melhor o interesse público porque promove uma partilha que atende às necessidades gerais da fiscalização do Imposto de Consumo. Não tenho por norma alterar o ponto de vista dos Ilustres Membros desta Casa, por isso que as Emendas apresentadas ao Projeto n.º 1.408-56 têm por escopo, como das mesmas se vê, ampliar o magnífico trabalho do seu autor. Teve em mira o Ilustre Deputado Rogé Ferreira apresentar uma situação que o Decreto n.º 38.736, de 30

de janeiro de 1956 revogou, no que tange à remoção do Agente Fiscal promovido com decesso de remuneração.

A forma pela qual elaborei a nova tabela de lotação dos funcionários referidos, foi presidida pelo desejo de incentivar os serviços de fiscalização nos Estados de maior desenvolvimento comercial e industrial, ao tempo em que também era considerada a extensão territorial dos mesmos Estados. Não é aconselhável se deixar que o Distrito Federal e o Estado de São Paulo, os dois maiores centros de arrecadação do País, continuem na

desproporção em que se encontram com relação ao número de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo para atender a tão pesados encargos. Comparando-se a renda do Maranhão, auferida em 1955 (dados da Contadoria Geral da República) na quantia total de Cr\$ 19.893.899,80 para 28 Agentes Fiscais e a de São Paulo, na de Cr\$ 8.957.550.942,20 ou a do Distrito Federal na de Cr\$ 3.425.759.482,00 para, respectivamente, 145 e 70 Agentes, aquele primeiro Estado merece, proporcionalmente, muito mais atenção do Poder Público do que estes dois baluartes da renda nacional. E' um

erro que de há muito se precisa corrigir, sendo esta a oportunidade do Congresso recompor a situação colocando-a nos seus devidos eixos.

Numa demonstração da desproporcionalidade da atual distribuição, cabe-me fazer um comparativo da restante e da futura na hipótese de aceitação da tabela aqui apresentada constante do quadro retro, considerada a renda realmente arrecadada no País, no ano de 1955, nas Capitais e no Interior dos diversos Estados. Vejamos: a) lotação atual — Decreto-Lei n.º 5.425 de 27 de abril de 1943;

ESTADOS	Capitais	Agencias	Interior	Agencias
	Cr\$	Fiscais	Cr\$	Fiscais
Distrito Federal	3.425.759.482,00	70		
São Paulo	6.543.100.858,20	56	2.414.430.084,00	80
Rio Grande do Sul	893.990.441,30	16	661.497.589,60	59
Pernambuco	704.578.899,80	15	176.351.192,40	41
Minas Gerais	348.369.231,0	6	359.371.467,10	63
Rio de Janeiro	40.019.257,90	5	543.313.071,50	51
Bahia	283.548.430,70	12	117.260.171,10	38
Paraná	150.505.377,8	5	97.366.319,70	20
Santa Catarina	5.875.328,4	3	183.560.919,50	23
Ceará	124.739.339,5	6	19.875.246,10	21
Pará	84.291.071,30	8	12.537.183,30	20
Paraíba	13.828.236,40	5	52.115.761,60	23
Alagoas	2.608.500,40	5	43.063.759,70	20
Sergipe	8.603.979,80	5	24.787.828,70	14
Rio Grande do Norte	5.118.370,40	5	16.432.588,70	17
Espírito Santo	8.196.158,90	4	18.829.736,70	15
Amazonas	22.505.686,00	4	2.590.500,80	17
Maranhão	11.631.019,20	4	8.362.930,60	24
Goiás	3.886.738,60	2	9.374.939,70	14
Mato Grosso	1.292.490,00	2	10.272.683,80	16
Piauí	1.145.665,70	3	3.434.339,80	12
TOTAL	12.654.643.628,40	241	4.774.828.362,40	595
TOTAL GERAL	17.429.471.990,80	Agencias Fiscais		836

b) lotação futura — conforme os estudos demonstrados através deste trabalho:

Estados	Capitais	Ags.		Interior	Ags.	
		Fisc.			Fisc.	
D. Federal	3.425.759.482,0	100				
São Paulo	6.543.100.858,2	100		2.414.430.084,0	100	
R. G. Sul	866.990.441,3	30		661.497.589,6	70	
Pernambuco	704.578.899,8	28		176.351.192,4	34	
M. Gerais	348.369.231,0	15		359.371.467,1	60	
R. Janeiro	40.019.257,9	8		543.313.071,5	50	
Bahia	283.548.430,7	20		117.260.171,1	30	
Paraná	150.505.377,8	6		97.366.319,7	18	
S. Catarina	5.875.328,4	3		183.560.919,5	25	
Ceará	124.739.339,5	3		19.875.246,1	20	
Pará	84.291.071,3	—		12.537.183,3	16	
Paraíba	13.828.236,4	—		52.115.761,6	15	
Alagoas	2.608.500,4	—		43.063.759,7	12	
Sergipe	8.603.979,8	—		24.787.828,7	11	
R. G. Norte	5.118.370,4	—		16.432.588,7	10	
Esp. Santo	8.196.158,9	—		18.829.736,7	10	
Amazonas	22.505.686,0	—		2.590.500,8	10	
Maranhão	11.631.019,2	—		8.362.930,6	9	
Goiás	3.886.738,6	—		9.374.939,7	9	
M. Grosso	1.292.490,0	—		10.272.683,8	9	
Piauí	1.145.665,7	—		3.434.339,8	8	
TOTAL	12.654.643.628,4	310		4.774.828.362,4	526	

Um dos pontos de magna importância em que se calca o presente trabalho é o da extensão territorial dos Estados comparada com o montante da renda do imposto de consumo, por isso que é real necessidade aumentar-se o número de Agentes Fiscais em regiões onde a indústria e o comércio oferecem maiores vantagens para o Erário e demonstram situação mais futura. O quadro de distribuição abaixo mostrará a nova situação devendo para tal considerar-se as superfícies dos Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso, e mais de um milhão de quilômetros quadrados, onde a arrecadação é muito inferior do que a auferida por outros de muito menor tamanho, como Paraíba, Alagoas, Sergipe etc., o que patenteia seja indispensável para o aumento da renda pública, uma redistribuição de pessoal, face aos fatores analisados.

Estados	Imp. Consumo Renda de 1955	Superfície em km2.	Agentes	
			Fiscais	
D. Federal	3.425.759.482,00	1.356	100	
São Paulo	8.957.550.342,20	247.223	200	
R. G. Sul	1.528.488.030,30	282.480	100	
Pernambuco	880.930.022,30	97.016	62	
Minas Gerais	705.740.698,10	581.975	75	
R. Janeiro	533.332.329,40	42.538	53	
Bahia	400.608.601,80	563.782	50	
Paraná	247.871.697,50	201.283	24	
S. Catarina	189.425.247,90	94.367	28	
Ceará	144.654.645,70	133.245	20	
Pará	98.828.254,90	1.354.145 (*)	16	
Paraíba	65.943.997,00	56.232	15	
Alagoas	45.672.256,10	28.531	12	
Sergipe	33.371.936,50	21.057	11	
R. G. Norte	21.548.959,10	53.048	10	
Esp. Santo	27.025.895,60	40.882	10	
Amazonas	25.096.163,80	1.963.304 (*)	10	
Maranhão	19.993.939,80	334.809	9	
Goiás	13.261.678,30	622.463	9	
Mato Grosso	11.565.173,80	1.516.735 (*)	9	
Piauí	4.581.005,50	249.317	8	
TOTAL	17.429.471.990,80	8.516.037	836	

(*) A arrecadação do Pará abrange o Território do Amapá; a do Amazonas os Territórios do Acre e do Rio Branco; e a do Mato Grosso o Território da Rondonia (ex-Guaporé).

Os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo são responsáveis, ainda, pela fiscalização de outros tributos, entre os quais se incluem o Imposto do Selo e as Taxas de Educação e Saúde e Penitenciária. Segundo o balanço da Contadoria Geral da República, na rubrica "Imposto do Selo e afins" no exercício de 1955 a União arrecadou a elevada cifra de Cr\$ 6.444.756.156,70, mais do que nos anos anteriores a partir de 1951, segundo vejamos:

Ano	Cr\$
1951	2.750.521.798,80
1952	3.091.984.030,10
1953	3.821.681.362,20
1954	4.840.209.412,80
1955	6.444.756.156,70

Distribuiu-se a arrecadação de 1955 pelos diversos Estados da Federação, inclusive o Distrito Federal, teremos:

Estado	Cr\$
Distrito Federal	3.099.442.987,60
São Paulo	1.808.053.089,90
Minas Gerais	335.714.951,30
Rio Grande do Sul	332.783.127,70
Paraná	193.611.133,90
Bahia	157.514.030,60
Rio de Janeiro	120.151.031,50
Pernambuco	85.687.016,80
Santa Catarina	59.664.231,40
Ceará	40.346.236,00
Pará	32.961.128,40
Goiás	32.450.046,10
Espírito Santo	32.119.399,90
Mato Grosso	27.140.723,60
Amazonas	18.828.930,10
Paraíba	16.463.312,10
Alagoas	11.525.310,50
Rio Grande do Norte	11.670.461,20
Maranhão	11.093.823,10
Sergipe	10.304.175,80
Piauí	7.116.953,80
TOTAL	6.444.756.156,70

Outros encargos possuem os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, sendo-lhes atetas as fiscalizações do imposto do selo nas Operações Bancárias, Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, indústria da fabricação do Ouro Aluvionar, Vales e Brindes, Imposto único sobre Energia Elétrica e Produtos derivados do Petróleo, etc. sendo ainda obrigados ao desenvolvimento de intensa atividade nas fábricas, escritórios, estabelecimentos comerciais, depósitos, veículos de qualquer espécie (rodoviários, ferroviários, aereos, fluviais, e marítimos) além dos trabalhos de natureza interna ligador a sua função, nas Alfândegas, Mesas de Rendas, Coletorias e outras. Todas essas obrigações funcionais encaradas a luz do desenvolvimento da arrecadação, justificam plenamente a distribuição ora proposta como emenda ao Projeto n.º 1.408-56, ampliando o louvável trabalho apresentado pelo Ilustre Deputado Rogê Ferreira.

Para se auferir maior renda é indispensável que se distribua o corpo fiscalizador de maneira correta e equitativa com as reais necessidades fazendárias. Não precisa a Fazenda Federal aumentar o quadro dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo; os 836 membros dessa carreira, partilhados pela forma por mim proposta, darão à Fazenda resultados compensadores, posto que, segundo a importância dos Estados, foram eles repartidos com o fito de se incrementar a arrecadação onde efetivamente há possibilidade desse incremento.

Encarando-se a despesa decorrente da movimentação pretendida, esta é mínima tendo em vista os lucros futuros para o Erário e o incentivo que resultará da anulação das injustiças que ocorrem atualmente na mencionada carreira. Façamos um cálculo rápido e seguro do dispêndio com

a parte fixa de tais servidores em cada mês, comparando-o com as duas situações — a presente e a futura:

a) situação presente:

	Cr\$
70 Agentes Fiscais da classe "L"	910.000,00
118 Agentes Fiscais da classe "K"	1.357.000,00
418 Agentes Fiscais da classe "J"	4.180.000,00
134 Agentes Fiscais da classe "I"	1.219.400,00
96 Agentes Fiscais da classe "H"	796.800,00
Soma	8.463.200,00

b) situação futura:

	Cr\$
100 Agentes Fiscais da classe "L"	1.300.000,00
210 Agentes Fiscais da classe "K"	2.415.000,00
387 Agentes Fiscais da classe "J"	3.870.000,00
84 Agentes Fiscais da classe "I"	764.400,00
85 Agentes Fiscais da classe "H"	456.500,00
Soma	8.805.900,00

Como esses funcionários apenas percebem 2/3 da sua padronização porque são pagos pelo regime de remuneração, o Ministério da Fazenda terá com os mesmos o acréscimo mensal de Cr\$ 228.468,00, ou seja o anual de Cr\$ 2.741.616,00, conforme a demonstração infra:

2/3 de Cr\$ 8.805.900,00	5.870.600,00
2/3 de Cr\$ 8.463.200,00	5.642.132,00
Acréscimo mensal	228.468,00

Cr\$ 228.468,00 x 12 = Cr\$ 2.741.616,00 por ano.

Com o aumento natural do imposto de consumo e o decorrente da Lei n.º 2.655, de 24 de novembro de 1955, a diferença supra demonstrada será absorvida sem que se note ou constate prejuízo para o Erário Nacional, e considerando-se os resultados de uma melhor distribuição de pessoal pelos maiores centros de produção, então verificar-se-á quão salutar a medida por mim proposta.

Sala das Sessões, em de julho de 1956.
Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. JEFFERSON AGUIAR:

(Lê a seguinte comunicação) — Senhor Presidente. O Sr. Comandante Ernani do Amaral Peixoto transferirá a Presidência do Partido Social Democrático ao Sr. Benedito Valadares, às 21 horas de hoje, licenciado pelo Diretório Nacional e apoiado por todas as forças políticas do pesadíssimo Nacional, a fim de cumprir missão diplomática que lhe foi confiada pelo Sr. Presidente da República, nos Estados Unidos da América do Norte. Orejo interpretar os sentimentos de toda a Nação, quando se esboçam novos rumos na diplomacia brasileira perante a grande Nação Americana, ao afirmar que, em lugar da ação meramente burocrática, apática e negligente, o Ilustre Embaixador do Brasil em Washington terá atuação positiva e vigilante em prol dos mais relevantes interesses da Nação, que desperta no sentido alto do nacionalismo, como força centripeta de desenvolvimento e processo sociológico de radicalização de país livre na mediação humana e soberana na interação entre nações ciosas dos seus direitos inconfundíveis.

Configura-se no Brasil atual uma realidade social em processo, que tem por meta o ecumene histórico através do Nacionalismo, forma ideológica de transição histórica entre os fatores de auto-determinação e de alienação da economia brasileira. A industrialização crescente do país, como fórmula ideal de substituição das importações pela divisão social do trabalho, exige outras considerações em torno dos problemas internos e externos do Brasil, na faseologia da sua independência econômica e tomada de consciência do seu valor perante as Nações do Mundo moderno. Deflagrou-se nesta Nação o protagonismo marcante que o Brasil deverá cumprir na história da humanidade. Não há mais lugar para temor reverencial perante quaisquer nações, mas exigimos que nossos aliados e amigos conosco colaborem com a mesma lealdade que queremos ver permanentemente inseridas nas relações humanas, sem espoliações e dominações que criam ódios e destroem os melhores entendimentos, internacionais.

A ação do Ilustre Presidente Ernani do Amaral Peixoto na agremiação partidária constituirá garantia de que S. Ex.ª, na ação diplomática, defenderá os interesses do Brasil com desenvol-

tura, patriotismo e ação vigilante perante a grande nação americana, de potência para potência, na postura de independência e verticalidade que a Nação exige, em regime de colaboração, sem subserviência ou acomodação.

Ao eminente e ilustre Presidente do Partido Social Democrático os nossos votos de cumprimento integral da missão que lhe foi confiada pelo Senhor Presidente da República.

Esperamos, portanto, Sr. Presidente, que a ação admirável do Sr. Comandante Ernani do Amaral Peixoto à frente do Partido Social Democrático se configure mais uma vez perante a nação americana como expressão da nossa cultura e da nossa independência. (Muito bem).

O SR. PHILADELPHO GARCIA:
(Para uma comunicação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabo de receber notícia sobre o prematuro e doloroso desaparecimento do Sr. José Gomes de Araújo, dedicado servidor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e brilhante jornalista da imprensa paulista com sede em Bauru. Eu, na qualidade de seu velho amigo — e, creio, se V. Ex.ª não se achasse na direção dos nossos trabalhos também aqui se manifestaria, já que Gomes de Araújo sempre manteve com V. Ex.ª os mais estreitos laços de amizade e solidariedade política — desejo render-lhe uma homenagem, ao anunciar à Casa este trágico acontecimento.

Está, pois, de luto a família da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que tinha em José Gomes de Araújo seu lídimo representante.

Sr. Presidente, no momento em que a Câmara Municipal de Bauru, de onde o extinto era um dos mais ilustres membros, a imprensa, os servidores da Noroeste e o povo de Bauru em geral, se preparam para prestar as derradeiras e merecidas homenagens a José Gomes de Araújo, esta Casa do Congresso Nacional, por meu humilde intermédio, vem associar-se à este preito de saudade, fazendo consignar nos Anais o nosso mais profundo pesar. (Muito bem; o orador é abraçado).

O SR. DANTAS JÚNIOR:

(Para uma questão de ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero que V. Ex.ª tenha a bondade de informar, para dissipar qualquer

dúvida do meu espírito, qual o critério que a Mesa adota de referência às inscrições para este Pequeno Expediente, que denomina pinga-jogo.

Parece-me que se leva em conta, às vezes, já haver o Deputado ocupado a tribuna noutras oportunidades. É evidente que tem mais direito aquele que pouco usa do microfone.

Sr. Presidente, eu me inscrevi para a sessão do dia 1, em sexto lugar, mas não pude comparecer; para a sessão de hoje, fui classificado em 17.º lugar. Ora, há três meses que não ocupo a tribuna. Estive dois meses ausente na Europa e um mês na Bahia. Assim, a meu ver merecia outro tratamento.

Peço, por isto, a V. Ex.ª me dê esclarecimentos a respeito e novamente me inscreva para o Pequeno Expediente de amanhã. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa determinou ao funcionário incumbido das inscrições que cumpra as disposições regimentais, ou seja, dar preferência aos oradores que não tenham feito uso da palavra. Irá, assim, examinar a reclamação formulada pelo eminente Deputado.

O SR. JOAQUIM DUVAL:

Manda a Mesa para ser dado como lido o seguinte:

Sr. Presidente: Acabo de receber do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Pelotas ofício sobre salário mínimo. É impressionante o que o presidente do Sindicato afirma sobre o desconto de 44%. Para que o Legislativo tome conhecimento do assunto, bem como o Ministério do Trabalho, e, possam, por conseguinte, adotar as providências que forem necessárias para atender as justas reclamações dos trabalhadores é indispensável a transcrição do ofício no "Diário do Congresso", que passo a ler:

"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Pelotas.

Pelotas, 8 de junho de 1956.
Exmo. Sr. Dr. Joaquim Duval — DD. Deputado Federal — Rio de Janeiro — D.F.

O infrascrito presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Pelotas, com o devido respeito, pede vênua a V. Ex.ª para expor e solicitar o seguinte: V. Ex.ª não desconhecera que o signatário da presente como presidente do Sindicato em referência, tem sobre si, grandes responsabilidades assumidas perante os demais colegas da categoria profissional que o Sindicato representa.

Atualmente esta classe vem sendo arduamente explorada com o desconto da utilidade; pois com o desconto de 44%, resta apenas à este trabalhador, a insignificante importância de Cr\$ 864,00. O que nodará, hoje, um homem, fazer com Cr\$... 864,00?

Estou informado que transita na Câmara Federal, Projeto n.º 18, de 1955, que manda reduzir para 25% as despesas de alimentação.

Assim sendo, mais uma vez, em nome da classe, apelo para o bom sentimento de humanidade do nobre Deputado, no sentido de que nos auxilie nesta grande aspiração dos trabalhadores em hotéis e similares, que é a redução da utilidade, já que se encontra em projeto o novo nível do "Salário Mínimo".

Sem mais, agradecendo de antemão, por tudo o que V. Ex.ª, por nós, possa fazer, firmo-me Respeitosamente. — Bento Alves Leon, Presidente.

Era o que tinha a dizer à Casa.

O SR. GELSO PEÇANHA:

Manda em 11 de julho de 1956 a Mesa para ser dado como lido o seguinte:

Sr. Presidente:

Com referência ao discurso pronunciado, há dias, pelo Deputado Senhor Bittencourt, secretário de Saúde do Estado do Rio, enviou-me a seguinte nota, que faço inserir nos anais da Câmara:

A doença ocorrida, em caráter epidêmico, na Enseada da Estrêia — relatório dos trabalhos e pesquisas para sua elucidação.

No dia 1.º de junho último, tomou conhecimento o Departamento Médico-Sanitário, de que estava ocorrendo vários casos de estranha enfermidade entre moradores da Enseada da Estrêia, na Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, que, supunha-se, fosse Beriberi.

2. Indagações telefônicas formuladas pela Diretoria do referido Departamento, dias seguidos, junto a chefia do Posto de Saúde de Angra dos Reis, não possibilitaram quaisquer esclarecimentos que permitissem a identificação da causa etiológica daquela doença.

3. Em razão do interesse que o assunto oferecia, e pela responsabilidade patente do Departamento Médico-Sanitário face aquela estranha ocorrência, seguiu para a Enseada da Estrêia, o respectivo Diretor, no dia 7 daquele mês acompanhado do Chefe da Divisão de Organização Sanitária, do Inspetor da 7.ª Região Médico-Sanitária, do Chefe do Posto de Saúde de Angra dos Reis e de dois técnicos do Laboratório Miguelote Viana, a fim de ser convenientemente estudada a entidade morbida citada.

4. Viu-se, desde logo, não ser defensável a hipótese, então dominante, de que a doença fosse puramente Beriberi, embora demonstrasse a população aparante subnutrição.

5. Um caso, com efeito, infirmava aquela hipótese: moço de boa constituição, residente no Distrito Federal, chegando a Enseada, às 15 horas do dia 26 de abril, para visita à família que adoecera, fôra acometido, às 22 horas do mesmo dia de igual sintomatologia que apresentara todos os sintomas — vômitos, diarreia e flacidez dos membros inferiores, seguindo-se, depois, adema facial e dificuldade à marcha.

6. Pensou-se, então, na possibilidade de vírus neurotrópico, de caráter epidêmico, em virtude do quadro sintomológico apresentado.

7. Colheu-se, nessa oportunidade, fato material para pesquisas laboratoriais, começadas, aliás, na própria Enseada, naquele dia.

8. Esclarecimentos recebidos dos próprios moradores permitiram conhecer que a doença apenas vitimara área circunscrita da Enseada, havendo afetado, dizia-se, a metade da população, estimada em cem pessoas.

9. Era satisfatório o estado dos pacientes visitados, naquela data, recuperados na sua quase totalidade.

10. Quatro doentes, no entanto, indicaram remoção para a Santa Casa de Angra dos Reis, onde ficaram isolados.

11. Promoveu o Departamento Médico-Sanitário a imediata remessa de leite em pó, para uso das crianças na Emenda da Estrêia, além de medicamentos que possibilitassem melhorar o estado de resistência orgânica dos demais habitantes.

12. Três óbitos foram consignados entre 85 casos registrados dessa enfermidade, ou seja uma letalidade de 4,60%.

13. Tendo ocorrido no dia 3 do mês em curso o falecimento de um dos pacientes, outros técnicos da Secretaria de Saúde e Assistência seguiram, no mesmo dia, para Angra dos Reis, para necropsia e coleta de novas amostras de material, a fim de completarem exames anteriores as provas ainda não concluídas, de modo a esclarecer bem a causa da enfermidade.

14. Os novos exames laboratoriais, provas de aglutinação e inoculações experimentais permitiram ao Dr. Milton Maraga, técnico do Laboratório Miguelote Viana, esclarecer, definitivamente, sendo último, dia 7, a doença estuda e sua etiologia.

15. Trata-se de uma salmonelose de origem animal, causada por bactéria do gênero *Salmonella*, de espécie rara entre nós.

16. Segundo se depreende de exames efetuados na água que abastece a população da área vizinha à Enseada da Estrela, é atribuída a água a abastecimento a responsabilidade pela propagação da Salmonelose diagnosticada.

17. Já se fez determinar, por isso, como medida preventiva, a fervura prévia da água usada para bebida, até que seja devidamente constatada a causa da contaminação hídrica, e imitado o tratamento indicado.

18. O laboratório Miguelote Viana acaba de preparar, com o material oriundo dos pacientes da Enseada da Estrela, vacina injetável, para uso preventivo dos moradores que não adoeceram, achando-se em preparo autovacuina oral, para usos terapêuticos das pessoas vitimadas.

19. Como decorrência do reconhecimento do agente responsável pela doença, correta orientação terapêutica está sendo aplicada aos pacientes, já se podendo assinalar resultados promissores, visando-se total recuperação dos pacientes internados no Hospital Ari Parreiras, em número de 6.

20. Como se verifica, a Secretaria de Saúde e Assistência não vacilou nem reteve esforços para bem esclarecer a verdade dos fatos, estando aparelhada técnica e materialmente, não só para as pesquisas realizadas, como para a completa recuperação dos enfermos.

Departamento Médico-Sanitário, em Niterói, 10 de julho de 1950.

Esta nota é assinada pelo Sr. Antônio Vaz Cavalcanti, diretor geral da Secretaria de Saúde do Estado do Rio.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Deputado Sr. Josué de Castro, que falará por cessão do nobre Deputado Sr. Pontes Vieira, orador inscrito no Grande Expediente.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vive o Nordeste Brasileiro, na hora presente, em dos seus trágicos dramas de época de calamidade, o trágico drama da fome, da miséria que assola as populações sertanejas.

Através da imprensa, do rádio dos comentários de toda ordem, da tribuna desta Casa, tem sido projetado o trágico e melanólico drama nordestino por todos os horizontes do País este ano.

As cores negras com que ele é pintado tem impressionado sentimentalmente um povo com o senso de tendência predominante, sentimental. Mas, a meu ver, mais do que com sentimentalismo, devemos encarar este problema com objetividade.

É por isso que me animei a subir o esta tribuna depois de aqui ter sido comentado largamente, em magníficos discursos, o problema da seca do Nordeste, para, mais uma vez repisar o assunto, no sentido de não encará-lo apenas em seu aspecto restrito, em seu aspecto regional, em sua singularidade local, mas estudá-lo em sua correlação com o problema da carestia da vida e da crise econômica e social por que atravessa o País inteiro.

É com este intuito que pretendo trazer o meu depoimento, procurando por nele um pouco mais de rigorismo técnico e de objetividade do que a

maior parte dos comentários que aparecem na imprensa leiga e que não são uma idéia exata, uma idéia clara e precisa de quais os fatores que germinaram esse estado de coisas, quais as causas que condicionam essa miséria e essa fome que vem avassalando as populações do Nordeste do Brasil.

Foi neste sentido que procurei visitar aquela região, donde regressei há quatro dias. E lá vi, diretamente, as cores com que esse drama vem sendo representado. Através da análise direta do problema, e do estudo como dizia, da correlação de sua realidade local ou regional com a estrutura e a conjuntura econômica nacional do País, e que me animo a formular aqui algumas considerações que são, ao mesmo tempo, uma advertência e um apelo ao Governo, ao Poder Executivo e aos meus nobres colegas desta Casa, para que nos unamos no afã de obter, para o problema do Nordeste Brasileiro, soluções que não sejam apenas paliativos, que não sejam de pura emergência ditadas pelo sentimentalismo do drama calamitoso, mas que sejam soluções de base e profundidade, capazes de resolver ou, senão, de minorar as consequências periódicas cataclísmicas e devastadoras das chamadas secas do Nordeste, que vêm inferiorizando, deprimindo e desgastando o capital humano dessa região, não permitindo que ela se desenvolva de maneira adequada, mas se arraste num ritmo econômico estagnante ou em marcha requeira, num verdadeiro marasmo.

Dai o interesse que peço ponham os ilustres colegas, nas modestas palavras que desejo pronunciar neste momento, com a convicção de que a simples contribuição que aqui trago sentido de unir os parlamentares, não deverá ter alguma repercussão no sentido da busca da solução que, espero não seja apenas para o Nordeste, para os problemas de nossa região, mas seja solução útil à economia, à estabilidade social, ao progresso econômico e ao bem estar das populações do País inteiro.

Na visita que realizei à região nordestina tive oportunidade de atravessar uma daquelas quadras chamadas secas. Mas não encontrei o Nordeste com uma daquelas secas calamitosas, todavia, que abrangem a região inteira do Polígono das Secas esturricando todo o revestimento vegetal, fazendo arrastar pelos ventos sob a forma de pó, ou resíduos das folhas e ramos a descoberto o solo árido, seco, cinzento daquela zona socioeconômica.

Não vi o Nordeste assolado por um catástrofe como o que se observou na famosa seca de 1877, quando, segundo os anais da História, não ficou nessa época, uma planta viva na região do sertão, nem na seca de 1915, também de infuasta repercussão na história social do Brasil; nem na seca de 1932, que observei diretamente, promovendo estudos sobre as condições de vida das populações então acossadas pelo flagelo.

O que notei, no momento, no Nordeste, foi um ano de relativa seca, não de seca intensiva, mesmo porque não está abrangendo o Nordeste inteiro, mas partes dessa região.

No meu Estado — Pernambuco — observei que, se em Municípios como aqueles ribeirinhos do São Francisco, aqueles próximos da bacia deste rio — Taraná, Cadipos, Petrolina — a seca é intensiva, noutros Municípios da região norte do sertão, como Afogados da Ingazeira, Flores, Triunfo, Ouricuri, aí tem chovido relativamente, de maneira que não há, propriamente, uma seca de alta categoria, assim, caracterizada pelos meteorologistas, mas, sim, o que se poderia chamar um ano de chuvas escassas, de chuvas irregulares, de chuvas retardadas, um ano ruim — na

linguagem do sertanejo — o que não é a exceção, mas quase a regra, numa região chamada semi-árida caracterizada, primordialmente, pela incerteza, instabilidade e irregularidade de suas chuvas.

Portanto, o que notei lá não foi uma seca intensiva, mas relativamente branda em comparação com outros quadros da seca que tive oportunidade de presenciar.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Tem o aparte o nobre Deputado.

O Sr. Aurélio Vianna — Acredito que V. Exa. não esteve nos sertões alagoanos, porque as notícias que recebemos das Alagoas nos pintam um quadro verdadeiramente dantesco. Há anos não atravessa aquela região do Nordeste Brasileiro uma época de seca tão tenebrosa. Muito gado morreu e se não morreu gente foi porque o sertanejo fugia para as cidades ou procurava outros Estados. Temos verdadeiros manifestos, cartas bonantes de famílias que abandonaram a terra, a terra ressequida. Também a lavoura, quase toda ela, lá no sertão, está perdida, completamente perdida. Consequentemente, acredito que nas Alagoas o fenômeno da seca foi dos mais terríveis dos últimos anos. E o meu companheiro, nobre Deputado Seixas Dória, está aqui ao lado dizendo: em Sergipe também. Era a colaboração que queria trazer ao discurso de V. Exa., deuto como todas as que pronuncia.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço a contribuição que me traz o nobre colega Aurélio Vianna, com seu depoimento acerca do que se passa no Estado de Alagoas.

Devo ressaltar, contudo, que eu dissera que o fenômeno não abrangia toda a área da seca, mas era limitado, e Alagoas representa pequena parcela do Polígono da Seca.

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Além disso, é preciso separar bem os efeitos da calamidade da calamidade em si. É possível que Alagoas esteja sofrendo o trágico efeito da fome e da miséria, que é associado, sem muita base, ao fenômeno da seca, como está ocorrendo no Estado de Pernambuco.

Ao chegar em Recife falei-me com Bufone era grande centro de calamidades. As populações lá inundam aquela cidade. Havia ameaças de perturbação da ordem, pela miséria, pela revolta e pela miséria que aquelas populações sofriam, conseqüentes da seca. Fui à Cidade de Bufone e lá verifiquei a existência de miséria, de fome e angústia, mas não encontrei a seca. E' que as causas do mal não decorrem apenas da seca. Este, aliás será o objetivo do meu discurso.

Sr. Presidente, não nego a existência da seca. Nego seja ela a causa do fenômeno, porque a seca é causa secundária, subsidiária, que veio agravar o estado de coisas provocado, determinado por outras causas, que não são seca em si.

É este o sentido que desejo dar a minha tese, agradecendo a contribuição de V. Exa. Quero deixar bem claro este ponto de vista, a fim de não ser mal interpretado, porque como nordestino, como homem da região das secas, como filho de homem do sertão e net de retirante da seca de 77, não nego a existência do fenômeno. É mister, também, não se explore a questão, dizendo que culpado de tudo é a seca, quando há outros culpados e mais do que ela. Meu pensamento é esclarecer — e tenho a coragem de dizer que não é a seca que determina a fome; mas outras causas determinantes necessitam ser removidas — e aconselhar, sugerir um plano que anule essas causas, a fim de evitar a persistência do fenômeno de miséria e fome que assola grande

área da extensão do território nacional.

O Sr. Seixas Dória — Há três anos, praticamente, não existe inverno em Sergipe. Pelo menos, o inverno tem sido escasso, como observou V. Exa. No sertão de Sergipe, não choveu neste inverno. Em pleno inverno, além de toda a agricultura se achar prejudicada, está morrendo em massa o gado. Se vier a chover agora, ainda poderemos salvar a pecuária, mas a agricultura já está perdida.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, continuando desejo explicar que ocorrem, como disse, anos de chuvas escassas e retardadas, mas não há 3 ou 4 anos, pois, desde 1950, vem o nordestino sofrendo o acúmulo desses anos maus como aconteceu em 1951, 1952 e 1953. Apenas em 1954 choveu com abundância desusada para o sertão. Mas, em 1955, voltou o rigorismo das chuvas escassas e, em 1956, tivemos ausência de chuvas em algumas zonas e raridade de chuvas em outras. Mas isso, repito, é a regra no sertão. A agricultura, no sertão, é jogo de azar, é aventura. Quem a ela se dedica apenas espera que chova numa terra em que não costume chover. Dai dizer que outras causas provocam desequilíbrio tão tremendo como o que se nota atualmente, porque, com pouca chuva, quase sem chuva, quase sem água o sertanejo consegue sobreviver no ser regime de subsistência mínimo e aí permanecer sem chegar às raias do desespero e da revolta sem emigrar aos matozinhos de retirantes, como está ameaçado de fazer agora e já o está fazendo, porque a seca se associa a alguma coisa mais, o que torna insuportável sua permanência e sua sobrevivência no sertão nordestino.

Quais são esses outros fatores? Para este ponto peço a atenção da Casa.

A meu ver, a fome que o Nordeste está atravessando, a miséria aguda que se exterioriza mais grante, mais negra e mais trágica nesta época de calamidade é mais fenômeno de ordem social do que natural. Mais do que a seca, o que acarreta esse estado de coisas é o pauperismo generalizado, a proletarianização progressiva do sertanejo, sua produtividade mínima, insuficiente, que não lhe permite possuir nenhuma reserva para enfrentar as épocas difíceis as épocas das vacas magras, porque já não há lá nunca épocas de vacas gordas. Mesmo quando chove, sua produtividade é miserável, sua renda é mínima, de maneira que ele está sujeito a viver na miséria relativa ou na miséria absoluta, segundo haja ou não inverno na região do sertão.

E que causas determinam esse estado social, esse estado de estagnação econômica e de proletarianização progressiva da região do sertão? A meu ver, a causa essencial, central, contra a qual temos de lutar todos, é o regime inadequado da estrutura agrária da região, é o regime impróprio, com grande latifundiário, ao lado do minifundiário remanescente no Nordeste do Brasil. Sendo esta uma região por excelência agrícola, desde que 75% das populações do Nordeste vivem de atividades rurais, 50% da renda são retirados da agricultura nesta região e ela só poderia sobreviver e desenvolver-se se a agricultura fosse compensadora, fosse produtiva. Infelizmente, não o é. É por que não o é? Porque o latifúndio é o irmão siamês do analfabeto técnico. Nessas áreas latifundiárias se pratica uma agricultura primária, um proto-agricultura, sem assistência técnica sem a cubagem, sem seleção de sementes, sem a mecanização pelos processos mais rudimentares exaurindo a força do pobre sertanejo para produzir menos do que o suficiente para matar sua fome.

O latifúndio nessa região é representado pelo fato estatístico signi-

ficativo de que, de 1940 a 1950, de acordo com o Recenseamento demográfico e agrícola, longe de diminuir o tamanho médio da propriedade agrícola, no Nordeste, esse tamanho aumentou e vem aumentando de tal forma que, hoje no Nordeste, apenas 20% dos habitantes das regiões rurais possuem terra; 80% trabalham como arrendatários como parceiros ou como colonos, porque a terra é monopolizada por pequeno grupo.

Para mostrar a que extremo chega esse monopólio, basta referir o fato de que 50% da área total do Nordeste são açambarcados por 3% dos proprietários rurais.

Por outro lado, encontramos mais de 50% das propriedades contendo mais de 500 hectares. Há propriedades, em grande quantidade, de ... 100.000 hectares e dezenas de propriedades com 100.000 hectares.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a concede um aparte?

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Permite o nobre colega que termine o desenvolvimento deste raciocínio.

Ao lado disto, como dizia, há o minifúndio, pequenos retalhos de terras dos quais o trabalhador não consegue tirar para sua sustento nem para o de sua família. E os resulta dessa estrutura agrária defeituosa? — Resulta a subcapitalização da economia agrária da região. Porque? Porque o grande proprietário não investe em sua terra, não tem interesse em fazê-lo. Possuindo terras em abundância, poderá obter, através da renda — pois o rendeiro lhe paga quantias exorbitantes — suficiente compensação. Dai deixar a terra dormir improdutivo.

Por outro lado, o rendeiro, o arrendatário, o posseiro o colono não dispõem de capitais e mesmo que dispusessem, não queriam investir. "Já numa terra que não lhes pertence, desde que os beneficiamentos decorrentes voltariam, esgotado o contrato de arrendamento, aos grandes proprietários da terra.

A falta de capitalização, nessas regiões é que determina sua proletarianização, sua produtividade ínfima, seu pauperismo, sua miséria. Os grandes latifundiários que obtêm grandes rendas, em muitos casos, são absenteeístas, lá não vivem. Retiram suas rendas e vêm investí-las, como capitais especulativos, em outros ramos, como a indústria imobiliária, em zonas que não as do Nordeste, que cada vez mais se depauperam, cada vez se aniquila neste ciclo vicioso de miséria por falta de produtividade e de falta de produtividade acarretada pela própria miséria orgânica, pela fome de suas populações.

Este, o quadro negro condicionado pela defeituosa estrutura agrária do Nordeste, que se agravou ainda mais com a expansão econômica de outras regiões do País, em desproporção com a estagnação dessa região.

O desenvolvimento industrial do País vem sendo bem mais intensivo do que o desenvolvimento agrícola, tanto que, no quinquênio, de 39 a 54, enquanto a indústria aumentou de 125% a agricultura aumentou apenas de 41%. Evidentemente, com esta expansão industrial, com o aumento do custo de vida, com as consequências da inflação, ainda se tornou mais trágico o desível econômico entre o Nordeste e outras regiões. Dai a impossibilidade de levantarem essas populações seu nível de vida. Dai seu baixo poder aquisitivo, que não lhes permite sequer adquirir os gêneros alimentícios que os impeçam de morrer de fome.

O Sr. Yukishigue Tamura — Quero dar, neste momento, meu depoimento sobre a zona do Polígono das Secas, especialmente na parte banhada pelo Rio São Francisco. Faço-o com conhecimento de causa, porque lá estive na semana passada, em companhia de vários colegas, entre outros os nobres Deputados Gurgel do Amaral e Ostoja Rogusky, no cumprimento da missão que nos impunha a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Turismo. Tratamos, de um lado, de turismo, pesquisando as possibilidades que nos oferecem os Estados banhados pelo Rio São Francisco; de outro lado, deparou-se-nos o espetáculo doloroso da seca, da falta de alimentação daquele povo. Mas, preso à argumentação de V. Ex.^a, poderia dizer, neste momento, com os argumentos dos técnicos que trabalham na usina elétrica de São Francisco, que aquela zona, hoje quase abandonada no terreno agrícola, poderá ser, em futuro muito breve, um centro industrial dos mais promissores do País, capaz de sobrepujar até o Estado de São Paulo. Só a Companhia Hidroelétrica do São Francisco poderá abastecer de energia elétrica vasta zona, num raio, não de 450 quilômetros, mas até de 500 quilômetros.

De sorte que quando V. Ex.^a alerta os poderes públicos da Nação e o povo sobre as deficiências daquela zona agrícola e o contínuo êxodo dos lavradores para o Sul, poderemos também fazer apelo aos poderes públicos, para que desenvolvam a capacidade de industrialização daquela zona.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Pediria a V. Ex.^a fosse breve, porque vou tratar exatamente deste assunto, se o tempo permitir.

O Sr. Yukishigue Tamura — Sabe V. Ex.^a que no Nordeste se está produzindo atualmente 180.000 kw. ...

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Examinaria este aspecto posteriormente.

O Sr. Yukishigue Tamura — ... e apenas 80.000 estão sendo aproveitados. O resto se desperdiça. Este, o depolimo, to que queria deixar no brilhante discurso de V. Ex.^a.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço a valiosa contribuição de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, a meu ver, o fenômeno é de natureza estrutural, a começar pela má distribuição da propriedade agrária, duvidoso ao regime fundiário altamente defeituoso, associada a certo descaso pela região, acrescida da má aplicação das investições destinadas ao Nordeste.

Devo dizer que, infelizmente, as chamadas obras contra as secas, tendo-se limitado exageradamente à luta contra as secas, com o simples acúmulo de águas em barragens, não resolveu o problema. A questão é muito mais complexa e precisa ser encarada essencialmente em seu aspecto humano. Precisamos dar ao homem da região possibilidades de produzir e, produzindo, de poder abastecer-se para, que, possa lutar contra as carestias.

Mais secas do que o Nordeste são inúmeras outras regiões do mundo, onde as populações sobrevivem inólcas, porque, tendo meio de subsistência econômica desenvolvida, podem importar os gêneros alimentícios de outras áreas do país.

O que se passa na região do Nordeste, no momento, é que essas populações proletarianizadas não têm poder aquisitivo para adquirir os alimentos. Esse fenômeno faz com que a escassa, a pequena produção regional seja drenada para outras áreas. Os poucos alimentos ali produzidos são, muitas vezes, levados para os centros urbanos e para outras regiões do país, porque, no Nordeste, não há quem possa comprá-los.

Ocorre no Nordeste do Brasil fenômeno idêntico aos verificados na Índia e na China — terras de fome. A Índia viu morrer de fome, nos últimos vinte anos do século passado trinta milhões de indivíduos e, durante esses anos, aquele país exportou milhares de toneladas de trigo para a Europa. Por quê? Porque, o Índia não tinha capacidade aquisitiva para comprar esses cereais, que, então, eram exportados para outros centros. Assim, a seca existia, mas era possível sobreviver a ela, sem implorar a caridade pública, como fazem os Estados nordestinos, se lá houvesse estruturada uma economia regional mais consolidada, mas não a incipiente e primária economia agrícola, baseada no latifundiarismo daquela região.

Dai compreenderem esse drama que faz da seca e que contamina todos, como fenômeno de psicologia coletiva. Vi a nordestino, o sertanejo, dizendo em Bulique: — Morremos de fome nesta seca. E eu lhe perguntei: — Mas acha que está realmente seco? Ele ficou em dúvida e disse: — É a fome? Eu reargui: — A fome, sim; mas a paisagem é verde!

Conheço o sertão seco, sem marca d'água, sem marca de vegetação. É que a angústia e a fome se propagam, criando o clima de atribuir à seca o que não é uma causa da seca. Mas apenas foi agravado pela seca.

Os Prefeitos desses Municípios angustiados criam na seca o derivativo para obter recursos e os governos estaduais encamam, porque necessitam salvar os Estados enquanto nós, parlamentares, fazemos córa, mas com música errada.

Não devemos fazer esforços nessa nota da seca, porque há alguma coisa pior que a seca. Está a transitória, mas a miséria do Nordeste é permanente. Não bastam, portanto, medidas transitórias, de emergência, contra a suposta seca: são necessárias medidas de profundidade, medidas estruturais, que modifiquem realmente, os alicerces da região nordestina.

O Sr. Abuar Bastos — Permite-me um aparte?

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — ... reduto do feudalismo trazido pelos colonos portugueses, atrasados, no seu medievalismo, de dois séculos e que ainda lá resiste, nas relações de trabalho entre o proprietário e o verdadeiro colono da região do Nordeste.

Tem o aparte o nobre Deputado Sr. Abuar Bastos.

O Sr. Abuar Bastos — O brilhante discurso de V. Ex.^a vem trazer valiosa peça sobre a urgente necessidade do debate do problema agrário. Tenho chamada a atenção da Casa e do Governo, anotando que o Governo da República está ainda desatendido de enfrentar a reforma agrária. Os subsídios que V. Ex.^a oferece, com a competência e a capacidade com que investiga essas questões, ratifica, mais uma vez, a presença de planejarmos uma ação comum para solução do problema agrário nacional.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço o honroso aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Seizias Dória — Apresentei ao exame da Câmara projeto de lei visando a um auxílio para os Estados subdesenvolvidos. Dizia, então, dessa tribuna, como V. Ex.^a agora afirma que a proposição deveria interessar tanto a São Paulo como aos Estados que serão beneficiados, justamente porque precisamos criar, no Brasil, nos Estados subdesenvolvidos, a capacidade de poder adquirir, de poder comprar, formando, então, mercados para os Estados realmente produtores.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço a V. Ex.^a.

Proseguindo, Sr. Presidente, e para terminar o diagnóstico da situação, direi que o que se vê é a seca como a nota dominante desse drama, quando não é mais do que uma melodia a ressoar de tempos em tempos, sob a nota predominante, persistente e contínua do pauperismo, da miséria, da exploração do homem, da escravização do homem à terra.

Precisamos libertar o homem da escravidão da terra. Acabamos no Brasil com a escravidão do homem pelo homem, mas deixamos-lo em regiões como as do Nordeste, intrinsecamente escravizados ao regime da terra. Não nos deixemos fluir pela

impressão coletiva de que a seca é tudo. Ouvi de uma autoridade do Nordeste esta frase expressiva: "Como está chovendo agora no Nordeste, por toda a parte." Quando chegou em Petrolina, disse-me ele: "Caiu, não, o nosso último bastião, da seca — Petrolândia".

Ora, Srs. Deputados, pode chover em abundância no Nordeste, mas a chuva apenas não resolverá o drama da miséria daquela região. Por isso, faço, desta tribuna, apelo aos nobres colegas, primeiro aos das bancadas do Nordeste e Norte — as áreas mais subdesenvolvidas deste País subdesenvolvido: Unamo-nos no sentido de projetar um plano de ação que promova o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, não no interesse exclusivo delas, mas no do Brasil inteiro.

Este meu apelo se alarga ao Governo Federal, ao Sr. Presidente da República, que, em discursos sucessivos, manifestando o desejo de a todo o transe e mesmo com os maiores esforços, promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Não é possível promover esse desenvolvimento unilateralmente.

É necessário que, ao mesmo tempo que se promova a expansão industrial se intensifique a produção agrícola, sob pena de ser desarmonico e monstruoso esse desenvolvimento, constituindo verdadeiro salto no abismo, salto que o País talvez não possa dar sem quebrar as pernas, pois seria empreender uma aventura industrial, sem criar a base agrícola indispensável à consistência de uma industrialização, que teria de possuir forma econômica, de modo a produzir por preços acessíveis à capacidade aquisitiva de nosso povo.

Neste sentido é que desejo exportar à Casa, para que nos concentremos em alguns trabalhos e, ao Governo, para que cuide, essencialmente, de encaminhar os planos exigidos pela reforma agrária, necessária no Nordeste e ao País inteiro. Exorto ao Governo, para que envie à Câmara, com a mensagem, o anteprojeto de lei que permite o acesso do homem à terra própria, elaborad, há tempos pela Comissão Nacional de Política Agrária, à qual tenho a honra de pertencer, anteprojeto que, não sei por qual motivo, até hoje não foi submetido, à consideração do Parlamento. Ao lado disso, que encaminhe, também, à nossa apreciação a lei que regulamenta o arrendamento da terra.

Srs. Deputados, as estatísticas mostram que cerca de 200.000 propriedades agrícolas, no Brasil, estão arrendadas. Sendo a média da família rural de 5 ou 6 pessoas, temos um milhão de indivíduos que vivem no regime do arrendamento extensivo.

Dai a necessidade de uma lei que regulamente, de maneira humana o arrendamento da terra, feito hoje em base desumana.

Seria, também, útil e oportuno que o Governo enviasse a esta Casa o anteprojeto de criação de um órgão de proteção aos recursos naturais renováveis, anteprojeto também elaborado pela Comissão Nacional de Política Agrária e que beneficiaria o Nordeste, uma das regiões do Brasil mais esgotada, mais devastada pelo uso intensivo da terra, principalmente na área da monocultura da cana. Bem se sabe que a cana não é planta que intensifique a erosão. Ao contrário, protege o solo, pelo seu sistema radicular e pelo seu manto de vegetação, que recobrimo o solo, abriga-o das intempéries e dos excessos dos fatores erosivos. Mas a monocultura da cana destruiu as florestas e, com essa destruição, desorganizou o regime hídrico da região, propiciando a intensificação dos fatores erosivos.

Esses anteprojotos, desde que trazidos a esta Casa e considerados por este Parlamento, poderiam se transformar nas leis que iriam beneficiar de muito o Nordeste, não como um,

passivo, não como medida sentimental ou paternalista, sob forma de caridade pública para com os famintos, os esmoleiros retratantes, que pedem a ajuda da região, mais rica, do sul, mas como um plano verdadeiro de imigração econômica do País, e sadio nacionalismo econômico, no sentido de que o nacionalismo deve ser a aplicação adequada dos recursos econômicos para o bem-estar da maior parte da coletividade de um país.

Ao lado dessas medidas, seriam necessárias outras, que variam, certamente, para o Nordeste, para o Brasil, benefícios inestimáveis. Lembro, por exemplo, que o Governo da República poderia, considerando os planos das Nações Unidas, de assistência técnica às regiões subdesenvolvidas, utilizar os excedentes alimentares como elemento de financiamento para projeto de desenvolvimento econômico do Nordeste.

A Índia conta hoje em andamento com um projeto piloto neste sentido e teve a felicidade de nele colaborar, quando Presidente da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas. E vejo, que, atualmente, essa ideia prospera na Índia.

O Sr. Plácido Rocha — Teria muita satisfação em discutir com Vossa Excelência os problemas do Nordeste. Nordestino como V. Exa., lembro inteiramente da opinião geral de meus nobres colegas nesta Casa, os bravos Deputados nordestinos. Todos eles pugnam no sentido de que o Governo deve demonstrar interesse magno nos problemas do Nordeste, principalmente no das secas.

Quero repetir, mais uma vez, porém, que sou nordestino tanto quanto V. Exa. e amo a minha terra tanto quanto V. Exa. e talvez mais. Estou afastado do Nordeste há mais de 20 anos, muito embora todos os anos tenha a satisfação de visitar minha terra. Entendo que V. Exa. como todos os Deputados do Nordeste, não estão colocando nos devidos termos a solução dos problemas daquela região. Que devemos fazer é retirar das regiões como Cabaceiras, na Paraíba, Cabrobó, na terra de V. Exa. e outras do Nordeste, aquela gente tola e levar para lugares onde chova. Zona Goiás, Mato Grosso, Paraná, Amazonas. Fora daí é poesia de V. Exa. e dos demais colegas. Devemos encerrar o problema com objetividade. Irrigar as terras marginais do São Francisco de V. Exa. propus esse plano, aí, sim teria razão, mas querer dar assistência ao lavrador em lugares onde não há chuva, é utopia e nesse ponto V. Exa. não tem razão.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço o aparte, mas desejo dizer o seguinte: o que V. Exa. chama de poesia é o que tem feito a conquista de grandes áreas de extensão territorial; com o que V. Exa. chama de poesia é que se está conquistando o Deserto do Saara; com o que Vossa Excelência chama de poesia é que se está trabalhando na terra de Israel, lugar onde não cai uma gota de chuva e que hoje produz grandes colheitas agrícolas, com o otvalho da mardugada; o que V. Exa. chama de poesia é a técnica deve ser usada em benefício da coletividade.

O Sr. Plácido Rocha — Mac, senhor Deputado...

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — V. Exa. me permita responder ao seu aparte.

Devemos aplicar no Nordeste essas conhecimentos. O Nordeste é rico. Tem grandes recursos naturais. Possu recursos a serem explorados pela indústria extrativa e sua agricultura, pela irrigação, promoverá um tipo de algodão de fibra igual ou superior ao do Egito.

Precisamos encaminhar para o nordeste capitais, para ali serem aplicados.

Os Deputados que não trabalham pelo Nordeste são aqueles que, em lugar de fazer planos de desenvolvimento dessa região, fazem emendas

eleitorais para seus Municípios, sejam do Nordeste ou de outra qualquer zona do Brasil.

É o apelo que faço a esta Casa: se continuarmos como Deputados eleitorais, destinando 80% do nosso tempo ao empreguismo, a dar empregos e resolver problemas individuais; se fizermos uso do Orçamento para atender a interesses puramente locais, não resolveremos nem a situação do Nordeste nem a do Brasil.

Tirar as populações do Nordeste seria ato impatriótico e errado.

Seria condensar em regiões já de alta densidade demográfica excessos de população improdutivo.

O que temos de fazer é fixar o homem à terra. Para isso, basta a lei e capitais bem orientados. E estes existem a par da capacidade dos nordestinos, que, quando vem para outras regiões, fundam, como fundaram em São Paulo, cidades que nasceram como cogumelos e cresceram como florestas e hoje explendem na economia do Estado.

É nesse sentido que protesto contra as acusações de V. Excia. àqueles Deputados que defendem o Nordeste, porque, defendendo o Nordeste defendem eles a integridade do Brasil.

Um dos perigos do desequilíbrio econômico nacional é a ameaça de separatismo, a ameaça de agitação social. É isso que devemos evitar e não o conseguiremos enquanto houver regiões de riqueza e de miséria; de fome e de luxo; de abandono e de privilégio. O Nordeste tem sido uma zona abandonada, por culpa do Parlamento, não porque não o defendam, mas porque não o tem feito da maneira pela qual devia fazê-lo.

O Sr. Plácido Rocha — Continuo considerando o discurso de V. Excia. poético e literário. A meu ver, as populações nordestinas devem permanecer onde lhes for possível, cabendo ao Governo dar-lhes toda a assistência. Os locais onde não chove, como ocorre em muitos lugares, no Estado de V. Excia. e no meu, devem ser abandonados temporariamente. Nos Estados Unidos, as regiões assoladas pela seca só foram cuidadas convenientemente quando o governo dispunha de meios para emprego da técnica agrícola, quando podia efetuar irrigação, enfim, fazer agricultura como deve ser. No mais, esto ude acordo com Vossa Excelência.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Agradeço o aparte ao nobre colega.

No Egito, na região do Nilo, não chove e, no entanto, existe agricultura. No Nordeste existe o São Francisco, rio exótico como o Nilo. No subsolo existe água e, com poços tubulares, extraímos essa água. Não é hora de discutir esse processo.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Água do subsolo raramente é aproveitável, no Nordeste.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — O que desejo, para terminar, se Vossa Excelência me permitir, é chamar a atenção da Câmara para o caso do Nordeste, que deve servir de exemplo e de lição. Não é possível, em meados do século XX, que um País tido como civilizado, deixe morrer de fome grande parcela de sua população.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — Momento, mas não posso mais conceder apartes uma vez que disponho de apenas 5 minutos.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — É rápido, nobre colega. No Município de Surubim, em Pernambuco, foram perfurados 10 poços. De nenhum se conseguiu água potável, embora as perfurações atingissem 150 metros.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — No Saara V. Excia. pode perfurar um milhão de metros que não conseguirá água. Isso não quer dizer, porém, que se deva abandonar o trabalho.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Mas Surubim não é o Saara.

O SR. JOSUÉ DE CASTRO — No entanto, V. Excias. estão querendo que seja pior do que o Saara.

Como dizia eu, Senhores, é necessário que se mude o rumo de nossa atuação parlamentar. Não é possível continuarmos sem encarar o problema. Não sou profeta de desgraças, mas, como dizem muitos, um poeta, um otimista, um lírico, mas um realista. Acredito, como Roland, que a mentira heroica é covardia. Devemos dizer a verdade, arrastar com a verdade, ver o mundo como ele é e amá-lo da mesma maneira. Amo o meu País. Amo o Nordeste. Mas acho que o Brasil só se salvará da grave crise econômica que atravessamos se puermos fazer alguma coisa que vença esse terrível desajuste econômico.

Terminando, Sr. Presidente, quero chamar a atenção da Casa para alguma coisa grave que vi na imprensa, há alguns dias, domingo último.

Refiro-me a um artigo assinado pelo Sr. Santos Vahls, homem de negócios, *doutor* de jornalista, sob o título *Medida de Emergência — Estado de Sítio Econômico*, no qual se lêem estas palavras:

"Quando irrompe uma sedição e a ordem pública entra em perigo iminente de colapso, o Congresso dá ao Governo o estado de sítio. O Parlamento suspende o uso de algumas liberdades, para que o Governo possa defender e preservar a liberdade ameaçada pela sedição."

E, mais adiante:

"Estamos numa crise que a todos atinge e que, no plano político, corresponde a uma subversão — é a subversão econômica, que devemos dominar, e só dominaremos se nos sobrepormos aos individualismos, aos partidarismos, às dissensões político-partidárias, aos interesses eleitorais e locais, para nos unirmos na defesa da nacionalidade, numa união superior, não de caráter político, mas para que tenhamos a confiança de nosso povo. A nós compete a defesa da democracia, e não se pode defender a democracia, senão atendendo às necessidades do povo. Nós estamos ameaçados de um colapso social, pelo colapso político, se não unirmos nesse sentido".

Lerei ainda, alertando a Casa, uma página das *Origens da França Contemporânea*, de Taine, onde ele descreve os dias que antecederam à Revolução Francesa de 1789. A página é a seguinte:

Na noite de 14 para 15 de julho de 1789, o Duque de Larocheffoucauld-Liancourt acordou Luiz XVI para lhe anunciar a tomada da Bastilha.

Então, é a revolta? perguntou o rei.

Sire, respondeu o Duque, é uma revolução".

O acontecimento era ainda mais grave — e ele descreve, então, a revolução — Diz:

"Duas causas excitaram a revolta popular: a primeira foi a carestia que, permanentemente, prolongada durante dez anos e agravada, pela violência, exagerou até a loucura toda as paixões populares. Quando o rio corre até sua borda, é suficiente pequena cheia para que transborde".

Sr. Presidente, o rio, em sentido paradoxal, é a miséria nordestina, que alcançou seu limite. Com pequena seca, transborda e a miséria ameaça o País com uma agitação social.

Devemos despertar com consciência, para, com consciência, defender a democracia, trabalhando pelo desenvolvimento econômico e social do Brasil, no sentido harmônico e equilibrado. E isso só pode ser feito por uma reforma de base que mude a infraestrutura econômica nacional. Para tanto, é necessário a participação do Parlamento. Não basta acusar o Go-

vérno de não tomar providências, porque somos, também, governo na nossa qualidade de representantes do povo.

Precisamos unir-nos ao Executivo, compelindo-o a realizar as medidas de salvação nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

SR. OLIVEIRA FRANCO:

— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Deputado,

SR. OLIVEIRA FRANCO:

(*Lê a seguinte questão de ordem*)

— Sr. Presidente, está se transformando num hábito, que é consequência da profunda anarquia administrativa que ameaça o Brasil, cuja solução para o Governo da República foi a nomeação de uma Comissão — a Comissão de Simplificação Burocrática — não obterem respostas do Poder Executivo os requerimentos feitos através da Mesa da Câmara, com fundamento no Art. 101, n.º IV, do Regulamento Interno desta Casa do Congresso.

Trata-se de verdadeira descondição à Câmara dos Deputados. Duas hipóteses levantamos: ou Executivo não quer responder às justas interpeleções dos Senhores Deputados, ou o Executivo não possui elementos para respondê-las, confessando o fracasso na direção e controle dos negócios públicos, como verdadeiro centro de poder administrativo.

Aqui está a prova concreta e concludente:

— Em 19 de maio do corrente, o Senhor Ministro da Fazenda oficiou a Câmara, conforme ofício de Aviso número 341, "estar enviando esforços no sentido de ultimar os esclarecimentos a que se refere" o Requerimento n.º 1.313, de 1956.

— Em 18 de junho, como se tratasse de interromper prescrição, novo expediente chegou sob n.º 438, afirmando estarem continuando os "esforços" para resposta de esclarecimentos ao mesmo Requerimento n.º 1.313, de 1956.

Estamos, agora, novamente aguardando resposta do Senhor Ministro da Fazenda, que venha outra vez interromper a prescrição regimental e comprovar nossas críticas anteriores ao mau funcionamento da máquina administrativa da nação.

O mesmo critério ainda adotou o Ilustre Senhor Ministro da Fazenda para responder ao Requerimento número 323, de 1956, desta Câmara dos Deputados. Disse primeiro em 19 de maio, depois disse em 18 de junho, "estar ultimando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos" solicitados.

Também em relação ao Requerimento n.º 1.409, de 1956, obtivemos a mesma resposta. Estamos aguardando, dentro do prazo regimental dos trinta dias, a mesma consideração do Ilustre Senhor Ministro da Fazenda, que repetirá que "este Ministério está enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º ... etc., etc."

Das duas verdades basta uma:

— ou o Executivo não quer responder às justas interpeleções desta Casa,

— ou, o que é mais certo, não possui elementos para respondê-las.

Prefiro ficar com a segunda hipótese, reiterando os esclarecimentos solicitados para que possam ser respondidos dentro do prazo dos 30 dias, estabelecidos pelo Regulamento.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pede ao nobre Deputado Oliveira Franco que lhe encaminhe os números dos respectivos requerimentos, a fim de que, na forma regimental, esta Presidência possa reiterar junto ao Executivo a necessidade de enviar as competentes respostas ao Congresso.

O SR. OLIVEIRA FRANCO — Obrigado a V. Excia., Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. JOSUÉ DE SOUZA: — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA: (Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para encaminhar a V. Excia. requerimento no sentido de que, por intermédio do Ministério do Trabalho, sejam prestadas informações sobre o não pagamento de aposentadorias aos leprosos internados, de Manaus, pagamento esse suspenso após o incêndio da delegacia local do Instituto.

Valendo-me da generosidade de V. Excia., Sr. Presidente, pediria registrar apelo que dirijo ao Professor Josué de Castro qual o de que a Câmara e a Nação esperem de S. Excia., além do lirismo encantador das palavras com que prende a nossa atenção, a apresentação de um projeto de salvação do Nordeste, para que, com seu patriotismo, o Presidente Juscelino Kubitschek o execute. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Está findo o tempo destinado ao expediente.

Val-se passar à Ordem do Dia. Compareçam mais os Srs.:

- Goaçu Ilha:
 - Leonardo Barbieri.
 - Esmerino Arruda.
 - Jonas Bahiense.
- Amazonas:
 - Aureo Melo — PTB.
 - Josué de Souza — PTB.
 - Manuel Barbuda — PTB.
 - Pereira da Silva — PSD.
 - Rica Júnior — PTB.
- Pará:
 - Gabriel Hermes — PTB.
 - Lameira Bittencourt — PSD.
 - Lopo de Castro — PSP.
 - Virgílio Santa Rosa — PSP.
 - Lóllas da Silveira.
- Maranhão:
 - Alonso Matos — PSP. (19-9-56).
 - Cid Carvalho — PSD.
 - Costa Rodrigues — PSD.
 - Cunha Machado — PSD.
 - Freitas Diniz — PSD.
 - Lister Caldas — PSD.
 - Newton Belo — PSD.
 - Renato Archer — PSD.
- Piauí:
 - Hugo Napoleão — PSD.
 - José Candido — UDN.
 - Milton Brandão — PSP.
 - Sisfredo Pacheco — PSD.
- Ceará:
 - Adahil Barreto — UDN.
 - Alencar Araripe — UDN. (5-9-56).
 - Adolfo Gentil — PSD.
 - Antônio Horácio — PSD.
 - Armando Falcão — PSD.
 - Ernesto Sabóia — UDN.
 - Eucides Wicar — PSD.
 - Humberto Teixeira — PSP.
 - Leão Sampaio — UDN. (10-8-56).
 - Martins Rodrigues — PSD.
 - Moreira da Rocha — PR.
 - Virgílio Tavora — UDN.
- Rio Grande do Norte:
 - Elder Varela — PSP.
 - Galvão de Medeiros — PSP.
 - Jose Arnaut — PSD.
 - Martins Fernandes — UDN. (19-8-56).
- Parajba:
 - Drault Ernani — PSD.
 - Ernani Sátio — UDN.
 - Janduí Carneiro — PSD.
 - José Joffily — PSD.
 - João Ursulo — UDN.
 - Pereira Diniz — PL.

- Praxédes Fitanga — UDN.
- Pernambuco:
 - Arruda Câmara — PDC.
 - Barros Carvalho — PTB.
 - Dias Lins — UDN.
 - Heraclito do Régo — PSD.
 - José Maciel — PSD.
 - Magalhães Melo — PSD.
 - Moury Fernandes — PSD.
 - Nilo Coelho — PSD.
 - Oswaldo Lima Filho — PSP.
 - Pio Guerra — PSD.
 - Pontes Vieira — PSD.
 - Ulisses Lins — PSD.
- Alagoas:
 - Ary Plombo — PTB.
 - José Afonso — UDN.
 - Medeiros Neto — PSP.
- Sergipe:
 - Ailton Teles — PSD.
 - Armando Rollemberg — PR.
 - Luiz Garcia — UDN.
 - Seixas Doria — UDN.
 - Walter Franco — UDN.
- Bahia:
 - Alaim Melo — PTB.
 - Aziz Maron — PTB.
 - Herbert de Castro — PSD.
 - Berbet de Castro — PSD.
 - Carlos Albuquerque — PR.
 - Hermogenes Príncipe — PR.
 - Hildebrando Góes — PR.
 - José Jatobá — UDN.
 - Laurindo Régis — PSD.
 - Luiz Viana — PL.
 - Manoel Novais — PR.
 - Nonato Marques — PSD.
 - Raimundo Brito — PR.
 - Vasco Filho — UDN.
 - Vieira de Melo — PSD.
- Espirito Santo:
 - Cicero Alves — PSD.
 - Lourival de Almeida — PSP.
 - Napoleo Fontenelle — PSD.
 - Nelson Monteiro — PSD.
 - Forciano dos Santos — PRP.
- Rio de Janeiro:
 - Aarão Steinbruch — PTB.
 - Alberto Torres — UDN.
 - Ariano de Mattos — PSD.
 - Barcelos Feio — PSD.
 - Celso Peçanha — PSP.
 - Getúlio Moura — PSD.
 - Jose Alves — PTB.
 - José Pedrosa — PSD.
 - Mario Guimarães — UDN.
 - Prado Kelly — UDN.
 - Raimundo Padilha — UDN.
 - Saturnino Braga — PSD.
 - Tenorio Cavalcanti — UDN.
- Distrito Federal:
 - Adauto Cardoso — UDN.
 - Cardoso de Menezes — PSD.
 - Chagas Freitas — PSP.
 - Georges Galvão — PTB.
 - Gurgel do Amaral — PR.
 - João Machado — PTB.
 - Lopo Coelho — PSD.
 - Luthero Vargas — PTB.
- Minas Gerais:
 - Afonso Arinos — UDN.
 - Bento Gonçalves — PR.
 - Bilac Pinto — UDN.
 - Bias Fortes — PSD.
 - Carlos Luz — PSD.
 - Daniel Carvalho — PR.
 - França Campos — PSD.
 - Gabriel Passos — UDN.
 - Geraldo Mascarenhas — PTB. (31-7-56).
 - Guilherme Machado — UDN.
 - Gustavo Capanema — PSD.
 - Ilaclir Lima — PTB.
 - Israel Pinheiro — PSD.
 - Israel Pinheiro — PSD.
 - Jaeger Albergaria — PSD.
 - José Bonifácio — UDN.
 - Mendes de Souza — PTB.
 - Milton Campos — UDN.
 - Nogueira da Gama — PTB.
 - Oscar Corrêa — UDN.
 - Ovidio de Abreu — PSD.
 - Starling Soares — PSD.
 - Uriel Alvim — PSD.
- São Paulo:
 - Arnaldo Cerdeira — PSP.
 - Batista Ramos — PTB.
 - Broco Filho — PSP.
 - Campos Vergal — PSP.
 - Carlos Pujol — PTN.
 - Dagoberto Sales — PSD.

- Emílio Carlos — PTN.
- Ferreira Martins — PSP.
- Prota Moreira — PTB.
- Herbert Levy — UDN.
- José Miraglia — PSP.
- Lauro Cruz — UDN.
- Leônidas Cardoso — PTB.
- Luiz Francisco — PSB.
- Mario Eugenio — PSD.
- Monteiro de Barros — PSP.
- Queiroz Filho — PDC.
- Ranieri Mazzilli — PSD.
- Roxo Loureiro — PR.
- Salles Filho — PSD.
- Goias:
 - Benedito Vaz — PSD.
 - Cunha Bastos — UDN.
 - Emival Caiado — UDN.
 - Fonseca e Silva — PSD.
 - João d'Abreu — PSP.
 - Nicanor Silva — PSP.
 - Wagner Estelita — PSD.
- Mato Grosso:
 - Corrêa da Costa — UDN.
 - José Fragelli — UDN.
 - Julio de Castro Pinto — UDN.
 - Mendes Gonçalves — PSD.
 - Philadelpho Garcia — PSD.
- Paraná:
 - Antônio Baby — PTB.
 - Benjamin Mourão — PSD.
 - Heitor Filho — PTB.
 - Humberto Molinaro — PTE.
 - Ostojia Roguski — UDN.
- Santa Catarina:
 - Antônio Carlos — UDN.
 - Carneiro Loyola — UDN.
 - Celso Branco — UDN.
 - Joaquim Ramos — PSD.
 - Leoberto Leal — PSD.
 - Wanderley Júnior — UDN.
- Rio Grande do Sul:
 - Adílio Viana — PTB.
 - Cesar Prieto — PTB.
 - Clevis Pestana — PSD.
 - Coelho de Souza — PL.
 - Daniel Dipp — PTB.
 - Edgard Schneider — PL.
 - Fernando Ferrari — PTB.
 - Humberto Gobbi — PTB.
 - Joaquim Duval — PSD.
 - Lino Braun — PTB.
 - Nestor Jost — PSD.
 - Raul Pila — PL.
 - Unirio Machado — PTB.
 - Victor Issler — PTB.
- Acree:
 - José Guilomard — PSD.
 - Oscar Passos — PTB.
- Rondônia:
 - Joaquim Rondon — PSP.
 - Rio Branco:
 - Felix Valois — PTN (190).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: — A lista de presença acusa o comparecimento de 249 Srs. Deputados.

Val-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE: — Vou submeter a votos redação final, já impressa. E' lida e, sem observações, aprovada a redação final do Projeto número 20-B, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Professor Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho, os proventos e vantagens de Professor Catedrático da Universidade do Brasil.

O SR. PRESIDENTE: — O projeto vai ao Senado. Votação, em discussão única, do Projeto n.º 749-B, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a auxiliar a Cruzada São Sebastião, na urbanização das favelas no Distrito Federal; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Pareceres sobre emendas de discussão única: com substitutivo da Comissão de Legislação Social e voto em separado do Sr. Jonas Bahiense; favorável ao referido substitutivo da Comissão

de Saúde, com voto em separado dos Srs. Lauro Cruz e Nita Costa; favorável ao Projeto e contrário às emendas da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças contrário às emendas, com voto em separado do Sr. Georges Galvão.

O SR. LOPO COELHO: — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPO COELHO: (Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, queria informar a V. Ex.ª e à Casa que, talvez por equívoco, da ementa da Ordem do Dia não consta ter a Comissão de Finanças rejeitado, não só as 16 emendas mas também o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

A Comissão de Finanças manteve seu ponto de vista pela aprovação do projeto pura e simplesmente. Presto este esclarecimento por julgá-lo importante. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo e às Emendas oferecidas ao Projeto. A Mesa esclarece ao Plenário que foram solicitados destaques para várias emendas. Levo ainda ao conhecimento dos Srs. Deputados que a Mesa deferiu, nos termos regimentais, em sessão anterior, quando o Projeto esteve em votação, pedido objetivando votar destacadamente as seguintes emendas: N.º 2, a requerimento do Deputado Osvaldo de Lima Filho; N.º 7, a requerimento do Deputado Bruzzi Mendonça; N.º 11, a requerimento do Deputado Abguar Bastos; Emendas ns. 3, 4, 7, 11 a requerimento do Deputado Bruzzi Mendonça. Há sobre a Mesa, subscrito pelo nobre Deputado Nestor Jost pedido de preferência para a votação do Projeto de Lei n.º 749-B.

A Mesa vai, preliminarmente, consultar o plenário, no sentido de verificar se autoriza a preferência requerida pelo Deputado Nestor Jost. Esclareço que a votação do Projeto, caso ele seja aprovado, prejudicará o substitutivo; não prejudicará as emendas. A votação do Projeto será feita, portanto, sem prejuízo das emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Há sobre a Mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO
Exmo. Sr. Presidente: Requeremos, na forma regimental, preferência para o projeto, na votação do Projeto de Lei n.º 749-B, de 1955. Sala das Sessões, 9 de julho de 1956. — Nestor Jost.

O SR. PRESIDENTE: — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE: — Em votação o seguinte PROJETO N.º 749-B, de 1955 O Congresso Nacional, decreta: Art. 1.º O Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Cruzada São Sebastião, desta Capital, na urbanização das favelas do Distrito Federal. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tem a palavra o Sr. Campos Vergal, para encaminhar a votação.

O SR. CAMPOS VERGAL: (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Se-

nhores Deputados, este projeto, encaminhando há meses pela Casa, está em vias de ser aprovado e de se encaminhar para o Senado.

Votai, desde o início, contra o mesmo. Renovo agora o meu voto, no sentido de que seja ele rejeitado. Os argumentos expendidos nesta Casa, falados ou escritos, até o momento não me convenceram da justiça, da oportunidade e do objetivo constitutivo da medida.

É um gravíssimo erro abrir as portas das capitais a fim de que por elas passem centenas de milhares de criaturas, que, vindas do grande interior brasileiro, abandonam as zonas rurais e encaminham-se para a capital da República ou para a capital bandeirante.

Estou muito à vontade para votar contra o mesmo e suas emendas, pois que, aprovada uma das emendas a Capital paulista se beneficiaria. Estou chegando ao campo, mais uma vez, e continuo notando que vem esmorecendo a batalha da produção. De cada dia a dia a produção de feijão, de arroz, de milho; diminui a produção de ovos e a criação de várias qualidades de gado. Os homens do campo desemparelhados, procuram as capitais e com este projeto estamos favorecendo a fuga do homem do interior para as metrópoles.

Não sei qual o objetivo de medidas dessa natureza, se elas se destinam a solucionar problemas sociais, ou se objetivam criar maiores tumultos, maiores dificuldades, o caldo suficiente para as explosões sociais na praça pública.

Sr. Presidente, estou ainda continuando o estudo, por exemplo, dos leprosos existentes no Brasil e venho agora, não pela primeira vez, mas talvez pela centésima vez, anunciar à Casa que aumenta neste País o número de leprosos, contaminando gravemente a saúde pública, e não há leproscômios em número suficiente, modernos, para receber essa gente contaminada pelo mal de Hansen para livrá-la da doença e livrar-nos do seu contacto.

Vetaria, Sr. Presidente, não 30 milhões de cruzeiros, mas 100 milhões de cruzeiros para se edificarem no Brasil dezenas de leproscômios modernos para acudir os leprosos, para desenvolver a indústria das sulfonas. Isto sim, Sr. Presidente, eu aprovo, mas não verba para modernizar habitações para os residentes das favelas. Não sou contrário a que se melhore a situação dos moradores das favelas; não é isso. Quero que fique bem claro: sou contrário à medida, porque a divulgação, nos recantos mais longínquos do Brasil, na Bahia, no Nordeste, em Minas, de que, no Rio de Janeiro, se estão construindo apartamentos, moradas, vivendas modernizadas e higienizadas para os moradores das favelas será um grande incentivo, um autêntico convite para que todos os mal situados, os marginais, todos os que, ao desamparo do Governo, vivem na zona rural, se desloquem para o Rio de Janeiro, para São Paulo, para Recife.

Ressalvo, Sr. Presidente, a minha situação de representante do povo. Desejo que, aprovado o projeto, terá a Câmara lavrado o atestado de ceto intelectual, o atestado de ceto profissional, técnico-profissional dos engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal. Esse trabalho compete ao Governo, cabe à Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras Públicas. Esse trabalho incombem aos engenheiros da Prefeitura, e não a organizações particulares, que, juridicamente, não têm nenhuma responsabilidade. Mas, afinal, os Srs. Deputados são maiores de idade, ventosos, vacinados, devem saber o que fazem. Votem, pois, como quiserem, porém que esta medida virá agravar, sensivelmente, a situação da Capital da República e da Capital bandeirante, é ingável.

Veremos, dentro de alguns meses, as grandes capitais, com seu fastígio, com seu magnetismo, com seus carnavales, com suas festas, com seu asfalto, com seus encantadores cinemas, atraindo, mais e mais, as populações do interior. Depois, entrará a tropa de choque, a polícia; haverá choques de rua; e uma certa imprensa dirá: "São os comunistas. Os comunistas é que estão provocando essa verdadeira ordem de agitação social".

Voto, pois, serena e consentidamente, contra este projeto, achando-o inquinado de graves erros, especialmente de natureza jurídico-administrativa. (Muito bem; muito bem).

O SR. BRUZZI DE MENDONÇA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, embora reconheça a procedência de muitos dos argumentos expendidos desta tribuna pelo nobre Deputado Campos Vergal, sou daqueles que entendo que o projeto não é um mal, nem tão pouco um bem.

Nada virá resolver para suavizar o drama angustiante do favelado. Basta a leitura da emenda do projeto para ficarmos sabendo que o favelado nenhuma melhoria receberá nas suas condições de vida e que de forma alguma será solucionado o problema nas favelas do Distrito Federal.

Entretanto, salvem-se os bons propósitos. É uma iniciativa que visa levar assistência aos favelados. Mas a minha restrição é a forma pela qual se quer prestar essa assistência. Sabemos que existem no Distrito Federal cerca de 550.000 favelados distribuídos por 119 favelas.

Este projeto tem por objetivo não assegurar o direito de moradia a esses 550.000 favelados, mas tão-somente urbanizar, isto é, melhorar a aparência de uma dessas 119 favelas, onde moram cerca de 5.000 pessoas.

Portanto, Srs. Deputados, esses Cr\$ 50.000.000,00 que estamos entregando, por assim dizer, de mão beijada, iriam, quando muito, levar algum alívio a 5.000 pessoas, mas talvez com prejuízo das outras 345.000 criaturas faveladas no Distrito Federal.

Já disse e não me canso de repetir: é necessário que a Câmara se comprometa. Jamais veio aqui uma comissão de favelados pleitear que construíssemos casas mais bonitas para eles.

Jamais veio aqui uma comissão pleitear que as instalações de esgoto fossem feitas, que os barracos de madeira fossem substituídos por casas de alvenaria, porque esse critério de melhorar as condições de habitação teríamos de estendê-lo a todo o Brasil. As estatísticas do IBGE mostram que 70% das habitações brasileiras reproduzem as condições das favelas do Distrito Federal — sem luz, sem gás, sem iluminação, sem água encanada, sem nenhum conforto mínimo. O que temos ouvido sempre é o clamor de 550 mil criaturas que moram precariamente, mas que não tem a segurança sequer de continuar a morar precariamente porque, tendo-se valorizado os terrenos situados em encostas de morros do Distrito Federal surgiram os donos, ou pretendentes donos, desses logradouros, e assim essa população vive sob a constante ameaça de despejo.

São 550 mil pessoas — o que corresponde a população de uma cidade grande — que vivem na incerteza de amanhã estarem na rua com seus trastes e seus filhos.

Este é o verdadeiro drama do favelado e qualquer iniciativa séria, honesta em favor dele visaria em primeiro lugar impedir fosse ele lançado ao desabrigo.

Portanto, se verbas precisamos votar deveriam ser para desapropriar esses terrenos ou para assegurar aos seus ocupantes o direito a permanência nêles.

Devo dizer, e todos já sabem que existe nesta Casa uma comissão que cuida da investigação dos títulos de propriedade desses terrenos. Esta Comissão que cuida da investigação dos títulos de propriedade desses terrenos, esta Comissão ainda está com seus trabalhos em curso. Por isso, apresentei uma emenda, propondo fossem suspensos todos os despejos de favelados, durante o prazo de dois anos, para que essa Comissão possa pronunciar-se sobre a necessidade ou não de se desapropriar em tais terrenos, porque muitos deles são inclusive próprios da União e não precisam ser desapropriados.

Mas Srs. Deputados, um outro aspecto grave até um aspecto moral da questão é aquele que nos vem sendo relatado pela imprensa, diariamente nesta Capital. Sobre o mesmo até alguns Deputados já se tem pronunciado nesta Casa.

É que esses 50 milhões de cruzeiros não vão fazer mais nada pelos favelados. Se eles não tem nenhum problema resolvido, não o terão daqui por diante, porque os 50 milhões de cruzeiros já foram gastos e o que é mais grave — sei por quem nem com autorização de quem. A Cruzada de São Sebastião obteve um adiantamento de cerca de 100 milhões de cruzeiros que foram enterrados na urbanização da Favela da Praia do Pinto, mas essa urbanização continua na estaca zero. Está no esqueleto o conjunto residencial, que não presta para moradia de ninguém, porque está inacabado.

Portanto, vem esse projeto apenas homologar uma situação de fato, já existente e justificar um gasto já feito. Isso está em todos os jornais. Não foi desmentido por quem de direito, portanto, aceito a denúncia como verdadeira.

Em benefício dos favelados não será gasto um tostão. O projeto, por conseguinte, visa apenas justificar funcionários que pizeram gastos, gast. s indevidos e talvez até desordenados porque os jornais também nos dão notícia de que as empresas encarregadas da construção desse conjunto residencial, como por exemplo, Severo e Vilares, Imoca e outros têm feito compras de materiais, sem qualquer concorrência, nem com o simples cuidado de coleta de preços mais baixos e vantajosos como seria necessário em obra dessa natureza.

Deixamos bem claro, portanto que o projeto não irá melhorar as condições de vida do favelado, mas apenas justificará gastos abusivos irregulares e ilegais já efetuados. Entretanto para que não se diga que sou sistemáticamente contra a assistência aos favelados, votarei pelo projeto na esperança de conseguir suplementá-lo com as emendas que eu e outros Deputados apresentamos. Com efeito, mediante tais emendas, o projeto aí sim teria alguma utilidade, mas, como foi apresentada singelamente, é obra demagógica sem qualquer sentido prático e constitui até malversação de fundos públicos.

Estas as razões do voto que proferirei e tais os motivos que desejava trazer aos nobres colegas para justificar meu voto a favor do projeto e contrário ao substitutivo. É necessário que se diga: o substitutivo visa elevar o gasto para 200 milhões em vez de 50 milhões atendendo justamente a que 100 milhões já foram gastos e nada foi feito.

O Sr. Frota Aguiar — O Sr. Deputado Jefferson Aguiar, autor do substitutivo não se acha presente, estando, no momento, na Comissão de Legislação Social. O que inspirou S. Ex.^a na apresentação do substitutivo foi justamente atender às emendas oferecidas pelos Srs. Deputados, já que alguns desejavam fosse feita também a urbanização em Recife, em São Paulo e em outros lugares. Por isso no substitutivo, S. Ex.^a aumentou a verba para 150

milhões de cruzeiros, a fim de atender as localidades onde houvesse favelas que necessitassem de urbanização.

O Sr. BRUZZI MENDONÇA — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a. Mas esse objetivo não será atingido. O dinheiro será todo consumido no Distrito Federal.

O Sr. Frota Aguiar, não se assim for. O Sr. Frota Aguiar — Mas se assim for se irá contrariar a lei.

O Sr. BRUZZI MENDONÇA — Mais ainda, algumas emendas, justamente as que mais defendiam os interesses dos favelados não são contempladas pelo substitutivo que criou o contrário, nova exigência para que os favelados se beneficiem deste projeto.

Aliás debaterei o assunto com mais minúcia quando encaminhar a votação das emendas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem).

O SR. HERBERT LEVY:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, Srs. Deputados vou dar meu voto ao projeto como homenagem a essa eminente prelado que é D. Helder Câmara homem evidentemente dotado de grande espírito público e compreensão para a tarefa transcendente que está reservada aos dirigentes espirituais da nossa Pátria, no campo da assistência social.

O Sr. Carlos Pinto — Homenagem muito cara, Sr. Deputado! Caríssima, essa homenagem!

O Sr. HERBERT LEVY — Devo dizer, entretanto, que esta solução eu a considero, realmente, como de superfície, que não leva em conta as bases do problema. Temos assistido, nos últimos vinte anos, dentro do Brasil, ao constante deslocamento das populações rurais para os centros urbanos. Esse deslocamento encontra dois fundamentos: um, os fenômenos climáticos que assolam determinadas regiões do País e tornam instável, senão inoperante, a exploração da agricultura; o outro, a situação de superioridade evidente das demais atividades, comércio e indústria, na concorrência econômica face à agricultura, problema que, de resto, não existe apenas no Brasil, é universal, encontra-se em inúmeros países. Em virtude da capacidade de melhor paga da indústria e do comércio, e em consequência de todos os atrativos que a cidade proporciona, a marcha para os centros urbanos e o desequilíbrio social-econômico que ela acarreta, é um dos problemas que está a reclamar a atenção dos nossos governantes.

Ora, Sr. Presidente, tratar de forma preferencial o que se deslocou do interior para o centro urbano, esquecendo o problema que obrigou a se mudar aquele que estava dedicado às atividades do campo, é, na verdade, inverter a ordem dos problemas.

Sr. Presidente, o que se precisa fazer é criar as condições para fixar o homem à terra, proporcionar-lhe os meios de exploração estável da agricultura e incorporá-lo, de forma definitiva, à economia do País, como elemento produtor, ativo, e não favorecer o deslocamento constante desse elemento para o centro urbano, criando com isso as condições que um inquérito do I.B.G.E., publicado no Correio da Manhã há dois ou três anos, dá a conhecer, no qual se contêm cifras impressionantes, tais como esta: existem na Capital Federal mais de 400.000 pessoas sem ocupação definida!

O Sr. Sagadas Vianna — Tem toda a razão V. Ex.^a. Quando, em 1952, ocupava eu a Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão de Bem-Estar Social fez um estudo sobre a solução do problema das favelas no Distrito Federal. Naquela ano foi estimada uma cifra mínima de Cr\$ 600.000.000,00 para solucionar o

problema. Quatro anos depois, essa cifra deve ter sido dobrada. Deste modo, os Cr\$ 50.000.000,00 de nada servirão, apenas embelezarão algumas favelas, atraindo mais homens do interior, que abandonarão a produção agrícola para vir à Capital.

O SR. HERBERT LEVY — Perfeitamente. Não sou infenso a que se solucione a situação de todos os favelados, não apenas na Capital da República, como em todas as cidades do País. Vamos dar um mínimo de dignidade à vida de todos os brasileiros, mas não fiquemos na preocupação da aparência, do aspecto de nossas cidades, ou mesmo na de melhorar a sorte daqueles que a têm acerversa nos centros urbanos. Marchemos para a solução básica do problema, que é a incorporação dos homens que labutam no interior à vida econômica do País, tornando-os úteis a coletividade, e não estimulando a inclusão de novos elementos nesta corte de quatrocentas mil e tantas pessoas que um inquérito oficial declarou existirem, sem ocupação definida, somente no Distrito Federal.

O Sr. Erótia Aguiar — Nobre Deputado, a urbanização não impede a higienização das favelas.

O SR. HERBERT LEVY — Sem dúvida.

Outro aspecto, Sr. Presidente. Hoje mesmo tive oportunidade, por acaso, de entreter palestra com o Diretor do Departamento Nacional da Leptra. S. Sa. me fez afirmação que considero estarrecedora. Disse-me que, no Estado de Minas Gerais, com oito milhões de habitantes, um milhão e quatrocentas mil pessoas estão atacadas da moléstia de Chagas e de bócio endêmico! Todos sabemos das proporções alarmantes que está adquirindo o surto dessas moléstias em nosso País, mas essa cifra é qualquer coisa de impressionante; é um dos elementos que merecem ser trazidos ao conhecimento da administração pública, para que, paralelamente à solução que seja dada ao problema daqueles que residem em condições precárias nas margens das cidades não se esqueça o problema fundamental da recuperação da população rural, a mais sofredora, para que gosem de boa saúde, o que vale dizer, preparando-os para gozarem outras providências que os incorporem à vida econômica do País, transformando esses cidadãos em instrumento úteis de progresso para a Nação. E voltando os olhos para as bases do problema que o governo federal poderá criar as condições que nos impeçam de, no futuro, e a cada passo, ter de votar mais verbas e voltar a atenção para novas construções de casas decentes para aqueles que se deslocam rumo às cidades.

Eis porque, Sr. Presidente, repito, dou meu voto como homenagem a esta figura impressionante do clero brasileiro que é D. Helder Câmara. Não posso, entretanto, deixar de pedir a atenção daqueles que dirigem a vida espiritual do País, com tanta responsabilidade no que ocorre no campo social, e do Governo, que tem, evidentemente, a responsabilidade maior de assegurar a estabilidade da vida social e econômica no País, para o fato de que se trata de uma solução de superfície; e, embora possa ser esta desprezada, devem-se reclamar as soluções de base do problema que é, repita-se, sobretudo, a fixação do homem no campo, à terra, para que se transforme em elemento útil, em elemento capaz, em instrumento, enfim, de progresso nacional, em vez de se converter em favelados à margem da cidade, em onus para a coletividade, como uma das unidades daquela estatística impressionante de mais de 400.000 desocupados no Distrito Federal. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conforme foi acentuado por mais de um dos Deputados pertencentes à nossa bancada, da União Democrática Nacional, votaremos favoravelmente ao projeto em debate. Entretanto, não gostaria de fazer o seu formulat algumas considerações que me parecem pertinentes à matéria.

Concordo com os colegas que salientaram o aspecto principalmente rural do problema das favelas. Ninguém ignora que, tendo aparentemente significação urbana, o problema dos desajustados urbanos é, no fundo, problema rural e sempre foi assim. De resto, numerosos depoimentos e testemunhos confirmam que sempre foi assim.

Ainda há pouco, Ilustre Deputado por São Paulo recria-se a existência de mais de quatro centenas de milhares de indivíduos sem ocupação específica residindo no Distrito Federal. E eu me lembrava de um dos documentos políticos e literários mais importantes da história ocidental, que é o famoso livro de Thomas Moore — *A Utopia*.

Quando lemos este livro, recordamo-nos através de suas páginas, de um dos grandes dramas da história da Inglaterra, precisamente o do transporte maciço de desocupados do campo que encheu de inativos de desocupados as ruas de Londres. A coroa inglesa, então, supunha serem aqueles desocupados homens que se recusavam a trabalhar e procedeu, contra eles, com a violência e a brutalidade da repressão, que a desde o castigo da prisão até a pena de morte sob pretexto de que quem não trabalhava é porque não quer trabalhar.

Sr. Presidente, o desajustamento das populações urbanas, como é exatamente o caso de muitos dos favelados que hoje enchem os muros do Rio de Janeiro, não decorre senão da deficiência de nossa organização rural, seja através de falta de assistência do Governo à produção rural seja através, também, não raro, de falta de coragem da parte de nossos dirigentes para encarar o problema do latifúndio e o da reforma agrária com uma nova distribuição da propriedade da terra. Não a defendo indiscriminadamente, em todos os casos, mas, muitas vezes, só com a reforma agrária e enfrentando-se a questão do latifúndio, podemos levar a efeito a incorporação do homem ao trabalho do solo. Ora, se o problema de desajustamento rural, não devemos também esquecer, por outro lado, que sua solução depende muito da coordenação técnica das Agências do Governo Federal.

A este respeito, temos por igual numerosos testemunhos. Cito, por exemplo, as Memórias do Presidente Truman, recentemente publicadas ou ainda em vias de publicação. Nesse livro, o antigo Chefe do Poder Executivo dos Estados Unidos, a nossa o problema que se lhe deparou no fim da guerra, depois de interrompida a construção de residências populares durante alguns anos, em virtude do estorço de transformação da indústria como simples elemento de fabricação de material de guerra. Referese então, o Presidente americano, a necessidade que teve de coordenar as agências de seu Governo, de reunir os técnicos de maior renome, as capacidades mais significativas do País, a fim de atacar o problema da casa popular, problema também industrial. Para que se possa fazer uma construção coordenada de habitações populares, faz-se mister aparelhar a indústria de materiais de construção nesse sentido, coordenar todo um batalhão de técnicos, de usinas, de preparação do solo para que essa fabricação de casas em série possa realmente alcançar seu desenvolvimento. E, por-

tanto, o problema de pesquisa científica e de organização técnica e não podemos deixá-lo às iniciativas de bom coração, como se verifica no caso do Sr. Bispo Auxiliador do Rio de Janeiro, a quem também presto minhas homenagens pelo seu grande empenho em prol deste e de outros problemas sociais.

Devemos encarar o problema da casa popular como tem sido encarado nos outros países que ultimamente têm dado exemplo neste território — os Estados Unidos, a Inglaterra e a Alemanha, com sua construção em massa e que hoje reconstrói cidades inteiras.

De maneira que os desajustados já encontram residências em condições muito favoráveis, relativamente muito mais favoráveis do que aquelas com que contamos no Distrito Federal.

É, assim, problema de governo, problema de um governo que diz estar aparelhado para enfrentá-lo, com suas agências administrativas específicas como é o caso, por exemplo, da Fundação da Casa Popular, mas o que vemos é que esse Governo funda as autarquias para obter através delas simples benefícios eleitorais ou matéria, para propaganda demagógica.

Ao votarmos a este projeto favoravelmente conforme vamos fazer, devemos, portanto, aproveitar a oportunidade para, mais uma vez, pedir a atenção do Sr. Presidente da República para os aspectos relevantes que essas questões exigem de seus cidadãos, aspectos científicos técnicos e administrativos, que S. Ex.ª acatando, como faz habitualmente através de discursos, declarações e promessas graciosas, criando, aumentando, acentuando e aprofundando os problemas sociais, em vez de resolvê-los.

Nossa bancada apela, consequentemente, o projeto, fazendo, sobretudo esta advertência e chamando a atenção da Câmara para a necessidade da coordenação imediata desses estudos e de um trabalho prático laborioso, e tenaz, trabalho de fundo — não de superfície, de promessas, de discursos e de lantejoulas. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. FRÓTA AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a questão das favelas constitui problema nacional e, portanto, do Governo, como bem acentuou o Ilustre Deputado Sr. Afonso Arinos. No entanto, o que se deseja fazer, no Rio de Janeiro, não é resolver totalmente o problema das favelas, mas urbanizá-las, higienizá-las, dando melhor conforto, condições mais dignas a aqueles que não podem morar cá em baixo, nos apartamentos luxuosos.

Conheço profundamente a vida da população das favelas. Foi autoridade policial, tive contato com a gente boa, com a gente honesta, como com a gente má, desonesta, com os marginais. Os dados estatísticos atestam que existem 400.000 indivíduos desocupados. A aceitar-se esses dados, só a uma conclusão podemos chegar: a totalidade desses indivíduos não mora nas favelas, porém, nos apartamentos de luxo, vive nos cafés de luxo, no *Simpatia* e outros mais, nos boites, porque a população das favelas, de acordo com as estatísticas, não atinge 400.000 pessoas.

A ser exata a estatística, quando afirma que os desocupados chegam a 400.000, não se refere ela, em absoluto, aos residentes nas favelas. Atualmente, em decorrência da crise de habitação, muitos são obrigados a procurar as favelas para morar, na preocupação de economizar alguma coisa com que matar a fome dos filhos.

Nestas condições, Sr. Presidente, estou de acordo com o substitutivo do nobre Deputado Jefferson de Aguiar, porque S. Ex.ª teve a preocupação — sentindo o problema, não local, mas

nacional — de atender também à urbanização das favelas em outros Estados. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. AUREO MELO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente desde quando foi trazida a apreciação da Câmara o projeto ora submetido a votação, tenho-me pronunciado a respeito do mesmo, manifestando-me pela sua viabilidade, pela sua executabilidade e pela justeza dos propósitos que o animaram.

Somos de opinião que, numa organização com as responsabilidades da Cruzada São Sebastião que inclusive, no seu Conselho Fiscal, tem representantes dos mais diversos organismos administrativos da vida estatal, não haveria, de forma alguma, acrescida essa observação com a presença daquele representante do Clero que já nos acostumamos a apreciar, o cidadão Sr. Cônego Dom Heider Câmara, não haveria possibilidade de aplicação desvirtuada, dolosa ou mássã desses dinheiros públicos que iria reverter num benefício, senão total, pelo menos parcialmente, capaz de minorar os sofrimentos e as dificuldades de grande parcela da nossa população laboriosa.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, trata-se, inegavelmente, de documento que por sua justeza, alta finalidade e pelo sentido realmente construtivo de que está imbuido, não poderá, de forma alguma, deixar de merecer desta Câmara inteiro benefício.

Quanto às emendas apresentadas, corroborando e ampliando as finalidades do projeto, cumpre ressaltar, neste ponto, aceitando o parecer proferido pelo eminente Deputado Lopo Coelho no seio da Comissão de Finanças, que essas emendas — principalmente aquelas concernentes à ampliação do crédito de 50 milhões consignados na proposição — caberiam como projeto à parte. Nesta condição, deveriam merecer a nossa aprovação e teriam cada qual sua utilidade. Não poderemos, no entanto, permitir que o projeto — cujas medidas, aliás, já tiveram início — com as construções feitas, aos olhos de todos, às bordas da favela do Morro do Pinto — deixasse de alcançar seus objetivos.

Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, aliás, já tiveram início com as Comissões e ao plenário, opinando favoravelmente ao Projeto dar continuidade, pela aprovação do parecer do Deputado Lopo Coelho, aquele propósito que poderá ser incoerido de insuficiente, de não bastante para dar solução a esse grave problema social da pobreza, em nossa terra, mas que, nem por isso, deixará de ter utilidade profunda e alta valia. Ao mesmo tempo, representa uma lembrança do Poder Público, em relação à grande massa que deseja habitação mais condigna e as condições de conforto que se fazem mister, como essenciais e elementares ao cidadão que pertence à espécie humana. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em virtude de emendas apresentadas por diversos parlamentares, principalmente do Nordeste e Norte do Brasil, a Comissão de Legislação Social resolveu ampliar a mensagem do Poder Executivo, que acompanhava o anteprojeto de lei, solicitando crédito de Cr\$ 50.000.000,00 em favor da Cruzada São Sebastião. Atendendo, assim, a Comissão de Legislação Social, através de parecer do Senhor Deputado Jefferson de Aguiar, indiretamente, às emendas então oferecidas, uma vez que, paralelamente ao crédito de Cr\$ 50.000.000,00, destinado especificamente à Cruzada São Sebastião, no Distrito Federal, abiu outro de Cr\$ 150.000.000,00, com o au-

vão à Fundação da Casa Popular, para a urbanização das favelas no interior do País.

Assim, nuns os artigos foram agrupadas, indirectamente, todas as emendas apresentadas, uma das quais do ilustre Deputado Pontes Vieira, destinando a importância de Cr\$ 50.000.000,00 à Liga Social Contra o Mocambo no Recife, na sua obra de aterro dos alegados e construção de vilas operárias na capital pernambucana, e outra do Deputado Corifeu da Costa, que acrescentava a quantia de Cr\$ 10.000.000,00, para a construção, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guabá de vilas populares naquela Capital.

ACEITANDO, em resumo, as diversas emendas de parlamentares que também queriam verbas para a obra de urbanização das favelas situadas no *hinterland* brasileiro, a Comissão de Legislação Social atendeu ainda ao problema do afluxo dos residentes para a Capital da República, com a destinação da verba de Cr\$ 150.000.000,00 à Fundação da Casa Popular, que, de acordo com as Prefeituras Municipais e Governos dos Estados, fará a distribuição da referida verba.

Quero crer, pois, que, segundo os termos regimentais, votando preferentemente o parecer da Comissão de Legislação Social a Casa sufragará esse parecer de autoria do Deputado Jefferson de Aguiar. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

Sr. Presidente, peço a palavra na qualidade de relator da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado Sérgio Magalhães, como relator da Comissão de Economia.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejava trazer alguns esclarecimentos a esta Casa. Trata-se de mensagem do Poder Executivo pedindo abertura do crédito especial de 50 milhões de cruzeiros para a Cruzada São Sebastião.

Quando esteve na Ordem do Dia esse projeto, surgiram várias emendas procurando também atacar o mesmo problema em várias cidades do País. Finalmente, a Comissão de Legislação Social apresentou um substitutivo com o fim de conciliar as inúmeras emendas apresentadas e dando, além dos 50 milhões de cruzeiros pedidos para a Cruzada São Sebastião, mais 150 milhões para a Fundação da Casa Popular.

Representa essa obra, Sr. Presidente, uma experiência nova no Distrito Federal e me parece que devemos aguardar os seus resultados para entender os demais Estados da Federação providências idênticas. Mais ainda: não devemos aprovar o substitutivo da Comissão de Legislação Social, porque a Fundação da Casa Popular nada pediu; ela já possui verba para o ataque desse problema e é uma organização que obedece a objectivos diferentes do da Cruzada São Sebastião. Ainda mais. Em várias oportunidades, tem esta Casa votado crédito para diversos Estados da Federação, a fim de atender às necessidades de geadas, de enchentes, de ciclones, de secas, e outras calamidades públicas, sem que se tenha procurado transfigurar os seus objectivos, sem que se tenha procurado perturbar o andamento do projeto.

Por isso, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia é unicamente pela aprovação do crédito de 50 milhões de cruzeiros, aguardando-se, então, o resultado dessa experiência para atacar, depois o problema, em várias Unidades federativas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Deputado Lopo Coelho como Relator na Comissão de Favelas.

O SR. LOPO COELHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é para dar uma satisfação aos ilustres membros da Comissão de Legislação Social e a esta Casa do Congresso que ocupo rapidamente a tribuna.

Não podendo deixar ao acaso as soluções de problemas transcendentais, como este, é que, neste instante, enfrentamos o das favelas cariocas.

Bem sei que a solução talvez seja superficial, mas, como consta do parecer, Sr. Presidente, trata-se de uma experiência piloto, em que se focaliza uma das muitas favelas, a fim de atender a 1.325 famílias.

O substitutivo da Comissão de Legislação Social onerava o projeto em 150 milhões de cruzeiros, e em 330 milhões de cruzeiros as emendas oferecidas.

Face a esse vultoso aumento manifestamos nosso ponto de vista contrário ao substitutivo e às emendas.

Se estamos fazendo uma experiência, como, de início, atacar o problema em todo o Brasil? Mas, nesta oportunidade, embora rapidamente, quero dizer à Casa que o Distrito Federal merece esse crédito e necessita dele. Não se veja nisso exorbitância. O Distrito Federal, segunda unidade da Federação em arrecadação para os cofres do Tesouro, muito tem contribuído para o progresso da Nação, e pouquíssimo tem recebido.

No encaminhamento das emendas, eu me alongarei sobre o que acabo de afirmar.

Dadas estas breves explicações, mantemos o nosso parecer pela aprovação, única e exclusiva, do projeto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JEFFERSON AGUIAR:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encontramos na Comissão de Legislação Social, em sua reunião costumeira, quando, sem o nosso conhecimento e outorga, foi requerida preferência para o projeto, em detrimento da primazia regimental deferida ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Sem dúvida alguma, ousa afirmar que o substitutivo assegurava melhor deslinde ao problema da urbanização das favelas, permitindo a experiência piloto que se efetiva nesta Capital também-se fizesse no interior do País, através da Fundação da Casa Popular, ou das Prefeituras Municipais e entidades privadas, mediante convênios porventura assinados. No entanto, atendido o pedido de preferência formulado, não há mais como se discutir a excelência do substitutivo que procurava atender também a sérias restrições feitas no plenário contra a proposição ora objeto de votação.

Sou daqueles que entendem que se deve enfrentar decididamente o problema das favelas no Distrito Federal e no interior do País, dando-se ao Poder Executivo a permissão constitucional para a abertura de créditos especificamente destinados à urbanização das mesmas. Se damos a uma entidade particular a quantia de 50 milhões de cruzeiros para a urbanização de favelas do Distrito Federal, não deveríamos esquecer o interior do País, também necessitando desse benefício, através da Fundação da Casa Popular, órgão estatal

cuja função precípua é a construção de casas populares.

Sr. Presidente, votarei a favor da proposição em virtude da preferência concedida na minha ausência, e, portanto, frente ao fato consumado que se verifica no momento da votação do projeto. Mas lastimo que o plenário não se tenha tornado permeável aos argumentos daqueles que exigem para o interior do País o mesmo tratamento que se defere à Capital da República. Lamento a atitude zelosa do plenário e dos Líderes do meu partido, que deferem à proposição do Poder Executivo uma preferência, contra uma proposição da Comissão de Legislação Social, que apenas estabelecia também uma atividade-líder em torno da urbanização das favelas, capaz de admitir no interior a mesma experiência que se faz na Capital da República.

Era o que tinha para dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente e Srs. Deputados, não preciso repetir que admiramos o dinamismo de D. Helder Câmara. Mas não podemos deixar de condenar, nesta oportunidade, com a maior veemência, a atitude do Governo da República quando, antes da votação antes da aprovação, antes que o projeto se tivesse transformado em lei, ordenasse, como ordenou, entregasse, como entregou, a Cruzada São Sebastião — poderia ser outra qualquer — grande parte do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00.

Fico admirado, Sr. Presidente, quando, por questões de nonada, certos Senhores Deputados ferem, atacam e responsabilizam o Governo da República, muitas vezes sem base concreta, entretanto, neste caso, nem uma palavra de crítica ao Governo por haver entregue a uma organização, dirigida, não importa, por religiosos, parte dos Cr\$ 50.000.000,00 ou, segundo alguns, os Cr\$ 50.000.000,00.

O Sr. Carlos Pinto — Sr. Deputado, V. Exa. deve fazer justiça, pois, ocupe a tribuna e denuncie o adiamento autorizado pelo Sr. Presidente da República. Disse, mesmo, à Câmara que só este fato justificaria a rejeição do projeto.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço o aparte do nobre Deputado. A primeira parte do que disse desta tribuna, disse-o lealmente a Dom Helder Câmara.

Sr. Presidente, essas atitudes de dois pesos e duas medidas, nelas eu não me enquadro. Não sou e nunca fui contra qualquer organização, religiosa ou não, católica, espírita, protestante, de livres pensadores, que porventura trate de resolver problemas de interesse direto da coletividade.

Quando, porém, se ataca o Congresso Nacional, como hoje mesmo foi atacado, dizendo-se que nada é feito para resolver problemas econômicos, problemas sociais, problemas de base, problemas fundamentais, eliminado-se de culpa o Executivo e apresentado ao povo brasileiro como o bode expiatório de todos os erros praticados no País, precisamos lavar nossa testada e declarar que não aprovamos, que repelimos e condenamos o ato do Governo Federal ferindo um princípio constitucional. Um processo teria êxito, noutras terras, contra o Presidente da República, quando enquadrado na lei dos crimes de responsabilidade.

Por muito menos, quiseram condenar o Ministro do Trabalho, Sr. Parisifal Barroso. Por que, agora, um al-

lêneo de sepulcro, um silêncio de catacumbas desce ou paira sobre grandes grupos políticos aqui representados?

Sr. Presidente, não sou daqueles que defendem tese de que houve, há ou haverá dilapidação dos dinheiros públicos entregues à Cruzada São Sebastião. Adoto, sim, a tese de que não será solucionado o problema da miséria, o problema da habitação, o problema da fome, o problema do abrigo e que a própria Cruzada lançou um desafio ao Governo da República, ao atual e ao futuro, para que, através de medidas fundamentais, de revoluções de base, de infraestrutura, ataque o assunto, solução ou inicie a solução do problema econômico brasileiro, sem cuja solução continuaremos como o País subdesenvolvido, sem casas, sem meios econômicos e financeiros para atender a grande massa da população brasileira, parte da qual constituída de marginais.

Quero, Sr. Presidente, neste momento, inclusive, alertando o espírito escarecido dos próprios líderes religiosos do País, chamar a atenção da Casa para o seguinte: aqui tenho uma carta que recebi de organização religiosa, de uma organização evangélica que há meses e meses clama, pede à direção da Usina de Volta Redonda um pedaço de terra onde possa construir uma igreja e um colégio a fim de atender à população escolar daquela localidade. Fiz ouvir de mercador a Usina de Volta Redonda, mas, depois do pedido da organização religiosa em apreço, dou ou cedeu — a sacerdotes ilustres, não o negamos — um colégio novo e um hospital velho, que foi remodelado e entregue às Irmãs de Caridade.

Ainda há mais. Fomos também informados de que, há poucos dias foi votada verba de mais de três milhões de cruzeiros para construção de um novo colégio para as freiras dirigirem em Volta Redonda.

Luto, Sr. Presidente, contra a discriminação religiosa neste País. Defendo a liberdade religiosa para católicos, espíritas, protestantes, para todos. Reivindico para os brasileiros tratamento igual. No dia em que estivermos pelo caminho da discriminação religiosa, fazendo distinção profunda entre grupos que não professam a mesma crença, nem advoguem a mesma fé, estará destruída a base — base frágil — verdade, mas que existe ainda — da democracia no Brasil.

Senhor Presidente, este documento é um apelo — quando os maiores empecilhos surgem — a fim de que um grupo minoritário consiga um chão de terra onde possa construir Colégio para a instrução talvez daqueles rapazes e moças que, não pertencendo à religião da maioria, desejam estudar num estabelecimento dirigido por membros da sua própria religião.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que o meu respeito maior por D. Helder Câmara vem disto: sempre conversamos com a maior franqueza, com a maior liberdade. Encontrai nele, até prova em contrário, um espírito arejado, mas tenho e sinto a obrigação de dizer o que estou dizendo. Não precisaria o Governo da República ferir a Constituição, golpear a fundamental e profundamente. Não haveria necessidade de atendidos à lei para conceder crédito, para ajudar a resolver um problema, para cuja solução, infelizmente, não se conta com os 95% dos grandes industriais, dos grandes banqueiros, dos grandes latifundiários, os quais, declarando-se católicos, apostólicos, romanos, não ocorrem ao chamamento da sua Igreja, através da palavra de D. Helder Câmara, de D. Jaime, Arcebispo do Rio de Janeiro.

É uma catolicidade incompreensível esta.

O Sr. José de Castro — Lembramos a V. Exa. este aspecto singular daqueles que não ocorrem a esse chamamento. Eu diria que isto é possivelmente uma sobrevivência dos tempos coloniais; quando os colonizadores hispânicos, portugueses e espanhóis, chegaram às terras da América, criaram aquele sistema da escravidão dos índios, jungindo-os ao trabalho como animais, num tal desumano aspecto de exploração do homem, que fez com que alguém, um grande historiador, ao se referir a esses colonizadores que vinham, com a cruz e com a espada, em nome da religião, conquistar novas almas, perguntasse um tanto assustado: será que aquela Cruz que eles trazem e a mesma Cruz onde Cristo morreu, ou uma das duas cruzes dos dois ladrões crucificados ao lado de Cristo?

O Sr. Fonseca e Silva — Permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Deputado Fonseca e Silva, eu mesmo declarei, quando falava na TV Rio, que os católicos do Distrito Federal, os de posses, deveriam auxiliar a Cruzada São Sebastião, orientada pela sua Igreja.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, logo sou um homem isento de paixão. Tenho ótimos amigos e convivo com muitos sacerdotes ilustres e dignos, mas a minha consciência, o meu dever, a minha posição de representante do povo brasileiro e de cristão genuíno me fazem proferir as palavras que estou pronunciando, que é um chamamento à realidade dos poderes da República para um problema de significação toda especial, para um problema fundamental para todos nós, para um problema dos mais importantes.

Queremos este País de todas as religiões, de todos homens, de todas as crenças, em harmonia, respeitando-se uns aos outros, estimando-se uns aos outros, discordando no campo do pensamento, discordando no campo das idéias religiosas, políticas e sociais, mas vivendo todos para a edificação de uma pátria livre, para edificação de uma pátria onde o respeito exista de fato, onde a liberdade de consciência, a liberdade religiosa, a liberdade política façam com que o Brasil continue sendo um abrigo para quantos, perseguidos ou à beira da perseguição, surjam e para ele apelem.

Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permitisse, eu daria o aparte ao nobre Deputado Sr. Fonseca e Silva. É rápido, Sr. Presidente, e terminarei num minuto.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Desejo lembrar que, no encaminhamento de votação, não cabem apartes.

O Sr. Fonseca e Silva — Mas já houve o precedente, Sr. Presidente, e o assunto em discussão é doutrina.

O SR. PRESIDENTE — Tem, então, o aparte V. Ex.^a.

O Sr. Fonseca e Silva — Senhor Deputado Aurélio Viana, estou ouvindo V. Ex.^a como sempre com aquela dedicação que merece, não só pela sua pessoa, como pelas suas idéias e, sobretudo, pelo seu trabalho, porque V. Ex.^a, inegavelmente, é um dos Deputados que mais trabalham nesta Casa. Com esse espírito quero dizer a V. Ex.^a e à Câmara dos Deputados: a Cruzada de São Sebastião é o pastor que está olhando as suas ovelhas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não contestei.

O Sr. Fonseca e Silva — Façam o mesmo todos os Senhores protestantes, meus irmãos em Jesus Cristo, façam o mesmo todos os que não têm religião.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Deputado Fonseca e Silva, com a justiça com que V. Ex.^a me tem tra-

tado, se tivesse ouvido o início do meu discurso, teria observado também que pronunciei estas palavras fazendo justiça à quem merecia. Não condenei e procurei não ferir nos meus comentários a Cruzada São Sebastião.

O Sr. Fonseca e Silva — Fico satisfeito.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Condenei um ato do Governo que todos nós, pública ou particularmente, exteriorizando ou não o nosso pensamento, condenamos também, inesmo porque, no dia em que esse Governo romper totalmente as barreiras da Constituição, ou os limites da lei, respeitando-a, ferindo-a e abrogando-a de fato, então, nesse dia, poderá haver tudo no País, menos aquela democracia que nós defendemos, com a qual sonhamos e, por cuja sobrevivência lutamos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, respondendo ao nobre Deputado padre Fonseca e Silva, de cuja amizade, com grande alegria, eu privo, quero declarar: quis dar o meu recado e estou com a minha consciência absolutamente tranquila e tenho certeza certa, segura, de que não permitiremos discriminações exóticas neste País, onde há lugar para todos, na maior harmonia e para a maior felicidade desta Pátria, que precisa de todos; indistintamente.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer, nestes poucos minutos. (Muito bem; muito bem).

O SR. BILAC PINTO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, venho à tribuna trazer o meu apoio ao Projeto 749-B-55 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 50 milhões de cruzeiros destinados a auxiliar à Cruzada São Sebastião na urbanização das favelas do Distrito Federal.

A bememrita iniciativa dessa fundação, Sr. Presidente, constitui uma colaboração com o Poder Público.

Sabemos que, em todos os países civilizados, os governos têm, hoje, como dever precípuo, como finalidade mesma do Estado, realizar o bem-estar social. Uma das formas pelas quais o Estado pode assegurar este bem-estar da sociedade é, exatamente, construir habitações populares.

Nosso próprio Governo, ao instituir a Fundação da Casa Popular, inseriu o problema como um dos objetivos do Estado brasileiro e, no momento em que uma fundação se propõe a urbanizar as favelas do Distrito Federal, não poderia o Governo ficar indiferente à iniciativa. Deve, mesmo, dar-lhe todo o amparo e todos os subsídios que comporte o Orçamento da União, pois estou seguro de que a obra realizada por essa fundação, ficará em condições econômicas muito mais vantajosas do que aquelas empreendidas diretamente pelo Estado.

Tratando-se de um problema de bem-estar social, quero ler rápidas considerações a respeito da apreensão que vai lavrando no seio das classes trabalhadoras brasileiras, ante as consequências negativas que já se estão verificando em virtude da elevação do salário-mínimo. Quero referir-me às despedidas em massa que estão ocorrendo em muitas cidades de nosso País, quando as empresas atingidas pela obrigação de pagar salário maior sintam que a sua economia não pode suportar este encargo e resolvem, então, através da dispensa dos empregados, compor o equilíbrio econômico da empresa.

O Sr. Aarão Steinbruch — Se Vossa Excelência percorrer o noticiário da imprensa desta Capital no ano de 1954, nos meses que precederam à decretação dos novos níveis, verificará que a argumentação da classe patronal era a mesma. Ditem, para fazer uma onda de protesto contra o aumento e depois readmitem esses mesmos empregados.

Essa a grande questão. Eles diziam, como dizem agora, que não poderiam suportar aquela elevação de Cr\$... 1.000,00 para Cr\$ 2.400,00. No entanto, depois da decretação dos novos níveis, em maio, com vigência em julho, nunca, depois daquele mês, a indústria e o comércio usufruíram tantas vantagens, obtiveram tantos lucros.

O SR. BILAC PINTO — Não tenho por que divergir de V. Ex.^a no julgar o comportamento das empresas, mas o fato é que as consequências foram as de hoje os jornais noticiam que o próprio Governo se encontra impressionado com a rescisão em massa de contratos de trabalho e já o Ministro da respectiva pasta está estudando meios de constringer os empregadores a manter seus assalariados nos respectivos empregos.

Sr. Presidente, como não vejo possibilidade jurídica de obrigar o patrão a manter seus empregados, sendo que os direitos destes são apenas aqueles inscritos na Legislação do Trabalho, venho, em socorro do Governo, apresentar, nesta hora, a V. Ex.^a projeto que, a meu ver, poderá resolver a situação decorrente do desemprego, em virtude do aumento do salário mínimo.

Não se trata, é bom frisar, de um projeto para resolver o problema atual, e, sim, de norma permanente, que determina a concessão de um abono de desemprego a todos ...

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pede ao nobre Deputado Bilac Pinto que se atenha à discussão da matéria porque está em encaminhamento de votação.

O SR. BILAC PINTO — Vou concluir, Sr. Presidente.

... um abono de desemprego a todos os trabalhadores que forem despedidos no período compreendido nos quatro meses anteriores e nos três posteriores à elevação do salário mínimo.

A justificação, Sr. Presidente, que passo a ler para constar dos Anais, diz bem dos intuitos do projeto e encerra um apelo à maioria, para dar regime de urgência à proposição e aprová-la imediatamente, a fim de conter as agitações sociais que advirão, se o Governo não der apoio a essa iniciativa. Diz a justificação:

"Justificação

As Constituições modernas, quando estabelecem a competência do Estado para fixar o salário mínimo, têm em vista amparar os trabalhadores de nível inicial, a fim de que possam atender às suas necessidades mais essenciais.

Ao exercer a função de estipular o salário mínimo o Estado deve tomar em consideração todas as possíveis consequências dessa sua intervenção na ordem econômica para evitar que seu desígnio de amparar o trabalhador seja frustrado e que a medida, aparentemente benéfica, se transforme em causa de crise no mercado de trabalho, resultante do desemprego gerado pela incidência dos novos salários, na economia de certas empresas.

Se a intenção sincera do Estado é a de assegurar o bem-estar social e se da medida por ele decretada com o propósito de produzir aquele resultado pode acarretar consequências opostas, cumpre ao Poder Público evitar esse desfêcho por meio de medidas adequadas que evitem que o trabalhador, ao invés de um aumento de salário, receba um aviso de despedida, que significa a brusca e total cessação do seu estípeio.

O Governo não pode ficar indiferente às despedidas em massa de trabalhadores, que vêm sendo noticiadas pela imprensa, em razão da próxima elevação do salário mínimo.

A profunda inquietação social causada pela perda do poder de compra dos salários, em razão de um processo inflacionário que o Governo não tem sido capaz de deter, vem juntar-se agora o desemprego de muitos milhares de trabalhadores.

Para impedir que a miséria no lar operário venha produzir a revolta das massas deve o Congresso Nacional proporcionar ao Poder Executivo meios eficazes de atenuar os efeitos negativos que estão sendo determinados pelo aumento do salário mínimo.

A providência que se impõe é o abono de desemprego, nos termos fixados neste Projeto.

Para que os resultados desta proposição sejam plenamente alcançados necessários e torna que sua tramitação se faça em regime de urgência e que a ela empreste a maioria apoio decidido.

Ass que se impressionarem com o vulto dos recursos reclamados para a instituição do abono de desemprego desejamos advertir que para debelar as agitações sociais que poderão deflagrar, em razão da omissão do Congresso Nacional e do Poder Executivo, ante o infortúnio das classes obreiras, talvez seja o Congresso chamado a conceder, dentro em breve, recursos ainda mais vultosos.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1956. — Bilac Pinto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovado.

Agora, vai-se passar a votação das emendas destacadas.

Em votação a emenda n.º 2 destacada a requerimento do Sr. Osvaldo Lima Filho.

Acrescenta-se:

Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para auxílio ao "Serviço Social contra o Mocambo, de Recife, Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Arruda Câmara, autor da emenda.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, de bom grado dei meu apoio à aprovação do projeto que mereceu o voto da Casa há poucos instantes. Entendo que, *pari passu* com a solução dos problemas do campo, que são de natureza urgente e de alta relevância, existe o problema da habitação, onde populações pobres, abandonadas, não encontrando moradia própria, higiênica, vão instalar-se nos morros, em aglomerados que no Rio de Janeiro são denominados favelas, sem conforto, muitas vezes sem água, sem luz, sem instalações sanitárias, em miseráveis barracos impróprios até para a habitação de animais.

Evidentemente, o Poder Público não se pode colocar como estranho à solução desses problemas. Como não lhe seja possível resolvê-las sozinho, deve amparar e ajudar as instituições que se propõem, como a Cruzada de São Sebastião, a atenuar os efeitos da crise de habitação, buscando propiciar aos pobres, aos marginalizados, aos homens desprotegidos da fortuna, uma habitação higiênica condigna do nível que deve ser atribuído à dignidade da pessoa humana.

Mas em concedendo esse crédito para o Rio de Janeiro não devemos esquecer, Srs. Deputados, que nas capitais dos Estados existem problemas semelhantes. Recife, por exem-

pio é uma cidade de pobres. Existem ali alguns poucos ricos, homens do alto comércio e da indústria, numa percentagem insignificante. Algumas dezenas de milhares de pessoas da classe média e o resto, para mais de 400 mil pessoas, são pobres, são abandonadas da sorte e, quase sempre, do Poder Público. Quem já percorreu a cidade do Recife sabe que para ali convergem as populações pobres, sobretudo no período da seca, dos vizinhos Estados do Ceará, Paraíba, Piauí e até Rio Grande do Norte. E essas populações se acomodam na capital pernambucana nos chamados mangues, nos pantanos, onde constroem os chamados mocambos: cabanas toscas, geralmente cobertas de palha, com o solo úmido e sem ladrilhos, nas quais habitam quase em promiscuidade com os insetos e com as cobras.

O Governo de Pernambuco tem-se empenhado, de alguns anos a esta data, para resolver o problema do mocambo. Alguma coisa foi feita. Construíram-se vilas e mais vilas, todavia ainda estamos longe, Senhores, Srs. Deputados, de alcançar o desiderato de proporcionar às populações pobres de Recife uma casa popular, uma casa pobre, mas que ofereça o conforto mínimo compatível com a dignidade da pessoa humana.

Aquelas moradias insalubres, de ordinários sem instalações sanitárias ao menos decentes e convenientes, sofrem ainda, uma vez por outra, os efeitos das enchentes transbordantes dos rios que banham a cidade, e também das marés, quando essas ultrapassam o nível comum: as águas invadem aqueles pobres lares. Em dias de temporal na Cidade de Recife, a chuva passa através daqueles tocos de palha de coqueiro e molha as pobres casas, onde às vezes crianças se colocam debaixo de uma mesa, para não se resfriar, não apanhar febres, gripes, pneumonias, durante as noites hibernais que são frequentes na Capital de Pernambuco.

Há pouco tempo, Srs. Deputados, deu-se uma cena triste e dolorosa em Recife. Num desses pobres mocambos residia um casal com seu filhinho, uma criança de poucos meses de idade. O pai e mãe, saíram para o seu trabalho, diariamente, a fim de ganhar o pão com que matar a sua fome e a do pequenino rebento. Como não possuíam uma cama, nem ao menos uma enxerga, cavavam um buraco no solo e envolviam aquela pobre criança nos trapos de que dispunham, para que ficasse ali deitada e pudesse aguardar a chegada de seus progenitores.

Um dia, quando retornavam do trabalho, com o rosto banhado de suor, marcado de sofrimento, com as mãos quase vazias, porque o pouco que ganharam não era suficiente para a alimentação daquele dia e daquela noite, depararam com uma cena de dilacerar o coração. Um porco penetrara naquele mocambo, afastando os pais da porta — são pais colocados a pique, uma espécie de cerca de varas. O animal, entrou naquele mocambo e quando os pais da criança chegaram o porco havia acabado de dilacerar as vísceras da criança e engolira aqueles pedaços de carne infantil.

Podem avaliar, os nobres colegas, a mágoa, a dor, o sofrimento daquele pai e daquela mãe, vendo seu filho morto estraçalhado por um suíto, pois, em sua pobreza, não tinham um lugar para deixar a criança, a não ser o chão úmido do casebre. Não dispunham de conforto de uma cama onde a criança pudesse aguardar a sua volta do trabalho, do ganha-pão, para a manutenção da família.

Cenas como esta verificam-se vez por outra na capital pernambucana, naqueles mocambos, verdadeiras po-

cilgas, que não têm o mínimo de conforto, indispensável àquelas famílias pobres.

Em nome daquelas famílias humildes, em nome daquelas almas sofredoras, e daqueles homens abandonados ou não socorridos adequadamente pelos poderes públicos, que não dispõem de meios suficientes em meu Estado, venho apelar para esta Casa que conceceu há pouco 70 milhões de cruzeiros para as vítimas de enchentes em Minas e no Rio Grande do Sul; que concederá, daqui a pouco 50 milhões para os frigoríficos incendiados em Minas Gerais e que vai distribuir também — es que já foi aprovado ontem na Comissão de Finanças — o crédito de 10 milhões de cruzeiros para os festejos do centenário de Juiz de Fora, no sentido de que aprove a primeira emenda destinando 20 milhões de cruzeiros ao Governo de Pernambuco, através do Serviço Social, conta os Mocambos, para que se possa dar um passo avante na solução daquele grave problema, daquela chaga social que enluta, que enche de sofrimento a família pernambucana em face da pobreza e das angústias dos desprezados da sorte.

O Sr. Elias Adalme — Ouvindo a brilhante exposição de V. Ex.^a e sentindo a gravidade do problema que neste instante expõe, não por conhecê-lo em Pernambuco mas porque situação idêntica é observada nas minas de carvão em Santa Catarina, não terei dúvida em votar a favor da proposição em que V. Ex.^a é interessado. Talvez, de futuro eu tenha de usar esses mesmos argumentos de V. Ex.^a para pedir ao plenário aprove igual medida para o Estado de Santa Catarina.

O SR. ARRUDA CAMARA — Muito obrigado ao nobre colega.

E estarei aqui para dar meu apoio a iniciativas semelhantes porque esta Câmara dos Senhores Deputados, que tem uma alma sensível e cristã, não pode ficar indiferente às angústias e sofrimentos dos seus irmãos das Unidades federativas.

Apelo, pois, para a alta sensibilidade cristã e humana da Câmara no sentido de que aprove a emenda que vai agora ser submetida à votação. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. LOPO COELHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, lamento profundamente ter de discordar do eminente colega e amigo, Monsenhor Arruda Câmara, recusando a emenda por S. Ex.^a destacada. Não se trata de um projeto de âmbito nacional ou de uma proposição estudada para estender-se a todo o Brasil. Como focalizamos em nosso parecer da Comissão de Finanças cuida-se de uma experiência-piloto dentro do Distrito Federal: fazer daquele conglomerado de favelas uma só.

Assim, não vemos como e por que destacar dos 330.000.000 de cruzeiros, total a que corresponde o vulto das emendas, 20.000.000 de cruzeiros para doá-los a Pernambuco.

Pego a atenção do ilustre autor da emenda, Monsenhor Arruda Câmara, para o seguinte fato: paralelamente à curiosidade que ela contém, há também o atendimento ao que pretende S. Ex.^a. Existem mais pernambucanos no Rio de Janeiro do que em qualquer cidade daquele Estado, exceto Recife. Deve S. Ex.^a saber que as favelas do Distrito Federal comportam um grande número de coadjuvantes seus.

O que procuramos, através do projeto, não é atender a caríocas, mas a brasileiros que, na sua quase totalidade habitam as favelas desta capital.

A vista destas razões brevemente expostas, considerando a premência do tempo para a votação do projeto, é que nos pronunciamos contra a emenda. O seu atendimento nos obrigaria a estender a medida a todos os demais Estados. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 1. Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa). Rejeitada.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Pela ordem), requer verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Dado ao adiantado da hora, e sendo visível a falta de número dezoito dezoito mandar proceder a verificação e declarar adiada a votação.

Passa-se a explicação pessoal.

O SR. LUIS VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LUIS VIANA:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para que conste dos Anais da Casa, nos seus trabalhos de hoje, um voto que ora desejo consignar — e acredito interpretar o sentimento da Câmara — de congratulações pelo 80.º aniversário do Senhor Afonso de Taunay, sem favor algum a figura mais ilustre, hoje, na História pátria. E, pois, com imenso prazer que venho aqui proferir algumas palavras que exprimam o apreço da Casa pelo eminente brasileiro. (Muito bem).

O SR. LUIS GARCIA:

Sr. Presidente peço, a V. Ex.^a que, antes de passar à Explicação Pessoal, me conceda a palavra para uma rápida comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Garcia.

O SR. LUIS GARCIA:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os funcionários do IBGE de Sergipe, acreditado dos demais Estados, estão reclamando contra a falta de pagamento e de reajustamento dos seus vencimentos de acordo com a lei ultimamente votada pelo Congresso Nacional.

Cra, não se justifica que justamente os funcionários estatísticos sejam deixados à margem, sem os proventos e sem as vantagens que a lei lhes assegurou.

Também recebi, hoje dos funcionários da Caixa Econômica Federal no meu Estado, telegrama em que solicitam o meu apelo junto às autoridades federais, no sentido da imediata aprovação do seu quadro de pessoal, segundo o disposto na Lei 2.745, e de cuja demora eles ignoram os motivos.

Sr. Presidente, faço meus os dois apelos para que não se negue aos estatísticos de Sergipe — talvez do Brasil inteiro — e aos funcionários da Caixa Econômica Federal no meu Estado aquilo a que eles tem o mais lido direito. (Muito bem).

O SR. VIEIRA DE MELO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, recebi do Coronel Orlando Rangel, ex-representante do Estado Maior das Forças Armadas no Conselho Nacional de Pesquisas, carta do seguinte teor:

"Rio de Janeiro, 5 de junho de 1956.

Exmo. Sr. Deputado Vieira de Melo — Palácio Tiradentes — Nesta.

Em 18 de maio p. passado V. Ex.^a houve por bem dar conhecimento à Câmara dos Deputados do inteiro teor da carta do Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, datada de 14 de maio e referente a posição daquele Alto Órgão no que diz respeito à exportação de minerais estratégicos.

Como o mencionado documento silenciava fatos importantes relacionados com o assunto em foco, escrevi ao Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, em 21 de maio p. passado, uma carta minuciosa, salientando os pontos sobre os quais S. Ex.^a não havia sido devidamente informado, a fim de esclarecer a questão e colocá-la nos devidos termos. Enviei cópia dessa missiva a V. Ex.^a, que até então não tinha eu a honra de conhecer pessoalmente.

Aguardei resposta ou outro pronunciamento do Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. Como tal, porém, não ocorreu até o presente momento, V. Ex.^a no seu alto desdémio, por certo compreenderá que tenho o dever de esclarecer tais fatos, relacionados com a minha atuação em matéria de tanta relevância.

Em face da carta do Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior das Forças Armadas ter sido divulgada da tribuna da Câmara e por intermédio de V. Ex.^a apelo para o seu elevado e reconhecido espírito público e de justiça, no sentido de dar à minha carta sobre o assunto o mesmo tratamento. O pedido é feito a V. Ex.^a como representante do povo e não como líder da maioria.

Com a presente solicitação procuro dar uma prova do alto apreço que tenho por V. Ex.^a e pela colenda Câmara dos Deputados, de cujos Anais desejaria constar também a minha carta. Caso V. Ex.^a mantenha-se no propósito de aceder ao meu desejo, a oportunidade da divulgação ficará inteiramente a seu critério.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Orlando Rangel."

Sr. Presidente, tive reservas naturais, antes de transcrever nos Anais da Câmara dos Deputados a carta endereçada pelo ilustre Coronel Orlando Rangel ao Exmo. Sr. General de Exército Anôr Teixeira dos Santos, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. Faço-o, no entanto, nesta oportunidade, em face do apelo que me foi dirigido por aquele oficial e em vista da circunstância de, por meu intermédio ter sido divulgada a carta que me foi endereçada pelo ilustre militar que neste momento está à frente do Estado Maior das Forças Armadas.

Nessas condições, faço incorporar às palavras que estou pronunciando o teor da carta enviada pelo Coronel Orlando Rangel ao General de Exército Anôr Teixeira dos Santos.

O Sr. Carlos Albuquerque — Não faço baixar a altitude em que Vossa Excelência, como Líder da Maioria, coloca o assunto de que acaba de dar conhecimento à Casa, com este meu incoincido gesto de solidariedade e amizade ao Coronel Orlando Rangel, a quem estou ligado por laços afetivos de camaradagem a mais cordial há 38 ou 40 anos. Devo declarar que V. Ex.^a acaba de praticar um ato a justificar-se aos muitos que a Casa costuma admirar. ...

O SR. VIEIRA DE MELO — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Carlos Albuquerque — ... que enaltece a personalidade de V. Ex.º, porquanto se trata, inequivocamente, de um oficial dos mais brilhantes, dos mais dignos, que tem atuado sempre dentro da sua profissão nas funções técnicas mais relevantes, um dos raros observadores da explosão de Bikini, membro que foi da Comissão brasileira designada para assistir àquela experiência. Assim, não poderia deixar de ligar meu modesto nome ao do querido colega e camarada Coronel Orlando Rangel, quando V. Ex.º lhe tributou justa e merecida homenagem.

O Sr. VIEIRA DE MELO — Muito grato a V. Ex.º.

Passo a ler, portanto, Sr. Presidente, para que figure junto a estas palavras, o inteiro teor da carta dirigida pelo Coronel Orlando Rangel ao General de Exército Anor Teixeira dos Santos:

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1956.
Exmo. Sr. General de Exército,
Anor Teixeira dos Santos.

Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Prma Vermelha — Nesta.

Senhor General:

1. Acabo de tomar conhecimento da carta de V. Excia., datada de 14 do corrente, lida da tribuna da Câmara pelo Deputado Vieira de Melo, referente à posição do Estado Maior das Forças Armadas (EMFA) no que diz respeito à exportação de minerais atômicos e publicada com destaque pela imprensa.

2. Estava certo que a minha atuação no caso, como representante do EMFA no Conselho Nacional de Pesquisas — (CNPq.), havia ficado perfeitamente esclarecida com o ofício número 10-56-EMFA, de 27-4-56 (acompanhado de um relatório e 25 documentos) encaminhado a V. Excia. no dia em que me apresentei ao deixar as funções de representante do EMFA ao CNPq.

3. Na suposição de não ter sido bastante claro na exposição que fiz, julgo de meu dever voltar ao assunto. É possível que pessoas menos avisadas possam vislumbrar na carta de V. Excia., a ocorrência de uma situação diferente daquela que efetivamente aconteceu e já relatada com minúcia em minhas informações pormenorizadas sobre a questão.

4. Estou certo que V. Excia., no seu alto descortino, compreenderá, perfeitamente, que eu não poderia silenciar e deixar que passasse a mais leve dúvida sobre a minha atuação em matéria de tanta relevância, à qual sempre dispensei a melhor atenção e que procurei encaminhar de acordo com os altos interesses do Brasil e em estreita obediência às instruções dos meus superiores do EMFA.

5. Há dois pontos importantes abordados na carta em apreço para os quais peço a esclarecida atenção de V. Excia., visto achar-me persuadido de que não estão de acordo com o que exatamente se passou, em virtude de não ter sido V. Excia., creio eu, bem informado, como se verá pela exposição que se segue.

6. A questão da exportação das 300 ton. de óxido de tório, além e independentemente das relativas aos acordos de 1952 e 1954, foi, na realidade, levantada ainda no ano de 1954, pelo ofício de 23-11-1954, do Chefe do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, dirigido ao CNPq.

O Presidente do Conselho deu conhecimento ao plenário desse ofício na parte secreta da 231ª sessão, realizada em 24-11-1954, conforme consta da respectiva ata (Doc. 14 do Relatório ane-

xado ao ofício nº 10-56-EMFA, de 27 de abril de 1956).

Assim, antes de ser suscitada no plenário da Comissão de Exportação de Minerais Estratégicos (CEME) — em 20 de julho, 19 de agosto e 22 de setembro de 1955 — a questão havia sido objeto de deliberação do CNPq, em 24, 25 e 26 de novembro de 1954.

7. Como se vê, a carta de V. Excia. modifica a exata interpretação desse ponto, pois diz textualmente que a questão «havia sido suscitada no plenário da CEME em suas XXII, XXIV e XXV reuniões de 20 de julho, 19 de agosto e 22 de setembro de 1955, respectivamente». Na verdade o assunto, antes de ser debatido na CEME, o fora no CNPq, com a assistência e colaboração do representante do EMFA.

8. O então representante do EMFA no CNPq agiu de forma clara e precisa, como consta da ata da parte secreta da sessão 231ª, de 24-11-1954, e do conhecimento de V. Excia.

O assunto evoluiu na forma descrita no meu relatório citada e constante dos documentos a ele anexados (Doc. números 15 a 20). — Na sessão 233ª do CNPq, de 26-11-1954, foi aprovado unanimemente pelo Conselho, o parecer da Comissão designada para opinar a respeito (Doc. 18). O meu voto favorável foi dado após prévia consulta ao EMFA.

9. Dada a relevância do assunto, julguei do meu dever ouvir o Chefe do EMFA, na ocasião o General de Exército Canrobert Pereira da Costa, e pedir a sua orientação. Lembro-me, perfeitamente, que o ilustre saudoso Chefe, o seu equilíbrio, a clarividência e o cavalherismo que o caracterizavam, reicmno no seu ilustre Presidente, Almirante à sua confiança no plenário do então Alvaro Alberto e no representante do EMFA.

Recomendou-me apenas, que agisse em concordância com as diretivas do Conselho de Segurança Nacional (CSN) aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República e que constituíam a nossa política geral de energia atômica, de competência privativa do Presidente da República, «em todas as suas fases e aspectos», na forma estabelecida pelo § 1º do art. 5º da Lei nº 1.310 de 15-1-1951.

10. O predecessor de V. Excia. conhecia perfeitamente as Exposições de Motivos ns. 371, 696 e 772, respectivamente de 3-7-52, 14-10-52 e 25-11-53, do Secretário Geral do CSN, que fixavam diretrizes para a política de energia atômica, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, e que não proibiam expressamente a exportação de materiais fértilers.

11. As relações entre o CNPq e o EMFA foram sempre as mais amistosas e cordiais possíveis. Períodicamente o Presidente do CNPq, o ilustre Almirante Alvaro Alberto, acompanhado do signatário desta, comparecia à sede do EMFA, para expor ao seu Chefe assuntos relacionados com energia atômica e outros que pudessem interessar ao alto órgão, cujas opiniões eram sempre levadas em conta com o merecido destaque.

Depois que V. Excia. assumiu o cargo tive ocasião de acompanhar o Presidente do CNPq, Prof. Baptista Pereira, em visita ao EMFA, para tratar de assuntos relevantes.

12. Estou convencido de que V. Excia. não foi também devidamente informado a propósito de haver o EMFA opinado sempre, invariavelmente, contra a exportação de produtos fértilers. Isto porque, somente em setembro de 1955, o EMFA encaminhou ao Presidente da República a Exposição de Motivos 2-D,

de 12-9-1955, com informação contrária à exportação, até que fossem perfeitamente conhecidas as nossas reservas de tório, na suposição de que os compromissos de exportação seriam de molde a comprometer seriamente, senão mesmo exaurir, nossas reservas de areias monazíticas, o que, entretanto, se verificou não corresponder à realidade.

13. O documento seguinte (Exposição de Motivos D-1 de 27-2-1956) assinado por V. Excia., entre outras coisas, faz sugestões sobre a política de energia atômica, aliás concordes com o ponto de vista do CNPq, admitindo implicitamente a possibilidade de exportação de produtos fértilers. Antes, tive oportunidade de enviar ao EMFA vários documentos, levados em conta para a redação da referida Exposição de Motivos de 27-2-56.

14. Não tive, nem tenho até agora, conhecimento do documento posterior citado em sua carta (Exposição de Motivos 1ºCPMPM, de 19-3-56). Quando o problema da exportação das 300 ton. de óxido de tório voltou ao plenário do CNPq, em 20-3-56 (dia seguinte à data do documento acima mencionado e cuja existência eu ignorava) julguei-me habilitado a votar, sem consulta prévia ao Chefe do EMFA, pelas 10 razões expostas no Relatório anexo ao ofício 10-56-EMFA, de 27-4-56 (letras «A» a «J» do item 21).

Além da orientação da Exposição de Motivos do EMFA, D-1, de 27-2-56, ainda tinha nos meus ouvidos as palavras inequívocas de V. Excia. sobre o delicado problema da exportação de materiais atômicos, pronunciadas na reunião de 22 de fevereiro p.p., realizada na sede do EMFA, e referida na sua carta, embora com a ressalva de que nela «o Estado Maior não manifestou julgamento definitivo sobre a operação em pauta».

15. Compareceram à reunião acima presidida por V. Excia., o Ministro Edmundo Barbosa da Silva e seus assessores, além do Almirante Dorval Reis e vários oficiais superiores do EMFA.

Naquela ocasião o ponto de vista de V. Excia. não era de intransigência no que concerne à exportação de produtos fértilers, que acredito ter sido adotada por não dispor de informações completas sobre os antecedentes da questão.

Creio, também, que o assunto não foi examinado em todos os detalhes e levadas em conta prováveis consequências. Estou seguro que V. Excia. foi mal informado a respeito.

16. No dia 10 de abril p.p., tive uma entrevista com V. Excia., em presença do Presidente em exercício no CNPq, Prof. Heitor Grillo.

Naquela ocasião ouvi, pela primeira vez e com grande surpresa — pois desconhecia a Exposição 1ºCPMPM de 19-3-56 — que V. Excia. era radicalmente contrário a qualquer exportação de materiais atômicos; que extranhava a resolução do CNPq, de 20-3-56, e, principalmente, o voto favorável do representante do EMFA. Expliquei então as razões que me levaram a acompanhar a maioria do plenário do CNPq.

Depois da saída do Presidente do CNPq, procurei novamente V. Excia. a fim de solicitar exoneração de minhas funções. Não tenho podido acompanhar a evolução do pensamento de V. Excia. não poderia logicamente continuar a ser seu representante junto ao CNPq.

Dias depois V. Excia. houve por bem aceitar o meu pedido de exoneração do cargo que vinha exercendo desde 1951, nomeado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, mediante indicação do Chefe do EMFA, em lista triplíce.

Posteriormente, em 1954, sem nenhuma interferência de minha parte, fui re-

conduzido, também por Decreto do Chefe da Nação.

17. Conforme já declarei, e torno a repetir, se houvesse recebido instruções de V. Excia. (ou conhecesse os termos da citada exposição 1ºCPMPM de 19 de março de 1956) teria orientado meu voto exatamente dentro do ponto de vista do EMFA, como era de meu dever.

No caso, porém, só poderia agir de acordo com as minhas atitudes anteriores, observando a orientação geral do EMFA e a política geral de energia atômica do governo.

A Exposição de Motivos 1ºCPMPM foi datada de 19 de março de 1956 e a 20 do mesmo mês, quando se realizou a sessão do CNPq, eu não tinha dela conhecimento, como aliás, até hoje não tenho. V. Excia. decidiu adotar um ponto de vista radical e diferente daquele que eu conhecia, baseando-se, creio eu, em informações da Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares (CPMPM).

18. Desejo informar a V. Excia. que, após deixar o cargo de representante do EMFA no CNPq, recusei, sistematicamente, falar sobre qualquer assunto ligado à exportação de tório e sobre os motivos do meu afastamento do CNPq.

Os documentos que entreguei no EMFA ao exonerar-me, foram enviados, por cópia, ao Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e ao Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, o que-tenciono fazer também com a presente carta.

Como, inclusive, estou vivamente interessado em cooperar nos elevados propósitos de esclarecer o importante assunto, acho-me na obrigação de dar conhecimento desta ao ilustre Deputado Vieira de Melo, que não tenho aliás a honra de conhecer pessoalmente.

19. Peço a V. Excia. que desculpa a extensão da presente missiva, cujo único intuito é ainda o de servir o Estado Maior das Forças Armadas, cioso como sou do perfeito esclarecimento de minha atuação como seu representante no Conselho Nacional de Pesquisas quando foi tratado esse importante problema, o qual tanto tem empolgado a opinião pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada consideração. — Orlando da Fonseca Rangel Sob., Coronel

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

— Há sobre a mesa e é deferido, o seguinte.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:
Na qualidade de líder requeiro a palavra para o deputado Ivan Bichara. S. S. 11 de julho de 1956 — Raul Pilla.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Ivan Bichara.

O SR. IVAN BICHARA:
(Para explicação pessoal) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Senhores Deputados, o objetivo da minha presença nesta tribuna é requerer a inserção, nos Anais da Câmara, do relatório político oferecido pelo Sr. Deputado Raul Pilla, ilustre presidente do Partido Libertador, na terceira Convenção Nacional realizada nos dias 7 e 8 do corrente mês.

Não irei fazer uma análise desse importante documento que, num País de outra sensibilidade, em que os políticos, em que os homens públicos não se deixassem envolver pela confusão e pela dança dos interesses pessoais, imediatistas, devia ter repercussão profunda,

desde que é o depoimento de um homem que tem consagrado sua vida a lutar, e lutar de salvar a democracia.

Us que dizem ser Raul Pilla um idealista, um sonhador, fazem-me o maior dos elogios, pois todos aqueles que se levantaram, em outras épocas, para criticar e zombar de Ruy Barbosa, de quem pareceram na voragem do anonimato; mas Ruy Barbosa permanece vivo, cada vez mais vivo, na consciência nacional, como o gênio tutelar desta Pátria.

Na verdade, Sr. Presidente, a pregação, desse grande apóstolo que é Raul Pilla está despertando, aqui e acolá, nos diversos recantos da nacionalidade, a mais viva repercussão. E' um Centro de Estudos Parlamentaristas que se funda em Minas Gerais, São as Faculdades de Direito da Paraíba, de Pernambuco e de outros Estados, que convocam o grande Líder para o debate desse problema de grande importância para a vida das instituições republicanas.

O Sr. Frola Aguiar — Permita-me. Isto representa uma advertência aqueles que não querem viver na democracia e que, por certos movimentos, já estão aiarmando a consciência liberal do povo brasileiro.

O SR. IVAN BICHARA — Agradeço o aparte de V. Exa.

O assunto que me traz à tribuna é muito oportuno, porque estamos, realmente — perdoem-me os Srs. Deputados o lugar-comum, mas é, afinal de contas, no lugar-comum que se encontra a verdade — vivendo uma hora sombria para os destinos da nacionalidade.

Esse relatório vem despertar, não só novos sentimentos, como evitar a discussão de problema que não pode ser colocado à margem do momento político brasileiro.

Vive o presidencialismo uma crise tremenda neste instante, porque não há — como dizia, há poucos dias no Senado, o ilustre representante de São Paulo, Senhor Moura Andrade — somente uma crise de autoridade neste País. A crise é mais profunda. A crise é do regime, que torna o Presidente da República um instrumento maleável nas mãos do Sr. Ministro da Guerra. Não há de maneira alguma crise de autoridade, mas realmente, o desvirtuamento do princípio de autoridade, em que, intelctualmente, o próprio Congresso, pela sua maioria, influi, permitindo, com a sua votação, que se efetivassem os impeachment improvisados de 11 e 21 de novembro.

O Sr. Frola Aguiar — Estamos vivendo num ambiente «denisado».

O SR. IVAN BICHARA — Sr. Presidente, não fica somente na pregação a atividade do Sr. Dep. Raul Pilla, sempre voltado para os superiores interesses do Brasil.

O Sr. Medeiros Neto — Nobre Deputado, sempre me permitiu a Providência que, no exercício dos meus três mandatos nesta Casa, militasse dentro da esfera de atividades de um Partido que, incontestavelmente, faculta a todos que o integram a grande oportunidade de aceitar qualquer uma das direções ou determinações, em função do regime parlamentar ou presidencial. No desfrutar dessa liberdade, no usar dessa faculdade, sempre me alinhei entre aqueles que nesta Casa esposam e defendem a tese do parlamentarismo. Uma das razões que me levaram, me impulsionaram a aceitá-la foi precisamente a de ver como timoneiro e pioneiro da matéria que, incontestavelmente, consulta às fontes e raízes do nosso padrão dirigente, diretor da nacionalidade desde o Império figura a de Raul Pilla. E, eles um dos apóstolos que, pelas suas qualidades pessoais, pode assumir, dirigir e orientar, como um verdadeiro guardião, essas atividades políticas no País, principal-

mente sob este lema do seu Partido, de libertador, de libertação nacional.

O SR. IVAN BICHARA — Agradeço, vivamente comovido o aparte de V. Exa., homem cujas palavras todos nós acostumamos a respeitar, não só pelo brilho, como pelo cunho de verdade que nelas sempre coloca.

E' o seguinte o magnífico relatório do nobre Deputado Raul Pilla:

«Senhor Presidente, Senhores convencionais.

Reune-se hoje mais uma vez, por seus representantes autorizados, o Partido Libertador, a fim de renovar a sua direção suprema. Natural é que lancemos um olhar retrospectivo para o caminho percorrido. Reconhecendo o que fizemos, melhor poderemos conhecer o que por fazer nos resta.

ÍNDICE DE CRESCIMENTO

Classifica-se o nosso entre os partidos pequenos. Pequeno, somente, pelo tamanho, pela força meramente eleitoral. Porque, se outro mais justo critério houvéramos de tomar, quantos partidos grandes se tornariam pequenos! Somos, pois, um partido pequeno. Mas partido pequeno, cujo índice de crescimento é desigualado. Começamos em 1945, quando se restabeleceram as franquias democráticas, com um só representante. Na segunda legislatura, saltamos para cinco deputados. E nesta, que tão insegura vai correndo, dobrámos simplesmente a representação. Temos agora dez deputados: dez deputados e dois senadores.

Estes são os índices nacionais do nosso crescimento. Maior se revelaria, se se considerasse o número dos deputados estaduais, dos vereadores, dos prefeitos.

Se do critério puramente eleitoral passamos ao critério amplamente político, veremos que o Partido Libertador, nascido no Rio Grande do Sul quando se admitiam partidos estaduais e os nacionais, meramente aleatórios, eram ainda menos do que ficção legal, possui ele hoje quatorze secções, a maioria das quais definitivamente organizadas, algumas ainda em fase de organização. Partido pequeno podem, pois, dizer que seja, mas negar não podem que é um partido nacional, não só pelo número e situação de suas secções, que vão do extremo Sul ao extremo Norte do País, mas também, e sobretudo, pela natureza do seu programa, pois o que prega e procura é a reconstituição da nacionalidade.

CRESCER SEM INCHAR

Mas o simples número das secções já existentes diz ainda pouco. Mais numerosas poderiam ser elas, se o quiséramos, tão encarniçada é a caça às legendas partidárias na proximidade dos pleitos eleitorais. Conquanto premiados pelas exigências da legislação eleitoral e urgidos pela campanha insensata e anti-democrática movida aos partidos pequenos, sempre nos recusámos a reduzir o Partido Libertador a um simples sindicato eleitoral, como é próprio, aliás, do sistema presidencial. Negámos sempre a nossa autorização para organizar secções, quando nos pareceu haver somente interesses eleitorais em jogo; e mais de uma vez dissolvemos secções já em adiantada organização, quando verificámos que, embora eleitoralmente promissôres, não se identificavam verdadeiramente com a ideologia e a ética dos Libertadores. Não nos interessa crescer, inchando; crescer, enfraquecendo-nos; crescer, deixando de ser nós mesmos.

E' a esta luz, senhores, que se deve considerar o inexecido crescimento.

DEMOCRATAS DE ENTREMEZ

Mal informado estava, portanto, o Senhor General Henrique Teixeira Lott, cujas funções são de dificultosa definição no estranho regime político atual, quando, imaginando que mesmo cabava a fundamental reforma por nós sustentada, reduzia grandemente a força da nossa representação, supondo-a constituída de quatro deputados. Pequena é ela, realmente, quando numericamente considerada e comparada com a de outros partidos, mas imensamente grande é a força do seu ideal, se, com tão reduzida base material, para ele logrou conquistar a grande maioria da representação nacional e, com esta, pode-se dizer, a maioria da opinião consciente do país. Tais mistérios, porém, não logram compreender os nossos democratas de entremez.

E' que, sendo realmente um partido de idéias e, mais do que isto, de ideais, das idéias se alimentam e para as idéias vive. Que importa senhores, que poucos representantes tenhamos no Congresso Nacional, que menor que o indefinível eltorado de outros partidos seja o nosso, se sabemos propagar e infundir o nosso ideal? Na Câmara dos Deputados temos apenas dez representantes do Partido, mas nesta mesma Câmara temos quase duas centenas de adeptos da reforma fundamental que preconizamos. Nisso reside a nossa grandeza: sendo pequenos, provocar grandes movimentos. Já o notei, respondendo a quem nos increpava a pequenez: somos como o fermento, que, pela simples ação da sua diminuta presença, é capaz de transformar uma grande massa. Promovemos, sendo pequenos, e talvez porque o éramos, uma campanha ideológica, de que não há exemplo na República. O nosso ideal já não é só nosso, porque está hoje em todos os partidos e deixou de ter dimensões partidárias. Isto não compreendeu quem nos increpava o sermos demasiado pequeno para reforma tamanha.

IDEALISMO E REALISMO

A verdade, entretanto, é que não podendo ainda considerar-se um partido verdadeiro, não só inspirado por altos ideais, mas também capaz de conhecer e considerar em profundidade a extensão os problemas nacionais. O seu militante idealismo não o afasta da realidade e, pelo contrário, melhor lhe permite compreendê-la e interpretá-la.

Hoje não há quem o negue: está o País debatendo-se numa tremenda crise, na mais grave crise da sua história, numa crise que denominei total, porque nenhum aspecto da vida nacional existe que por ela não tenha sido afetado.

Era imprevisível o fenômeno? Não, senhores convencionais, tanto não o era, que n.º, do Partido Libertador, o previmos com grande antecedência e o procurámos evitar. Já não me refiro àquela advertência que desde a Assembléia Constituinte vinhamos fazendo: que, mantendo, como iam manter, a república presidencial, a qual a tantos e tamanhos desastres levava a Nação, não só não resolviam convenientemente os Constituintes o fundamental problema político que lhe fora cometido, mas também agravariam, pela reincidência, todos os males nacionais. Não, senhores, a esta genérica previsão de longo alcance não me quero eu referir. O que previmos precisamente e procurámos inútilmente obviar foram certos acontecimentos, a que parecia cega ou indiferente a maior dos dirigentes políticos. Já no último período do governo Dutra, depois de pela segunda vez tentado em vão fazer vingar a reforma

salvadora, fizemos uma advertência quanto aos perigos da sucessão presidencial e lançamos um apelo em favor de um alto entendimento para a resolver. Não fomos ouvidos, senão de poucos, e o resultado foi a elevação do ditador deposto ao poder, com todos os graves perigos que o fato naturalmente implicava.

A NECESSIDADE DA CONCILIAÇÃO

Quando, ou pressentindo a catástrofe que se avizinhava, ou desejando simplesmente amortecer a oposição, o Senhor Getúlio Vargas fez o seu apelo à conciliação, não se omitiu o Partido Libertador e apresentou a única fórmula geral em que seria útil e democraticamente sustentável a união nacional pleiteada para fazer face à crise, já então gravíssima: colaboração, sim, mas também coresponsabilidade. Invocando supostos óbices constitucionais, pois neste País a Constituição só tem força para impedir o bem, não para obstar o mal, puseram de lado a sugestão e a crise continuou a agravar-se, já agora precipitadamente. Ainda à véspera do desenlace fatal, fez o Partido um derradeiro esforço para desviar o curso dos acontecimentos. Em oração que se poderia dizer profética, se já à vista não estivessem os fatos, procurei chamar o Congresso Nacional à consciência da sua coresponsabilidade e o incitava a tomar a direção dos acontecimentos, que ele até hoje não soube tomar.

Muito antes, porém, do dia 24 de agosto de 1954, insistia o Partido Libertador, por deliberação do seu Gabinete Executivo, na necessidade de resolver por um entendimento alto entre as forças políticas democráticas, o problema da sucessão presidencial, que então se formulava com a dúvida preliminar, que sucessão chegasse a haver. Dias depois, o senhor Etelvino Lins, governador de Pernambuco, fazia idêntica advertência ao País, sabem todos com que resultado. A disputa do poder, cousa a que se reduz a vida política no sistema presidencial, obceava, porém, os que tinham maiores coresponsabilidade na solução do problema. Embora ouvidos por muitos, caíram no vácuo os apêlos. Ir-se-ia à luta eleitoral, dado que lá se chegasse, numa situação que, sem exagero, se poderia dizer caótica.

O CÁOS

A morte do presidente Getúlio Vargas, se, por um lado, afastara apreensões quanto à realização do pleito, por muitos julgada duvidosa, agravava por outro consideravelmente, o caos em que afundava o País. A mais elementar das precauções, a mais crucial das providências seria ainda a união de todas as forças democráticas em torno de um grande candidato, que situando-se acima de partidos e facções, pudesse realmente dirigir a ingente obra de restauração nacional. Muitos assim o compreenderam e neste sentido se dirigiu a ação do Partido Libertador, ao lado da União Democrática Nacional e outras forças políticas. A mecânica, porém do sistema presidencial, a monstruosa mecânica do sistema presidencial prevaleceu sobre todas as considerações patrióticas e, até, as simples advertências do bom senso. Tudo se reduz, neste infeliz regime, à posse e fruição do poder. Do poder na mais condenável e temível das suas formas: o poder pessoal e irresponsável. E originando-se ele melhor, consagrando-se ele numa eleição popular, que exige grande uso de influência e enorme dispêndio de recursos, nunca ninguém se acha mais próximo dele, do que estando à testa do governo

de um grande Estado. Isto frustou todos os esforços que se vinham fazendo desde o recurso heroico que seria a reforma parlamentarista, até a candidatura única das forças democráticas. Pertencer ao maior dos partidos e ser o governador de Minas Gerais era conjuntura muito favorável para quem ambicionava ardentemente o poder supremo. Não a desprezou o Senhor Juscelino Kubitschek. Antecipou-se ele ao seu próprio partido, que, de acordo com a sua origem e formação, também outra coisa não desejava, senão o poder. O Partido Social Democrático, partido que, por ser o maior, também tem as maiores responsabilidades, não escollheu verdadeiramente o seu candidato, mas teve o seu candidato.

Fomos, pois, à luta com o nosso candidato o eminente general Juarez Távora, que, muito mais que candidato da restauração democrática, foi verdadeiramente candidato da regeneração democrática. Pouco haveria que restaurar; muito, por certo, que regenerar nesta nossa tristíssima, não sei se diga, democracia. Não conseguimos vencer; pelo menos não conseguimos apurar a vitória. Para mim, lutador encanecido nestas batalhas campais, não foi surpresa. Surpresa, sim, foi que tendo de lutar com tamanhos fatores adversos, tanto nos tivéssemos aproximado da vitória. Com mais algumas consciências cívicas esclarecidas e atuantes, Juarez Távora teria recebido o tremendo acervo de tantos e tão repetidos erros, que no governo do País, se têm praticado.

TENTATIVAS DE SOLUÇÃO

Antes, porém, de chegar-se à fase decisiva, houve ainda várias tentativas de solução. Será necessário que vos fale da reforma parlamentarista, presente, sempre, quando havia alguma possibilidade de desviar o desastroso curso dos acontecimentos? Da tentativa participaram não só os parlamentaristas, mas ainda os que, não tendo preferência por sistemas, ou continuando presidencialistas em princípio, na reforma vieram contudo um grande recurso de emergência, capaz de evitar a gravíssima crise. Tudo foi baldação, porque, sobre o interesse geral do País prevaleceu a ambição do poder.

A este respeito convém assinalar a esclarecida intervenção do Sr. Osvaldo Aranha. Solicitou ele o adiamento da votação da Emenda parlamentarista, que se ia fazer naqueles dias, para tentar uma coordenação no sentido de ser ela aprovada por acordo geral, evitando-se a luta eleitoral que se aproximava e trouxe ameaças e perigos. Não receava — explicou-me ele — a derrota do candidato da sua corrente, Senhor Juscelino Kubitschek, que venceria certamente o pleito. Preocupava-o, sim, a deliberação do poder civil, inevitável qualquer que fosse o candidato empossado. Nada conseguiu ele por falta de espírito de renúncia do candidato de que primeiramente dependia a solução, mas plenamente confirmada foi a sua previsão, que eu não sei se já teria o direito de divulgar; venceu, embora por não larga margem, e foi empossado o candidato da sua hoste, mas prisioneiro está o presidente e, com ele, a própria Nação. Deixou verdadeiramente de existir a nossa precária ordem civil, em consequência da luta eleitoral que a reforma parlamentarista teria evitado, se para adotar tivesse havido suficiente clareza e patriotismo.

PREVISÃO REALIZADA

Queris ter uma prova de que plenamente realizada está a previsão? Atentai no que, ainda há pouco, ocorreu com

a Emenda parlamentarista. O parlamentarismo, sempre o parlamentarismo, dir-se-á. Sim, o parlamentarismo sempre por ser o parlamentarismo a necessidade fundamental. E, mais: o parlamentarismo antes, porque previniria, se a tempo adotado, a desastrosa situação atual; o presidencialismo agora, porque renovando os processos políticos, e permitindo a conjugação de todos os esforços, ainda poderia oferecer à crise uma saída, talvez a única saída pacífica. Que se viu, entretanto? A reforma, que tinha o apoio de quase dois terços da Câmara dos Deputados e teria possivelmente o da maioria do Senado, foi vetada, verdadeiramente vetada pelo ministro da Guerra.

IDÉIA EM MARCHA

Por certo, não se deteve com isto o movimento reformista. Pelo contrário, a opinião pública, sensibilizada pelo choque brutal, passou a demonstrar ainda maior interesse pela reforma. Mais do que nunca, é o parlamentarismo uma idéia em marcha. Mas, quando e como passará ele do plano ideal, para o da realidade? Esta é a grave, a vital questão.

Perseveramos ainda no tentame. A emenda à Constituição recebeu um rude abalo, mas não se deteve. Virá para o plenário, a fim de ser discutida e votada. Não é possível alimentar muitas ilusões. O veto ministerial, muito mais poderoso que o voto presidencial, dificilmente cairá, não obstante a grande maioria parlamentarista. Obstruir-se-ão, ainda uma vez, os caminhos legais. Mas é mister tentá-los. Quando mais não seja, para que assumam cada qual, claramente, o seu quinhão de responsabilidade no naufrágio das instituições livres. Pode ser, embora pouco provável seja, que o contínuo agravamento da situação nacional, para a qual em verdade não se vê solução dentro do atual sistema de forças, ilumine e, sobretudo, fortaleça as consciências para a reforma salvadora. Pode ser que do excesso do mal venha o remédio.

O DILEMA DOS LIBERAIS

Oxalá assim seja, oxalá encontre o regime em si mesmo inspiração e forças para regenerar-se. Porque é em situações tais, que se formula inevitavelmente o dilema que, numa crise incompativelmente menos grave, a crise determinada pela queda do segundo gabinete Zacarias, em 1868, se apresentou à Nação. «Ou a reforma, ou a revolução» foi o brado então lançado pelo Centro Liberal, em manifesto suscrito por homens como Nabuco, Sousa Franco, Zacarias, Furtado, Paranaçu, Francisco Otaviano, Teófilo Ottoni. Pouco vale argumentar então com o perigo das revoluções muito maior agora, do que outrora. A obstrução do caminho da reforma, que é o normal, leva, mais cedo ou mais tarde, mas inevitavelmente, a tomar outro.

Por que não passou da simples formulação o dilema dos liberais em 1867? Porque os homens públicos da época, com o magnânimo D. Pedro II à frente, em vez de fechá-lo, seguiram logo pelo caminho da reforma. Oxalá conhecessem este exemplo os homens que mandam neste País e, conhecendo-o, o aprovassem. «Reforma ou revolução» é o dilema que, ainda com maior força, se apresenta agora a quantos não se resignem a viver como estranhos na pátria. Façamos, pois, a reforma, enquanto é tempo de fazê-la.

Verdade é que, ainda há poucos dias, se falou em revolução, não revolução por fazer revolução, mas revolução já feita e ainda em desenvolvimento. Mas que é, senhores, o que com tal nome

se atavia? Simplesmente a resistência armada à reforma, manutenção do que de pior apresenta a vida pública brasileira, a contra-revolução preventiva. Na realidade, o regime deixou de funcionar. E, não funcionando, só por milagre poderia trazer as reformas necessárias à sua sobrevivência e aperfeiçoamento.

NEM A TRAGÉDIA AUTOCRÁTICA, NEM A COMÉDIA DEMOCRÁTICA

Ai tendes, senhores convencionais, num imperfeito esboço, a situação do País e, diante dela, a ação do Partido. Não creio que, como Partido, tenhamos faltado aos nossos deveres para com o País. Não deixamos nunca de advertir e de clamar, que era tudo quanto podíamos e podemos. Não capitulamos por ocasião dos golpes de Estado de novembro, quando fácil talvez fosse explicar a capitulação. Não creio que possamos capitular algum dia ante a prepotência e a corrupção, senão dissolvendo-nos. Suponho que nunca nos prestaremos à tragédia autocrática ou à comédia democrática, talvez ainda mais condenável.

Mas, como haverá que proceder nesta entre todas tristíssima situação, vós o direis nesta Convenção, que, sendo a terceira convenção nacional ordinária depois do ressurgimento do Partido, é também a que se realiza na mais grave situação política e social em que já se encontrou o País.

Com estas palavras Srs. Deputados, que traduzem, com a coragem que inspiram os pronunciamentos do eminente chefe do meu Partido, deixo a tribuna, fazendo uma advertência aos membros da Maioria, aqueles que mais de perto têm o dever de zelar pela presença e pela continuidade do Sr. Juscelino Kubitschek no Palácio do Catete.

Não é mistério para ninguém que estamos vivendo um instante difficilissimo para a vida das instituições, em que se ensaia, novamente, à sombra dos quartéis, à sombra das armas que deveriam proteger as instituições democráticas, um novo floriantismo, visando à instalação, efetivamente, porque implícita ela já existe, de uma ditadura militar neste País.

O Sr. Frota Aguiar — Os golpistas de 11 de novembro estão agindo na surdina.

O SR. IVAN BICHARA — Agradeço o aparte de V. Exa.

Mas, Sr. Presidente, deixo esta advertência aqueles que mais interesse têm na preservação do próprio Sr. Juscelino Kubitschek: libertemos o Presidente da República, porque com a sua libertação estará sendo libertada a Nação brasileira também. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. AURELIO VIANA:

(Para justificação pessoal) — Sr. Presidente, apresente à Mesa o seguinte requerimento de informações:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requiro, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro da Fazenda:

1) Quais as Portarias, Instruções e outros atos administrativos da Superintendência da Moeda e do Crédito, sobre a indústria cinematográfica, em geral, e particularmente sobre a importação e exportação de filmes e matérias correlatas, anexando-se à resposta cópia autênticas dos mesmos.

2) Enviar cópia autêntica da 531ª Ata da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Justificação

Senhor Presidente, procurei obter, por via particular ou por certidão, uma cópia da 531ª Ata da SUMOC. Entretanto, com surpresa, fui informado de que esse órgão técnico-financeiro não dá publicidade aos seus atos e nem fornece certidões.

Apesar de ter sido comunicado no funcionário que o pedido era para um membro desta Casa, a fim de fundamentar e justificar trabalho que pretende apresentar, persistiu aquele na negativa: a SUMOC não fornece certidões e nem dá publicidade às suas Atas.

Não há, na espécie, de se admitir o chamado sigilo bancário que tem, nesta terra, servido de manto protetor para encobrir favores pessoais de toda ordem.

A SUMOC é um organismo de política financeira. Deve — a fim de evitar interpretações dúbias e informações falsas que, por vezes, acarretam no campo financeiro incertezas, insegurança e mal estar — dar publicidade, de imediato, às suas decisões. Não é um estabelecimento bancário que exerça a sua atividade somente em caráter privado. É órgão altamente público e, como tal, não se pode valer de um dispositivo do Código Comercial para sonegar aos interessados aquilo que discute, que debate e que decide.

O direito de certidão é uma garantia constitucional não sendo lícito aos poderes públicos infringir tão flagrantemente a Carta Magna, ainda mais quando tal pedido se destina a um representante do povo que, na sua função específica de legislar, teve de recorrer à SUMOC.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 1956. Este é o requerimento que encaminhei à Mesa, Sr. Presidente, com a respectiva justificação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Deputado Celso Pecanha, por cessão do Deputado Colombo de Souza.

O Sr. Deputado Celso Pecanha proferiu discurso que será publicado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Deputado Ostoj Roguski, por cessão do Ilustre Deputado Mário Martins.

O SR. OSTOJA ROGUSKI:

(Para explicação pessoal) (sem revisão do orador) — Sr. Presidente, recebi há dias, e não divulguei porque quando estava ausente desta Casa, em viagem pelo Estado da Bahia, integrando a Comissão do Turismo e do Turismo, em visita da Associação Comercial do Paraná, datada de 25 de junho próximo passado, concebido nos seguintes termos:

Curitiba, 25 de Junho de 1956

Of. n. 208

Exmo. Sr. Promotor Ostoj Roguski — D.D. Deputado Federal pelo Paraná — Palácio Tiradentes

Rio de Janeiro — RJ.

Senhor Deputado: O Instituto do Açúcar e do Alcool usando de uma estranha medida, fixou o preço do açúcar para as cidades de São Paulo e Rio em Cr\$ 150 o quilo e para as demais cidades do País em Cr\$ 120,00, havendo assim uma diferença de Cr\$ 25,00 em quilo contra os consumidores que não residem nas duas capitais citadas, e que constituem a grande maioria da Nação.

Essa medida discriminatória está sendo recebida com grande repulsa pelas populações do interior, uma vez que obedecem a um critério político, visando beneficiar o consumidor do Rio e de São Paulo contra os demais.

Esta Associação não se conformando com esse Plano do Instituto enviou telegrama ao seu Presidente protestando contra esse ato discriminatório e injusto.

Lerando o fato ao conhecimento de V. Ex.^a, esperamos que a nossa atitude tenha o apoio dos nobres Deputados da Bancada Paranaense a fim de que sejam acautelados os interesses do nosso povo que irá pagar a vantagem de preço concedida aos consumidores daquelas duas metrópoles. Servimo-nos do cunho para reiterar-lhe as expressões do nosso alto apreço e distinta consideração. — *Epaminondas Santos* — Presidente".

Sr. Presidente, o assunto mereceu debate da parte da Assembléia Legislativa do Paraná e o Deputado Júlio Farah, da bancada udenista, apresentou à consideração do plenário requerimento concebido nos seguintes termos:

"Na forma regimental requeremos se telegrafe ao Exmo. Senhor Presidente da República, ao Instituto do Açúcar e do Alcool e à COFAP, protestando contra o absurdo critério estabelecido na política de preços para o açúcar, a fixação de dois preços, ambos sobre o veículo no rádio da usina produtora: um preço de Cr\$ 348,30 por saca, para as praças do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo e Santos, e outro preço de Cr\$ 454,40 para as demais praças do País.

Não se justifica essa política de dois pesos e duas medidas, esse odioso tratamento designado a brasileiros iguais perante a lei, e não cabe a alegação específica de que o tipo de açúcar fornecido às praças assim privilegiadas é um tipo "standard" que não poderia ser entregue às demais praças. E' de todos sabido que o açúcar é um só, ninguém lembra que o cristal superior, "polarizado" ou que outro nome se lhe dê, só existe para efeito de burlar os consumidores fazendo-os pagar maiores preços.

Urge que o Sr. Presidente da República e os dirigentes da COFAP e do IAA tomen medidas moralizadoras, restabelecendo um preço uniforme para todas as praças do País, nas usinas produtoras. Os brasileiros que não moram em Niterói, no Rio, em São Paulo e Santos não podem sofrer outros acréscimos que não os decorrentes das despesas de transporte.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1956.

(a) Júlio Farah".

Justificativa

"Ainda não foi fixado um novo salário mínimo para o trabalhador. Ainda não se chegou a um acordo definitivo em torno dessa ilusória medida, que só aparentemente viria diminuir as aberturas das classes operárias — e já por conta desse aumento apenas nominal de salários que ainda não está em vigor, já há meses vem se elevando os preços de todas as utilidades. E' o feijão é o arroz, é a banha; são os medicamentos; é o transporte, é a habitação, é o vestuário — tudo aquilo que é indispensável para uma existência medianamente decente está se tornando inacessível não apenas para os assalariados que ganham o mínimo, mas até mesmo para aqueles que ganham o máximo.

Anticamente existia no Brasil uma classe — uma classe composta de magistrados, professores, altos funcionários, artistas, oficiais das forças armadas, pequenos comerciantes e industriais,

que era chamada de a classe média. Integram-na todos aqueles que não eram nem ricos, nem pobres, mas que auferiam o bastante para viver sem luxo, todavia sem privações. Hoje já não existe no Brasil a classe média. Hoje também a chamada classe média passa privações, e se consegue manter na sala de visitas aquele ar de modéstia com dignidade é com sacrifício da cozinha. E' a miséria, refulgida por um brilho falso, artificial.

No Brasil dos nossos dias o trabalho honrado só encontra compensações de ordem moral nas consciências bem formadas. Quem já não era dono de milhões, quem já não desfrutava de poderio econômico e financeiro capaz de fazê-lo aguentar no leme, senão de conduzir o barco para o porto do seu agrado, só tem um destino: sofrer no presente, sem o conforto de uma esperança no futuro. Tão desgraçada e ignominiosa é a época que estamos atravessando, que os contrabandistas de whistys, cádiacs e televisões — hospedeiros e comensais de ministros — são os senhores da República, e o modesto guarda aduaneiro que não tolera o contrabando é candidato a processos administrativos, à demissão e até à cadeia.

A classe média morreu. A nossa geografia social é hoje uma paisagem tibetana. Himalaias de poderio, contrastando violentamente com abismos de pobreza. Os ricos, sempre mais ricos; os pobres, sempre mais pobres; os pobres em marcha acelerada para a indigência.

Entretanto, não há lugar neste País, para diferenciações tão chocantes. Não mais se descobrem, aqui, minas de ouro ou de pedras preciosas; o petróleo, pelo menos em teoria, é da Nação, nunca é aquele que o descobrir. A economia nacional é super-dirigida: institutos, como o do Café, do Pinho, do Mate, do Cacau do Sal, do Açúcar e do Alcool do Trigo e da Borracha, disciplinam toda a produção e distribuição; a Cofap controla todos os preços; a Caex promove as trocas com o Exterior; a Sumoc rege a política financeira. Pois num País assim, em que, como já disse alguém, "tudo que não é obrigado é proibido, pois num País assim, de tanto dirigismo estatal abrangendo, quase sem exceção, a quase todas as atividades, controlando produção, preços e distribuição, limitando lucros e detendo a economia popular, pois num País assim, o Estado hipertrofiado de poderes, controlando tudo, dirigindo tudo, não podia haver lugar para esses contrastes que nos estapeiam e envergonham, e que se acentuam dia a dia. Devíamos constituir, no Brasil, uma só classe, aquela decantada classe média de saudosa memória, na qual o mínimo devia ser a habitação decente, a despesa e a guarda-roupas providos do necessário, a instrução em todos os graus e a assistência na enfermidade acessíveis às mais pobres das famílias — e o máximo jamais seria o luxo, a ostentação, e os desbragamentos.

Tudo sobre neste País, para goáudio da ambição desmedida de uma casta de luxuriosos e refectinados que já gozam de todos os privilégios, e para desgraça ainda maior daqueles a quem a sorte tudo negou. Mas havia uma coisa que não ia subir: o preço do açúcar. Por causa do açúcar, não haveria a vida do brasileiro de tornar-se ainda mais amarga — isto foi o que nos garantiu, em sucessivas declarações à imprensa e ao rádio o ilustre coronel Min-

dello, excelentíssimo presidente Cofap. Se os usineiros, se os senhores de engenho insistissem nas suas pretensões aumentadas, a Cofap importaria açúcar de Cuba e vende-lo-ia diretamente ao povo, a cinco cruzeiros o quilo. E não se falava mais nisso.

Mas os senhores de engenho são criaturas realmente engenhosas. Jogaram água fria na fervura do telmo e intransigente coronel cofapeano, e acouaram convencendo-o de que esses aumentos de preços, só repercutiam, só provocavam reações mais calorosas, nos grandes conglomerados urbanos, como Rio, São Paulo e adjacências. Se era por isso, pelo medo da reação popular que S. Ex.^a não queria transigir, não levasse tão longe o seu temor. Circunscrevesse-o aos limites dos cariocas e paulistanos. Era por isso. Ao coronel Mindello pouco importava mais esse assaio a bolsa do povo. O que S. Ex.^a temia era uma reação pouco católica das populações espoliadas. E o coronel da Cofap, que afinal de contas não era tão intransigente assim, acabou aceitando a fórmula mágica que lhe foi apresentada pelos usineiros, com a complacência do Instituto do Açúcar e do Alcool: o preço anteriormente fixado pelo Instituto, de Cr\$ 348,30 por saca sobre vagão no pátio da usina, continuava o mesmo para as praças do Rio Niterói, São Paulo e Santos; e para as demais praças passaria, como já passou a ser, de Cr\$ 454,40 nos cálculos do Instituto e de Cr\$ 474,00 na matemática dos usineiros. De qualquer modo, um aumentozinho de 30 a 40 por cento, mas não para São Paulo e Rio — "apenas" para o resto do Brasil, que sendo "resto", não tem o direito de achar ruim.

E' a covardia oficializada do governo da União, é a politronice de um governo constituído e sustentado pela fina flor da plutocracia nacional, que não defende a economia do povo, mas apenas se defende de possíveis reações onde a reação possa ser algo mais contundente que os protestos platinicos e bem educados que costumam ser envereados do interior.

Assim, inaugura-se no Brasil uma nova era, a era dos preços "políticos", em que noventa por cento dos brasileiros que vivem no interior têm que pagar mais, para que os dez por cento de São Paulo, de Santos do Rio e de Niterói "não façam onda". E os tubarões possam passear tranquilamente em mar azul e sereno. Vámas lavar mais um protesto, contra mais uma iniquidade, esta realmente assombrosa pelo seu ineditismo. Ele chegará ao Rio abrangendo pela distância e amortecido pela sanaria das taxas telefônicas majoradas de 500 por cento. E será talvez mais um protesto atirado à cesta de papéis, tudo de acordo com os planos pré-estabelecidos.

O Sr. Portugal Tavares — V. Ex.^a permite um aparte? Quero comunicar a V. Ex.^a que hoje, na hora do Pequeno Expediente, este assunto já foi debatido pelo aparteante, como também pelo Deputado Luiz Tourinho. Li da Tribuna o ofício da Associação Comercial e apresentei o meu protesto pela discriminação injusta do Instituto do Açúcar e do Alcool, privilégio que não encontram a menor justificativa. Mas, veja V. Ex.^a que não é só no Paraná. E' para o Brasil inteiro, com exceção de São Paulo, Santos e Distrito Federal. Em Campos o povo assiste ao embarque do açúcar ali fabricado, para comprá-lo depois a Cr\$ 14,00 e Cr\$ 15,00 o quilo. Tive ocasião de dizer aqui, quan-

do comentava esse ofício da Associação Comercial do nosso Estado, e que o nobre colega está apreciando com muito brilho, o seguinte: o Sr. Presidente da República, que, segundo o Sr. Jânio Quadros, está trabalhando com uma ferramenta ruim, deve-se lembrar que já não é mais candidato à Presidência da República, e, portanto não precisa fazer praça com o eleitorado das grandes cidades em detrimento dos brasileiros que sofrem no interior da nossa terra. E' preciso que S. Ex.^a se capacite de que é efetivamente o Presidente de todos brasileiros e não pode permitir, absolutamente, tratamento diferente para brasileiros que se abrigam sob a mesma bandeira, filho da mesma Pátria. Estou de acordo com o protesto justo que V. Ex.^a faz também no sentido de se solicitar a revogação dessa medida odiosa, desse privilégio injusto que o Instituto do Açúcar e do Alcool agora adotou para essas capitais. Quero que V. Ex.^a receba o meu aparte como colaboração ao seu brilhante discurso.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Não estava presente à hora do pequeno expediente e não tive conhecimento da leitura deste ofício pelo nobre colega da bancada paranaense, Deputado Luiz Tourinho.

Aliás, o ofício foi dirigido a todos os membros da bancada.

O SR. PORTUGAL TAVARES — O protesto de V. Ex.^a reforça o nosso. E' um reforço indispensável mesmo.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — Procedeu muito bem o nobre colega ventilando este assunto.

Traço, igualmente, Sr. Presidente, o pronunciamento da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná que, por unanimidade, aprovou o requerimento do nobre Deputado estadual Júlio Farah, no sentido de protestar junto ao Presidente da República, ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e ao Presidente da COFAP contra essa medida discriminatória, essa política de dois pesos e duas medidas, um preço para grandes metrópoles e outro preço para o interior do Paraná.

O Sr. Frota Aguiar — Esta utilidade se relaciona com a economia dignidade do Governo; portanto, a responsabilidade é diretamente dele.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — Perfeitamente. A responsabilidade é do Governo e o Governo deve saber que há brasileiro na Capital da República, em São Paulo, em Niterói e Santos, como os há no interior do País, nas demais capitais dos Estados e que estes também sabem protestar e sabem agir. Se o Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool tem medo da opinião pública da Capital da República deve também temer a opinião do povo do interior, sempre sacrificado.

Srs. Deputados, nós, os Deputados do Paraná, não cessaremos essa campanha, como certamente não a cessarão os representantes dos demais Estados da República que vem sendo sacrificados com essa medida discriminatória. Continuam eles lutando contra esse ato indefensável da Presidência da República e da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool e da COFAP.

Sabemos, Sr. Presidente, que há pouco, o Presidente do Instituto e do Açúcar e do Alcool anunciava que iria importar inclusive açúcar de Cuba, para não levantar os preços nesta Capital.

O Sr. Frota Aguiar — Foi a COFAP.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — Por que não fez o mesmo em relação à Capital do meu Estado, ao interior? Trata-se de medida discriminatória, realmente incompreensível para nós do interior.

O Sr. Campos Vergal — Eu me congratulo vivamente com o oportuno discurso de V. Ex.^a e devo lembrar

que há cinco anos rezo vivamente pela Casa pela extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — V. Ex.^a tem toda a razão. Se o Instituto não tem uma política que vise...

O Sr. Frutu Aguiar — A política do do Instituto do Açúcar e do Alcool nunca serviu para a subida de preços, nada mais; vem sofrendo a pressão dos isoclinistas.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — ... atender às necessidades do povo do nosso País, pode fechar. Nós, do Estado do Paraná, não podemos abrir talis nenhuma usina, porque a isso se opõe o Instituto do Açúcar e do Alcool embora se produza cana de açúcar, em abundância, em nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está findo o tempo do nobre orador.

O SR. OSTOJA ROGUSKI — Sr. Presidente, V. Ex.^a me anuncia que meu tempo está esgotado.

Faço, assim, desta tribuna, veemente apelo ao Sr. Presidente da República para que reexamine a situação criada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool e peço a S. Ex.^a revogar essa disposição, que me parece profundamente inconstitucional. Não se pode distinguir o consumidor da Capital da República, do consumidor da Capital de São Paulo e dos consumidores das demais Capitais do País. Admitiria, Sr. Presidente, que fosse acrescida no preço do açúcar a diferença do transporte das zonas de produção a essas outras Capitais, mas não admito, Sr. Presidente, haja dois preços de açúcar, produzido na mesma zona e remetido para as demais zonas do interior do País.

Dijão, pois, veemente apelo a Sua Excelência o Sr. Presidente da República, encaminhando pedido de informações à Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool para que explique, de forma a mais cabal possível, qual tem sido o critério seguido na fixação desse aumento de preço. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. GEORGES GALVÃO ENVIA A MESA PARA SER DADO COMO LIDO, EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, O SEGUINTE DISCURSO:

«Sr. Presidente, na sessão do dia 2 do corrente, desta tribuna, tive oportunidade de aduzir uma série de comentários, quando encaminhava à Mesa um requerimento de informações, sobre atos administrativos do engenheiro Renato de Azevedo Feio, a frente da Estrada de Ferro «Santos-Jundiaí».

Nessa ocasião indaguei, entre outras coisas, se o referido engenheiro era, ou não, acionista da «Sociedade Técnica de Fundições S.A.», mais conhecida pela sigla de «Solunge».

Desse dia, para cá, tenho sido insistentemente solicitado por várias pessoas, a «Esquecer» o caso, afirmando, todas elas, que o sr. Renato de Azevedo Feio é uma figura de grande relevo, no ramo da engenharia ferroviária do Brasil, não merecendo, portanto, que se toque em sua vida funcional, momentaneamente, agora, quando transita no Parlamento Brasileiro, uma lei especial, dando-lhe o privilégio de se aposentar em cargo em comissão, de que trata o art. 180, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Ora, Sr. Presidente, o motivo que me levou a formular o referido requerimento de informações, foi o volume do «dossier» que me chegou às mãos, de fonte que reputo a mais idônea possível. Além disso, ele se acha acompanhado de inúmeros documentos, inclusive várias publicações em órgãos oficiais, as quais, emprestam significativo valor aos fatos ali apontados.

Pedidos semelhantes já foram dirigidos ao Poder Executivo, assinados

por eminentes colegas, dentre os quais destaco o Sr. Alimor Balleiro, da bancada da UDN e o Sr. Carvalho Sobrinho, da bancada do PSP.

O último, por certo, tratando-se de representante eleito pelo voto paulista, abordou os desmandos da administração do engenheiro Renato Feio, mais contundentemente, isto é, pelo aspecto desastroso de sua atuação na vida financeira daquela ferrovia.

Em maio de 1955, o nobre colega de São Paulo, o Sr. Carvalho Sobrinho, solicitava do Poder Executivo, uma série de informações sobre a renda líquida da Estrada de Ferro «Santos-Jundiaí», disponibilidades, contratos, adiantamentos, e operações de crédito em geral, realizadas, as quais, segundo estou informado, nunca vieram a público.

Em que consistia a curiosidade do colega bandeirante?

O Sr. Carvalho Sobrinho queria saber a quanto se elevava, por exemplo, o montante dos depósitos bancários, porventura existentes, em 31 de dezembro de 1954 e em 30 de março de 1955, respectivamente, no Banco do Brasil e no Banco Nacional Interamericano...

Como sabem os nobres colegas, o Banco Nacional Interamericano, pela pressão da política financeira da época, seja, porque fosse, teve sustadas suas atividades, de um dia, para o outro. E quanto possuía a «Santos-Jundiaí» nesse estabelecimento bancário?

Entretanto, não desejo, no momento, rememorar esses e outros fatos já ventilados nesta Casa.

Voltando a focalizar os pontos enumerados em meu pedido de informações, quero trazer ao conhecimento do plenário da Câmara dos Deputados que, pelo contrato firmado entre a «Santos-Jundiaí» e o «Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico», o «Export Import Bank», de Washington, em decorrência dos estudos procedidos pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, concedeu a antiga «São Paulo Railway», um crédito de oito milhões e seiscentos mil dólares.

Dessa soma, parte foi destinada à compra, nos Estados Unidos e exportação para o Brasil, do equipamento necessário a instalação de engates automáticos e freios de ar comprimido, no material rodante daquela ferrovia.

Outra parte, ficou reservada para os 870 vagões de cargas, importados pela «Santos-Jundiaí», iguais aos fabricados pelas empresas já instaladas no Brasil.

Atualmente, dos oito milhões e seiscentos mil dólares, cento e cinquenta mil foram reservados para a aquisição de máquinas ferramentas indispensáveis para completar a fabricação dos vagões de carga e a montagem dos mesmos, em Santos, pois, como se sabe, os referidos vagões foram recebidos desmontados naquele porto paulista.

Diante de tão vultosa compra, as empresas construtoras de material ferroviário do Brasil, assim que os projetos da «Santos-Jundiaí» foram aprovados pela «Comissão Mista Brasil-Estados Unidos», começaram a se movimentar, no sentido de participarem da concorrência.

Para que temos então indústria nacional?

Será que a «Cobrasma», a «Fábrica Nacional de Vagões» e a «Santa Matilde» não estão aparelhadas para enfrentarem semelhante encomenda?... Não! A história é muito diferente!...

E sendo assim, começou a competição entre as fábricas nacionais e o administrador da «Santos-Jundiaí».

Uma delas, a «Cobrasma», chegou a destacar um dos seus engenheiros, o

sr. Victor Resse de Gouvêa, com a finalidade precípua de acompanhar os passos do diretor da «Santos-Jundiaí», nos Estados Unidos.

Por maiores esforços de sua parte, sua missão, entretanto, não foi coroada de êxito. O representante da «Cobrasma» nunca conseguiu se avistar com o engenheiro Renato Feio, pois, o diretor da «Santos-Jundiaí», para despistar os inúmeros representantes das empresas de material ferroviário, se instalou, em Nova Iorque, no apartamento do sr. Lauro Parente, no «Waldorf Astoria»...

No sentido de que acompanhem o assunto com a devida sequência dos fatos, trago neste instante ao conhecimento deste Plenário, que tanto a «Fábrica Nacional de Vagões S.A.», como a «Santa Matilde», no dia 13 e 14 de maio de 1954, respectivamente, pleiteavam, perante a Comissão de Similares, na Alfândega do Rio de Janeiro, os privilégios da lei, para os produtos: «carros reboques para carga e manobras», para correr sobre linhas férreas, compreendendo:

1º) — Vagonetes para estabelecimentos agrícolas, industriais e de minas;

2º) — Vagões para estradas de ferro;

3º) — Não especificados (conforme a «Nomenclatura Brasileira de Mercadorias», do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda).

O requerimento da «Santa Matilde», localizada em Conselheiro Lalayette, Minas Gerais, dizia assim:

«Vagões de carga, de todos os tipos, para estradas de ferro, das bitolas de 1,00m e 1,60m».

Já que estamos abordando o lado técnico da questão, não queremos deixar de mencionar igualmente, o pedido formulado, a Comissão de Similares, pela «Companhia Brasileira de Material Ferroviário» — «Cobrasma», com fábrica instalada em Osasco, cuja linha de produtos é bem mais completa.

Datado de 7 de julho de 1954, mencionava:

«Truques, pertences e acessórios para vagões, não especificados, engates e aparelhos de choque e tração».

O edital das duas principais empresas tem, respectivamente, os números 13 e 14. A terceira e última, o 19.

Esses e outros documentos em meu poder, serão devidamente debatidos e apreciados, quando forem instalados os trabalhos da Comissão de Inquirição, com a finalidade de apurar os atos da administração do engenheiro Renato Feio, à frente da «Santos-Jundiaí».

Prosseguindo, Sr. Presidente, na análise dos fatos apontados, enquanto tôdas as empresas construtoras de material ferroviário se habilitaram perante a lei, cumprindo as exigências da Comissão de Similares, somente uma organização, a «Material Ferroviário S.A. — Matfersa», deixou, inexplicavelmente, de solicitar o amparo assegurado pela legislação em vigor.

E por que?

Estará em condições de competir com os congêneres internacionais?

Não!

E a razão é muito simples. Empresa recentemente instalada, seu capital social e instalações fabris, não podem se submeter a um confronto com a «Cobrasma», por exemplo, com oficinas mecânica e fundição sediada ao lado da «Santos-Jundiaí», em Osasco.

A «Matfersa», e nisto não vejam nenhuma crítica demolidora, é uma moderna, porém, pequena empresa, com fábrica na Cidade Industrial, em Belo Horizonte, longe, portanto, da zona de

influência da ferrovia dirigida pelo engenheiro Renato Feio.

A explicação disso tudo é muito simples. O engenheiro Renato Feio, que apregoa uma norma irrepreensível na aplicação dos dinheiros públicos confiados a sua guarda, já figurou como acionista da «Matfersa».

E a «Material Ferroviário S.A.», como prêmio de não seguir o exemplo das congêneres nacionais, requerente as prerrogativas asseguradas pela Lei dos Similares, obteve o contrato da montagem dos vagões, em Santos, serviço esse, orçado em oito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

Querem mais?

E' preciso maior comprovante do protecionismo dispensado pelo diretor da «Santos-Jundiaí» a «Matfersa»?

Só ingênuos ou envolvidos nas malhas dessa trama poderão ainda negar que onde estiver o engenheiro Renato Feio, por certo, estará sempre a figura simpática e risonda do sr. Lauro Parente, pronto a receber o apoio e a cobertura que o último fornece sempre ao primeiro...

Não quero encerrar estas minhas considerações, sem antes, trazer ao conhecimento desta Casa, de outras «malhas de envolvimento», realizadas pelo diretor da «Santos-Jundiaí».

Quando o Presidente Getúlio Vargas assumiu o poder em janeiro de 1951, o engenheiro Renato Feio, que o combatera violentamente, a partir de 29 de outubro de 1945, procurou, por todos os meios e modos, se conservar no cargo.

Para isso, nomeou, a partir de 1 de março daquele ano, o sr. Victor de Sousa Lima, filho do então ministro da Viação, como chefe do Escritório de Representação do «Oleoduto», na cidade de Janeiro.

Esse jovem, que não conhecia nada do assunto, percebia, mensalmente, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), fora o repouso semanal remunerado...

Além disso, contratados foram os «Serviços Consultivos» do sr. Luis Mendonça Júnior, que exercia a chefia do gabinete da pasta da Viação e Obras Públicas, durante a gestão do sr. Sousa Lima.

Como se vê, bem caro saiu aos cofres da «Santos-Jundiaí», a permanência do engenheiro Renato Feio!...

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, neste momento, reservando-me o direito para, em melhor oportunidade, voltar ao assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa e é deferido e seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero a designação de cinco Senhores Deputados para representarem a Câmara nas solenidades comemorativas do 65º aniversário da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, na cidade deste nome, em Santa Catarina, nos dias 13 a 16 do corrente.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1956. — Carneiro de Loyola.

O SR. PRESIDENTE:

Designo para representarem a Câmara nas solenidades requeridas os Senhores Deputados: Fernando Ferrari, César Prieto, Aurélio Viana, Atilio Fontana e Carneiro Loyola.

Vem a Mesa e val a imprimir o seguinte

Projeto de Decreto Legislativo n.º 88 — 1956

Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País, para ir ajuizar da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade (pendente de parecer da Comissão de Diplomacia).

(Do Senado Federal)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ausentar-se do território nacional a fim de comparecer à Assembleia Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 1956. — Apolônio Salles. — Vivaldo Lima. — Carlos Lindenberg.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Senhor Presidente da República em mensagem encaminhada ao Senado Federal, onde tomou o número 189-56, alegando ter sido convidado, pelo Senhor Presidente da República do Panamá, a comparecer à Assembleia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá, e atendendo ao sítio significado dessa reunião, para a qual foram convidados todos os Chefes do Estado dos países americanos, solicita do Congresso Nacional de acordo com o artigo 66, item 7.º, e 85 da Constituição a necessária autorização para ausentar-se do território nacional, por breve prazo, entre julho e agosto do corrente ano.

O Senado Federal, apreciando a matéria, aprovou e encaminhou à Câmara projeto de decreto legislativo que tomou o n.º 46-56, cujos aspectos de ordem jurídico-constitucional, passamos a examinar.

PARERER

A Constituição de 46, no artigo 85, determina que o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do território nacional sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo, e no artigo 66, item VII, inclui, entre as atribuições de competência exclusiva das duas Casas do Poder Legislativo a de autorizar o primeiro e o segundo mandatários da República a se ausentarem do País.

Nestas condições, o projeto ora em exame, é, do ponto de vista jurídico-constitucional, rigorosamente perfeito, nada se lhe podendo opor com fundamento na lei e na Constituição.

Por outro lado, no que tange aos aspectos de técnica legislativa, nenhum reparo se lhe pode fazer.

Está, pois, em condições de ser aceito por esta Comissão e aprovado pelo plenário, cabendo à douta Comissão de Diplomacia dizer sob a sua conveniência e oportunidade.

É o meu parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 11 de julho de 1956. — Leoberto Leal, Relator.

PARERER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plena, realizada em 11-7-56, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1956, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente, Leoberto Leal — Relator, Salles Filho — Joaquim Duval — Anjo de Matos — Bias Fortes — Martins Rodrigues — Antônio Horácio — Seixas Dória — Oscar Corrêa — Aduauto Cardoso — Milton Campos — Biliac Pinto — Rondon Pacheco — Alguar Bastos —

Pereira Filho — Chagas Rodrigues — Mauro Machado — Nogueira da Gama — Guimarães Brito — Armando Rollemberg — Oswaldo Lima Filho — Anomár Baleeiro e Monteiro de Barros.

Sala Afrânio de Melo Franco, 11 de julho de 1956. — Oliveira Brito, Presidente. — Leoberto Leal, Relator.

O SR. PRESIDENTE:

— Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos despachados as Comissões

Projeto n.º 1.519, de 1956 — Altera o Art. 1.º do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1954, determinando nomeação pelo Senado Federal da nomeação de novos membros do Conselho Superior das Caixas Econômicas em outras providências.

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE SERVIÇO PÚBLICO.

Projeto n.º 1.531, de 1956 — Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social para materiais importados pela Companhia Ferro Brasileira S.A.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.532, de 1956 — Cria o Serviço de Assistência e Segurança Social aos Econômicos e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO.

Projeto n.º 1.522, de 1956 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.870.000,00 para atender as despesas decorrentes do cumprimento da Segurança impetrada em favor de Pedro Mariano Serra, Maurício Monteiro Pedreira da Cunha, Airton Bittencourt Lobo, Armando Pereira de Andrade e Carlos Miguez Garrido.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.523, de 1956 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60, destinado a atender ao pagamento dos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.524, de 1956 — Concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras «Santa Maria», em Belo Horizonte, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Projeto n.º 1.525, de 1956 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 293.536,10, para indenizar danos sofridos por oficiais, praças e pensionistas, durante o exercício de 1948.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.533, de 1956 — Restabelece a Cadeira de Técnica Odontológica e suprime uma das Cadeiras de Prótese Dentária na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.534, de 1956 — Dispõe sobre a inclusão no Plano Rodoviário Nacional de estradas dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE TRANSPORTES E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.535, de 1956 — Anistia funcionários da C.M.T.C., da Capital

de São Paulo, dispensados em virtude de movimento grevista.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO.

Projeto n.º 1.536, de 1956 — Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 600.000.000,00 para, mediante convênio com as Prefeituras Municipais, contribuir para a construção de usinas hidrelétricas ou termelétricas em vários Estados da Federação.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE TRANSPORTES E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.537, de 1956 — Dispõe sobre o Código dos Menores.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE FINANÇAS E DE ORÇAMENTO.

Projeto n.º 1.538, de 1956 — Veda ao militar, de qualquer categoria ou posto, do exército, marinha e aeronáutica bem como das Polícias militares, atividade político-partidária.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA NACIONAL.

Projeto n.º 1.539, de 1956 — Altera o art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, relativa ao financiamento da lavoura do café, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE ECONOMIA.

Projeto n.º 1.540, de 1956 — Introduz alterações na lei n.º 2.342, de 25 de novembro de 1954, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E DE ORÇAMENTO.

Projeto n.º 1.541, de 1956 — Muda a denominação da Penitenciária Central do Distrito Federal para Penitenciária Professor José Gabriel de Lemos Brito.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto n.º 1.542, de 1956 — Cria cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto n.º 1.543, de 1956 — Autoriza o Poder Executivo a permutar o terreno de propriedade da 3.ª Base Aérea de Canoas, Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, pelo terreno de propriedade de Ernesto Baron, situado no perímetro da referida Base.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto n.º 1.544, de 1956 — Determina a inclusão, na lei orçamentária, de auxílios para a União Brasileira de Compositores e para a Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música, em regime de acordo.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Projeto n.º 1.545, de 1956 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para obras e equipamentos necessários ao funcionamento do Centro Panamericano de Febre Amarela.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.546, de 1956 — Cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE SERVIÇO PÚBLICO.

Projeto n.º 1.547, de 1956 — Corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Projeto n.º 1.548, de 1956 — Modificação a redação da letra b, do art. 515, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO SOCIAL.

N.º 1.372 — 1956 — Considera funcionários do Banco do Brasil S.A. os funcionários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE SERVIÇO PÚBLICO.

N.º 1.515 — 1956 — Fixa em seis (6) o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevadores e dá outras providências.

(Do Sr. Aurálio Steinbruch).

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO.

N.º 1.501 — 1956 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado à aquisição de maquinaria da «Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro «CONFAB» sediada em São Paulo.

AS COMISSÕES DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 1.549, de 1956 — Concede auxílio especial de Cr\$ 300.000,00 para tratamento do tenente José Natividade Rocha.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

PROJETOS MANDADOS ARQUIVAR DE ACÓRDO COM O ART. 19, II, «A», DO REGIMENTO INTERNO.

N.º 4.682-A — 1954 — Torna extensivo aos aposentados antes da vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos as vantagens estabelecidas no artigo 184, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público pelo arquivamento, e de Finanças, contrário.

N.º 956-A — 1956 — Concede o aumento de Cr\$ 3.000,00 aos pensionistas da União; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

N.º 993-A — 1956 — Dispõe sobre a validade das Carteiras de Motoristas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas contrário ao projeto.

N.º 763-A — 1955 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado à 1.ª Exposição Agropecuária e Industrial Regional de Canela — Rio Grande do Sul; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

N.º 640-A — 1955 — Concede pensão especial de Cr\$ 3.500,00 mensais à viúva e filhos do jornalista Gildásio Oliveira; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

N.º 350-A — 1951 — Concede gratificação semestral aos servidores das autarquias federais, qualquer que seja a natureza desta; tendo pareceres: contrário da Comissão de Constituição e Justiça, e pelo seu arquivamento, da Comissão de Finanças.

N.º 604-A — 1955 — Incorpora, para todos os efeitos, ao vencimento, remuneração, salário ou retribuição dos servidores públicos da União, civis e Militares, bem como ao provento dos inativos ou pensionistas, o abono de emergência concedido pela Lei n.º 1.765, de 18-12-1952, e o abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955; tendo parecer da Comissão de Finanças que opta pelo arquivamento.

Nº 947-A — 1956 — Restabelece a vigência do parágrafo 5º do artigo 141 da Constituição Federal, durante o estado de sítio; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pelo seu arquivamento.

Nº 322-A — 1955 — Fixa, nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, símbolos para as funções gratificadas, criadas pelo Decreto número 35.248, de 29 de abril de 1954, que aprovou o Regimento-Modelo nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional; tendo parecer contrário das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Nº 314-A — 195 — Revigora os prazos que se referem os artigos 2º e 4º da Lei número 1.239-A, de 20 de novembro de 1950, que dispõe sobre as contribuições em atraso devidas às instituições de previdência social; tendo pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores:

Mário Palmério

Dix-huit Rosado.

Amazonas:

Antunes de Oliveira — PTB.

Pará:

Armando Correia — PSD.

Deodoro de Mendonça — PSP.

João Menezes — PSD.

Nelson Parizos — PSD.

Maranhão:

Pedro Braga — P SD.

Ceará:

Esmerino Arruda — PSP.

Francisco Monte — UDN.

Perilo Teixeira — UDN.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.

Teodorico Bezerra — PSD.

Paraíba:

João Agripino — UDN.

Plínio Lemos — PL.

Rafael Correla — UDN.

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — UDN

Antônio Pereira — PSD.

Amaury Pedrosa — PSD.

Armando Monteiro — PSD.

Barros Carvalho — PTB.

Dias Lins — UDN.

José Lopes — UDN.

Ney Maranhão — PL.

Oscar Carneiro — PSD.

Paulo Germano — PSD.

Souto Maior — PTB.

Alagoas:

Eustaquio Gomes — UDN.

Mendonça Braga — PTB.

Bahia:

Aloisio de Castro — PSD.

Augusto Viana — PR.

Eduardo Catalão — PTB.

Eunapio Queiroz — PSD.

Fausto Oliveira — UDN.

Nestor Duarte — PL.

Otávio Mangabeira — PL.

Rafael Cincurá — UDN.

Espirito Santo:

Florianio Rubin — PTB.

Rio de Janeiro:

Augusto de Gregório — PTB.

Edilberto de Castro — UDN

Distrito Federal:

Benjamin Farah — PSP.

Carlos Lacerda — UDN.

Gurgel do Amaral — PR.

Rubens Berardo — PTB.

Minas Gerais:

Celso Murta — PSD.

Dilermando Cruz — PR.

Guilhermino de Oliveira — PSE

Licurgo Leite — UDN.

Margalães Pinto — UDN.

Maurício de Andrade — PSD

Olavo Costa — PSD.

Plínio Ribeiro — PSD.

São Paulo:

Artur Audrá — PSP.

Carmelo D'Acostinho — PSD

Carvalho Sobrinho — PSP.

Ferraz Egreja — UDN.

Horário Lafer — PSD.

Ivette Vargas — PTB.

João Abdalla — PSD.

Lauro Gomes — PTB.

Loureiro Junior — PR.

Maia Lello — PSP.

Menotti del Picchia — PTB.

Pacheco Chaves — PSD.

Ortiz Monteiro — PTB (13-9-50).

Quirino Ferreira — UDN.

Rui Nazareth — PSB (15-8-956).

Goiás:

Taciano de Mello — PSP.

Mato Grosso:

Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Firman Neto — PSD.

Rocha Loures — PR.

Santa Catarina:

Aderbal Silva — PSD.

Atilio Fontana — PSD

Rio Grande do Sul:

Croaci de Oliveira — PTB.

Hermes de Souza — PSD.

João Fico — PTB.

João de Paula.

Nestor Pereira — PRP.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD — (77).

O SR. PRESIDENTE:

— Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1956, do Senado Federal, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de parecer da Comissão de Diplomacia. (Artigo 117, IX do Regimento Interno).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 749-B, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a auxiliar a Cruzada São Sebastião, na urbanização das favelas no Distrito Federal; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Pareceres sobre emendas de discussão única: com substitutivo da Comissão de Legislação Social e voto em separado do Senhor Jonas Bahiense; favorável ao referido substitutivo da Comissão de Saúde, com voto em separado dos Senhores Lauro Cruz e Nita Costa; favorável ao projeto e contrário às emendas da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças contrárias às emendas, com voto em separado do Sr. Georges Galvão. Relatores: Senhores Lopo Coelho, Jefferson Aguiar, Josué de Castro e Sérgio Magalhães.

3 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 367-B, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 para a construção do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário a emenda de 2.ª discussão. (Relator: Sr. Ultimo de Carvalho).

4 — Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 818-E, de 1955, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército; tendo parecer favorável da Comissão Especial. (Relator: Sr. Vitorino Correia).

5 — Discussão única da emenda substitutiva do Senado ao Projeto n.º 346-E, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e taxas anuais para material importado pelo Estado da Paraíba por intermédio de Svacina & Cia. Ltda.; tendo parecer favorável da Comissão Especial. (Relator: Sr. Georges Galvão).

6 — Discussão única do Projeto n.º 4.098, de 1954, que dispõe sobre as pensões militares e dá outras providências; tendo pareceres: com emen-

da, da Comissão de Constituição e Justiça; favorável da Comissão de Segurança Nacional. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça favorável às emendas de 1.ª discussão, de ns. 1 e 4 e contrárias as de ns. 2 e 3; com substitutivo da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Finanças com emendas ao referido substitutivo, com voto do Sr. Milton Brandão. Relatores: Senhores Djalma Marinho, Oscar Passos e Chalhoub Biscaia.

7 — Discussão única do Projeto n.º 1.017-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para ocorrer as despesas de desapropriação, por utilidade pública, de imóvel situado em Recife, Estado de Pernambuco; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Relator: Sr. Nelson Monteiro.

8 — Discussão única do Projeto n.º 1.204-A, de 1956, que atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil; tendo parecer favorável com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Joaquim Duval).

9 — Discussão única do Projeto n.º 4.520-A, de 1954, que cria a cadeira de Radiologia Clínica nas faculdades de Medicina federais; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público e de Finanças. (Relatores: Srs. Lauro Cruz, João Machado e Lopo Coelho).

10 — Discussão única do Projeto n.º 1.116-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90, para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério, correspondente ao período de 1-1-54 a 31-12-55; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Lopo Coelho).

11 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.000-C, de 1954, que concede subvenção anual de Cr\$ 1.000.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e Instituto do Nordeste. (Relator: Sr. Barros Carvalho).

12 — Primeira discussão do Projeto n.º 171-A, de 1955, que eleva para Cr\$ 2.500.000,00 o limite de Cr\$ 500.000,00 estabelecido no artigo 6.º alínea "c" do Decreto-lei número 2.154, de 27-4-40, para assinatura, pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP); tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Lopo Coelho).

13 — Primeira discussão do Projeto n.º 172-A, de 1955, que modifica, em parte, o Decreto-lei n.º 7.955, de 13 de setembro de 1945 relativo aos Conselhos de Medicina; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade com emendas; e, com substitutivo, da Comissão de Saúde. Relatores: Senhor Nestor Duarte e Armando Lezes.

14 — Primeira discussão do Projeto n.º 907-A, de 1955, que retifica a Lei n.º 2.493, de 21-5-1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 694.844,60, para atender ao pagamento de fornecimentos feitos, no exercício de 1952 a diversos órgãos, do mesmo Ministério; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Relator: Senhor Baptista Ramos.

15 — Discussão única do Projeto n.º 736-A, de 1955, que modifica o parágrafo 3.º do artigo 15 do Decreto-lei n.º 9.677, de 30 de Agosto de 1945, que alterou dispositivo do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de Abril de 1946, referente ao pessoal do Ministério das Relações Exteriores; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Diplomacia e Finanças. (Relatores: Srs. Menotti Del Picchia e Lopo Coelho).

16 — Discussão única do Projeto n.º 955-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas decorrentes do 1.º Congresso Pan-Americano de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo, a realizar-se na Capital da República, na 2.ª quinzena de Julho de 1956; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. (Relatores: Srs. Ilacir Lima e Nilton Brandão).

17 — Segunda discussão do Projeto n.º 6-B, de 1953, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social. Relator: Sr. Aduaco Cardoso.

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 35-A, de 1949, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas; tendo parecer com substitutivo da Comissão Especial do Polígono das Secas. Relator: Sr. Milton Brandão.

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 96-A, de 1951, que determina a construção de um Sanatório, no município fluminense de Santo Antônio de Pádua, para hospedagem e tratamento de doentes de afecções cardiocirculatórias, abre o necessário crédito para essa construção e estabelece outras providências; tendo pareceres: favorável da Comissão de Saúde Pública; pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relator: Sr. Benedito Vaz).

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.611-A, de 1952, que dispõe sobre os contratos de arrendamento de prédios urbanos ou rurais destinados a uso comercial ou industrial, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição. Relator: Senhor Djalma Marinho.

21 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.745-A, de 1952, que estende aos servidores autárquicos previdenciários as vantagens de que trata a Lei número 1.650, de 3-1-50, que reajusta os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares acaçados de moléstia grave, congêtuas ou incuráveis, especificada em lei; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; favorável, da Comissão de Legislação Social, e contrário, da Comissão de Finanças. Relatores: Senhores Tenório Cavalcanti e Lopo Coelho.

22 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.218-A, de 1956, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional de Assistência Social; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. Relator: Sr. Oscar Corrêa.

23 — Segunda discussão do Projeto n.º 572-A, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a indenizar ao Estado de Minas Gerais até 50% dos prejuízos verificados com o incêndio das obras do Frigorífico de Carreira Comprida, no Município de Santa Luzia, daquele Estado. (Relator: Sr. Luis Freire).

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1956, que aprova o termo nº 12-5-55 ativo ao contrato celebrado em 31-1-1955, entre o Governo da República e o Sr. Grassi Giovani, para desempenhar a função de Técnico em Óptica, na Fábrica de Artilharia da Marinha, (Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira). (Relator: Senhor Wagner e Silva).

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1956, que aprova o "Convênio para estabelecimento de depósito de depósito franco em Paranaguá" e "Convênio para estabelecimento de depósito franco em Conceição". (Da Comis-

ção de Diplomacia). (Relator: Senhor Carlos Pujol).

3 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 83 de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado em 18 de Janeiro de 1955, entre o Estado-Maior do Exército e o Sr. Benedito da Silva Cordeiro para desempenhar as funções de Cartógrafo. (Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira). (Relator: Sr. Carlos Albuquerque).

4 - Discussão única do Projeto n.º 1.204-A, de 1956, que atualiza e institui a adoção prevista no Código Civil, tendo parecer favorável, com emendas da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Joaquim Duval).

Levanta-se a Sessão às 18 horas.

Errata

Projeto n. 818-E, de 1955

Emendas do Senado Federal ao Projeto n.º 818-C-55, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, tendo parecer favorável da Comissão Especial.

PROJETO Nº 818-C-55 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Ministério da Guerra tem a seu cargo a preparação do Exército para a guerra e participa da mobilização geral da Nação.

O Exército colabora, com as demais Forças Armadas, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

Art. 2.º Em tempo de paz, o Ministro da Guerra é o Comandante do Exército por delegação permanente do Presidente da República.

Art. 3.º O Exército compreende o Exército Ativo e sua Reserva.

Art. 4.º O recrutamento para o Exército é feito entre os cidadãos brasileiros nos termos de lei especial que regulará também a constituição da Reserva e as condições de sua mobilização.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GUERRA

CAPÍTULO I

Organização Geral

Art. 5.º O Ministério da Guerra é constituído de:

A - Órgãos de direção:
Estado-Maior do Exército (EME)
Departamento de Provisão Geral (DPG)

Departamento de Produção e Obras (DPO)

Departamento Geral de Pessoal (DGP)

B - Órgãos auxiliares:
Comissão Superior de Economia e Finanças (COSEF)
Secretaria do Ministério da Guerra (SMG)

Cabinete do Ministro,
Comissão de Promoção de Oficiais (CPO).

Comissões Especiais.

C - Forças Terrestres:

Exército (Ex) em número variável

D - Órgãos territoriais:
Regiões Militares (RM), em número variável.

Art. 6.º Além dos Órgãos acima referidos, o Alto Comando presidido pelo Ministro da Guerra, é constituído pelos Chefes do Estado-Maior do Exército e dos Departamentos e pelos Comandantes de Exércitos.

§ 1.º O Chefe do Estado-Maior do Exército é o Relator do Alto Comando.

§ 2.º As sessões do Alto Comando são secretariadas pelo Secretário do Ministério da Guerra.

CAPÍTULO II

Constituição Geral dos Órgãos de Direção

Art. 7.º O Estado-Maior do Exército é constituído por:

- Chefia compreendendo o Chefe e o Gabinete.
- Subchefias
- Seções.

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Estado-Maior do Exército:

- Diretoria Geral do Ensino - (DGE), compreendendo a Diretoria de Ensino e Formação (DEF) e a de Aperfeiçoamento e Especialização (DAE).
- Diretoria de Instrução do Exército (DIE).
- Diretoria do Serviço Geográfico (DSG).
- Diretoria de Artilharia de Costa e Artilharia Antiaérea (DACA).
- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).
- Escola Técnica do Exército - (ETE).

Art. 8.º O Departamento de Provisão Geral é constituído por:

- Chefia, compreendendo o Chefe e o Gabinete.
- Subchefias
- Divisões

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Departamento de Provisão Geral:

- Diretoria Geral de Material Bélico (DGMB) compreendendo a Diretoria de Armamento e Munição (DAM), a de Motomecanização - (DMM) a Diretoria de Material de Engenharia (DME) e a Diretoria de Material de Comunicações (DMC).
- Diretoria Geral de Intendência (DGI), compreendendo a Diretoria de Finanças (DF) e a de Suprimentos (DS).
- Diretoria de Saúde do Exército (DSE) compreendendo uma Subdiretoria Administrativa e outra Técnica.

Art. 9.º O Departamento de Produção e Obras é constituído por:

- Chefia, compreendendo o Chefe e o Gabinete.
- Subchefias;
- Divisões.

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Departamento de Produção e Obras:

- Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações (DGE) compreendendo a Diretoria de Obras e Fortificações (DOF) e de Vias de Transporte (DVT) e do Patrimônio do Exército (DPE), e a de Comunicações (D Com).
- Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR).
- Diretoria de Pesquisas Tecnológicas (DPT).

Art. 10.º O Departamento Geral de Pessoal é constituído por:

- Chefia, compreendendo o Chefe e o Gabinete.
- Divisões.

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Departamento Geral de Pessoal:

- Diretoria do Pessoal da Ativa (DPA).
- Diretoria do Serviço Militar - (DSM), compreendendo uma Subdiretoria da Reserva e outra do Recrutamento.
- Diretoria de Assistência Social (DAS).

Art. 11. A organização e o funcionamento do Estado-Maior do Exército, dos Departamentos e das Diretorias serão objeto de Regulamentos.

CAPÍTULO III

Constituição dos Órgãos Auxiliares

Art. 12. Os Órgãos Auxiliares de que trata o art. 5.º desta lei, são di-

retamente subordinados ao Ministério da Guerra e, com exceção da Comissão de Promoções de Oficiais, que se rege por lei especial, terá sua organização e funcionamento regulados por atos ministeriais.

Art. 13. São subordinados à Secretaria do Ministério da Guerra:

- Comissão de Desportos do Exército;
- Comissão de Fardamento;
- Imorensa do Exército;
- Gabinete Fotocartográfico;
- Arquivo do Exército;
- Museu do Exército;
- Biblioteca do Exército;
- Administração do Edifício do Ministério da Guerra.

CAPÍTULO IV

Constituição das Forças Terrestres

Art. 14. As Forças Terrestres, em tempo de paz, são organizadas em Exércitos, comportando cada um destes em número variável:

- Grandes Unidades.
- Unidades das Armas e dos Serviços não integrantes de Grandes Unidades.

Parágrafo único. O número e a organização dos Exércitos são fixados por ato do Poder Executivo mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art. 15. A Divisão é a Grande Unidade básica das Forças Terrestres podendo ser de Infantaria, de Cavalaria Blindada, Aeroterrestres ou de tipo especial.

Parágrafo único. As Divisões terão sua organização fixada pelo Poder Executivo mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art. 16. As unidades são constituídas de elementos de tropa de cada Arma ou Serviço reunidos em:

- Regimento;
- Batalhão ou Grupo;
- Companhia, Esquadrão ou Bateria.

Art. 17. As Grandes Unidades podem ser reunidas, sob um mesmo Comando, em Corpos, bem como as Unidades em Brigadas, Grupamentos ou Destacamentos.

Art. 18. As Unidades que dispõem dos recursos necessários à sua existência autônoma, são denominadas Corpos de Tropa.

Art. 19. A fixação do número, denominação, espécie, organização e localização das Grandes Unidades, das Unidades e demais elementos é da competência do Poder Executivo, mediante proposta do Estado-Maior do Exército e dentro dos limites impostos pela lei que fixar os efetivos.

Art. 20. A organização e a composição das Forças Terrestres em tempo de guerra, serão objeto de lei especial.

CAPÍTULO V

Constituição dos Órgãos Territoriais

Art. 21. O território nacional é dividido em Regiões Militares, cujo número e limites são fixados em ato do Poder Executivo, por proposta do Estado-Maior do Exército.

§ 1.º A Região Militar constitui um Comando Territorial.

§ 2.º As Regiões Militares são subordinadas ao Comando do Exército que as comanda, e constituem a respectiva Zona de Exército.

TÍTULO III

Das atribuições gerais

CAPÍTULO I

Estado-Maior do Exército

Art. 22. O Estado-Maior do Exército, como principal órgão assessor do Ministro da Guerra, é responsável pela preparação do Exército para a guerra, cabendo-lhe o estudo de todas as questões básicas de organização, adreçamento, mobilização, apoio logístico e emprego das Forças Terrestres, na paz e na guerra, em harmonia com a orientação do Estado-Maior das Forças Armadas. Elabora os planos, instruções, diretrizes, regulamentos e manuais necessários à orientação des-

as atividades e à organização dos programas decorrentes, cuja execução coordena e fiscaliza. O adreçamento do Exército ativo e de sua reserva é por ele orientado e fiscalizado.

Art. 23. A Diretoria Geral do Ensino dirige e fiscaliza o ensino de formação e o de aperfeiçoamento e especialização.

§ 1.º A Diretoria do Ensino de Formação tem a seu cargo a orientação geral de ensino de formação do pessoal das Armas e dos Serviços.

§ 2.º A Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização tem a seu cargo a orientação geral do ensino de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 24. A Diretoria de Instrução do Exército tem por objetivo elaborar manuais e outras publicações destinadas à instrução das Armas e dos Serviços.

Art. 25. A Diretoria do Serviço Geográfico superintende todas as atividades referentes à elaboração e reprodução de documentos cartográficos de interesse do Exército.

Art. 26. A Diretoria de Artilharia de Costa e Artilharia Anti-aérea é o órgão técnico-especializado, assessor do Estado-Maior do Exército, para as questões referentes à Defesa de Costa e à Defesa Anti-aérea.

Art. 27. A Escola de Comando e Estado-Maior do Exército tem por missão preparar oficiais das Armas e dos Serviços para funções de Estado-Maior, ministrar-lhes os conhecimentos essenciais ao exercício do Comando de Grandes Unidades e realizar pesquisas e ensaios doutrinários para o Estado-Maior do Exército.

Art. 28. A Escola Técnica do Exército destina-se essencialmente a formar engenheiros industriais.

CAPÍTULO II

Departamento de Provisão Geral

Art. 29. O Departamento de Provisão Geral dirige e fiscaliza as atividades referentes ao suprimento e à manutenção de material de toda natureza, a provisão animal e a saúde do pessoal e dos animais, tendo em vista a vida corrente do Exército, sua mobilização e seu emprego. Elabora os planos de conjunto que lhe cabem de acordo com diretrizes do Estado-Maior do Exército; organiza os programas ou diretrizes consequentes, destinados às Diretorias diretamente subordinadas, cujas atividades orienta, coordena e controla.

Art. 30. A Diretoria Geral de Material Bélico incumbem-se do suprimento e manutenção de armamento, munição, viaturas em geral, material de guerra química, material de engenharia e material de comunicações, bem como do suprimento de combustíveis e lubrificantes. Coordena e fiscaliza tecnicamente os Órgãos do Serviço de Armamento e Munições, do Serviço de Motomecanização, do Serviço de Engenharia e do Serviço de Comunicações.

Art. 31. A Diretoria Geral de Intendência incumbem-se do suprimento dos fundos às Unidades Administrativas e do controle do seu emprego, bem como das questões relativas à subsistência e ao material de Intendência. Coordena e fiscaliza tecnicamente os órgãos do Serviço de Intendência.

Art. 32. A Diretoria de Saúde do Exército incumbem-se das questões relativas ao estado sanitário do pessoal do Ministério da Guerra, bem como do suprimento e manutenção do material de saúde. Coordena e fiscaliza tecnicamente os órgãos do Serviço de Saúde.

Art. 33. A Diretoria Geral de Remonta e Veterinária incumbem-se das questões relativas à provisão e ao estado sanitário dos animais do Exército. Promove os suprimentos e a manutenção dos materiais peculiares aos Serviços subordinados. Cabe-lhe, ainda, estimular a criação dos tipos de solípedes mais adequados ao serviço do Exército. Coordena e fiscaliza

liza os órgãos dos Serviços de Recuperação e de Veterinária.

CAPITULO III

Departamento de Produção e Obras

Art. 34. O Departamento de Produção e Obras dirige e fiscaliza as atividades referentes à fabricação e recuperação de material de guerra, à realização de pesquisas técnicas e científicas e à execução e conservação de obras militares, de vias de transporte e eixos de comunicações, tudo com vistas às necessidades da vida corrente do Exército e de sua mobilização e emprego na paz e na guerra. Elabora, em consequência, de acordo com diretrizes do Estado-Maior do Exército, os planos, programas e diretrizes cuja execução orienta e fiscaliza.

Art. 35. A Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades relacionadas com a execução e conservação de obras militares, vias de transportes e eixos de comunicações, bem assim, como o tombamento e conservação dos bens imóveis sob jurisdição do Ministério da Guerra. Coordena e fiscaliza tecnicamente os órgãos dos Serviços de Obras e Vias de Transporte e o funcionamento do Serviço Rádio do Ministério da Guerra.

Art. 36. A Diretoria de Fabricação e Recuperação regula as atividades dos arsenais e dos estabelecimentos de fabricação de armamento e munições, viaturas em geral e material de guerra química, de engenharia e de comunicações. Cumpre-lhe, ainda, executar as grandes reparações desses materiais.

Art. 37. A Diretoria de Pesquisas Tecnológicas incumbem-se de estudos técnicos, análises, pesquisas, provas e outras atividades experimentais relativas ao material.

CAPITULO IV

Departamento Geral do Pessoal

Art. 38. O Departamento Geral do Pessoal incumbem-se das questões relativas ao pessoal militar e civil, ao Serviço Militar e à assistência social do Ministério da Guerra.

Art. 39. A Diretoria do Pessoal da Ativa trata da movimentação de pessoal militar e civil, bem como do registro de alterações de todos os oficiais, praças e civis.

Art. 40. A Diretoria do Serviço Militar incumbem-se dos assuntos relacionados com o recrutamento e a reserva do Exército.

Art. 41. A Diretoria de Assistência Social trata dos assuntos concernentes à assistência e previdência sociais para o pessoal do Ministério da Guerra, inclusive assistência religiosa.

CAPITULO V

Comissão Superior de Economia e Finanças

Art. 42. A Comissão Superior de Economia e Finanças é encarregada do planejamento econômico-financeiro, da elaboração orçamentária e do controle das aplicações financeiras do Exército.

CAPITULO VI

Secretaria do Ministério da Guerra

Art. 43. A Secretaria do Ministério da Guerra tem a seu cargo o trato dos assuntos referentes à legislação em geral, contencioso administrativo, publicação dos atos oficiais e cerimonial militar. Regula e orienta as atividades desportivas do Exército.

CAPITULO VII

Gabinete do Ministro

Art. 44. Ao Gabinete do Ministro incumbem: preparar as sínteses necessárias às decisões do Ministro sobre assuntos estudados pelos órgãos competentes; preparar os documentos ati-

mentos à execução das decisões ministeriais; organizar a documentação referente à movimentação de Oficiais Gerais; manter ligação com os diferentes órgãos do Ministério da Guerra e entre este e os demais órgãos dos Poderes da República; tratar das questões referentes às Relações Públicas.

CAPITULO VIII

Comissão de Promoção de Oficiais

Art. 45. A Comissão de Promoções de Oficiais incumbem-se do trato das questões referentes à promoção dos oficiais do Exército, de acordo com lei especial.

CAPITULO IX

Comissões Especiais

Art. 46. As Comissões Especiais, criadas por atos ministeriais, destinam-se ao trato de assuntos diversos não especificados como da responsabilidade dos órgãos de Direção ou de outros órgãos auxiliares.

CAPITULO X

Exércitos

Art. 47. Aos Comandantes de Exército, em sua ação de comando, cumpre, particularmente, dirigir, coordenar e fiscalizar a instrução e as atividades logísticas dos elementos que lhes são subordinados, tendo em vista sua preparação para a guerra. Cabem-lhes ainda os encargos de planejamento que lhes forem atribuídos pelo Estado-Maior do Exército.

CAPITULO XI

Regiões Militares

Art. 48. As Regiões Militares incumbem-se, em seus respectivos territórios, do preparo e execução do Serviço Militar, da mobilização, do apoio logístico e do equipamento do território, bem como da instrução das Unidades e órgãos que lhes são diretamente subordinados.

TITULO IV

Do Pessoal do Exército

Art. 49. O pessoal do Exército compõe-se de:

A — Oficiais

1. Oficiais Gerais, constituindo os seguintes Quadros:

- Combatentes
- dos Serviços (Intendência, Saúde e Veterinária)
- Engenheiros Industriais
- Ministros do Superior Tribunal Militar.

2. Oficiais Combatentes, constituindo os Quadros das Armas, a saber:

- Infantaria
- Cavalaria
- Artilharia
- Engenharia
- Comunicações.

3. Oficiais engenheiros Industriais, constituindo Quadro especial.

4. Oficiais dos Serviços, constituindo os seguintes Quadros:

- de Intendentes
- de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas — no Serviço de Saúde
- de Veterinários.

5. Oficiais professores, e professores civis, constituindo o Quadro do Magistério do Exército.

6. Oficiais auxiliares, constituindo os Quadros de Administração e de Especialistas.

B — Capelães militares do serviço de assistência religiosa.

C — Praças pertencentes às diversas qualificações militares.

§ 1.º Leis especiais regularão, para os diversos Quadros, sua composição e as condições de ingresso e acesso.

§ 2.º O Quadro de Engenheiros Industriais comporta as seguintes especialidades:

- Armamento
- Automóvel

- Metalurgia
- Química
- Eletrônica.

Art. 50. Com relação às funções em cuja execução se encontram, os Oficiais combatentes serão distribuídos pelos seguintes Quadros:

- Estado-Maior da Ativa (QEMA)
- Ordinário (QO)
- Suplementar Geral (QSG)
- Suplementar Privativo (QSP).

§ 1.º No Quadro de Estado-Maior da Ativa são incluídos os oficiais "em o curso de Estado-Maior, quando no efetivo exercício de funções dessa natureza.

§ 2.º O Quadro Ordinário compõe-se dos oficiais em serviço nos Corpos de Tropa.

§ 3.º O Quadro Suplementar Geral é constituído de oficiais no desempenho de funções não específicas de qualquer Arma.

§ 4.º O Quadro Suplementar Privativo é constituído de oficiais no exercício de funções de sua Arma, fora dos Corpos de Tropa.

Art. 51. No Quadro de Estado-Maior da Ativa, serão também incluídos os oficiais dos Serviços com o curso de Estado-Maior, quando no efetivo exercício de funções dessa natureza.

Art. 52. Fica o Ministro da Guerra autorizado a convocar anualmente, no limite dos efetivos fixados e para atender as necessidades de estado e do serviço, oficiais da reserva das Armas e dos Serviços, de conformidade com a legislação específica.

Art. 53. As praças do Exército são grupadas por qualificações militares. Tais qualificações são atribuídas de acordo com a capacidade adquirida na instrução ministrada no Exército ou com a que for demonstrada em provas de habilitação, sempre que o recrutamento para certas qualificações deva recair sobre pessoal já habilitado na vida civil.

Parágrafo único. As praças de certas qualificações militares podem ser reunidas em quadros especiais.

Art. 54. A discriminação das qualificações militares inclusive quadros especiais tem como as condições de formação, habilitação, ingresso na qualificação, aperfeiçoamento, acesso e movimentação de praças, obedecem a regulamentação ou instrução próprias.

Art. 55. A movimentação do pessoal do Ministério da Guerra é feita pelas autoridades abaixo discriminadas:

1. Presidente da República;
- Oficiais Gerais, ou oficiais superiores quando para desempenharem funções; daqueles.
- Adidos Militares
2. Ministro da Guerra;
- Oficiais superiores, de um para outro dos Quadros previstos no art. 50 desta lei.
- Oficiais superiores, dentro desses Quadros, excetuados os do QEMA
- Oficiais professores e professores civis do Magistério Militar.
- Comissões no exterior
- Pessoal militar e civil do Gabinete do Ministro
- Capelães militares.

3. Chefe do Estado-Maior do Exército:

- Oficiais do QEMA, de todos os postos
- 4. Chefe do Departamento Geral do Pessoal:
- Capitães, Oficiais subalternos e Aspirantes
- Praças, entre as Zonas de Exércitos, exceto aquelas cuja movimentação seja da alçada dos Diretores de Serviços.
- Pessoal civil lotado no Ministério.

5. Comandante de Exército:

- Praças, dentro do território da respectiva Zona exceto aquelas cuja movimentação seja da alçada dos Diretores de Serviços.

6. Comandante de Região Militar:

- Praças dos Contingentes ou pertencentes a órgãos diretamente subordinados ao Comando da Região dentro do território desta.

7. Comandante de Grande Unidade:

— Praças pertencentes às unidades subordinadas

Diretores de Serviço: — Praças de quadros especiais, entre os órgãos diretamente subordinados e entre as Zonas de Exército e RM.

§ 1.º Os oficiais e praças, classificados nos Corpos de Tropa, Estabelecimentos ou Repartições ou para eles transferidos sem especificação nas funções a exercer, serão designados pelo Comandante, Chefe ou Diretor respectivo para funções correspondentes a seus postos de acordo com as prescrições regulamentares e os Quadros de Organização em vigor

§ 2.º A movimentação dos oficiais dos Serviços será feita mediante proposta das respectivas Direções, bem assim, a das praças não pertencentes a quadros especiais

Art. 56. Toda e qualquer movimentação do pessoal militar e civil deve ser comunicada à Diretoria do Pessoal da Ativa, para fins de registro.

Art. 57. A distribuição numérica de oficiais e praças pelas organizações militares será fixada pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

TITULO V

Disposições Diversas

Art. 58. É criada a Arma de Comunicações cuja organização será objeto de lei especial.

Art. 59. É extinto o Quadro Técnico da Ativa e criado o Quadro de Engenheiros Industriais na forma prevista no art. 49 desta lei.

Parágrafo único. — Lei especial regulará as condições de extinção do QTA e a criação do Quadro de Engenheiros Industriais

Art. 60. É também extinto o Quadro Auxiliar de Oficiais, tendo criado o Quadro de Oficiais de Administração e o de Oficiais Especialistas.

Parágrafo único. Lei especial regulará as condições de extinção do primeiro e criação dos dois últimos Quadros.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos números 9.099 e 9.100, ambos de 27 de Março de 1946, os de números 9.120, 9.222 e 9.231, respectivamente, de 2 de abril, 2 e 6 de maio tudo de 1946 e a Lei número 232 de 9 de fevereiro de 1948, e outras disposições que colidam com a mesma

Câmara dos Deputados, em 22 de fevereiro de 1956. — Flores da Cunha — Barros Carvalho. — Benjamin Farah.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO N.º 818-C-55

N.º 1

Art. 8.º. — Ao art. 8.º. — De-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

“Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Departamento de Provisão Geral:

- A — A Diretoria Geral de Material Bélico (DGMB) compreendendo:
 1. a Diretoria de Armamento e Munição (DAM)
 2. a Diretoria de Motomecanização (DMM)
 3. a Diretoria de Material de Engenharia (DME)
 4. a Diretoria de Material de Comunicações (DMC).

B — A Diretoria Geral de Intendência (DGI) compreendendo:

- 1. a Diretoria de Finanças (DF)
- 2. a Diretoria de Subsistência (DS)
- 3. a Diretoria de Material de Intendência (DMI).

C — A Diretoria Geral de Saúde do Exército (DGSE) compreendendo:

- 1. a Diretoria Administrativa.
- 2. a Diretoria Técnica.
- D — A Diretoria Geral de Remontagem e Veterinária (DGRV) compreendendo:

1. a Diretoria de Remonta.
2. a Diretoria de Veterinária".

N.º 2

Ao art. 10.º

De-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

"Parágrafo único. São subordinadas diretamente ao Departamento Geral de Pessoal:

1. a Diretoria de Pessoal da Ativa (DPA).
2. a Diretoria de Recrutamento.
3. a Diretoria da Reserva.
4. a Diretoria de Assistência Social (DAS)".

N.º 3

Ao art. 14.º

De-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O número e a organização dos Exércitos são fixados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra".

N.º 4

Ao art. 15

De-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Divisões terão sua organização fixada pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra".

N.º 5

Ao art. 16

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 16. As Unidades são constituídas de elementos de tropa de cada arma ou serviço, reunidos em:

- Regimento
 - Batalhão ou Grupo
- Parágrafo único. As frações de Unidades denominadas Companhia, Esquadrão e Bateria constituem Sub-Unidades".

N.º 6

Ao art. 18

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 18. As Unidades e Sub-Unidades que dispõem dos recursos necessários à sua existência autônoma, são denominadas Corpos de Tropa".

N.º 7

Ao art. 19

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 19. A fixação do número, denominação, espécie, organização geral e localização das Grandes Unidades, das Unidades e demais elementos, é da competência do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra, e dentro dos limites impostos pela lei que fixar os efetivos".

N.º 8

Ao art. 21

"Art. 21. O Território Nacional é dividido em Regiões Militares cujo número e limites são fixados pelo Presidente da República por proposta do Ministro da Guerra.

§ 1.º A Região Militar constitui um comando territorial.

§ 2.º As Regiões Militares são subordinadas ao Comando do Exército, que as guarnece, e os respectivos territórios constituem Zonas do Exército.

N.º 9

Ao art. 22

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 22. A Escola Técnica do Exército destina-se, essencialmente, a formar Engenheiros Militares".

N.º 10

Ao art. 32

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 32. Competem à Diretoria Geral de Saúde do Exército, as questões relativas ao estado sanitário do pessoal do Ministério da Guerra, bem como o suprimento e a manutenção do material de saúde".

N.º 11

Ao art. 44

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 44. Ao Gabinete do Ministro incumbem:

1. preparar as sínteses necessárias às decisões do Ministro sobre assuntos estudados pelos órgãos competentes;
2. preparar os documentos atinentes à execução das decisões ministeriais;
3. organizar a documentação referente a movimentação prevista nos arts. 1 e 2 do art. 55;
4. manter ligação com os diferentes órgãos do Ministério da Guerra;
5. estabelecer ligação entre o Ministério da Guerra e os demais órgãos dos poderes da República;
6. tratar das questões referentes às Relações Públicas".

N.º 12

Ao art. 49

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 49 - O pessoal do Exército compõe-se de:

A - Pessoal da Ativa

- a) Oficiais:
 - 1 - Oficiais Generais constituindo os seguintes Quadros:
 - I - de Combatentes;
 - II - dos Serviços (Intendência, Saúde e Veterinária).
 - III - de Engenheiros Militares;
 - IV - de Ministros do Superior Tribunal Militar;
 - 2 - Oficiais Combatentes, constituindo os Quadros das Armas, a saber:
 - 1 - Infantaria.
 - II - Cavalaria.
 - III - Artilharia.
 - IV - Engenharia.
 - V - Comunicações.
- 3 - Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, compreendendo:
 - I - Engenheiros Industriais.
 - II - Engenheiros Geógrafos.
 - 4 - Oficiais dos Serviços, constituindo os seguintes Quadros:
 - I - de Intendentes.
 - II - de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas no Serviço de Saúde.
 - III - de Veterinários.
 - IV - de Administração.
 - V - de Auxiliar de Administração.
 - VI - de Especialistas.

b) Praças:

1. Praças Especiais.
2. Praças pertencentes às diversas qualificações militares.

B - Pessoal da Reserva:

- a) Oficiais:
 - Os da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe da reserva (incluídos entre os de 1.ª classe os do maior nível militar).
- b) Praças:
 - Os reservistas das diversas categorias.

§ 1.º O Exército possui, também Capelães Militares incumbidos do Serviço de Assistência Religiosa.

§ 2.º Leis especiais regularão os diversos Quadros, sua composição e as condições de ingresso e acesso.

§ 3.º Os Engenheiros Industriais exercerão as seguintes especialidades:

1. Armamento;
2. Automóvel;
3. Metalurgia;
4. Química;
5. Eletrônica.
6. Eletricidade.

N.º 13

Ao art. 55

De-se ao § 1.º, deste artigo, a seguinte redação:

"§ 1.º Os oficiais e praças classificados nos Corpos de Tropa, Estabelecimentos ou Repartições ou para eles transferidos sem especificação das funções a exercer, serão designados pelo Comandante, Chefe ou Diretor respectivo, para funções correspondentes a seus postos, de acordo com as prescrições regulamentares e os

Quadros de organização e distribuição em vigor".

N.º 14

Ao art. 57

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 57. Os efetivos e funções de oficiais e praças das organizações militares, são regulados pelos Quadros de Organização e distribuição, elaborados pelo Estado Maior do Exército e aprovados pelo Ministro da Guerra, respeitadas as prescrições da lei que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz".

N.º 15

Ao art. 59

De-se a este artigo, o seu parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 59. É extinto o Quadro Técnico da Ativa e criado o Quadro de Engenheiros Militares, na forma prevista no artigo 49.

Parágrafo único - Lei especial regulará as condições da extinção do Quadro Técnico da Ativa (PTA) e a criação do Quadro de Engenheiros Militares".

Senado Federal, 21 de maio de 1956. — Apolônio Sales. — Vitaliano Lima — Kerginaldo Cavalcanti.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DO RELATOR

Emenda n.º 1

De-se a seguinte redação:

Ao parágrafo único do artigo 49:

São diretamente subordinadas ao Departamento de Previsão Geral:

- Diretoria Geral de Material Bélico (DGM B), compreendendo a Diretoria de Armamento e Munição - (DAM), a de Motomecânica - (DMM), a Diretoria de Material de Engenharia (DME) e a Diretoria de Material de Engenharia (DME) e a Diretoria de Material de Comunicações (DMC);

- Diretoria Geral de Intendência (DGI), compreendendo a Diretoria de Finanças (DF), a de Subsistência (DS) e a de Material de Intendência (DMI);

- Diretoria Geral de Saúde do Exército (DGSE), compreendendo uma Diretoria Administrativa e outra Técnica;

- Diretoria Geral de Remonta e Veterinária (DGRV), compreendendo uma Diretoria de Remonta e outra de Veterinária.

RELATÓRIO

Há necessidade de ser desdobrada em duas, a Diretoria de Suprimentos, subordinada à Diretoria Geral de Intendência, em face do acúmulo de serviço, pois tem sob sua direção, atualmente todos os estabelecimentos e depósitos de subsistência e material de intendência do país, numa centralização que prejudica a eficiência do serviço.

Essa Diretoria ficará assim substituída pela Diretoria de Subsistência, incumbida de tudo que diga respeito a víveres e forragem do Exército e a Diretoria de Material de Intendência, coordenando todos mistérios relativos ao fornecimento de material de Intendência ao Exército.

Os numerosos depósitos de material de intendência, em todas Regiões Militares, impõem um controle mais eficiente sobre esses órgãos que ficam completamente independentes e praticamente sem qualquer coordenação entre eles, visto não ser possível a uma só Diretoria controlar todos os suprimentos do Exército, isto é víveres, forragens e o copioso material de intendência.

Dai a conveniência da presente emenda.

Quando ao restabelecimento da denominação da Diretoria Geral do Exército mantendo as duas Diretorias subordinadas, uma Administrativa e

outra Técnica, é medida lógica, que visa uniformizar a organização dessas grandes Diretorias.

O projeto já consagra como Diretorias Gerais a de Material Bélico, a de Intendência e a de Remonta e assim, somente a Diretoria de Saúde cuja importância na estrutura administrativa não é inferior à de Remonta, ficaria com sua situação hierárquica nessa mesma estrutura, abaixo daquela.

Dai o acerto da corrigenda.

Parecer favorável.

Emenda n.º 2 -

Ao § 1.º do artigo 10:

São subordinados diretamente ao Departamento Geral de Pessoal:

- Diretoria de Pessoal da Ativa (DPA)
- Diretoria de Recrutamento
- Diretoria da Reserva
- Diretoria de Assistência Social (DAS).

RELATÓRIO

O serviço militar abrange assuntos de grande amplitude, uma vez que tudo que se relaciona com o recrutamento do pessoal da ativa e o controle está afeto a esse serviço.

Nestas condições, é mais conveniente desdobrar a Diretoria do Serviço Militar e duas Diretorias: a do Recrutamento e a da Reserva.

Uma, superintende os mistérios referentes ao recrutamento militar, isto é, organização e execução do plano nacional de convocação anual e tudo que se relaciona com o pessoal da ativa, no respeitante ao serviço militar.

Outra, a Diretoria da Reserva, cuidando dos mistérios da reserva do Exército.

Essas duas Diretorias serão coordenadas pela própria Chefia do Departamento Geral de Pessoal.

Parecer favorável.

Emenda n.º 3:

Ao parágrafo único do artigo 14:

O número e a organização dos Exércitos são fixados por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra.

RELATÓRIO

O Ministro da Guerra é como define o artigo 2.º do projeto, o Comandante do Exército, por delegação permanente do Presidente da República.

É, consequentemente, a ligação entre o Exército e aquela autoridade a quem está diretamente subordinado.

Propostas, sugestões e outras medidas administrativas relativamente ao Ministério da Guerra e submetidas à decisão do Presidente da República, devem ser da responsabilidade do respectivo Ministro.

O Estado Maior do Exército, conforme o próprio projeto define, é o órgão assessor principal do Ministro da Guerra, de modo que os atos desse órgão para fora do Ministério têm necessariamente de levar a chancela do Ministro a quem assessoria.

É norma assente em qualquer organização administrativa, que os atos finais são sempre da Chefia.

A redação do projeto quebra o princípio hierárquico e sacrifica a tradição da administração pública.

Parecer favorável.

Emenda n.º 4:

Ao parágrafo único do artigo 15:

As Divisões terão sua organização fixada pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra.

RELATÓRIO

Pelos motivos assinalados na emenda n.º 3.

Parecer favorável.

Emenda n.º 5:

Ao artigo 16:

As Unidades são constituídas de elementos de tropa de cada arma ou serviço, reunidos em:

- Regimento
 - Batalhão ou Grupo.
- Parágrafo único - As frações de Unidades denominadas Companhia,

Esquadrão e Baterias, constituem Sub-
Unidades.

RELATÓRIO

Esta redação é mais clara e não in-
clui as funções Companhia, Esquadrão
e Bateria, na categoria de Unidades,
como acontece na redação substitutiva.
Parecer favorável.

EMENDA N.º 6

Ao artigo 18:
As Unidades e Sub-Unidades que
dispõem dos recursos necessários à sua
existência autônoma, são denominadas
Corpo de Tropa.

RELATÓRIO

As Sub-Unidades autônomas passam
também a constituir Corpos de Tropa,
e que é perfeitamente natural.
Parecer favorável.

EMENDA N.º 7

Ao artigo 19:
A fixação do número, denominação,
especie, organização geral e localiza-
ção das grandes unidades, das unida-
des e demais elementos, é da compe-
tência do Presidente da República,
mediante proposta do Ministro da
Guerra, e dentro dos limites impostos
pela lei que fixar os efetivos.

RELATÓRIO

Pelos mesmos motivos já expostos
na emenda n.º 3.
Parecer favorável.

EMENDA N.º 8

Ao artigo 21:
O Território Nacional é dividido em
Regiões Militares cujo número e limi-
tes são fixados em ato do Presidente
da República, por proposta do Minis-
tro da Guerra.

§ 1.º — A Região Militar constitui
um comando territorial.
§ 2.º — As Regiões Militares são su-
bordinadas ao Comando do Exército
que as garante, e os respectivos terri-
tórios constituem zonas do Exército.

RELATÓRIO

A primeira parte, pelos motivos já
expostos na emenda n.º 3.

A segunda do § 2.º, corrige a reda-
ção do projeto que dá às Regiões
Militares (Organizações) que consti-
tuem as Zonas (Territórios) do Exer-
cito que as garante, o que não é ad-
missível.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 9

Ao art. 28:
A Escola Técnica do Exército desti-
na-se essencialmente a formar engen-
heiros militares.

RELATÓRIO

Essa modificação se impõe em virtu-
de da nova redação proposta para o
artigo 49.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 10

Ao artigo 32:
A Diretoria Geral de Saúde do Exer-
cito incumbem-se das questões relativas
ao estado sanitário do pessoal do Mi-
nistério da Guerra, bem como do su-
primento e manutenção do material de
saúde.

RELATÓRIO

Para dar uniformidade, nas mesmas
condições do que foi feito na Direto-
ria Geral de Remonta e Veterinária.
Os níveis administrativos se ass-
melham. Conseqüentemente, a deno-
minação de Geral se impõe para o
órgão em causa.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 11

Ao artigo 44:
Ao Gabinete do Ministro incumbem-
preparar as sínteses necessárias às de-
cisões do Ministro sobre assuntos es-
tudados pelos órgãos competentes,

preparar os documentos atinentes à
execução das decisões ministeriais; or-
ganizar a documentação referente à
movimentação prevista nos números 1
e 2 do artigo 55; manter ligação com
os diferentes órgãos do Ministério da
Guerra e entre este e os demais ór-
gãos dos poderes da República, tratar
das questões referentes às Relações
Públicas.

RELATÓRIO

Coerência com o que está prescrito
nos números 1 e 2 do artigo 55 do pro-
jeto.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 12

Ao artigo 49:
"O pessoal do Exército compõe-se
de:

- A — Pessoal da Ativa.
 - a) Oficiais:
 - 1) — Oficiais gerais, constituindo os seguintes Quadros:
 - Combatentes
 - dos Serviços (Intendência, Saú-
de e Veterinária)
 - Engenheiros Militares
 - Ministros do Superior Tribu-
nal Militar.
 - 2) — Oficiais Combatentes, consti-
tuindo os Quadros das Armas, a saber:
 - Infantaria
 - Cavalaria
 - Artilharia
 - Engenharia
 - Comunicações
 - 3) — Oficiais do Quadro de Engen-
heiros Militares, compreendendo Engenheiros Industriais e Engenheiros Geógrafos.
 - 4) — Oficiais dos Serviços constituindo os seguintes Quadros:
 - de Intendentes
 - de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas — no Serviço de Saúde.
 - de Veterinários.
 - b) Praças:
 - 1) — Praças Especiais.
 - 2) — Praças pertencentes às diver-
sas qualificações militares.
- B — Pessoal da Reserva:
 - a) Oficiais.
 - Os da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe da reserva (inclusive entre os de 1.ª classe os do magistério militar).
 - b) Praças:
 - Os reservistas das diversas catego-
rias.

Parágrafo 1.º — O Exército possui
também capelães militares, destinados
ao serviço de assistência religiosa.

Parágrafo 2.º — Leis Especiais regu-
larão, para os diversos Quadros sua
composição e as condições de ingresso
e acesso.

Parágrafo 3.º — Os Engenheiros In-
dustriais compreendem as especialida-
des de:

- Armamento
- Automóvel
- Metalurgia
- Química
- Eletrônica
- Elétrica

RELATÓRIO

Esta redação se impõe pelas seguin-
tes razões:

- 1 — Separa os integrantes do Exer-
cito em: pessoal da ativa, pessoal da
reserva e capelães militares.
- 2 — Inclui entre as praças, as pra-
ças especiais, que não foram contem-
pladas no projeto.
- 3 — A denominação de Quadro de
Engenheiros Militares é mais genérica
e nela foi possível incluir os engenhei-
ros geógrafos que estavam sem qual-
quer qualificação no projeto. Esses
engenheiros devem ser incluídos no
Quadro dos Engenheiros Militares,
uma vez que as características de sua
formação e emprego são perfeita-
mente diferenciadas dos grupos dos
engenheiros de comunicações e dos
de construção.

Com a criação da Arma de Comuni-
cações, os engenheiros dessa especiali-

dade, formados pela Escola Técnica,
passarão a pertencer a esta Arma, e
os de Construção a pertencer a Arma
de Engenharia.

Ressalta de logo, a impossibilidade
de incorporar os engenheiros referen-
dos em uma das armas existentes, nem
tão pouco deixá-los no Quadro dos En-
genheiros Industriais.

A inclusão dos eletrônicos no Qua-
dro de Engenheiros Industriais tam-
bém se justifica pois que para a in-
dústria a energia é hoje elemento pri-
mordial e são esses engenheiros que
estudam mais de perto sua produção,
transformação, transporte e distribu-
ção.

Em todas as fábricas do Exército e
termos classificados engenheiros ele-
tricistas e, em algumas delas como a
de Bonsucesso, predomina a electrici-
dade.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 13

Ao parágrafo 1.º do artigo 55:
Os oficiais e praças classificados nos
Corpos de Tropa, Estabelecimentos ou
Reparições ou para eles transferido-
sem especificação das funções a exer-
cer serão designados pelo Comandante
Chefe ou Diretor respectivo para fun-
ções correspondentes a seus postos de
acordo com as prescrições regulamen-
tares e os quadros de organização e
distribuição em vigor.

RELATÓRIO

A introdução do termo "distribu-
ção", completa a redação do § 1.º.
Parecer favorável.

EMENDA N.º 14

Ao artigo 57:
Os estatutos e funções de oficiais e
praças das organizações militares são
regulados pelos Quadros de Organi-
zação e Distribuição, elaborados pelo
Estado Maior do Exército e aprova-
dos pelo Ministro da Guerra, respei-
tadas as prescrições da lei que fixa
os efetivos das Forças Armadas em
tempo de paz.

RELATÓRIO

É necessário que seja fixado em
lei a quem compete elaborar os Qua-
dros de Organização e Distribuição.
Anualmente esses Quadros são al-
terados de acordo com as necessida-
des do Exército. São medidas admi-
nistrativas de pronta execução. Atual-
mente, já o Estado Maior do Exército
elabora esses Quadros e os submete
ao Ministro da Guerra que os aprova;
mas não consta em lei essas atribui-
ções, daí a necessidade da modifi-
cação proposta para a redação do
artigo 57.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 15

Ao artigo 58:
É extinto o Quadro Técnico da
Ativa e criado o Quadro de Engen-
heiros Militares, na forma prevista
no artigo 49.

RELATÓRIO

É medida decorrente da modifica-
ção proposta para esse artigo. (Quadro
de Engenheiros Militares).

Parecer favorável.

Resumo: — Sou pela aprovação de
todas as emendas (de 1 a 15), apro-
vadas pelo Senado Federal.
Sala Sabino Barroso, em 18 de ju-
nho de 1956. — Wanderley Júnior,
Presidente. — Victorino Corrêa, Re-
lator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial para dar pa-
recer às emendas do Senado ao Pro-
jeto n.º 818-D-55, que dispõe sobre a
Organização Básica do Exército, em
sua reunião de 18-6-56, aprovou por
unanimidade o parecer do Relator,
Sr. Victorino Corrêa, favorável às
quinze (15) emendas do Senado. Vo-
taram os Srs. Wanderley Júnior, Luiz
Tourinho e Humberto Molinaro.
Sala Sabino Barroso, em 18 de
junho de 1956. — Wanderley Júnior,
Presidente. — Victorino Corrêa, Re-
lator.

Errata

No "No D. C. N." de 10 de julho
de 1956, pag. n.º 5.316, 3.ª coluna,
leia-se da seguinte maneira:

Segunda discussão do Projeto
n.º 214-B, de 1955, que trata de
direito de importação, imposto de
consumo e taxas aduaneiras, ex-
ceção de Previdência Social os
materiais importados pela Prefei-
tura Municipal de Crato, no Es-
tado do Ceará, para a reforma e
ampliação de sua hidrelétrica;

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo oradores inscritos, dá-
clare encerrada a discussão e adiada
a votação.

O SR. PRESIDENTE:

TENDO SIDO OFERECIDA EMEN-
DA AO PROJETO N.º 214-B, DE
1955, EM 2.ª DISCUSSÃO VOLTA-
O MESMO A COMISSÃO DE FI-
NANÇAS.

Acrescente-se onde, convier:
Art. Os fatores concedidos por esta
lei são extensivos a um grupo motovi-
velador e a um caminhão a serem im-
portados pelas prefeituras Municipais
de Bom Jardim, João Alfredo e Vi-
ciência, do Estado de Pernambuco,
para construção e conservação de ro-
dovia municipal.

Sala das Sessões, em 26 de junho
de 1956. — Osvaldo Lima Filho —
Campos Vergat (líder do P.S.F.).

Justificação

Nenhum serviço público terá maior
mérito que a construção e conservação
de rodovias no interior do país para
servir às zonas de produção agrícola.
Os municípios pernambucanos cita-
dos na emenda estão empenhados no
estabelecimento de um convênio para
essas atividades.

A emenda ora apresentada encon-
tra ainda inteiro fundamento na pre-
scrição constitucional que estabeleceu
a imunidade fiscal em favor das pes-
soas jurídicas de direito público in-
terno.

Sob esse aspecto seria desnecessá-
ria a isenção pleiteada, não fosse a
incompreensão do fisco federal que,
sob a pretensão de não estar regula-
mentada a imunidade fiscal, que é
auto-aplicável, continua a exigir das
municipalidades e dos Estados-mem-
bros o pagamento de impostos sobre
seus bens e serviços.

Enquanto a lei complementar da
Constituição não for promulgada e a
mentalidade fiscal não se modificar,
serão improprias as medidas como a
constante da emenda.

Sala das Sessões, em 26 de junho
de 1956. — Osvaldo Lima Filho.

TRECHO DO DISCURSO DO DEPUTADO
SR. CELSO PECANHA, PRO-
FERIDO NA SESSÃO DO DIA 9 DE
JULHO DE 1956 QUE SE REPRODUZ
POR TER SIDO PUBLICADO COM
OMISSÃO

(D. C. N. do dia 10 de julho de 1956,
pág. 5.316 — 1.ª coluna)

O SR. CELSO PECANHA — Eles
desejam que seus representantes cha-
mem a atenção do Governo para esse
problema, e é o que faço neste mo-
mento.

Aproveito a oportunidade para ler
da tribuna informações sobre requeri-
mento formulado, há dias, pelo no-
bre Deputado Ivan Richara ao D. N.
E. R.

Elas:
"Observe com rigor a norma de evi-
tar a discussão pública em torno de
pleitos de que participo como pro-
vogado. Entendo, porém, que, em cir-
cunstâncias excepcionais, envolve de-
ver profissional, decorrente da própria
assistência jurídica dispensada ao
constituente a atender ao seu apelo para
fazer ao conhecimento público fatos
ocorridos em demanda de que ele é

parte, e que sejam apresentados no debate na imprensa de forma infiel ou adrede deturpada.

É tendo em conta tal critério de procedimento que acudo à solicitação da empresa Riomaia S. A., cujos direitos patrocinai perante o Tribunal Federal de Recursos, a fim de informar, objetivamente, sobre o que se verificou no exame, perante a Justiça, do caso da concorrência para fornecimento de cimento asfáltico ao DNER.

1. Cumpriro decisão judicial, depois confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos, o D.N.E.R., por contrato de 9 de fevereiro de 1955, adjudicou à empresa Riomaia S. A. Santos Inc., de Nova Iorque, o fornecimento de 15 mil toneladas de cimento asfáltico, objeto de concorrência pública realizada em 30 de agosto de 1954.

2. Deste contrato constava a seguinte cláusula, relativa ao pagamento:

— "O pagamento à fornecedora será feito nos Estados Unidos pelo Banco do Brasil S. A., de acordo com a firma que com este vier a ser acertada, em favor de "C. A. Santos Inc., Nova Iorque", até 24 meses após o embarque de cada lote, em liquidações parciais, cada qual correspondente ao total do respectivo lote".

3. A cobertura cambial necessária ao pagamento ao fornecedor norte-americano, fora assegurada ao DNER por deliberação do Conselho da SUMOC, tomada em 7 de julho de 1954, conforme ficou expressamente declarado no edital de concorrência.

4. Assinado o contrato, o DNER e a Riomaia S. A. entraram em entendimentos com a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., com o objetivo de obter que por este fosse fornecida carta de crédito, expedida em caráter irrevogável, e devidamente confirmada, em favor do exportador norte-americano, para que fosse iniciada o embarque imediato da mercadoria.

5. Surpreendentemente, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. se recusou a cumprir o compromisso resultante da resolução do Conselho da SUMOC, que garantia ao DNER a cobertura cambial necessária para a importação — resolução tornada pública no próprio edital de concorrência.

6. O procedimento da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. forçou a Riomaia S. A. a requerer novo mandado de segurança, a fim de compeli-la a cumprir o compromisso resultante da deliberação do Conselho da SUMOC. Coube a Riomaia S. A. tomar essa iniciativa, como interessada direta na execução do contrato, porquanto o D.N.E.R., muito compreensivelmente, se sentia tolhido, como autarquia federal, para agir judicialmente contra aquela Carteira, que é uma agência governamental.

7. Concedido o mandado de segurança em 1.ª instância, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. obteve do Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos que suspendesse a sua execução.

8. Apreciado o caso pelo mesmo Tribunal, foi confirmada a decisão concessiva, que reconheceu os direitos da impetrante, determinando-se em consequência, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. que cumprisse a obrigação relativa ao fornecimento da cobertura cambial, nos termos da cláusula já anteriormente referida.

9. Somente em 18 de outubro de 1955 é que a Carteira de Câmbio forneceu ao DNER a carta de crédito, relativa ao pagamento, no prazo de 24 meses, de cimento asfáltico a ser fornecido.

10. Acontece, porém, que a carta de crédito, como nela própria está declarado, além de irrevogável, deveria ser confirmada, em Nova Iorque, pe-

rante o exportador, pelo banco escolhido pelo Banco do Brasil S. A.

11. Dirigiu-se a Carteira de Câmbio ao Irving Trust Company, e, posteriormente, ao The First National City Bank of Nova Iorque — ambos estabelecimentos da maior idoneidade, e que são correspondentes habituais do Banco do Brasil S. A. na praça de Nova Iorque.

12. Ocorreu, porém, que os dois mencionados bancos se recusaram a confirmar a carta de crédito expedida pelo Banco do Brasil S. A., alegando que não a poderiam aceitar pelo prazo de 24 meses, por motivos de política bancária, que declinaram.

13. Nessas condições, não foi cumprido o compromisso, que serviu de base ao edital de concorrência e ao contrato dele resultante, de se dar, por intermédio do Banco do Brasil, uma garantia efetiva do pagamento devido pelo D.N.E.R. ao exportador — garantia que seria representada por carta de crédito confirmada por banco idôneo na praça de Nova Iorque.

14. O que se verificou não decorreu de qualquer ato de responsabilidade da Riomaia S. A., mas, sim, exclusivamente, do procedimento, reputado ilegal, da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., recusando-se a cumprir, na época própria, o compromisso resultante da liberação do Conselho da SUMOC.

15. Este compromisso deveria ser executado imediatamente, nos termos da cláusula contratual transcrita, e da condição constante do item 17, § 3.º, do edital de concorrência, nestes termos:

"O Câmbio será fechado imediatamente, com garantia de pagamento no exterior, pelo Banco do Brasil".

E como já se acentuou, assinado o contrato em 9 de fevereiro, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil só expediu a carta de crédito, por solicitação do D.N.E.R., em 18 de outubro de 1955. Corre, exclusivamente, por conta da demora verificada a dificuldade surgida quanto à confirmação da carta de crédito.

16. Tendo arido, assim, de maneira ilegal, conforme duas vezes proclamou a Justiça, a Carteira de Câmbio persistiu na mesma determinação, não cumprindo a obrigação resultante de compromisso solene do Conselho da SUMOC, ou seja, a obrigação de garantir ao exportador norte-americano o pagamento do preço, através de carta de crédito "confirmada por banco idôneo".

17. E este é o único impedimento à execução efetiva do contrato, uma vez que a respectiva licença de importação já foi expedida em favor do D.N.E.R., que depositou, no Banco do Brasil S. A. desde 6 de Outubro de 1955, a importância em cruzeiros correspondente ao valor das 15 mil toneladas de cimento asfáltico, e se empenhou quanto pôde, para que o contrato, tivesse execução regular, procurando, assim, afastar da composição de danos vultosos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1956.
Dário de Almeida Magalhães — advogado".
Era o que tinha a dizer (Muito bem).

TERCEIROS DO DISCURSO DO DEPUTADO SR. MOURY FERNANDES PROFERIDOS NA SESSÃO DO DIA 2-7-1956, QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SIDO PUBLICADOS COM INCORREÇÕES.

(D. C. N. do dia 3-7-1956).
(Página 5.033 — 3.ª coluna)

O SR. MOURY FERNANDES: (Sem revisão do orador) Sr. Presidente e Srs. Deputados, representante de Pernambuco, homem do Nordeste, encontro-me neste tribuna para tratar de assunto de alta relevância para aquela região.

Já por aqui passaram o Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho, companheiro de representação, e o Sr. Deputado Severino Sombra, deixando nesta Casa as impressões recolhidas in loco, flagrante da situação econômica da região nordestina. As vezes desses dois representantes juntar-se-á a minha.

.....
.....
.....

(4.ª coluna)
No tocante à rede rodoviária, quase toda ela localizada nos Estados do Sul do País — e o Nordeste possui apenas 2,3% do seu total — da importância orçamentária destinada à construção de rodovias foram atribuídos aquelas regiões apenas 17% do global.

.....
.....
.....

Página 5.034 — 1.ª coluna)
Mas, Srs. Deputados, há causas próximas e causas remotas responsáveis pelo desnível de tratamento na distribuição da ajuda financeira proporcionalmente à importância dos Estados. É ilógico o sistema. Se a União Federal se dispõe, conforme prescreve a sua Carta Política à ajuda às unidades federadas, esta ajuda devia evidentemente ser distribuída sob sistema muito mais justo e muito mais racional: que se partisse de zero para os Estados de maior importância, para atingir o limite percentual nas regiões do Norte — no Amazonas e nos Territórios Federais.

.....
.....
.....

(2.ª coluna)
Srs. Deputados, há, sem dúvida, uma causa responsável por essa diversidade de tratamento. A ausência do equilíbrio orçamentário é o motivo fundamental dessa chocante realidade brasileira. A política inflacionista, as emissões repetidas, enfim, esta série de desacertos vem definindo os chefes de Estado, neste País desde Deodoro até nossos dias, como simples legatários de uma herança de erros. Não pretendemos fixar pessoas, nem estabelecer períodos de gestão pública. Preferimos, dentro do sentido de nosso discurso, tecer comentários sobre os fatores determinantes dessa distorção entre os objetivos reais do Estado moderno e as atuais condições políticas, econômicas e sociais do povo brasileiro.

Há pouco, em aparte, o nobre Deputado clamava ante o sacrifício de sua região pelo chamado Plano de Economia. Esse Plano, porém, que sacrificou também minha região, particularmente meu Estado — Pernambuco — não é nem constitui o verdadeiro planismo, — autêntica planificação econômica dominante das Nações modernas. Na verdade, não se trata de plano de economia, mas de plano de prejuízo da economia das regiões e da própria Nação. É uma relação simplesmente de dotações orçamentárias glosadas.

.....
.....
.....

(4.ª coluna)
Parece, Srs. Deputados, além do mais que os meus fados perseguem a região nordestina.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — V. Ex.ª permite um aparte?
O SR. MOURY FERNANDES — Pois não.

.....
.....
.....

(Página 5.035 — 2.ª coluna)
O SR. MOURY FERNANDES — V. Ex.ª tem toda a razão.

Mas, Sr. Deputado, desejo ressaltar o fato de que a indústria do carvão no Nordeste, fibra vegetal que poderia ter constituído o elemento de redenção econômica da região — pasme a Câmara! — foi praticamente levada à falência, por falta de auxílio do Governo na importância de Cr\$ 50.000.000,00 para a montagem no sertão pernambucano de uma grande fábrica de fiação e tecelagem daquela fibra. O detalhe não teria importância se não possuíssemos laudos técnicos dos mais eminentes mestres nacionais, mostrando que a fibra do carvão tem resistência triplíce à das fibras do cânhamo e do linho.

.....
.....
.....

(2.ª coluna)
Se os princípios econômicos dominantes na Idade Média viveram mais de dois séculos; se a economia dirigida pelos proprietários e pelos artesãos através da escravidão dos camponeses e do monopólio das corporações, conseguiu assim defeituosa atravessar os tempos e aquilo que hoje é a economia capitalista, com o fenômeno do comércio e o aparecimento da classe dos comerciantes, da economia baseada nas operações de compra e venda, que se juntou à da realza absoluta, para por abaixo a economia resultante da ascensão da classe dos comerciantes ao poder, durou apenas semos nota de que há sistemas econômicos bem próximos, modificados pelo intervalo de duas guerras, com duração por não mais de dez anos. E quem pode assegurar tenha o sistema dominante sem sentido, sem conteúdo prático e real, vivendo apenas no papel melhor sorte?

.....
.....
.....

(2.ª coluna)

Não podemos afirmar que em nossa Legislação do Trabalho o sistema de grupamento sindical são obras perfeitas. Isso não pode ser sustentado. Vivemos numa sociedade, num regime fictício. Vivemos gastando o que não possuímos. Não dispomos das condições que deveríamos ter para equilibrar a previdência social, para realizar uma política salarial, para restabelecer o princípio da dignidade da vida humana, que já hoje são conquistas inalienáveis das classes trabalhadoras. O Estado tem o dever de adaptar os seus objetivos às atuais condições político-sociais e econômicas.

.....
.....
.....

POR AUTORIZAÇÃO DA MESA SÃO PUBLICADOS OS SEGUINTES DISCURSOS A QUE SE REFERIU O SR. DEPUTADO OLIVEIRA FRANCO EM SEU DISCURSO DE 28-6-1956:

Ministério da Fazenda.
Rio de Janeiro — D.F., em 20 de junho de 1956.

Aviso n. 440.
Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n. 874, de 17 de maio findo, com o qual V. Ex.ª, transmitindo o teor do Requerimento número 1.413, de 1956, do Sr. Deputado Oliveira Franco, sobre arbitrariedades e violências praticadas pelo atual Presidente no curso de sua interinidade, contra o funcionalismo da Caixa Econômica Federal do Paraná, solicita informações a respeito, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha

alta estima e distinta consideração. —

Jose Maria Alkmin.

Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Secretaria Geral.

9 de junho de 1956.

«Senhor Ministro

Em atenção ao requerimento número 1.413, de 1956, de iniciativa do ilustre Deputado Federal, Dr. Oliveira Franco, sobre arbitrariedades e violências praticadas pelo atual Presidente interino da Caixa Econômica Federal do Paraná, e em cumprimento do despacho de Vossa Excelência exarado no processo n.º 151.550, originário desse Ministério, cumpro-me, em nome do Conselho Superior, transmitir a Vossa Excelência as seguintes informações:

Quanto ao item: «quais as medidas já tomadas com respeito às denúncias de violências e de arbitrariedade, — violência e arbitrariedade de inteiro domínio público, praticadas pelo atual Presidente interino da Caixa Econômica Federal do Paraná, em prejuízo da própria administração»:

1.º — Em sessão secreta, de 4 de maio de 1956, conforme Ata n.º 2.540, o Conselho Superior, tomando conhecimento de certas ocorrências na Caixa Econômica Federal do Paraná, por proposta do então Diretor, doutor Dario Crespo, deliberou chamar ao Distrito Federal, para ser ouvido, a respeito, de modo a ser a situação examinada mais objetivamente, o Presidente interino da Caixa Econômica Federal do Paraná, doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes.

Essas ocorrências se referiam a informações que foram trazidas ao conhecimento do Presidente, em exercício, do Conselho Superior, doutor Salviano Leite, pertinentes a manifestações contrárias à atual Presidência daquela Caixa, com possibilidade de comprometer o crédito e o prestígio da Instituição.

2.º — Em sessão secreta, de 7 de maio de 1956, compareceu ao Conselho Superior o doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, conforme Ata número 2.542, e, após ter sido feita uma recapitulação da parte expositiva constante da Ata n.º 2.540, foi ouvido aquele Presidente, o qual, em resumo, assim se manifestou:

«Que os fatos apontados, decorrentes de atos de mera rotina administrativa, que tomara ao assumir a Presidência da Caixa, dentro de sua competência legal privativa, geraram, realmente, a indisciplina entre um grupo de funcionários, que, de forma inédita na história das Caixas Econômicas, pretenderam um movimento grevista, daí ter tido a iniciativa de se comunicar telefonicamente com o ilustre doutor Assis Ribeiro, Procurador Geral e Consultor Jurídico deste órgão; que as ocorrências verificadas tiveram sentido político, de manifesto e nítido caráter de desapreço ao Presidente da Caixa, bem como a sua repercussão na Assembléia Legislativa Estadual, a cujo líder dirigira longa carta esclarecedora dos fatos, e cuja leitura procedeu em seguida, através de publicações do jornal «O Dia», edição de 4 de maio corrente;

que solicitara a juntada da aludida carta ao processo correspondente, pela qual também justificou e esclareceu amplamente os seus legítimos atos, bem como cópia das portarias que baixara a respeito, de ns. 8.347 a 8.394, além da juntada do recorte do jornal «O Estado do Paraná»;

que as ocorrências não tiveram a menor repercussão nos negócios da Caixa;

que seus atos não visaram a nenhum caráter repressivo, ou de represália, conforme o demonstrava, e que, pelo ambiente ora reinante, considera excluída a possibilidade de greve».

Após essa exposição, o Presidente do Conselho Superior, ainda nessa sessão, declarou que havia recebido, naquela data, uma representação firmada pelo Doutor Manoel de Oliveira Franco, Diretor da Caixa do Paraná, na qual solicitou a abertura do inquérito a respeito para ulterior apreciação.

O Conselho Superior, finalmente, na referida sessão, deliberou adiar a apreciação da matéria, determinando a juntada dos documentos apresentados pelo Presidente e da representação firmada por aquele Diretor.

3.º — Em sessão secreta de 7 de maio de 1956, o Conselho Superior resolveu ouvir o doutor Manoel de Oliveira Franco, Diretor da Caixa Econômica Federal do Paraná, que representara contra o Presidente, doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes.

Esse Diretor fez, a respeito, uma longa exposição, tudo na forma do que consta da Ata n.º 2.544, de 9 de maio de 1956, que vai em anexo.

Depois de ser ouvido também o funcionário da Caixa do Paraná, senhor Nelson Câmara, ex-Diretor da Instituição, o Conselho Superior deliberou dedicar ao assunto a devida e necessária atenção.

4.º — Em sessão secreta, de 11 de maio de 1956, conforme Ata n.º 2.546, o Conselho Superior tornou a ouvir o Presidente da Caixa do Paraná, doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, tendo em vista a representação do doutor Manoel de Oliveira Franco, Diretor daquela Caixa.

Os novos esclarecimentos prestados por aquele Presidente interino constam da Ata n.º 2.546, que vai em anexo.

Depois de ouvir esses esclarecimentos, o Conselho Superior deliberou que os mesmos fossem anexados ao processo, para a sua devida instrução.

5.º — Em sessão secreta, de 14 de maio de 1956, o Conselho Superior tomou a seguinte deliberação:

«Relatado oralmente, em sessão secreta de hoje, pelo Senhor Diretor Euclides Vieira, o Conselho, após discussão da matéria, resolveu não tomar conhecimento da representação apresentada pelo Senhor Manoel de Oliveira Franco, Diretor da Caixa Econômica Federal do Paraná, contra o Presidente da mesma Caixa, Senhor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, em virtude da existência de um processo administrativo, determinado pelo Conselho Superior, para apreciação de atos administrativos do denunciante».

Essa decisão foi comunicada à Caixa Econômica Federal do Paraná, pelo ofício n.º 56, de 16 de maio de 1956, para o devido conhecimento do seu Conselho Administrativo.

O relatório do Doutor Euclides Vieira, Diretor deste Órgão e Relator da matéria, é o que consta do anexo.

5.º — Em sessão secreta, de 1 de junho do corrente ano, o Conselho Superior reabriu a discussão da matéria, tendo em vista os seguintes expedientes:

a) requerimento n.º 1.413, de 1956, de autoria do Senhor Deputado Federal, Doutor Oliveira Franco, encaminhado ao Conselho Superior pelo Senhor Ministro da Fazenda através do Processo

n.º 151.550, originário daquele Ministério, no qual consta o seguinte despacho, exarado, de ordem, pelo Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência, e nestes termos:

«Ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, para as providências cabíveis, devendo o processo retornar a este Gabinete, com cópias, em quatro vias, das informações e pareceres. Em, 22 de maio de 1956».

b) Processo n.º 136.891, de 1956, originário do Ministério da Fazenda, referente à denúncia da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná, contra o Presidente da Instituição, Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, encaminhado ao Conselho Superior por força do despacho, de 9 de maio de 1956, para a audiência deste Órgão:

c) Processo n.º 146.156, de 1956, originário do Ministério da Fazenda, relativo à denúncia do Deputado Federal, Doutor Oliveira Franco, contra o Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, solicitando, outrossim, fosse ouvida a Comissão de Inquérito já constituída por determinação do Conselho Superior, para apurar fatos denunciados pelo Presidente da Caixa Econômica Federal do Paraná, processo esse encaminhado ao Conselho Superior por despacho de 17 de maio de 1956;

d) Processo n.º 144.466, de 1956, originário do Ministério da Fazenda, referente a pedido de abertura de inquérito por parte do Deputado Federal, Doutor Oliveira Franco, solicitando, outrossim, se enviasse elemento de confiança do Conselho Superior para verificar a veracidade das acusações, processo esse encaminhado ao Conselho Superior por despacho de 17 de maio de 1956;

e) Processo n.º 147.875, de 1956, originário do Ministério da Fazenda, referente à denúncia da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda, contra o Presidente da Caixa do Paraná, Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, comunicando, outrossim, que se manifestara junto ao Senhor Presidente da República, processo esse encaminhado ao Conselho Superior por despacho de 18 de maio de 1956;

f) Processo n.º 155.269, de 1956, originário do Ministério da Fazenda, relativo à denúncia da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná apresentada ao Senhor Presidente da República, processo esse que foi encaminhado àquele Ministério pela Presidência da República, pelo qual se verifica que o Senhor Chefe da Casa Civil da Presidência da República acusara o recebimento da denúncia, por telegrama endereçado à referida Associação, declarando que o assunto fora levado ao conhecimento do Ministério da Fazenda. Esse processo foi, à sua vez, encaminhado ao Conselho Superior por despacho de 25 de maio de 1956; e

g) telegrama do Deputado Federal, Doutor Oliveira Franco, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, denunciando que o Presidente interino da Caixa do Paraná, Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, abandonara a direção da mesma Caixa, e como Deputado Federal, requerendo urgente instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar responsabilidade;

h) telegrama do Deputado Federal, Doutor Benjamin Mourão, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, nos seguintes termos:

«Tendo conhecimento de acusações contra o atual Presidente do

Conselho da Caixa Econômica Federal do Paraná, após observação direta em Curitiba como funcionário dessa instituição VG seu ex-Diretor e Presidente e como Deputado Federal que sou dou o meu integral testemunho que na referida instituição reina completa ordem e normalidade PT, esse colendo órgão superior pode aquietar da falta de funcionamento nas acusações quando verificar que o Presidente acusado de fute e o Dr. Evandro Correia de Menezes Procurador desse alto órgão de formação jurídica reconhecida com exercício sempre acatado de abandono das funções sem autorização superior — Quando veio a esta Capital prestar esclarecimento julgados necessários 3 ter praticado atos contrários quando seu atos e portarias foram examinados por esse consuper que os considerou normais PT Senhor Presidente na hora grave em que se procura desacatar as mais altas e legítimas autoridades constituídas essas denúncias e solicitações de inquérito so podem ser tomadas como intentos de perturbação dos trabalhos administrativos PT a acolhida dessas denúncias importara «data vênias» em desprestígio da autoridade cuja manutenção e apoio são exigidos no interesse da própria segurança nacional PT dando pois meu testemunho as ocorrências no que se refere a Caixa Paranaense dou também minha inteira solidariedade ao Presidente Dr. Evandro Correia de Menezes da Caixa Paranaense e a esse colendo órgão superior das Caixas Econômicas Federais».

Lidos todos esses expedientes, o Relator da matéria, Doutor Euclides Vieira, opinou no sentido de que as acusações formuladas contra o Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes eram, ate certo ponto, vagas e imprecisas, e que, se de um lado, um Deputado Federal acusava veementemente aquele Presidente, de outro lado, o Doutor Benjamin Mourão, também Deputado Federal e integrante do mesmo partido político, isto é, Partido Social Democrático, formulada perante o Conselho Superior veemente defesa da atuação do Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, à frente da Caixa Paranaense, conforme os termos do telegrama acima transcrito.

O Conselho Superior, no entanto, considerando que existiam várias portarias baixadas pelo Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, como Presidente interino daquela Caixa, convocou o seu Procurador Geral e Consultor Jurídico, Doutor C. J. de Assis Ribeiro, para ouvi-lo objetivamente sobre a legalidade, ou não, daquelas portarias, que diziam respeito aos servidores da Instituição.

Foi o seguinte o parecer emitido, oralmente, na mesma sessão de 1 de maio de 1956, e que foi ratificado, posteriormente, por escrito:

«Em sessão secreta de hoje, dia 1 de junho, o Procurador Geral e Consultor Jurídico deste alto Órgão, foi chamado a pronunciar-se, objetivamente, sobre a legalidade ou não das Portarias baixadas pelo Presidente da Caixa Econômica Federal do Paraná, Doutor Evandro Moniz Corrêa de Menezes, atos administrativos esses que foram juntos aos autos (fls. 8-46).

2. Nosso pronunciamento verbal, naquela oportunidade assim, passa a ser ratificado, plenamente, através deste parecer, a fim de que possa figurar do competente processo administrativo.»

De Meritis

As Portarias baixadas pelo Doutor Correia de Menezes, Presidente, interino, da Caixa Econômica Federal do Paraná, a 27 de abril de 1956, sob os ns. 8.347 a 8.357; a 30 de abril de 1956, sob os ns. 8.363 a 8.382; e a 3 de maio de 1956, sob os ns. 8.387 a 8.392, consideradas à luz do Regulamento n.º 24.427, de 1934, do Decreto-lei n.º 8.455, de 1945 e do Regimento Interno da Caixa Econômica Federal do Paraná, são atos administrativos que julgamos pertencente legais, por terem sido praticados na esfera de competência do Presidente do Conselho administrativo daquela Caixa Econômica.

Os referidos atos administrativos objetivaram a dispensa, a exoneração e a nomeação de alguns servidores para cargos de provimento em comissão e de outros servidores para funções gratificadas. Não há, pela materialidade daqueles atos, e pelas formalidades observadas, qualquer indicação de infringência de dispositivos legais ou regulamentares.

De outro lado, pelos termos daqueles mesmos atos administrativos não se configura, em nenhum caso, a destituição de função, como pena disciplinar, para o que se exigiria, logicamente, inquérito administrativo.

Não nos cabe, pois, diante da consulta formulada, e em face dos elementos constantes daqueles atos administra-

tivos, entrar em apreciações subjetivas.

Este é o nosso parecer, ad corrigendum do eminente Relator.

Apos ouvir o parecer do Procurador Geral e Consultor Jurídico, em sessão de 18 de junho, o Conselho Superior, julgando que as demais acusações articuladas contra o Doutor Evandro Moniz Correia de Menezes não eram objetivas e concretas, de modo a facultar a abertura de um inquérito administrativo, principalmente depois das providências já tomadas, a partir de 4 de maio último, conforme foram enunciadas nas presentes informações, além de averiguações pessoais feitas pelo Senhor Relator, Doutor Euclides Vieira, deliberou não haver elementos suficientes que justificassem, por enquanto, a instauração de processo administrativo.

Quanto ao item: «quais os resultados, caso tenha havido inquérito administrativo, desse mesmo inquérito com respeito à responsabilidade funcional e administrativa, em defesa do patrimônio e do crédito público da Caixa Econômica Federal do Paraná, grande instituição de economia popular nacional».

A minuciosa informação prestada aqui, com relação ao item anterior, torna prejudicada a matéria objeto do presente quesito.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais alto apreço e consideração.

— João Henrique, Presidente.

Diretoria Geral, 11 de julho de 1956.

— Adolpho Gigliotti, Diretor Geral.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Seção do Expediente

RESENHA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

Ofícios Expedidos em 9 de julho de 1956

N.º 1.302 — Ao Senhor Ministro da Viação — Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 1.223-56.

N.º 1.303 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 1.223-56, que concede isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para materiais que especifica.

N.º 1.304 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 1.223-56.

N.º 1.305 — Ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Economia — Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 1.223-56, que concede isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para materiais que especifica.

N.º 1.306 — Ao Senhor Diretor da Divisão de Ordem Política e Social do D. F. de Segurança Pública — Solicita licença para porte de arma ao Sr. José Augusto Alves, motorista desta Câmara.

N.º 1.307 — Ao Senhor Juiz de Direito da Vara da Direção do Foro de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Informa que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de resolução número 67-1956, que nega licença para processar o Deputado César Prieto.

N.º 1.308 — Ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas — Solicita registro e distribuição de crédito,

Ofícios Expedidos em 10 de julho de 1956

N.º 1.309 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Comunica remessa de Projeto de Lei número 1.304-E, de 1951, à sanção.

N.º 1.310 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Encaminha Projeto do Congresso Nacional à sanção Projeto número 1.304-E, de 1951, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de rádio-difusão, com seus pertences e acessórios.

N.º 1.311 — Ao Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional — Informa que Severino Barbosa Correia, aposentado no cargo de Redator de Anais, com diagnóstico de doença Parkinson, se encontra impossibilitado de se locomover.

N.º 1.312 — Ao Senhor Ministro de Guerra — Transmite o teor do requerimento n.º 1.595-56, do Senhor Deputado Ostojá Roguski.

N.º 1.313 — Ao Senhor Ministro do Trabalho — Transmite o teor do requerimento n.º 1.594-56, do Senhor Deputado Adílio Viana.

N.º 1.314 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o teor do requerimento n.º 1.596-56, do Senhor Deputado Oliveira Franco.

N.º 1.315 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o teor do requerimento n.º 1.592-56, do Senhor Deputado Frota Aguiar.

N.º 1.316 — Ao Senhor Ministro da Aeronáutica — Transmite o teor do requerimento n.º 1.591-56, do Senhor Deputado Celso Peçanha.

N.º 1.317 — Ao Senhor Ministro do Trabalho — Transmite o teor do requerimento n.º 1.593-56, do Senhor Deputado Frota Aguiar.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Datilógrafo

INÍCIO DE CARREIRA

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados convida os cui-

didatos inscritos para retirarem os cartões de identificação até o dia 20 do corrente.

Os programas serão fornecidos no momento.